

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



DIÁRIO OFICIAL

Secção I

EXERCICIO DE 1940

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acôrdo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1940, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua Treze de Maio, ou mediante recolhimento e respectiva comprovação, nas repartições arrecadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, comprovado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28\$0.

As assinaturas só vigorarão dentro do exercício financeiro de cada ano. Por esse motivo, as inscrições novas ou as renovações que forem feitas durante o mês de junho só poderão abranger o 2º semestre do ano em curso.

As reclamações sobre irregularidade de remessa aos assinantes devem mencionar os números impressos no alto, à esquerda, dos respectivos endereços.

Para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o último dia do mês anterior àquele em que começa a assinatura. Isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

As repartições arrecadoras não devem aceitar pedidos de assinaturas senão dentro dessas condições, a não ser para funcionários.

Preços de assinaturas anuais do "Diário da Justiça" ou de cada uma das secções do "Diário Oficial":

Repartições públicas ou assinantes particulares.	{ No interior.....	70\$000
	{ No exterior.....	110\$000
Funcionários públicos.	{ No interior.....	55\$400
	{ No exterior.....	88\$000

O preço do número do hoje está fixado na última página desta edição. O número atrasado custa mais \$100; por ano decorrido, mais \$500.

REGRAS GERAIS

A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes números atrasados, extraviosados ou anteriores à data da assinatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, afim de não ficarem com as suas coleções desfalçadas.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas, poderão ser encaminhados diretamente à Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.

— As assinaturas não pagas dentro dos primeiros 15 dias do novo período serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

— Nos dias 10 e 25 de cada mês será publicada, em fascículos apenas no "Diário da Justiça", a jurisprudência do Supremo Tribunal Militar e do Tribunal de Apelação do Distrito Federal.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 16 às 19 horas e, no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Tendo passado a funcionar os serviços da Seção de Redação dos órgãos oficiais à avenida Rodrigues Alves n. 1, deve todo o expediente das repartições federais e da Prefeitura do Distrito Federal ser encaminhado para essa nova instalação da Imprensa Nacional.

ANO LXXIX

SUMÁRIO

N. 241

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto n. 5.644, de 17 de maio de 1940.

Decreto n. 6.335, de 25 de setembro de 1940.

Departamento Administrativo do Serviço Público — Divisão do Funcionário Público — Divisão do Extranumerário — Divisão da Seleção e Aperfeiçoamento.

Departamento de Imprensa e Propaganda

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente da Imprensa Nacional e Polícia Civil do Distrito Federal.

Ministério da Educação e Saúde — Departamento de Administração, da Divisão do Pessoal, do Serviço de Obras.

Ministério das Relações Exteriores — Expediente da Comissão de Eficiência e da Divisão do Pessoal.

Ministério da Fazenda — Expediente do Serviço do Pessoal, da Diretoria das Rendas Internas, da Diretoria do Domínio da União, da Câmara de Reajustamento Econômico, da Recebedoria do Distrito Federal, do Primeiro Conselho de Contribuintes e do Segundo Conselho de Contribuintes.

Ministério da Marinha — Expediente da Diretoria do Pessoal e da Divisão do Pessoal Civil.

Ministério da Guerra — Expediente do Sr. Ministro, da Secretaria Geral e da Subdiretoria dos Serviços de Remonta e Veterinária.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente da Diretoria de Contabilidade, do Serviço do Pessoal, do Departamento dos Correios e Telégrafos, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos no Estado de São Paulo, da Inspetoria Federal de Obras contra as Secas e Departamento de Portos e Navegação.

Ministério da Agricultura — Expediente da Divisão do Pessoal, da Divisão do Material, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Animal da Superintendência do Ensino Agrícola, do Serviço Florestal, e do Ensino.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Serviço de Comunicações, do Serviço do Pessoal, do Departamento Nacional do Trabalho, do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização e da Delegacia do Trabalho Marítimo e do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura.

Tribunal de Contas — Termos de Contratos — Noticiário — Rendas Públicas — Parte Comercial — Editais e Avisos — Sociedades Anônimas — Sociedades Cíveis — Anúncios.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 5.644 — DE 17 DE MAIO DE 1940

Concede autorização para funcionar à "Cooperativa Banco dos Funcionários Públicos" Sociedade de Responsabilidade Limitada, com sede na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

O Presidente da República resolve, de acordo com a alínea b, do artigo 12, do Decreto número 22.239, de 19 de dezembro de 1932, revogado pelo Decreto-lei número 581, de 1 de agosto de 1938, conceder à Cooperativa Banco dos Funcionários Públicos Sociedade de Responsabilidade Limitada, autorização para funcionar na cidade de João Pessoa, após registro no Serviço de Economia Rural, do Ministério da Agricultura.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

(C. 9.745 — 15-10-40 — 20\$4)

DECRETO N. 6.335 — DE 25 DE SETEMBRO DE 1940

Concede a "Irmãos di Sandro" autorização para funcionar como empresa de mineração

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei número 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código do Minas), decreta:

Art. 1.º É concedida a "Irmãos di Sandro", com sede em São Paulo, autorização para funcionar como empresa de mineração de acordo com o que dispõe o art. 6.º, § 1.º, do Decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor ou que vierem a vigorar sobre o objeto da referida autorização.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

(C. 11.088 — 15-10-40 — 25\$5)

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão do Funcionário Público

Processo n. 6.336-40 — Sobre proposta do Instituto Osvaldo Cruz, relativa à designação de José de Moreira Gonçalves, assistente de Física Biológica da Faculdade de Medicina da Universidade do Brasil, para assistente de Fisiologia Aplicada à Higiene do Curso de Saúde Pública.

Despacho: Encaminho ao Sr. ministro da Educação e Saúde. Em 15-10-40. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Processo n. 6.683-40 — Ernesto Perozzi Machado, engenheiro, classe I, do Quadro I (IFOCs) do Ministério da Viação — recorre do ato da Comissão de Eficiência da Viação que excluiu seu nome da lista para promoção.

Despacho: Não é o DASP o órgão competente para apreciar o pedido.

Dos atos da C.E.V. cabe recurso para o Sr. ministro da Viação, ao qual encaminho o processo.

Em 15-10-40. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Processo n. 6.703-40 — Olinda Guimarães, ex-escrivão juramentado da extinta Justiça Eleitoral, aproveitada na classe D da carreira de datilógrafo do Q.P. do Ministério da Fazenda — reclama contra seu aproveitamento, solicitando transferência para a carreira de escriturário.

Despacho: A requerente não deve ignorar que, na forma do Estatuto dos Funcionários, não pôde dirigir-se, diretamente, a este Departamento.

Ao S.P.F. Em 15-10-40. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Processo n. 6.712-40 — Raimundo Ramos da Costa Almeida, escriturário, classe G, do Quadro XXI, do Ministério da Viação — solicita se estabeleça um plano de pagamento de diárias para o serviço de Correios Ambulantes.

Despacho: O assunto está resolvido pelo Estatuto dos Funcionários e Decreto que regulamentou a concessão de diárias, não justificando qualquer alteração.

Ao S.P.V. Em 15-10-40. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Divisão de Extranumerário

Processo n. 1.082/40 — Vários extranumerários do Departamento dos Correios e Telégrafos, com exercício em Ilhéus, reclama contra atraso de pagamento de seus salários.

Parecer — A Diretoria Regional da Baía, ouvida sobre o assunto, esclareceu que a irregularidade apontada provém do que, só em fevereiro, foi conhecida a distribuição do crédito orçamentário naquela repartição.

2. A vista do exposto, nada há mais a providenciar, devendo o processo ser arquivado.

D. E., 14 de outubro de 1940. — Bittencourt Sampaio, diretor da Divisão.

Arquive-se. Em. 15/10/40. — Luiz Simões Lopes.

Processo n. 6.881/39 — Guardas da 2.ª Divisão da E. F. C. do Brasil solicitam esclarecimentos sobre a sua situação.

Parecer — Armando Gonçalves da Silva e outros, guardas da 3.ª Classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitam seja regularizada sua situação.

2. A situação dos requerentes está regularizada nas tabelas aprovadas para 1940, onde figuram como guardas, mensalistas, segundo informa o S. P. da Estrada do Ferro Central do Brasil.

3. Nestas condições, nada mais havendo a providenciar, deve o processo ser arquivado.

D. E., 14 de outubro de 1940. — *Bittencourt Sampaio*, diretor da Divisão.

Arquive-se. Em. 15/10/1940. — *Luiz Simões Lopes*.

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

Despachos:

Processo n. 6.687-40 — *Nebasil de Carvalho Teixeira*, inscrito no concurso para Oficial Administrativo, reitera pedido, anteriormente feito, de cancelamento de inscrição.

Despacho: Deferido. O requerimento a que alude não deu entrada neste Departamento. Em 14-10-40. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 6.606-40 — *Cícero Menezes*, guarda de presídio, classe C, interino, do quadro I, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, solicita, em requerimento ao Sr. Presidente deste Departamento, abertura de concurso para a carreira correspondente ao cargo que exerce.

Despacho: Aguardo oportunidade. — O concurso de que se trata já se acha relacionado entre os que o D.A.S.P. pretende executar em breve. Em 14-10-40. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 6.568-40 — *Antônio Cunha*, carteiro, classe D, do antigo quadro XXIX, do Ministério da Viação e Obras Públicas, solicita, em requerimento, permissão para prestar naquela D.R. as provas a que está sujeita para efeito da transferência requerida para a carreira de Escriurário, conforme consta do processo n. 819-40.

Parecer: Havendo o requerente comparecido às referidas provas, na capital do Estado de São Paulo, quando ali se realizaram recentemente, as do concurso para a carreira pretendida, o pedido fica, assim, prejudicado. Nestas condições, esta Divisão opina pelo arquivamento do presente processo. D.S. do D.A.S.P., em 14-10-40. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Despacho: Arquive-se. Em 14-10-40. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 6.101-40 — Consta o presente processo da prova de habilitação para as funções de Artífice IX, realizada em Porto Alegre, por delegação desta Divisão de Caça e Pesca do Ministério da Agricultura.

Parecer: A Divisão examinou o processo e opina pela homologação da prova, na qual foram habilitados os candidatos *Jaime Pinheiro Veloso* e *Glovis Satcg Daudt*. — D.S. do D.A.S.P., em 14-10-40. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Despacho: Homologado. Em 14-10-40. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 4.192-40 — *Raimundo Leite*, marinheiro, da classe D, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, solicita transferência para igual classe, da carreira de Polícia Fiscal, do Quadro Permanente, do mesmo Ministério.

Parecer: Tendo o requerente desistido da prova de português, de acordo com a declaração feita na mesma, o pedido de fls. fica prejudicado, em face do caráter eliminatório da referida prova. Nestas condições, esta Divisão opina pelo indeferimento da petição inicial e consequente arquivamento do processo no S.P.F. — D.S. do D.A.S.P., em 14-10-40. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado. Em 14-10-40. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 819-40 — *Antônio Cunha*, carteiro, classe D, do Quadro XXIX, do Ministério da Viação e Obras Públicas, solicita transferência para igual classe, da carreira de escriturário, do mesmo quadro e Ministério.

Parecer: Não tendo o requerente conseguido os mínimos fixados para habilitação nas provas de Português e Direito, conforme se vê das ponderações lançadas pela Banca Examinadora no original competente, o pedido de fls. fica prejudicado, em face do caráter eliminatório das provas realizadas. Nestas condições, esta Divisão, homologando o julgamento da Banca, opina pelo indeferimento da petição inicial e consequente restituição deste processo ao S.P.V. para af ser arquivado. D.S. do D.A.S.P., em 14-10-40. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado. Em 14-10-40. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 5.853-40 — Consta o presente processo da prova de habilitação para as funções de Auxiliar de Escritório, realizada em Belém, por delegação desta Divisão, pela Contadoria Geral da República.

Parecer: A Divisão examinou pela segunda vez o processo e, estando de acordo com as correções procedidas no primeiro exame, opina pela homologação da prova, na qual foram habilitados os seguintes candidatos: *Armando Felipe de Castro*, *Exedito Augusto Nobre*, *Francisco de Figueiredo Castro*, *Emílio Cesar Menezes Condurú*, *José Maria Dourado Cardoso*, *João Gonçalves Soares*, *Dirceu Pequeno Lima*, *Luiz de Aguiar Barreiros*, *Danton Honorato Carneiro*, *Dilermando Cairo de Oliveira Milhão*, *Gabriel Dias* e *Orígenes Correia de Almeida*. — D.S. do D.A.S.P., em 14-10-40. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Despacho: Homologado. Em 14-10-40. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo ns. 6.190, 6.319, 6.262, 6.077, 6.153, 6.183 e 6.258 de 1940, respectivamente de *Antônio Barsante dos Santos*, *Dory Ribeiro de Azevedo*, *Marília Machado Gonzaga*, *Paulo Nogueira de Castro*, *Newton Pimentel*, *Fernando Augusto de Freitas* e *Otacílio do Nascimento Silva*, candidatos inscritos no concurso para Escriurário, solicitando revisão de suas provas de nível mental.

Despacho: A Banca Examinadora, revendo as provas dos requerentes, não conseguiu encontrar elementos que permitissem alteração dos graus atribuídos. Homologando esse parecer, a D.S. determina o arquivamento do processo. — D.S. do D.A.S.P., em 14-10-40. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Processo n. 6.680-40 — *Alvaro de Faria Salgado*, inscrito na prova de habilitação para a função de Locutor Auxiliar, solicita cancelamento da inscrição.

Despacho: Cancele-se a inscrição. Em 15-10-40. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA

DIVISÃO DE CINEMA E TEATRO

Filmes censurados no período de 1 a 15 de outubro de 1940:

1. Cine Jornal Brasileiro — Vol 1, n. 144 — Departamento de Imprensa e Propaganda — Brasil — 204 metros. — Aprovado — Boa qualidade.
2. Cine Jornal Brasileiro — Vol. 1, n. 146 — Departamento de Imprensa e Propaganda — Brasil — 227 metros. — Aprovado — Boa qualidade.
3. A Ilha dos Ressuscitados — (The Man with nine lives) — Trailer — Columbia Pictures U. S. A. — 47 metros. — Aprovado.
4. Forasteiros na Comarca (Dwon in Arkansas) — Trailer — Republic Pictures U. S. A. — 50 metros. — Aprovado.
5. Loucos d'água doce (Hydro Maniacs) — Short. Paramount Pictures U. S. A. — 262 metros. — Aprovado.
6. Hollywood centro de Modas (Hollywood — Style Center of the World) — Natural — Metro — Goldwyn — Mayer U. S. A. — 302 metros. — Aprovado.
7. Um Gouce a tempo (A Kick in Time) — Desenho — Paramount Pictures U. S. A. — 215 metros. — Aprovado. — Sofreu corte.
8. Perdido na Multidão (Dear Old Dad) — Short. The Vitaphone Corp. U. S. A. — 334 metros. — Aprovado.
9. O Grande Guerreiro (Lythning Werrior) — 3/4 Episódios — Mascot Pictures Company — U. S. A. — 967 metros — Filme impróprio para crianças até 10 anos. — Aprovado (Renovação de censura).
10. Ao Sul de Pago — Pago (South of Pago — Pago) — Drama — Edward Small U. S. A. — 2.665 metros — Filme impróprio para crianças até 14 anos. — Aprovado.
11. Notícias do dia n. 51 x 11 (News of the day n. 51 x 11) — Jornal — Metro — Goldwyn — Mayer U. S. A. — 238 metros. — Aprovado.
12. Irmão Orquídea (Brother Orchid) — Drama — Warner Bros Pictures Inc. U. S. A. — 2.403 metros. — Aprovado.
13. O Castelo Sinistro (The Ghost Breakers) — Drama — Paramount Pictures U. S. A. — 2.360 metros — Filme impróprio para crianças até 14 anos. — Aprovado.
14. A Voz do Mundo n. 41 — 8 (Paramount News n. 8) — Jornal — Paramount Pictures U. S. A. — 224 metros. — Aprovado.
15. A Voz do Mundo n. 41 — 9 (Paramount News n. 9) — Jornal — Paramount Pictures U. S. A. — 245 metros. — Aprovado.
16. A Voz do Mundo n. 41 — 9 A (Paramount News n. 9-A) — Jornal — Paramount Pictures U. S. A. — 245 metros. — Aprovado.
17. Ufa Jornal n. 469 (Auslandetionwoche n. 469) — Jornal — Universum Film — Aktiengesellschaft — Berlim — 412 metros. — Aprovado. — Sofreu corte.
18. O Trunfo é Páu (Showdown) — Drama — Paramount Pictures U. S. A. — 1.805 metros. — Aprovado.
19. 20 Th. Century — Fox Atualidades n. 23 x 6 (Fox Movietone News n. 23 x 6) — Jornal — 20 Th. Century — Fox Film Corp. U. S. A. — 260 metros. — Aprovado.
20. Inauguração do "Cinema Olinda" — Letreiro — Laboratório Veritas — Brasil — 13 metros. — Aprovado.
21. Londres em Revista (London on Parade) — Natural — Tida-Films — Inglaterra — 316 metros. — Aprovado.
22. Arte Antiga (Naughty Nineties) — Short. Universal Pictures Company — Inc. U. S. A. — 371 metros. — Aprovado.
23. A Sublime Mentira — (Die Larmherzige Luege) — Drama — Tobis — Cinema — Berlim — 2.433 metros — Filme impróprio para crianças até 14 anos. — Aprovado.
24. Vinearte n. 6 — Natural — D. F. B. — Brasil — 150 metros. — Aprovado. Boa qualidade.
25. Atualidades D. F. B., n. 10 — Natural — D. F. B. — Brasil — 140 metros. — Aprovado — Boa qualidade.

26. Cine Jornal Brasileiros — Vol. 1, n. 145 — Departamento de Imprensa e Propaganda — Brasil — 203 metros. — Aprovado — Boa qualidade.
27. Anjos da Terra (Flight Angels) — Drama — First National Pictures Inc. U. S. A. — 2.018 metros. — Aprovado.
28. Anjos da Terra (Flight Angels) — Trailer — First National Pictures Inc. U. S. A. — 54 metros. — Aprovado.
29. Atualidades "O Globo n. 24" — Natural — Cinédia S. A. — Brasil — 180 metros. — Aprovado — Boa qualidade.
30. Jornal Luce n. 117 — Especial — Instituto Nazionale Luce — Roma — 437 metros. — Aprovado.
31. Cinearte n. 5 — D. F. B. — Brasil — 135 metros. — Aprovado — Boa qualidade.
32. Paraíso de Ilusões (Anne of Windy Poplars) — Trailer — Rko-Radio Pictures Inc. U. S. A. — 53 metros. — Aprovado.
33. Paraíso de Ilusões. (Anne of Windy Poplars) — Drama — Rko-Radio Pictures Inc. U. S. A. — 2.419 metros. — Aprovado.
34. Jornal Luce Especial n. 118 — Instituto Nazionale Luce — Roma — 334 metros. — Aprovado — Sofreu corte.
35. Florisbela quer o Divórcio (Blondie on a Budget) — Trailer — Columbia Pictures U. S. A. — 51 metros. — Aprovado.
36. Florisbela quer o Divórcio — Blondie on a Budget — Drama — Columbia Pictures U. S. A. — 1.942 metros. — Aprovado.
37. Cine Jornal Brasileiro — Vol. 1, n. 147 — Departamento de Imprensa e Propaganda. — Aprovado — Boa qualidade.
38. Cinédia Jornal — (Vol. 3, n. 53) — Natural — Cinédia S. A. — Brasil — 145 metros. — Aprovado — Boa qualidade.
39. O Canadá Pitoresco. (Pleasure Bound in Canada) — Short — Columbia Pictures U. S. A. — 239 metros. — Aprovado.
40. Washington em Desfile, 1 Série 1. (Washington Parade) — Short. — Columbia Pictures U. S. A. — 276 metros. — Aprovado.
41. Washington em Desfile, 2 Série 1 (Washington Parade) — Short — Columbia Pictures U. S. A. — 297 metros. — Aprovado.
42. Campeões da Marinha (Navy Champions) — Short. — Columbia Pictures U. S. A. — 257 metros. — Aprovado.
43. Olympic Journal n. 9 — British News — Inglaterra — 245 metros. — Aprovado.
44. O Grande Guerreiro (Lightning Warrior) — 5-6 Episódios — Mascot Pict. — 948 metros — Filme impróprio para crianças até 10 anos. — Aprovado. (Renovação de censura).
45. O Grande Guerreiro (Lightning Warrior) — 7-8 Episódios — Mascot Pict. — 937 metros — Filme impróprio para crianças até 10 anos. — Aprovado. (Renovação de censura).
46. Terry e os Piratas (Terry and the Pirates) — Trailer — Columbia Pictures U. S. A. — 60 metros. — Aprovado.
47. Terry e os Piratas (Terry and the Pirates) — 1.º Episódio — Columbia Pictures U. S. A. — 807 metros — Filme impróprio para crianças até 10 anos. — Aprovado.
48. Terry e os Piratas (Terry and the Pirates) — 2/3 episódios. Columbia Pictures U. S. A. — 1.075 metros. Filme impróprio para crianças até 10 anos. Aprovado.
49. Terry e os Piratas (Terry and the Pirates) 4/5 episódios. Columbia Pictures U. S. A. — 983 metros. Filme impróprio para crianças até 10 anos. Aprovado.
50. Terry e os Piratas (Terry and the Pirates) 6/7 episódios. Columbia Pictures U. S. A. — 983 metros. Filme impróprio para crianças até 10 anos. Aprovado.
51. Terry e os Piratas (Terry and the Pirates) — 8/9 episódios. Columbia Pictures U. S. A. — 948 metros. Filme impróprio para crianças até 10 anos. Aprovado.
52. Terry e os Piratas (Terry and the Pirates) — 10/11 Episódios. Columbia Pictures U. S. A. — 934 metros. Filme impróprio para crianças até 10 anos. Aprovado.
53. Terry e os Piratas (Terry and the Pirates) — 12/13 episódios. Columbia Pictures U. S. A. — 968 metros. Filme impróprio para crianças até 10 anos. Aprovado.
54. Terry e os Piratas (Terry and the Pirates) — 14/15 episódios. "Final". Columbia Pictures U. S. A. — 923 metros. Filme impróprio para crianças até 10 anos. Aprovado.
55. O Esporte dos Reis (Sport of Kings) — Short. Columbia Pictures U. S. A. — 275 metros. Aprovado.
56. A Vida dos Jockeys (Jockeys Up) — Short. Columbia Pictures U. S. A. — 282 metros. Aprovado.
57. Os Mortos Vivem (The Living Dead) — Drama. Gabriel Pascal — 2.350 metros. Filme impróprio para menores até 18 anos. Aprovado.
58. O Osso da Discórdia (Bone Trouble) — Desenho. Walt Disney Production U. S. A. — 245 metros. Aprovado.
59. Sydney, Orgulho da Austrália (Sidney Pride of Australia) — Natural. Metro-Goldwyn-Mayer U. S. A. — 252 metros. Aprovado.
60. Punhos de Ferro (20 Mule Team) — Drama. Metro — Goldwyn-Mayer U. S. A. — 2.334 metros. Filme impróprio para crianças até 10 anos. Aprovado.
61. Comemorações da Nossa Independência (7 de Setembro) — Metrópole Filme — Brasil — 150 metros. Aprovado. Boa qualidade.
62. Belezas da Suíça (Switzerland the Beautiful). — Natural. Metro-Goldwyn-Mayer U. S. A. — 231 metros. Aprovado. (Renovação de censura).
63. O Astro do Tango (El Astro del Tango) — Trailer. E. F. A. — Argentina. 100 metros. Aprovado.
64. O Astro do Tango (El Astro del Tango) — Drama. E. F. A. — Argentina. 2.500 metros. Aprovado.
65. Fazendas Roubadas (West of Abilene) — Drama. Columbia Pictures U. S. A. — 1.572 metros. Filme impróprio para crianças até 10 anos. Aprovado.
66. Notícias do dia n. 52 x 11 (News of the day n. 52 - 11) — Jornal. Metro-Goldwyn-Mayer U. S. A. — 240 metros. Aprovado.
67. 20 Th. Century-Fox Atualidade n. 23 x 8 (Fox Movietone News n. 23 x 8) — Jornal. 20 Th. Century-Fox Film Corp. U. S. A. — 295 metros. Aprovado.
68. A Voz do Mundo n. 41 x 10 (Paramount News n. 10) — Jornal. Paramount Pictures U. S. A. — 190 metros. Aprovado.
69. A Voz do Mundo n. 41 x 11 (Paramount News n. 11) — Jornal. Paramount Pictures U. S. A. — 200 metros. Aprovado.
70. A Voz do Mundo n. 41 x 11 A. (Paramount News n. 11-A) Jornal. Paramount Pictures U. S. A. — 367 metros. Aprovado.
71. Ufa Jornal n. 470 (Auslandstonwoche n. 470) — Jornal Universal Film. Aktiengesellschaft — Berlim — 361 metros. Aprovado.
72. Altitude — Atualidades. B. Kostal-Brasil — 119 metros. Aprovado. Boa qualidade.
73. Amigos às Turras (Fighting Pals) — Desenho. Paramount Pictures U. S. A. — 200 metros. Aprovado.
74. Kanguru valente (Kangaroo kid) — Desenho. Columbia Pictures U. S. A. — 206 metros. Aprovado.
75. O Caçador de Gorilas (Gorilla Hunt) — Desenho. Columbia Pictures U. S. A. — 212 metros. Aprovado.
76. Mãe antes de tudo (Woma doctor) — Trailer. Republic Pictures U. S. A. — 61 metros. Aprovado.
76. Mãe antes de tudo (Woma doctor) — Drama. Republic Pictures U. S. A. — 1.858 metros. Aprovado.
78. Cachorro-Vira-Lata — (The Biscuit Eater) — Trailer. Paramount Pictures U.S.A. — 54 metros. — Aprovado.
79. Cachorro-Vira-Lata (The Biscuit Eater) — Drama. Paramount Pictures U.S.A. — 2.223 metros. — Aprovado.
80. O Grande Guerreiro (Lightning Warrior) — 9-10 Episódios. Mascot Pictures Company U.S.A. — 949 metros. Filme impróprio para crianças até 10 anos. — Aprovado. Renovação de censura).
81. Atualidades D.F.B. — n. 11. D.F.B. — Brasil. 145 metros. — Aprovado. Boa qualidade.
82. O pequeno Orvie (Little Orvie) — Trailer. Rko-Rádio Pictures Inc U.S.A. — 1.858 metros. — Aprovado.
83. O Pequeno Orvie (Little Orvie) — Drama. Rko-Rádio Pictures Inc U.S.A. — 1.858 metros. — Aprovado.
84. Olympic Journal n. 10. British News — Inglaterra. 252 metros. — Aprovado — Sofreu cortes.
85. Cine Jornal Brasileiro — Vol. I, n. 148. Departamento de Imprensa e Propaganda. Brasil. 150 metros. — Aprovado — Boa qualidade.
86. Guanabara Jornal n. 21. Atualidades. Guanabara Filme. Brasil. 120 metros. — Aprovado. Boa qualidade.
87. Guanabara Jornal n. 22. Atualidades. Guanabara Filme. Brasil. 115 metros. — Aprovado. Boa qualidade.
88. Mulher Diabólica (Queen of the Mob) — Drama. Paramount Pictures U.S.A. — 1.695 metros. Filme impróprio para menores até 18 anos. — Aprovado.
89. Atualidades "O Globo" n. 25 "Natural. Cinédia S. A. Brasil. 150 metros. — Aprovado. Boa qualidade.
90. Cine Jornal Brasileiro. Vol. I, n. 150 — Departamento de Imprensa e Propaganda. Brasil. 266 metros. — Aprovado. Boa qualidade.
91. Instantâneos de Hollywood n. 29 (Screen Snapshots) Short. Columbia Pictures U.S.A. — 279 metros. — Aprovado.
92. Quando a lei canta (Quando canta la ley) — Trailer. Paramount Pictures U.S.A. — 144 metros. — Aprovado.
93. Quando a lei canta (Quando canta la ley) — Drama. — Paramount Pictures U.S.A. — 2.169 metros. — Aprovado.
94. Instantâneos de Hollywood n. 28 (Screen Snapshots) — Short. Columbia Pictures U.S.A. — 269 metros. — Aprovado.
95. Cinédia Jornal — Vol. 3, n. 54. Natural. Cinédia S. A. — Brasil. 148 metros. — Aprovado. Boa qualidade.
96. Instantâneos de Hollywood n. 30 (Screen Snapshots) — Short. Columbia Pictures U.S.A. — 257 metros. — Aprovado.
97. Outro sou eu (El otro soy yo) — Trailer. Paramount Pictures U.S.A. — 112 metros. — Aprovado.
98. O outro sou eu (El otro soy yo) — Drama. Paramount Pictures U.S.A. — 2.478 metros. — Aprovado.
99. Doece Ilusão (Baby Daze) — Comédia. Rko-Rádio Pictures Inc. U.S.A. — 437 metros. — Aprovado.
100. Estão em sua casa (Home Boner) — Comédia. Rko-Rádio Pictures Inc. U.S.A. — 558 metros. — Aprovado.
101. O Criminoso (The Fugitive) — Trailer. Universal Pictures Inc U.S.A. — 53 metros. — Aprovado.

102. O Criminoso (The Fugitive) — Drama. Universal Pictures Inc. U.S.A. — 2.073 metros. Filme impróprio para menores até 18 anos. — Aprovado.
103. Instantâneos de Hollywood n. 34 (Scene Snapshots) Short. Columbia Pictures U.S.A. — 268 metros. — Aprovado.
104. Morto Vivo (The Live Ghost) — Comédia. Metro-Goldwyn-Mayer U.S.A. — 566 metros. — Aprovado. (Renovação de censura).
105. Noites Hawaianas (Hawaiian Nights) — Trailer. Universal Pictures Company Inc U.S.A. — 52 metros. — Aprovado.
106. Noites Hawaianas (Hawaiian Nights) — Drama. Universal Pictures Company, Inc U.S.A. — 1.780 metros. — Aprovado.
107. O Delírio de um Sábio (Dr. Cyclops) — Trailer. Paramount Pictures U.S.A. — 55 metros. — Aprovado. (Revisão de censura).

Visto. Angelo Bittencourt, secretário da Divisão de C. e Teatro.

Coleção das Leis e "Ementário da Legislação Federal"

Acham-se à venda na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua Treze de Maio; na Secção de Vendas, à praça Marechal Ancora, e na Agência situada no Ministério do Trabalho, os volumes da "Coleção das Leis" e do "Ementário da Legislação Federal", referentes ao segundo trimestre de 1940.

"COLEÇÃO DAS LEIS"

Preço — 30\$0

Para os Estados, mais 1\$3 para o porte

"EMENTÁRIO DA LEGISLAÇÃO FEDERAL"

Preço — 10\$0

Para os Estados, mais \$7 para o porte

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Imprensa Nacional

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo senhor doutor Getúlio Dorneles Vargas, Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil.

Em officio de 5 do corrente, constante do incluso processo, protocolado sob n. 16.921, neste Ministério, o director da Imprensa Nacional solicita providências afim de que regressem àquela repartição os funcionários do seu quadro que, mediante a prévia autorização exigida pelo art. 35 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, dela foram requisitados para outros setores da administração pública, onde ainda se acham em exercício, conforme a relação abaixo:

Na Secretaria da Presidência da República:

Adelino dos Santos Marabuto, servente, classe E

No Ministério da Justiça:

Antônio Pinheiro de Almeida Filho, official administrativo, classe J;

Edmundo de Drumond Alves, official administrativo, classe H;

Almerinda Campos, escriturário, classe E;

Mário Coutinho Furtado, escriturário, classe E;

Atié Curf, escriturário, classe E;

Jorge Fróis Fernandes, escriturário, classe E;

Brasilina Bastos, escriturário, classe E;

Emília Pires Campos, escriturário, classe E;

Cecília Maciel de Moura, escriturário, classe E;

Fidelcina Quadros, escriturário, classe E;

Direceu Maciel, artífice VIII.

Na Procuradoria Geral da República:

Ismael Cruvelo Cavalcanti, official administrativo, classe I.

No Instituto Sete de Setembro:

Alberto Barbosa de Magalhães, official administrativo, classe H.

No Departamento de Imprensa e Propaganda:

Booz Belfort de Oliveira, official administrativo, classe K;

Georgino de Araujo Lins, revisor de provas, classe I;

Antônio José de Azevedo Amaral, extranumerário;

Oton Paulino de Santana, official administrativo, classe H;

Demétrio Ribeiro, official administrativo, classe I.

No Departamento Administrativo do Serviço Público:

Atahualpa Lopes Uflacker, revisor de provas, classe I.

A ausência desses funcionários está, como acentua o citado officio, causando dificuldades àquela Diretoria, forçando-a a suprir-lhes a falta com a admissão de extranumerários, o que constitui situação anômala, mormente quando se procura dar à Imprensa Nacional o máximo possível de eficiência, dentro da orientação geral do Governo de Vossa Excelência, de melhorar cada vez mais o funcionamento dos órgãos da administração do país.

Nessas condições, estando prestes a terminar a construção do novo edificio com que houve Vossa Excelência por bem aparelhar aquela repartição, é de absoluta conveniência restituir ao seu funcionalismo os elementos que dele foram desviados em benefício de outros setores da administração.

Cumpr, todavia, notar que o imediato afastamento desses funcionários das repartições onde ora têm exercício, especialmente no tocante ao Ministério da Justiça, cujo quadro, como é sabido, ainda é o de 1911, pode acarretar prejuízos à administração, sendo, por isso aconselhável que essa providência só seja posta em execução após um prazo razoável, em que se estude o ajustamento da situação.

Em vista disso, sou de parecer se deva fixar em 1 de dezembro próximo a data do regresso dos aludidos serventuários à Imprensa Nacional. E, quanto aos que servem no Departamento Administrativo do Serviço Público e no Departamento de Imprensa e Propaganda, órgãos que, pela sua organização (Decreto-lei n. 579, de 30 de julho de 1938, art. 13, e Decreto-lei n. 1.915, de 27 de dezembro de 1939, art. 11, respectivamente), tem parte do seu pessoal requisitado de outras repartições, julgo aconselhável ouvirem-se os diretores desses serviços sobre a possibilidade da sua dispensa, atenta a especialização de cada um.

É o que tenho a honra de sugerir a Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito.

Em 18 de setembro de 1940. — Francisco Campos.

Até 1 de dezembro próximo devem regressar à Imprensa Nacional todos os funcionários constantes da presente relação.

Em 4 de outubro de 1940. — G. VARGAS.

Polícia Civil do Distrito Federal

SERVIÇO DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS

Carteiras retiradas com o Sr. Emerson (fotografias):

R. civil — Nome

30.260 — João Antunes Fragoso.
130.135 — João da S. Fernandes.
151.352 — José Maria Martins.
190.579 — João Moreira da Rocha.
188.891 — Manuel Alves L. Júnior.
214.700 — Alberto Saul.
282.600 — Itzie Oighentein.
337.874 — Manuel Grilo Jordão.
440.403 — José Krakovics.
443.806 — Jaime Alves de Carvalho.
447.405 — Rosa da R. Moreira.
469.627 — Maria J. A. Vila.
487.162 — Jan Ulreich.
700.282 — José M. Martins.
700.404 — Ambrosina R. de M. e Pinheiro.
701.273 — Peggy Fletcher.
701.543 — Firmino de Almeida.
702.322 — Maria de Lourdes.

Rafael Vale, chefe da secção

Carteiras prontas, enviadas ao G-5, com as fichas correspondentes, e que poderão ser procuradas nos "guichets" respectivos, das 16 às 17 horas:

102.300	—	102.301	—	102.302	—	102.303	—	102.304	—	102.317
102.318	—	102.319	—	102.321	—	102.322	—	102.323	—	102.324
102.325	—	102.326	—	102.327	—	102.329	—	102.330	—	102.331
102.332	—	102.334	—	102.337	—	102.338	—	102.339	—	102.340
102.355	—	102.423	—	102.430	—	102.431	—	102.432	—	102.433
102.434	—	102.435	—	102.438	—	102.441	—	102.443	—	102.444
102.445	—	102.446	—	102.448	—	102.449	—	102.450	—	102.451
102.452	—	102.455	—	102.456	—	102.461	—	102.462	—	102.464
102.465	—	102.467	—	102.469	—	102.470	—	102.478	—	102.479
102.480	—	102.481	—	102.482	—	102.483	—	102.484	—	102.486
102.487	—	102.488	—	102.490	—	102.491	—	102.492	—	102.493
102.494	—	102.495	—	102.497	—	102.498	—	102.501	—	102.502
102.503	—	102.507	—	102.509	—	102.510	—	102.511	—	102.513
102.515	—	102.516	—	102.517	—	102.518	—	102.519	—	102.520
102.521	—	102.522	—	102.524	—	102.526	—	102.527	—	102.531
102.532	—	102.533	—	102.534	—	102.535	—	102.538	—	102.539
102.540	—	102.541	—	102.542	—	102.544	—	102.548	—	102.549
102.550	—	102.551	—	102.552	—	102.553	—	102.554	—	102.555
102.556	—	102.557	—	102.559	—	102.563	—	102.564	—	102.565
102.568	—	102.572	—	102.573	—	102.574	—	102.577	—	102.580
102.581	—	102.582	—	102.584	—	102.585	—	102.586	—	102.588
102.589	—	102.590	—	102.591	—	102.593	—	102.594	—	102.596
				102.597	—	102.598				

2.790	10.053	16.169	16.292	23.758	24.648	27.304
31.965	33.635	35.227	35.258	38.786	40.859	47.026
47.482	48.787	44.875	52.439	53.643	53.681	53.738
55.483	56.315	56.423	57.673	60.091	63.803	66.451
66.808	68.447	69.946	70.008	70.678	71.603	73.205
73.659	74.284	75.642	75.899	76.224	77.569	81.946
83.254	85.061	86.345	86.656	86.826	89.137	90.716
90.993	91.793	92.105	93.025	93.267	93.283	94.131
94.893	95.097	96.409	96.530	97.035	98.182	98.324
98.392	98.895	99.432	99.495	99.786	100.030	100.158
100.259	100.196	100.207	100.246	100.246	100.450	100.505
100.554	100.573	100.610	100.824	100.839	100.930	100.930
100.947	100.965	101.154	101.280	101.392	101.434	101.434
101.442	101.526	101.547	101.562	101.562	101.644	101.644
101.684	101.729	101.745	101.795	101.795	101.800	101.800
101.850	101.961	102.041	102.074	102.074	102.104	102.104
102.106	102.109	102.126	102.127	102.127	102.202	102.202
102.203	102.209	102.219	102.229	102.230	102.240	102.240
102.250	102.255	102.257	102.259	102.260	102.262	102.262
102.265	102.267	102.268	102.269	102.270	102.288	102.288
102.293	102.296	102.298	102.299	102.013	102.032	102.032
102.042	102.043	102.101	102.103	102.116	102.146	102.146
102.147	102.157	102.158	102.159	102.173	102.188	102.188
102.342	102.343	102.345	102.347	102.348	102.349	102.349
102.350	102.353	102.356	102.357	102.358	102.361	102.361
102.362	102.363	102.364	102.366	102.368	102.372	102.372
102.373	102.375	102.376	102.376	102.379	102.380	102.380
102.381	102.382	102.383	102.385	102.386	102.387	102.387
102.388	102.389	102.390	102.391	102.392	102.393	102.393
102.395	102.396	102.397	102.398	102.401	102.402	102.402
102.403	102.404	102.405	102.406	102.407	102.408	102.408
102.409	102.410	102.411	102.412	102.413	102.414	102.414
102.415	102.416	102.417	102.418	102.419	102.421	102.421
102.422	102.424	102.425	102.426	102.427	102.428	102.428
102.429	102.437	102.439	102.442	102.453	102.457	102.457
102.458	102.459	102.460	102.466	102.471	102.472	102.472
102.473	102.499	102.499	102.500	102.508	102.512	102.512
102.514	102.525	102.529	102.530	102.543	102.545	102.545
102.546	102.558	102.560	102.561	102.562	102.566	102.566
102.567	102.570	102.571	102.579	102.587	102.604	102.604
102.605	449	2.791	26.233	30.864	34.004	36.768
37.163	40.818	41.200	42.048	42.506	45.911	47.211
51.035	51.176	51.621	51.784	56.581	58.985	63.523
63.718	66.246	67.511	67.577	67.737	69.173	69.183
69.412	70.265	71.757	72.153	73.182	75.129	75.904
76.307	76.553	76.894	77.955	78.211	79.630	80.125
80.158	80.378	81.510	81.850	82.415	82.475	83.194
83.580	83.973	84.253	84.738	85.661	86.145	87.882
88.060	88.189	88.303	88.329	88.618	88.761	88.941
89.273	89.299	89.459	90.070	90.134	90.16	90.225
90.635	90.687	90.812	91.238	91.438	91.619	91.689
92.091	92.554	92.783	94.044	94.180	94.994	95.038
95.716	95.926	96.305	96.345	96.495	96.543	96.857
96.881	97.406	97.848	98.073	98.265	98.721	99.644
99.727	99.855	99.910	100.103	100.141	100.146	100.146
100.644	100.685	100.802	100.817	100.821	100.861	100.861
100.941	100.943	100.990	101.031	101.067	101.123	101.123
101.124	101.142	101.283	101.290	101.337	101.422	101.422
101.462	101.509	101.591	101.667	101.725	101.728	101.728
101.737	101.741	101.760	101.779	101.922	101.956	101.956

Ministério da Educação e Saúde

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

S. A. Philips do Brasil. — Requeira, por certidão, comprovando a qualidade de representante ou procurador. (33.246-10).

SECÇÃO FINANCEIRA

Folha de pagamento de gratificação por serviços extraordinários prestados fora das horas do expediente normal, aos serventuários abaixo mencionados, nos períodos de 1 a 30 de setembro último (23 dias úteis) e de 1 a 11 de outubro corrente (10 dias úteis), na Secção Adm. da Divisão do Pessoal, conforme autorização do Sr. Diretor da Divisão do Pessoal em 23-7-40, constante do processo n. 26.125-40, para organização do Almanaque do Pessoal, no período de 8 a 11 horas, nos termos do n. III, dos artigos 120 e 122, letra "b", do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939 e Decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939, letras A e B, do artigo 1º. (Período total da antecipação sessenta (60) dias).

Mês de setembro

Nome — Cargo ou função — Observações

Jairo Sena de Oliveira, escriturário XIV (800\$000). Período da antecipação: 1 a 30-9-40. Período da antecipação anterior: 1 a 31-8-40. Em organização do Almanaque do Pessoal.....	23	4\$444	204\$400
Helena Ramos, of. adm. I (1:300\$0). Período da antecipação: 1 a 30-9-40. Período da antecipação anterior: 1 a 31-8-40. Registro e publicação do expediente.	23	7\$222	332\$200
Vera Chaves Ferreira, aux. escrit. IX (500\$00). Período de antecipação: 1 a 30-9-40. Período da antecipação anterior: 1 a 31-8-40. Datilografia e verificação de pastas	23	2\$777	127\$700
Carlos Nunes Pereira, aux. escrit. IX (500\$000). Período da antecipação: 1 a 30-9-40. Período da antecipação anterior: 1 a 31-8-40. Idem.	23	2\$777	127\$700
			792\$000

Mês de outubro

(Final da antecipação)

Jairo Sena de Oliveira, escriturário XIV (800\$000). Período da antecipação: 1 a 11-10-40. Período da antecipação anterior: 1 a 30-9-40. Em organização do Almanaque do Pessoal.	10	4\$444	88\$000
Helena Ramos, of. adm. I (1:300\$000) Reg. e públic. do expediente. .	10	7\$222	144\$400
Vera Chaves Ferreira, aux. escrit. IX (500\$000). Datilóg. e verif. de pastas. Período de antecipação anterior de 1 a 30 de set. de 1940			
Carlos Nunes Pereira, aux. escrit. IX (500\$000). Idem.. .	10	2\$777	55\$500
			334\$300

Resumo

Mês de setembro	792\$000
Mês de outubro	344\$300
Total geral	1:136\$300

Confere e importa a presente folha de gratificação na importância total de um conto cento e trinta e seis mil e trezentos réis (1:136\$300).

Secção Financeira, em 11 de outubro de 1940. Visto. — *Mário Moreira Padron*, Chefe da Secção Financeira. Confere. — *Libina Naslauskí*, auxiliar de escritório IX.

ESCOLA DE APRENDIZES ARTIFICES DO PARA

Verba 1 — Pessoal — Título — Liceus Profissionais — Sub-consignação n. 13) — Gratificação por serviços extraordinários — Consignação — Pessoal — Serviços especiais — Curso noturno.

	Dias	Hora	A pagar
Alfredo Boneff, professor G. O citado professor trabalhou, em agosto deste ano, 54 horas, em regime de prorrogação, 18 dias, sendo 3 horas diárias, das quais uma gratuitamente, de acordo com a resolução do DASP, n. 564, publicada no <i>Diário Oficial</i> , de 18-5-1940, e portaria n. 337, de 2-8-1940, do Diretor Geral, publicada no mesmo órgão, a 6-8-1940.	18	5\$0	190\$0
Alzir da Silva Maia, coadjuvante de ensino — VIII Idem, idem, idem....	18	2\$5	90\$0

A presente folha de pagamento foi conferida e consta de uma página numerada.

Em 13 de setembro de 1940. — *José Rainha da Costa*.

Serviço de Obras

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 2 de outubro de 1940

Sr. Ministro:

Processos:

N. 308-40 — Construção de novo anfiteatro, instalação elétrica e outros serviços no Gabinete de física da Escola Nacional de Engenharia.

N. 120-39 — Conserto de uma geladeira existente na Divisão de Saúde Pública.

N. 81-38 — Construção de um Centro de Saúde no Estado do Maranhão.

Sr. diretor da Divisão de Contabilidade:

N. 100-39 — Reparos no sistema de ventilação no salão Nobel da Escola Nacional de Música.

N. 18-40 — Consertos nos fogões instalados no Internato e Externato da Escola de Enfermeiras Ana Neri.

— Sr. Contador Seccional do Ministério da Educação e Saúde:

Officio n. 689 — Remetendo a terceira via do empenho n. 59-88, da firma B. Conti.

Officio n. 691 — Remetendo a terceira via do empenho n. 60-89, da firma Fradique Ferreira de Almeida.

Officio n. 693 — Enviando a terceira via do empenho n. 61-90, da firma Nogueira & Campos.

Officio n. 695 — Remetendo a terceira via do empenho n. 62-91, da firma A. Cardoso & Comp. Ltda.

Officio n. 697 — Enviando a terceira via do empenho n. 63-92, da firma Alberto Russo.

Officio n. 699 — Remetendo a terceira via do empenho n. 22-93, da firma J. A. Santos.

Officio n. 701 — Remetendo a terceira via do empenho n. 64-94, da firma Santos & Gonçalves Ltda.

— Sr. Diretor da Secretaria do Tribunal de Contas:

Officio n. 700 — Remetendo a segunda via do empenho n. 64-94, da firma Santos & Gonçalves Ltda.

Officio n. 698 — Enviando a segunda via do empenho n. 22-93, da firma J. A. Santos.

Officio n. 696 — Enviando a segunda via do empenho n. 63-92, da firma Alberto Russo.

Officio n. 694 — Remetendo a segunda via do empenho n. 62-91, da firma A. Cardoso & Comp. Ltda.

Officio n. 692 — Remetendo a segunda via do empenho n. 61-90, da firma Nogueira & Campos.

Officio n. 690 — Enviando a segunda via do empenho n. 60-89, da firma Fradique Ferreira de Almeida.

Officio n. 688 — Remetendo a segunda via do empenho n. 59-88, da firma B. Conti.

Dia 3 de outubro de 1940

Sr. Ministro:

N. 13.198-36 — Construção da estação de rádio do Ministério da Educação e Saúde.

— Sr. diretor da Divisão de Contabilidade:

N. 189-40 — Construção de uma dependência com instalações sanitárias na Escola Nacional de Engenharia.

N. 47-40 — Serviços de reparos na Colônia Gustavo Riedel.

N. 172-40 — Reparos no refrigerador da Escola Nacional de Música.

— Sr. Chefe do Serviço de Comunicações:

N. 312-40 — Remodelação da Biblioteca Nacional.

Dia 4 de outubro de 1940

Sr. Ministro:

N. 14.916-36 — Remodelação de Biblioteca Nacional — Vols. I e II.

Dia 5 de outubro de 1940

Sr. Ministro:

N. 295-40 — Obras de reparos e adaptações na lavanderia e cozinha do Hospital Artur Bernardes.

N. 288-40 — Mudança da Faculdade Nacional de Filosofia para o edificio da antiga Faculdade de Direito.

— Sr. diretor da Divisão de Contabilidade:

N. 8-40 — Fornecimento e colocação de um lavatório na Faculdade de Filosofia.

N. 53-40 — Serviços de reparos e conservação na Colônia Gustavo Riedel.

N. 20-40 — Obras de reparos e conservação em diversas dependências.

N. 142-40 — Construção do Hospital de Clínicas da Faculdade de Porto Alegre.

— Sr. diretor da Divisão de Assistência a Psicopatas:

N. 141-40 — Construção do Hospital de Triagem — Psiquiatria na Colônia Gustavo Riedel.

— Srs. Arquitetos:

N. 83-40 — Obras de reparos e conservação no edificio da Faculdade de Medicina de Porto Alegre.

— Sr. chefe do Serviço de Comunicações:

N. 306-40 — Projeto de um centro de Puericultura a ser construído em Ipameri, Estado de Goiaz.

— Sr. contador seccional do Ministério da Educação e Saúde:

Officio n. 706 — Remetendo a terceira via do empenho n. 65-95, da firma Flávio Rocha.

Officio n. 708 — Remetendo a terceira via do empenho n. 66-96, da firma Alberto Russo.

— Sr. diretor da Secretaria do Tribunal de Contas:

Officio n. 707 — Remetendo a segunda via do empenho n. 66-96, da firma Alberto Russo.

Officio n. 705 — Enviando a segunda via do empenho n. 65-95, da firma Flávio Rocha.

Dia 7 de outubro de 1940

Sr. diretor da Divisão de Contabilidade:

N. 142-40 — Construção do Hospital de Clínicas da Faculdade de Medicina de Porto Alegre.

N. 189-40 — Construção de uma dependência com instalações sanitárias na Escola Nacional de Engenharia.

— Sr. diretor do Departamento Nacional de Saúde:

N. 306-40 — Projeto de um Centro de Puericultura a ser construído em Ipameri Estado de Goiaz.

— Sr. diretor da Divisão do Material:

N. 88-40 — Pedidos de reparos e conservação de moveis livros e outras peças do Museu da Casa de Rui Barbosa.

Dia 9 de outubro de 1940

Sr. diretor do Departamento Nacional da Grinaça:

N. 306-40 — Projeto de um Centro de Puericultura a ser construído em Ipameri, Estado de Goiaz.

Ministério das Relações Exteriores

Comissão de Eficiência

Funcionarios da classe "J" da carreira de "Diplomata" confirmados pelo senhor ministro de Estado em 6 de outubro de 1940.

José Jobim.

Maurício Wellisch.

Jaime de Barros Gomes.

Antonio Candido da Camara Canto.

Angelo da Silva Neves.

João Batista Teles Soares de Pina.

Marina Moscoso.

Fernando Ramos de Alencar.

Zilá Mafra Peixoto.

Aldo de Freitas.

Sotero Cosme.

Rui Viana Bandeira.

Paulo Braz Pinto da Silva.

Luciano Lordsleem.

Maria de Lourdes de Castro e Silva de Vincenzi.

José Júlio Carvalho Pereira de Moraes

Milton Faria.

Manuel de Teffé.

Roberto dos Guimarães Bastos.

Odete Gasparoni.

Pela Comissão de Eficiência, *Lafayette de Carvalho e Silva.*

Divisão do Pessoal

Lista de antiguidade dos funcionários do Quadro Permanente, publicada de acordo com o artigo 39 parágrafos 1.º e 2.º do Regulamento de Promoções:

Carreira de Diplomata:

Promoção á classe "L" — 3 vagas, sendo a primeira de merecimento. A segunda vaga, de antiguidade, deverá ser preenchida por funcionário pertencente ao antigo quadro de Cônsules de 2.ª classe (artigo 2.º das Disposições Transitórias do Decreto-lei n. 791, de 14-10-1938):

1. Vanda Viana Rodrigues.

2. José Gomide Júnior.

Promoção á classe "K" — 5 vagas, sendo a primeira de antiguidade:

1. Mario da Cunha e Silva.

2. Hermes Rodrigues da Fonseca Filho.

3. Claudionor Augusto de Campos.

4. Heraldo Pederneiras.

5. (Fernando Murtinho Braga.

6. Octavio Conrado.

Ministério da Fazenda

Serviço do Pessoal

Atendendo às solicitações contidas nos officios ns. 255-SC, 263-SC, 264-SC, 265-SC e 278-SC, do Sr. coronel chefe da Primeira Circunscrição de Recrutamento Militar, convindo, de ordem do Sr. diretor do Serviço do Pessoal, os funcionários deste Ministério abaixo enumerados a comparecerem naquela Circunscrição, com a máxima urgência, acompanhados dos documentos de quitação com o Serviço Militar:

Giro Gonçalves de Oliveira.
Wilson Dias da Rocha.
Oscar Ferreira da Costa.
Ernani José de Santos.
José Fragoso Viana.
João Nicolussi Júnior.
Aristeu de Bulhões.
Lauro Pacheco.
José Ribamar Mendes Salazar.
Juventino Palheta Ramos.
José Freitas Rodrigues de Vasconcelos.
Romão Silva Filho.
Henrique de Sousa Martins.
João Lício Laines.
João Sandoval.
Murilo Cordeiro Autran.
José Tavares Marques da Rocha.
João Francisco Leal de Carvalho.
João Montalvão Matos.
José Soares de Gouveia.
Jaime de Oliveira Guimarães.
Arnoldo Nogueira da Fonseca.
Gilberto Rufier dos Santos.
Ernesto Adolfo de Melo Waz.
Clovis de Vasconcelos Dantas.
Irineu Rezende.
Válter Moraes de Siqueira.
Luiz de Frota Matos.
Carlos Franklin Moisés.
Messias de Melo.
Antônio Cardoso dos Santos.
Afonso Correia do Amaral.
Ernani Cesar.
Paulo Agostinho Neiva.
Arl Pereira Horta.
Valdir de Lima e Silva.
Benedito Vieira Carneiro.
Carlos Gonçalves Botelho.
Tompson Lemos da Silva.
Enzo de Lima Correia.
Edjaime Assis Lima.
Arnaldo Gago.
Antônio Justino Pereira da Silva.
Zurí Seguí da Cunha.
Gustavo de Almeida.
Admar Augusto da Silva.
Edson Cid Varela.
Oswaldo de Sousa Vale.
Djalma Salgado.
Renato Fernandes de Oliveira.
Firmo Pósculo Fontinele.
Milton da Costa Belham.
Cleômenes Campos de Oliveira.
Cléio de Sousa.
Maurício Pais Barreto.
João da Silva Ramos.
Luiz Angerami.
Aristarco Pais Leme.
Raimundo Pires Braga.
Aureo Muniz Cerqueira.
Geraldo Rodrigues Chaves.
Luiz Ibaraf Gomes.
Luiz Osório Anchieta.
Manuel Martins dos Reis.
Jorge Paiva.
João Batista Lins.
Antônio Teudulo Marmora.
Clovis de Vasconcelos Dantas.
Jorge Augusto de Carvalho e Silva.
Antônio Siqueira Horta.
Grimaldo de Carvalho Hott.
Zacarias de Paula Barbosa.
Eymard Dantas Carrilho.
Sérgio do Nascimento.
Oscar Evelin Vieira.
João Queiroz Leite.
Mário de Oliveira Santos.

Enock Alves Pedrosa (deverá comparecer à 4.ª C. R., São Paulo).
Romeo José da Silva Filho (idem, idem à 2.ª C. R., Niterói).

S. A. em 16 de outubro de 1940. — Waldemiro Ferreira Mendes,
Chefe da S. A.

SECÇÃO FINANCEIRA

Folha de diárias organizada de acordo com o art. 1º, e seus parágrafos do Decreto 4.993, de 9-12-1939, para pagamento ao escrivão abaixo indicado, de trinta diárias (30), à razão de 15\$0, cada uma, correspondentes ao período de 1 a 30 de setembro último, arbitradas por portaria n. 87, de 3-9-40, do Sr. diretor do Serviço do Pessoal.

Nome — Vencimentos — Local de afastamento e natureza do serviço	Diárias	Total
José Maria de Moraes Parente, escrivão, classe 12 — Q. S., 1:400\$0 — São Paulo — Designado pelo Sr. diretor do Serviço do Pessoal, para orientar e organizar o assentamento individual dos funcionários deste Ministério	30	450\$0
Importa em quatrocentos e cinquenta mil réis (450\$0). S. Financeira, em 14 de outubro de 1940. — Celia R. Dantas, aux. esc. serie IX. Visto. — A. de Souza Jardim, chefe.		

Folha de diárias organizada de acordo com o art. 1º e seus parágrafos do Decreto n. 4.993, de 9-12-1939, para pagamento ao oficial administrativo abaixo indicado, de trinta (30) diárias, à razão de 22\$0, cada uma, correspondentes ao período de 1 a 30 de setembro último, arbitrada por portaria n. 87, de 3-9-40, do Sr. diretor do Serviço do Pessoal.

Nome — Vencimentos — Local de afastamento e natureza do serviço	Diárias	Total
José de Góes Calmon de Brito, oficial administrativo classe I — Q. P., 1:300\$0 — São Paulo — Designado pelo Sr. diretor do Serviço do Pessoal, para orientar e organizar o assentamento individual dos funcionários deste Ministério	30	660\$0
Importa em seiscentos e sessenta mil réis (660\$0). S. Financeira, em 14 de outubro de 1940. — Celia R. Dantas, aux. esc. serie IX. Visto. — A. de Souza Jardim, chefe.		

Gratificações e Auxílios

Diversas Repartições e Serviços — Processo n. 82.539-40.

Delegacia Fiscal em São Paulo

Folha de pagamento das diárias dos funcionários deslocados que servem no Armazem de Encomendas Postais, anexo a esta Delegacia, organizada de acordo com o artigo 132, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o Decreto-lei n. 4.993 de 9 de dezembro de 1939, tendo em vista a Portaria n. 510, de 5 de agosto deste ano, da Delegacia Fiscal, relativa ao mês de agosto.

Nomes — Cargos — Vencimentos — Função	N. de diárias arbitradas	Import. total das diárias
José Cândido Cavalcanti — Oficial administrativo 21-Q.S. — Vencimento: Rs. 2:500\$0 — Chefe — Sede: Alfândega de Santos. Afastou-se para São Paulo Presente todo o mês.	31	25\$0 775\$0
Alvaro Barros Fontes — Oficial administrativo 20-Q.S. — Vencimento: 2:300\$0 — Classif. — Sede: Alfândega de Santos. Afastou-se para São Paulo. — Presente todo o mês.	31	25\$0 775\$0
Bento Geraldo de O. Salgueiro — Oficial administrativo 20-Q.S. — Vencimento: 2:300\$0 — Classif. — Sede: Alfândega de Santos. Afastou-se para São Paulo. — Presente todo o mês.	31	25\$0 775\$0
João Roberto Sanford — Oficial administrativo 18-Q.S. — Vencimento: Rs. 2:000\$0 — Classif. — Sede: Alfândega do Rio. Afastou-se para São Paulo. — Presente todo o mês.	31	25\$0 775\$0
Manuel Valdemar Marques — Escrivão 13-Q.S. — Vencimento: 1:500\$0 Classif. — Sede: Alfândega de Santos. Afastou-se para São Paulo. — Presente todo o mês.	31	18\$0 558\$0
Guilherme Alves Figueiredo — Escrivão 13-Q.S. — Vencimento: 1:500\$0 — Classif. — Sede: Alfândega de Santos. Afastou-se para São Paulo. — Presente todo o mês.	31	18\$0 558\$0

Moacir Martins Serra — Escriturário 9-Q.S. — Vencimento: 1:100\$0 — Classif. — Sede: Alfândega de Santos. Afastou-se para São Paulo — Presente todo o mês.	31	12\$0	372\$0
Benjamin de Moraes Pinto — Escriturário 8-Q.S. — Vencimento: 1:000\$0 — Classif. — Sede: Alfândega de Pelotas. Afastado para São Paulo — Presente todo o mês.	31	10\$6	310\$0
Luiz Santa Isabel Assunção — Escriturário 7-Q.S. — Vencimento: 900\$0 — Calculista — Sede: Alfândega da Baía. Afastou-se para São Paulo. Presente todo o mês.	31	10\$0	310\$0
Oscar Medeiros Júnior — Escriturário 3-Q.S. — Vencimento: 500\$0 — Classif. — Sede: Alfândega de Maceió. Afastou-se para São Paulo. Presente todo o mês.	31	8\$0	248\$0
José Carneiros Fernandes — Escriturário C-Q.P. — Vencimento: 400\$0 — Calculista — Sede: Alfândega do Rio Grande — Afastou-se para São Paulo. Presente todo o mês.	31	8\$0	248\$0
Teineu de Rezende — Escriturário C-Q.P. — Vencimento: 400\$0 — Calculista — Sede: Alfândega de Maceió. Afastou-se para São Paulo. Presente todo o mês.	31	8\$0	248\$0
Otelo Moreira da Silva — Escriturário C-Q.P. — Calculista. Sede: Alfândega de Belém. — Afastou-se para São Paulo. Presente todo o mês.	31	8\$0	248\$0
			6:200\$0

Confere e importa a presente folha em seis contos e duzentos mil réis.

As diárias foram arbitradas pelo senhor delegado fiscal, pela portaria n. 510, de 5 de agosto deste ano, à vista do crédito concedido pela ordem telegráfica n. 1.870, de 18 de julho de 1940, do Serviço do Pessoal da Fazenda.

Com o ofício n. 1.137, de 6 de agosto do corrente ano, a Delegacia Fiscal comunicou a referida Diretoria o arbitramento das diárias.

A despesa foi empenhada por estimativa, conforme conhecimento número 35.

Primeira Contadoria, 21 de setembro de 1940. — *Maria das Dores Macedo*, escriturária classe E. — Visto. — *A. de Souza Jardim*, chefe.

Folha de pagamento de diferença de diárias ao inspetor de coletorias da 1.^a zona, Milton Fontenele Moreira, referente ao período de 8-4 a 31-8 de 1940

Nome — Função	Diárias	Diária arbitrada	Total
Milton Fontenele Moreira, Oficial administrativo cl. H, Inspetor de Coletorias, 1. ^a zona. Vencimento: 1:100\$0. — Inspeção e fiscalização	146	3\$0	438\$0
		(diferença)	

Confere e importa a presente folha de pagamento em quatrocentos e trinta e oito mil réis.

Diárias arbitradas pela Diretoria de Rendas Internas conforme ordem n. 748, de 23-6-1940., publicado no *Diário Oficial* de 25-7-940.

São Paulo, 30 de setembro de 1940. — *Maria das Dores Macedo*, Escriturário cl. E. — Visto: Serviço do Pessoal — S. Financeira 19-10-1940. — *A. de Souza Jardim*, chefe.

Folha de pagamento de diárias aos Inspetores de Coletorias Federais no Estado de São Paulo, referente ao mês de setembro de 1940.

Nome — Função — Observações	Diárias	Diária arbitrada	Total
Milton Fontenele, Oficial administrativo cl. H, Inspetor de Coletorias, 1. ^a zona. Vencimento: 1:100\$0 — Inspeção e fiscalização. — Conforme of. fich. 40.099-40. inspecionou as coletorias de Sta. Isabel, Una, Natividade, Redenção e Jambeiro ..	30	18\$0	540\$0

Romeu Pires Ferreira, escriturário cl. F. Inspetor de Coletorias, 3. ^a zona — Vencimento: 700\$0. Inspeção e fiscalização. — Conforme of. fich. 40.005-40, inspecionou as coletorias de Ribeira, Apiaí, Itararé, Itaporanga, Capão Bonito e Porto Feliz . . .	30	12\$0	360\$0
Otacílio Caminha Bezerra, escriturário cl. G. Inspetor de Coletorias 4. ^a zona — Vencimento: 900\$0. Inspeção e fiscalização. — Conforme of. fich. 41.721-40, inspecionou as coletorias de Bebedouro, Monte Azul, Olímpia e Nova Granada	30	12\$0	360\$0

Confere e importa a presente folha de pagamento em um conto, duzentos e sessenta mil réis.

Diárias arbitradas pela Diretoria das Rendas Internas do Tesouro Nacional conforme publicação contida no *Diário Oficial* de 16-2-940 — Diferença de diárias arbitradas n/ mês ao Insp. Milton Fontenele, conforme ordem n. 748, de 23-6-940, publicada no *Diário Oficial* de 25-7-940.

São Paulo, 30 de setembro de 1940. — *Maria das Dores Macedo*, Escriturário cl. E. — Visto: Serviço do Pessoal — S. Financeira 10-10-1940. — *A. de Souza Jardim*, chefe.

DELEGACIA FISCAL NO ESPÍRITO SANTO

Folha de pagamento das diárias devidas ao inspetor fiscal do Imposto de Consumo neste Estado, relativa ao período de 1 a 19 de setembro:

Nome — Categoria	Diária	Dias	Líquido
Dr. José Rodrigues Filho — Agente fiscal do interior do Rio Grande do Norte, classe F — Padrão de vencimentos — 700\$0	12\$0	19	228\$0

Contadoria da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Espírito Santo, Vitória, 25 de setembro de 1940. — *R. Macieira Netto*, oficial administrativo H.

A presente folha confere e importa em duzentos e vinte oito mil réis.

Nota — O funcionário a que se refere esta folha é lotado no interior do Estado do Rio Grande do Norte, na qualidade de agente fiscal do Imposto de Consumo no interior do mesmo Estado e de sua sede, deslocou-se para exercer, neste Estado, as funções de inspetor fiscal do mesmo Imposto.

Confere e importa em duzentos e vinte oito mil réis.

Data supra. — *R. Macieira Netto*, oficial administrativo H. — Visto, tendo sido dispensado a 20 do corrente, por força do Decreto-lei n. 2.609 da mesma data.

Em 25 de setembro de 1940. — *Demosthenes Nascimento*, chefe da Seção.

Folha de pagamento das diárias devidas ao inspetor de Coletorias Federais neste Estado, relativas ao mês de julho de 1940:

Nome — Categoria	Diária	Dias	Líquido
Moacir Reis de Azevedo — Esc. ^o da classe F do Q. P. do Ministério da Fazenda — Vencimentos 700\$0	12\$0	31	372\$0

Confere e importa em trezentos e setenta e dois mil réis.

Observações: O funcionário a que se refere esta folha é lotado na Recebedoria do Distrito Federal e deslocou-se de sua sede para exercer, neste Estado, as funções de inspetor de Coletorias e Mesas de Rendas não alfandegadas.

Contadoria da Delegacia Fiscal no Estado do Espírito Santo, 31 de julho de 1940. — *R. Macieira Netto*, oficial administrativo classe H. Visto. — O Sr. Moacir Reis Azevedo esteve, em julho, inspecionando as Coletorias Federais neste Estado.

Em 31-7-940. — *Demosthenes Nascimento*, chefe da Contadoria.

DELEGACIA FISCAL NA PARAÍBA

Folha de pagamento de diárias, à razão de 18\$0, ao Inspetor de Coletorias, neste Estado, Sr. Clovis Jordão de Andrade, referente ao mês de agosto último.

Nome — Cargo	Diárias	Total
Clovis Jordão de Andrade — Oficial Administrativo, classe H, do Q. P. — 1:100\$0	31	558\$0

Confere e importa a presente folha de diárias em quinhentos e cinquenta e oito mil réis (558\$0).

Contadoria da Delegacia Fiscal na Paraíba, em 5 de setembro de 1940. — *Auta Pessoa de Figueiredo*, escriturário, classe "D". Visto. — *A. de Souza Jardim*, chefe.

Folha de pagamento de diárias, à razão de 12\$0, ao Inspetor Fiscal do Imposto de Consumo, neste Estado, Sr. Tadeu Vilar de Lemos, relativa ao mês de agosto último.

Nome — Cargo	Diárias	Total
Tadeu Vilar de Lemos — Agente Fiscal, classe F — Q. P. — 466\$7	31	372\$0

Confere e importa a presente folha de diárias em trezentos e setenta e dois mil réis (372\$0).

Contadoria da Delegacia Fiscal na Paraíba, em 5 de setembro de 1940. — *Auta Pessoa de Figueiredo*, escriturário, classe "D". Visto. — *A. de Souza Jardim*, chefe.

DELEGACIA FISCAL NO PIAUÍ

Folha de diárias a que fez juz o Inspetor de Coletorias no Estado do Piauí, no mês de agosto de 1940.

Nome — Cargo — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Edson Moura — Of. Adm., classe "19" — 2:100\$0 — As diárias em apreço foram abonadas pela portaria n. 196, de 26 de fevereiro, publicada no <i>Diário Oficial</i> de 28-2-940	31	20\$0	620\$0

Certifico que os serviços acima foram prestados. — *Florivaldo Martins da Rocha*, escriturário "C".

Contadoria da Delegacia Fiscal no Piauí, 10 de setembro de 1940. — *Paulo Henrique G. Vilhena*, escriturário "E". Visto. — *A. de Souza Jardim*, chefe.

DELEGACIA FISCAL EM ALAGOAS

Folha especial para pagamento de diárias de que trata o Decreto n. 4.993, de 9 de dezembro de 1939, e ordem n. 177, de 16 de fevereiro de 1940, da Diretoria das Rendas Internas, relativas ao mês de agosto de 1940.

Nome — Cargo — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Alufio Xavier Gibson — Agente fiscal do Imposto de Consumo no interior do Estado da Baía, classe F — 700\$0 — Em inspeção fiscal do Imposto de Consumo	31	12\$0	372\$0

Certifico, de acordo com as anotações na folha de pagamento respectiva, que o inspetor fiscal, de que trata a presente folha, esteve em exercício durante o mês de agosto citado.

Importa a presente folha em (trezentos e setenta e dois mil réis). Contadoria da Delegacia Fiscal em Maceió, 31 de agosto de 1940. — *Altamiro Luz*, escriturário "D". Visto. — *A. de Souza Jardim*, chefe.

DELEGACIA FISCAL NO PIAUÍ

Seção do Imposto de Renda

Folha de pagamento de "Diárias" a que faz jus o funcionário abaixo mencionado, cuja despesa corre à conta da verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação 9 — Diárias, 01 — Serviço do Pessoal — Diretoria do Imposto de Renda, no mês de agosto próximo findo.

Nome — Cargo — Observações	Diárias	Total
Antônio Machado Freire Filho — Escriturário, 11, Q. S. — 1:300\$0 — O funcionário se acha em serviço de inspeção em Parnaíba	31	372\$0

Importa a presente folha na importância de trezentos e setenta e dois mil réis (372\$0).

Delegacia do Imposto de Renda no Piauí, 2 de setembro de 1940. — *Maria Lucia Abreu Pereira Silva*, escriturário "E". Visto. — *A. de Souza Jardim*, chefe.

DELEGACIA FISCAL NA BAIÁ

Folha de pagamento do Inspetor Fiscal do Consumo da 1.ª zona.

Nome — Cargo — Observações	Dias de trabalho	Líquido a pagar
Vergílio Jorge Sales — Agente Fiscal, classe F — 600\$0 — O Inspetor Fiscal de que trata esta folha é agente fiscal no interior de Pernambuco e lotado nesse Estado. Tem 12\$0 de diária, conforme arbitramento feito pelo Sr. diretor das Rendas Internas e publicado no <i>Diário Oficial</i> de 19 de fevereiro último	92	1:104\$0

Confere e importa a presente folha de pagamento na quantia bruta de (um conto cento e quatro mil réis). Em 5 de setembro de 1940. — *Augusto Sampaio Pereira*, escriturário "E". Visto. — *A. de Souza Jardim*, chefe.

Folha de pagamento do Inspetor de Coletoria da 2ª Zona.

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Armando Solero Moreira da Cruz — Escriturário G — Vencimentos: 900\$0 — O funcionário dono desta folha, é escriturário da classe G, do G. P., lotado na Delegacia Fiscal de Pernambuco. Tem direito a diária de 15\$0, publicada no <i>Diário Oficial</i> de 10-7-1940 às fls. 13.175; em vista da designação para servir neste Estado como Inspetor de Coletoria	48	720\$0	720\$0

Confere e importa a presente folha de pagamento na quantia bruta de setecentos e vinte mil réis. Em 9 de setembro de 1940. — *Augusto Sampaio Pereira*, escriturário E. Visto. — (Assinatura ilegível). Visto. Serviço do Pessoal. S. Financeira, 10 de outubro de 1940. — *A. de Souza Jardim*, chefe.

Folha de pagamento do Inspetor Fiscal da 2ª Zona.

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Nelson Barreto Vinhas — Agente Fiscal, letra G — Vencimentos: 900\$0 — O Inspetor Fiscal de que trata esta folha é agente fiscal da capital de Pernambuco e lotado na Delegacia Fiscal desse Estado ...	31	465\$0	465\$0

Confere e importa a presente folha de pagamento na quantia bruta de quatrocentos e sessenta e cinco mil réis. Em 27 de agosto de 1940. — *Augusto Sampaio Pereira*, escriturário E. Visto. — (Assinatura ilegível). Visto. Serviço do Pessoal. S. Financeira, 10 de outubro de 1940. — *A. de Souza Jardim*, chefe.

DELEGACIA FISCAL EM MINAS GERAIS

Folha de pagamento de diárias do Escriturário da classe 7 Q.S. (Diretoria do Imposto de Renda), João Guilherme da Boa Morte, organizada de acordo com o Decreto-lei n. 4.993, de 9 de dezembro de 1939 e referente ao período de 1 a 31 de agosto de 1940.

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
João Guilherme Boa Morte — Escriturário 7 — Vencimentos: 800\$0 — Juiz de Fora — Inspeção	31	8\$0	248\$0

Importa a presente folha de pagamento na importância de 248\$0 (duzentos e quarenta e oito mil réis).

Delegacia do Imposto de Renda. Belo Horizonte, 17 de setembro de 1940. — *Juracy Veiga Fernandes*, oficial administrativo 16 G.S. Visto. — *Rubem Zimmermann*, delegado. Visto. Serviço do Pessoal. S. Financeiro, 10 de outubro de 1940. — *A. de Souza Jardim*, chefe.

DELEGACIA FISCAL EM SANTA CATARINA

Folha de pagamento das diárias arbitradas pelo Sr. Diretor das Rendas Internas, por despacho de 29 de abril deste ano, que compete ao Agente Fiscal de Consumo no interior do Estado de Pernambuco, Pedro Franco, exercendo as funções de Inspetor Fiscal neste Estado, no período de 1 a 19 de setembro de 1940.

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Pedro Franco — Agente Fiscal, classe F — Vencimentos: 700\$0 — De 1 a 19 de setembro de 1940	19	12\$0	228\$0

Importa a presente folha de pagamento em duzentos e vinte e oito mil réis (228\$0).

Contadoria da Delegacia Fiscal em Santa Catarina, 30 de setembro de 1940. — *João N. Silveira*, escriturário E. Visto. Serviço do Pessoal. S. Financeira, 10 de agosto de 1940. — *A. de Souza Jardim*, chefe.

DELEGACIA FISCAL NO RIO GRANDE DO SUL

Serviço Regional do Domínio da União

Diárias referentes aos meses de julho e agosto de 1940

Nome — Cargo — Vencimentos — Local para onde se afastou — Natureza do serviço — Número de diárias — Importância total		
Francisco Behrendorf Júnior — Engenheiro classe II — 1:100\$0 — Município de Pelotas e Jaguarão — Levantamentos de próprios nacionais e cadastro de terrenos de marinha	30	540\$0

Importa a presente folha de diárias na quantia de quinhentos e quarenta mil réis (540\$0).

Porto Alegre, 28 de agosto de 1940. — Danilo Coelho Smith, escrivão, classe G. Visto. — Engenheiro Lauro Prates, chefe regional. Visto. — Serviço do Pessoal (Seção Financeira), 10 de outubro de 1940. — A. de Souza Jardim, chefe.

Nota — Este pagamento deverá ser efetuado pela Alfândega de Rio Grande.

Diárias relativas aos meses de julho e agosto do corrente ano

Nome — Cargo — Vencimentos — Local para onde se afastou — Natureza do serviço — Número de diárias — Importância total		
Leopoldo de Carvalho Ribeiro — Desenhista classe G — 900\$0 — Rio Grande — Levantamento de próprios nacionais	24	360\$0

Importa a presente folha de diárias na quantia de trezentos e sessenta mil réis (360\$0).

Porto Alegre, 28 de agosto de 1940. — Danilo Coelho Smith, escrivão, classe G. Visto. — Engenheiro Lauro Prates, chefe regional. Visto. — Serviço do Pessoal (Seção Financeira), 10 de outubro de 1940. — A. de Souza Jardim, chefe.

Nome — Cargo — Vencimentos — Local para onde se afastou — Natureza do serviço — Número de diárias — Importância total

Walter Maurell — Trabalhador de campo III — 200\$0 — Jaguarão — Levantamento de próprios nacionais	8	64\$0
--	---	-------

Importa a presente folha de diárias na quantia de sessenta e quatro mil réis (64\$0).

Porto Alegre, 28 de agosto de 1940. — Danilo Coelho Smith, escrivão, classe G. Visto. — Engenheiro Lauro Prates, chefe regional. Visto. — Serviço do Pessoal (Seção Financeira), 10 de outubro de 1940. — A. de Souza Jardim, chefe.

Nota — Este pagamento deverá ser efetuado pela Alfândega de Pelotas.

Delegacia Fiscal em Gojaz (proc. n. 82.911-40)

Folha de pagamento de diárias ao inspetor de Coletorias Federais, relativa ao mês de setembro de 1940:

Nome — Cargo — Observação — Número de diárias — Diária — Total			
Joaquim Graveiro de Sá — Oficial administrativo classe 18 — Quadro Suplementar — Vencimento mensal de 2:000\$0 — Sede: Alfândega do Rio de Janeiro — Inspetor, em comissão, de Coletorias Federais no Estado de Goiaz — Diária arbitrada pela Diretoria das Rendas Internas do Tesouro Nacional, por despacho de 14 de fevereiro do corrente ano (Diário Oficial de 16 do mesmo mês): setembro ...	30	20\$0	600\$0

Confere e importa a presente folha na quantia de seiscentos mil réis (600\$0), tendo sido a referida importância deduzida do crédito respectivo.

Contadoria da Delegacia Fiscal em Goiânia, 30 de setembro de 1940. — Adolpho Barbosa Lima, escrivão E. Visto. — Sylvio Pinheiro Penna.

Visto. — Serviço do Pessoal (Seção Financeira), 10 de outubro de 1940. — A. de Souza Jardim, chefe.

Diretoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO DIRETOR

Dia 11 de outubro de 1940

N. 31.483-40 — Carteira de Crédito Garantido S. A., pedindo aprovação de reforma de estatutos. — Satisfaça as exigências.

N. 54.376-40 — Julio Rego, pedindo restituição de documentos. — Deferido, de acordo com a informação e parecer.

N. 55.388-40 — A Comercial e Bancária S. A. requerendo seja considerado sem efeito o pedido de cancelamento de carta-patente. — Defiro o pedido, para determinar o arquivamento deste processo.

N. 73.229-40 — Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais, pedindo restituição de documentos. — Deferido, de acordo com o parecer.

Dia 14

Senhor Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo.

N. 403 — Comunicando, que, tendo o presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 70.617, de 1940, em que Pedro Ciambeli, estabelecido com casa bancária nessa cidade, solicita autorização para levantar o depósito de cento e vinte e cinco contos de réis (125:000\$), correspondente a 50 % do seu capital, feito na agência do Banco do Brasil local, resolvi, por despacho de 1 de outubro corrente, autorizar a liberação do aludido depósito.

Comunico, outrossim, que, ao interessado, foi entregue a carta-patente n. 2.343-40, expedida em seu favor, e que, além do pagamento do respectivo selo por verba na importância de 1:000\$0, realizado, na Recebedoria do Distrito Federal, em 25 de setembro findo, conforme talão n. 27.239, recolheu ele, também, a contribuição bancária relativa ao segundo semestre do ano em curso, na importância de 625\$0, consoante se vê do certificado n. 4.952, do Caixa Geral, e talão n. 4.680 daquela mesma data, da Tesouraria Geral do Tesouro Nacional.

Senhor Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul.

N. 183 — Transmitindo a essa Repartição o incluso auto de infração que integrava o processo fichado no Tesouro Nacional sob o número 33.308, de 1940, no qual Olivio Zaccchini, estabelecido na cidade de Uruguaiana, solicita lhe seja permitido efetuar o pagamento da multa que lhe foi imposta em virtude do mesmo auto, comunico para os devidos fins, que o Sr. Diretor Geral, a quem foi presente o citado processo, resolveu, desde que seja pago de uma só vez o imposto devido no total de 94\$750, permitir que a multa respectiva, no montante de 3:750\$0, seja solvida em cinco (5) prestações mensais, mediante a assinatura de termo de confissão da dívida, com fiador idôneo.

Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 184 — Transmitindo a essa Repartição o incluso auto de infração que integrava o processo fichado no Tesouro Nacional sob o n. 33.310, de 1940 no qual Bernardino Silva Laranjeira, estabelecido na cidade de Uruguaiana, nesse Estado, solicita permissão para efetuar em prestações mensais o pagamento da multa que lhe foi imposta em virtude do mesmo auto, comunico, para os devidos fins, que o senhor diretor geral, a quem foi presente o citado processo, resolveu, em data de 17 de setembro último, indeferir o pedido em apreço, à vista do seguinte parecer desta Diretoria:

"Pelo indeferimento, pois, dado o tempo decorrido, já foi praticamente atendido o petiçãoário. Ademais, a multa não é tão grande vulto, de molde a induzir o favor pretendido.

A consideração superior".

— Sr. diretor do Serviço de Estatística da Produção do Ministério da Agricultura:

N. 498 — Em referência ao assunto constante do processo fichado no Tesouro Nacional sob o n. 42.517, de 1940, em que esse Serviço, pelo ofício n. 31.147, de 20 de maio do corrente ano, transcreve, para as devidas providências desta Diretoria, o inteiro teor da carta cujo signatário, Pedro Rodrigues Dutra, reclama contra o imposto que lhe é cobrado pela exportação de laranjas dos municípios circunvizinhos ao de Cachoeira, no Estado da Bahia, cabe-me declarar que não compete a este Ministério solucionar o caso, por se tratar de imposto cobrado pela administração pública municipal, sujeito, portanto, ao exame do Ministério da Justiça, por intermédio da Comissão de Estudos dos Negócios dos Estados e à apreciação do Exmo. Senhor Presidente da República, "ex vi" do Decreto-lei n. 1.202, de 1939.

Todavia, é-me oportuno informar que, ouvida a Prefeitura de Cachoeira, sobre o assunto, foram prestados ao coletor federal naquela localidade, os seguintes esclarecimentos:

"Inteirada dos dizeres do vosso ofício n. 185, de 5 do corrente, esta Prefeitura sente-se no dever de vos informar carecer de fundamento a reclamação do senhor Pedro Rodrigues Dutra, porquanto esta Municipalidade cobra, apenas, quatrocentos réis por carga de laranjas que, invariavelmente, contém três (3) centos.

Acreditando firmemente, esta Prefeitura que o senhor Pedro Rodrigues Dutra, na sua reclamação, quiz referir-se aos municípios que, como Santo Amaro e São Gonçalo dos Campos, cobram um mil réis por cada cento de laranja, imposto consignado nos respectivos orçamentos, teria grande interesse que o reclamante concretizasse com a prova material a sua assertiva a respeito deste município, vítima de uma reclamação apressada e injusta."

N. 1.023 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, ao desligar o agente fiscal do imposto de consumo no interior de Santa Catarina, Paulo Teixeira Soares, dispensado das funções de auxiliar da fiscalização da garimpagem e do comércio de pedras preciosas nesta Capital, em virtude do Decreto-lei n. 2.609, de 20 de setembro findo, resolve agradecer ao referido funcionário os bons serviços prestados a esta Diretoria com zelo, competência e dedicação.

N. 1.024 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, ao desligar o agente fiscal do imposto de consumo no interior de Santa Catarina, Alberto Medeiros Barbosa, dispensado das funções de superintendente da Fiscalização do Selo nas Operações Bancárias, em virtude do Decreto-lei n. 2.609, de 20 de setembro findo, resolve agradecer ao referido funcionário os bons serviços prestados a esta Diretoria com zelo, competência e dedicação.

N. 1.025 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, ao desligar o agente fiscal do imposto de consumo no interior de Alagoas, Cesar Pinheiro de Oliveira Lima, dispensado das funções de encarregado do serviço especial de selagem mecânica e auxiliar da fiscalização da garimpagem e comércio de pedras preciosas nesta Capital, em virtude do Decreto-lei n. 2.609, de 20 de setembro findo, resolve agradecer ao referido funcionário os bons serviços prestados a esta Diretoria com zelo, competência e dedicação.

N. 1.026 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, ao desligar o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio de Janeiro, Maurício Chaves de Faria, dispensado das funções de auxiliar da Superintendência da Fiscalização do Imposto de Consumo, em virtude do Decreto-lei n. 2.609, de 20 de setembro findo, resolve agradecer ao referido funcionário os bons serviços prestados a esta Diretoria, com zelo, competência e dedicação.

Conselho Superior de Tarifa

ACORDÃO N. 9.674

Recurso n. 5.658-A-4.384 — Isenção de direitos — Recorrente, Cia. Brasileira de Mineração S. A. — Recorrida Alfândega do Rio de Janeiro.

Não se concede isenção para produtos com similar registado.

Recorreu a Companhia Brasileira de Mineração S. A. do ato da Alfândega do Rio de Janeiro que lhe negou isenção de direitos para "cabo de fio de cobre coberto com capa de chumbo, de mais de 2 centímetros de diâmetro externo, para instalações elétricas subterrâneas", submetido a despacho pela nota n. 37.456, de 1937.

Não houve preterição de formalidade legal na interposição e no processo do recurso.

A Alfândega recorrida antes de encaminhar o recurso submeteu-o à Comissão de Similares, que em sessão de 1 de setembro de 1939, opinou por unanimidade dos presentes, declarando que o material em causa tem similar na produção nacional, devidamente registado pela circular n. 63, de 1935.

Isto posto e

Considerando os termos claros em que se manifestou a Comissão de Similares;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa em negar provimento ao recurso, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 15 de julho de 1940. — *Ulysses Sampaio*, no exercício de presidente. — *Hernani Coelho Duarte*, relator.

Fui presente — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Impedido o Sr. Rodolfo Ortenblad.

ACORDÃO N. 9.675

Recurso n. 5.659-A-4.385 — Isenção de direitos. — Recorrente Cia. Brasileira de Mineração S. A. — Recorrida Alfândega do Rio de Janeiro.

Não podem gozar de favores aduaneiros, os materiais que tenha similar na indústria nacional.

O inspetor da Alfândega desta Capital, sob o fundamento de haver similar na indústria nacional, negou isenção de direitos para o seguinte material importado pela Cia. Brasileira de Mineração:

2 lampadas elétricas especiais, não classificadas.

6 isoladores de porcelana com preparos de metal.

2 bobinas contendo cabo de fio de cobre até 2 centímetros de diâmetro, para instalações subterrâneas.

Da decisão daquela Inspeção recorreu a Companhia Brasileira de Mineração, atendidas as exigências da lei para esta instância.

Ouvida a Comissão de Similares, foi a mesma de parecer que o material em questão tinha similar registado.

Isto posto e:

Considerando que os materiais importados desde que tenham similar na produção do país, devidamente registado não podem gozar de favores aduaneiros.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 15 de julho de 1940. — *Ulysses Sampaio*, no exercício da presidência e relator.

Fui presente — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Impedido o Sr. Rodolfo Ortenblad.

Acórdão n. 9.676.

Recurso n. 6.661-A-4.386 — Isenção de direitos Adicional de 10% — Recorrente, Comp. Brasileira de Usinas Metalúrgicas — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Gozando a recorrente, pelo Decreto n. 16.776, de 10 de dezembro de 1925, cláusula 2ª de seu contrato, de isenção de imposto de importação, inclusive de expediente, fica isenta do pagamento do imposto adicional de 10% da tarifa estabelecido com o art. 2º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934.

A Cia. Brasileira de Usinas Metalúrgicas, ao despachar, com isenção de direitos, pela nota de importação n. 56.156, de 1939, materiais para seu consumo, requereu ao Sr. inspetor da Alfândega recorrida isenção de direitos aduaneiros e, também, do respectivo adicional de 10% da tarifa, tendo-lhe sido esse pedido denegado.

Dessa decisão, por não se conformar, recorre para este Conselho a recorrente, após atender as formalidades legais.

Alega que goza, por contrato com o Governo Federal, firmado em 29-1-35 (publicado no "Diário Oficial" de 31 do mesmo mês e ano), de "isenção de impostos de importação e de expediente durante o prazo de 35 anos, para os materiais maquinismos e materias primas de sua importação".

Em sua defesa invoca também o que já decidiu este Conselho nos acordãos ns. 4.720 a 4.734, publicado no "Diário Oficial" de 22 de abril de 1939, entre muitos outros, no mesmo sentido.

isto posto, e:

Considerando que as condições da recorrente são idênticas as dos acordãos citados e relativas à S. A. Fabricas Orion.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, unanimemente em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa em 15 de julho de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. — *Odílio Martins de Araujo*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.677

Recurso n. 5.662-A-4.387 — Adicional de 10% — Recorrente, Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"Na expressão 'isenção de impostos de importação', abrange também o 'imposto adicional de 10%', criado pelo artigo 2º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934".

A Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha recorre para este Conselho do ato do Sr. Inspeção da Alfândega desta Capital, que lhe negou isenção de imposto adicional de 10%, de que trata o artigo 11 do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934.

Alega a recorrente, em suas razões de recurso, que, pelo Decreto n. 15.818, de 14 de novembro de 1922, e cláusula 5ª do seu contrato celebrado com o Governo Federal, em 23 de agosto de 1924, registado pelo Tribunal de Contas, conforme consta do *Diário Oficial* de 14 de outubro do mesmo ano, goza de isenção de impostos de importação, inclusive o de expediente.

Efetivamente, a interessada, por força de seu contrato assinado com o Governo da União, goza de isenção de impostos de importação, inclusive de expediente, para todo o material destinado ao fabrico de artefatos de borracha, durante o prazo de 25 anos.

O Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, no seu artigo 1º, assim prescreve: "As isenções e reduções de direitos de importação para consumo somente serão concedidas às mercadorias e materiais se estiverem clara e expressamente incluídas nas disposições do presente Decreto-lei, constarem de disposição ou concessão especial de lei, ou de contratos já celebrados com o Governo Federal."

Declarando ainda o parágrafo único do mesmo artigo que:

"na expressão — direitos de importação para o consumo — compreende-se somente o imposto de que trata o inciso 1º do art. 1º das leis orçamentárias da receita geral da República."

Com a promulgação da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, orçando a receita para 1912, se estatuiu no artigo 2º, n. VII, que: "na expressão — livre de direitos — ou livre de direitos aduaneiros — consignada em lei ou Decreto especial ou contrato, só se compreendem os direitos de importação para consumo."

A lei n. 2.841, de 31 de dezembro de 1913, para deixar ainda a situação mais clara, estabeleceu no seu artigo 10 que: "na expressão — livre de direitos ou livre de direitos aduaneiros — consignada em lei, Decreto especial ou contrato, só se compreendem os direitos de importação para consumo. A isenção de qualquer outras taxas só terá lugar se em lei, Decreto especial ou contrato, estiver expressamente consignada."

Diante do exposto, ficou esclarecido que a recorrente não está sujeita ao pagamento do imposto adicional, porquanto, de seu contrato consta expressamente a isenção de impostos de importação e de expediente.

O Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, criou uma situação jurídica nova, inteiramente independente da que existia anteriormente, sendo assim evidente que essa situação jurídica não poderia de maneira alguma ferir direitos adquiridos, constante de "disposição ou concessão especial de lei ou de contratos, já celebrados com o Governo Federal (artigo 1º do Decreto-lei n. 300)".

Isto posto, e:

Considerando que na expressão "isenção de impostos de importação", abrange também o "imposto adicional de 10%", de que trata o artigo 2º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934;

Considerando, finalmente, que a recorrente goza de isenção de impostos de importação, e de expediente, estando também compreendido o imposto adicional de 10% a que se refere o Decreto acima mencionado, conforme já decidiu esta Câmara, pelo acórdão número 6.819, de 2 de outubro do ano próximo findo, confirmado pelo senhor Ministro da Fazenda e constante do ofício n. 4, da Chefia de seu Gabinete à Presidência deste Conselho, publicado no *Diário Oficial* de 9 de janeiro último;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 15 de julho de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odilio Martins de Araujo*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública

ACÓRDÃO N. 9.678

Recurso n. 5.664-A-4.389 — Imposto adicional de 10% — Recorrente, Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha — Recorrida, a Alfândega do Rio de Janeiro.

"Segundo decisão do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, gozam de isenção do imposto adicional de 10%, as empresas cujos contratos consignem a cláusula de isenção do imposto de importação."

Para este Conselho atendidas todas as exigências regulamentares recorre a Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha, do ato do Inspetor da Alfândega desta Capital, negando-lhe isenção do imposto adicional de 10% criado pelo Decreto n. 24.343, de 1934, para as mercadorias despachadas pela nota de importação n. 62.449, 1939.

Isto posto e

Considerando que, segundo decidiu o Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, conforme consta do ofício n. 4, do Chefe do seu Gabinete, publicado no *Diário Oficial*, de 9 de janeiro último, gozam de isenção do imposto adicional de 10%, de cujos contratos consta da cláusula que consigne — isenção de impostos de importação;

Considerando que a recorrente está dentro das condições expostas;

Acordam, unanimemente, os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 15 de julho de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.679

Recurso n. 5.665-A-4.390 — Isenção de adicional de 10 %; recorrente, Companhia Brasileira de Usinas Metalúrgicas; recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Goza a recorrente pelo Decreto n. 16.776, de 10 de dezembro de 1925, cláusula 2.ª de seu contrato, de isenção de "impostos de importação", inclusive de expediente, fica isenta do pagamento do imposto adicional de 10 %, da tarifa, estabelecido com o art. 2.º do Decreto n. 23.343, de 5 de julho de 1934.

A Companhia Brasileira de Usinas Metalúrgicas, ao despachar, com isenção de direitos, pela nota de importação n. 51.804, de 1939 materiais para seu consumo, requereu ao Sr. inspetor da Alfândega recorrida isenção de direitos aduaneiros, e, também, do respectivo adicional de 10 % da tarifa, tendo-lhe sido esse pedido denegado.

Dessa decisão, por não se conformar, recorre para este Conselho a recorrente, após atender as formalidades legais.

Alega que goza, por contrato com o Governo Federal, firmado em 29 de janeiro de 1925 (publicado no *Diário Oficial* de 31 de mesmo mês e ano), de:

"isenção de impostos de importação e de expediente, durante o prazo de 25 anos, para os materiais, maquinismos e matérias primas de sua importação."

Em sua defesa, invoca também o que já decidiu este Conselho nos acórdãos ns. 4.720 a 4.734, publicados no *Diário Oficial* de 22 de abril de 1939, entre muitos outros, no mesmo sentido.

Isto posto, e:

Considerando que as condições da recorrente são idênticas às dos acordãos citados, e relativas à S. A. Fábricas "Orion";

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, unanimemente, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 15 de julho de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente relator.

Fui presente. *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.680

Recurso n. 5.666-A-4.391 — Fatura Consular; recorrente, Ford Motor Company Exports Inc.; recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Não se conhece de recurso perempto.

Ford Motor Company Exports Inc. recorre para este Conselho do ato do Sr. inspetor da Alfândega desta Capital que lhe impoz a multa de 2 % por infração do Regulamento de Faturas Consulares.

A recorrente tomou conhecimento do ato daquela inspetoria em 3 de maio de 1939, solicitando reconsideração em 19 do mesmo mês, pela petição protocolada sob n. 22.963, sendo mantido o despacho anterior, do qual foi cientificado, em 1 de junho do referido ano, depositando a quantia em litígio, em 9 de agosto de 1939, pela nota de diferença sob n. 62.929, e apresentou nesse mesmo dia o seu recurso para este Conselho, portanto, o fez fora do prazo legal, depois de haver decorrido mais de tres meses da ciência da decisão de primeira instância.

Isto posto, e:

Considerando que o recurso foi interposto fora do prazo de 20 dias, fixados pelo art. 14, do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938;

Considerando, finalmente, que os pedidos de reconsideração não tem efeito suspensivo, conforme prevê o art. 4.º do Decreto número 20.848, de 23 de dezembro de 1931;

Acordam os membros de Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, unanimemente, em não conhecer do recurso, por ter sido interposto fora do prazo legal.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 15 de julho de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odilio Martins de Araujo*, relator.

Fui presente. *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública

ACÓRDÃO N. 9.681

Recurso n. 5.668-A-4.393 — Retirada clandestina de encomendas postais. — Recorrente, Elias Schames (sucessores de Schames Filhos). — Recorrida Alfândega de Porto Alegre.

Anula-se o processo feito sem as formalidades essenciais, para apuração de desvio de encomendas postais internacionais, sem o pagamento dos direitos aduaneiros.

Por uma comissão de funcionários postais, foi apurada, na 6ª Seção da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos, em Porto Alegre, entre outras irregularidades, a saída clandestina de encomendas postais internacionais, sem o pagamento dos direitos aduaneiros, intervindo, no fato delituoso, alguns funcionários, mancomunados com diversos importadores.

Com fundamento no relatório daquela comissão, a Inspeção da Alfândega de Porto Alegre determinou a formação de diversos processos parciais, à margem do processo principal, contra cada importador, para reaver os direitos desviados, iniciando-os por meio de representação do funcionário aduaneiro que foi designado para acompanhar as diligências da comissão postal.

Esses processos, porém, formados à guisa de inquéritos administrativos, padeceram, inicialmente, da falta de formalidades essenciais, por isso que, nem houve a designação de preparadores, nem foram tomados depoimentos, ou procedidas diligências fiscais indispensáveis ao esclarecimento dos fatos, procurando-se substituir-se tais formalidades, com a simples juntada ao processo de uma cópia do depoimento prestado perante a comissão postal, pelas firmas ou representantes das firmas acusadas.

Desta maneira foi instaurado processo contra Elias Schames (sucessores), tendo a Inspeção da Alfândega de Porto Alegre, depois de ouvi-la em ato de defesa, julgado procedente a representação de fls. para impor à mesma a multa de 1:374\$1, em dobro, nos termos do art. 490, 2ª parte, da Nova Consolidação, correspondente a diversas encomendas postais que foram retiradas clandestinamente da seção competente.

Elias Schames, dentro do prazo regulamentar e depositada a importância em litígio, recorreu para este Conselho.

Isto posto, e:

Considerando que o processo instaurado pela Alfândega recorrida não se revestiu das formalidades essenciais, não tendo sido procedidas as diligências fiscais indispensáveis ao esclarecimento do fato;

Considerando que o modo sumário como o mesmo processo foi organizado, não oferece elementos suficientes para conhecimento

preciso da extensão do delito, do prejuízo de seus responsáveis e do prejuízo exato do erário público;

Considerando que, na ausência das formalidades indicadas, é nulo qualquer procedimento fiscal ou criminal;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, unanimemente, em anular o processo, afim de que se instaure outro, dentro das prescrições legais e pela própria repartição aduaneira.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 15 de julho de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.682

Recurso n. 5.669-A/4.394 — Direitos em dobro — Recorrentes, Gertum & Krieger — Recorrida, Alfândega de Porto Alegre.

Processo irregular e incompleto — Anulação.

Recorrem Gertum & Krieger da decisão da Alfândega de Porto Alegre que o condenou ao pagamento de direitos e multa, referentes a mercadorias entregues como *Coli Postaux*, sem a satisfação de qualquer direito.

Não houve inobservância à lei na interposição, nem no processo do recurso.

A matéria destes autos é a mesma de outros muitos, nos quais se tratou de julgar os importadores iniciados numa extensa série de fraudes praticadas em relação a encomendas postais internacionais, motivo de um inquérito administrativo procedido pelas autoridades postais e ao qual acompanhou um funcionário aduaneiro.

Remetido o inquérito postal à justiça (nesta houve denúncia e todos os denunciados foram absolvidos em primeira instância, ignorando-se, porém, pelos processos dos recursos já aqui relatados, se transitou ou não transitou em julgado a sentença).

O funcionário aduaneiro a quem se incumbira de acompanhar o inquérito postal, representou ao inspetor da Alfândega contra cada um dos destinatários das encomendas postais, cujos direitos não estavam pagos e que, mesmo assim, teriam sido entregues.

Mas, para apurar a acusação contida em cada representação, em vez de reuni-las todas em um só processo ou em vez de designar um funcionário para processar, em separado, as representações atinentes a cada destinatário suscitado, omitiu a Inspetoria da Alfândega nos processos que iniciou as formalidades essenciais como a de designação de um presidente e de um escrivão; deixou de inquirir testemunhas e mesmo os envolvidos nas fraudes ou irregularidades para, sem forma de processo emprazar para apresentação de prova do pagamento e, na mesma ocasião, para produzir defesa, sem que estivesse ultimado o processo.

Isto posto, e:

Considerando que o processo no qual foi proferida a decisão recorrida estava irregular e incompleto, por inobservância do curso e formalidades essenciais estabelecidas em lei;

Considerando que assim irregular e incompleto, nulo está todo o processo;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, unanimemente, em tomar conhecimento do recurso, para anular o processo *ab-initio*, afim de ser instaurado um outro, no qual se observem todas as formalidades legais.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 15 de julho de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.683

Recurso n. 5.670-A-4.395 — Direitos em dobro — Recorrente, Adolfo Weisemblum — Recorrida, Alfândega de Porto Alegre.

Processo irregular e incompleto — Anulação.

Recorreu Adolfo Weisemblum da decisão da Alfândega de Porto Alegre que o condenou ao pagamento de direitos e multa, referentes a mercadorias entregues como *Coli Postaux*, sem a satisfação de qualquer direito.

Não houve inobservância à lei na interposição, nem no processo do recurso.

A matéria destes autos é a mesma de outros muitos, nos quais se tratou de julgar os importadores iniciados numa extensa série de fraudes praticadas em relação a encomendas postais internacionais, motivo de um inquérito administrativo procedido pelas autoridades postais e ao qual acompanhou um funcionário aduaneiro.

Remetido o inquérito postal à Justiça, nesta houve denúncia e todos os denunciados foram absolvidos em primeira instância, ignorando-se, porém, pelos processos dos recursos, já aqui relatados, se transitou ou não transitou em julgado a sentença.

O funcionário aduaneiro a quem se incumbira de acompanhar o inquérito postal, representou ao inspetor da Alfândega contra cada um dos destinatários das encomendas postais, cujos direitos não estavam pagos e que, mesmo assim, teriam sido entregues.

Mas, para apurar a acusação contida em cada representação, em vez de reuni-las todas em um só processo ou em vez de designar um funcionário para processar, em separado, as representações atin-

entes a cada destinatário suspeito, omitiu a Inspetoria da Alfândega nos processos que iniciou as formalidades essenciais como a de designação de um presidente e de um escrivão; deixou de inquirir testemunhas e mesmo os envolvidos nas fraudes ou irregularidades para, sem forma de processo, emprazar para apresentação de prova do pagamento e, na mesma ocasião, para produzir defesa, sem que estivesse ultimado o processo.

Isto posto, e

Considerando que o processo no qual foi proferida a decisão recorrida, estava irregular e incompleto, por inobservância do curso e formalidades essenciais estabelecidas em lei;

Considerando que assim irregular e incompleto, nulo está todo o processo;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, unanimemente, em tomar conhecimento do recurso, para anular o processo *ab-initio*, a fim de ser instaurado um outro, no qual se observem todas as formalidades legais.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 15 de julho de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odilio Martins de Araujo*, relator.

Fui presente — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.684

Recurso n. 5.678-A-4.397 — Imposto adicional de 10% da Tarifa — Recorrente, S. A. Fábricas "Orion" — Recorrida, Alfândega de Santos.

A expressão "isenção de impostos de importação e expediente" abrange o imposto adicional de 10% do artigo 2º do Decreto n. 24.343, de 1934.

A S. A. Fábricas "Orion" recorre para este Conselho da decisão do Sr. inspetor da Alfândega de Santos, proferida no requerimento protocolado sob o n. 22.157, que obrigou a recorrente ao pagamento do imposto adicional de 10% da tarifa, para mercadoria proposta para despacho pela nota livre n. 828, de 29 de maio de 1937.

Trata-se de caso já amplamente estudado nesta Instância, e assim:

Considerando que o recurso atende às formalidades da lei;

Considerando o que já decidiu este Conselho em vários casos análogos, que a expressão "isenção de imposto de importação e expediente" abrange o imposto adicional criado pelo artigo 2º do Decreto n. 24.343, de 1934;

Considerando que o presente caso não difere dos demais analisados nesta Instância;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em dar provimento ao recurso, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 15 de julho de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.685

Recurso n. 5.679-A-4.398 — Imposto adicional de 10% da Tarifa — Recorrente, S. A. Fábricas "Orion" — Recorrida, Alfândega de Santos.

A expressão "isenção de impostos de importação e expediente" abrange o imposto adicional de 10% do artigo 2º do Decreto n. 24.343, de 1934.

A S. A. Fábricas "Orion" recorre para este Conselho da decisão do Sr. inspetor da Alfândega de Santos, proferida no requerimento protocolado sob o n. 19.368, que obrigou a recorrente ao pagamento do imposto adicional de 10% da tarifa, para mercadoria proposta para despacho pela nota livre n. 700 de 16 de maio de 1937.

Trata-se de caso já amplamente estudado nesta Instância, e assim:

Considerando que o recurso atende às formalidades da lei;

Considerando o que já decidiu este Conselho em vários casos análogos, que a expressão "isenção de imposto de importação e expediente" abrange o imposto adicional criado pelo artigo 2º do Decreto n. 24.343, de 1934;

Considerando que o presente caso não difere dos demais analisados nesta Instância;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em dar provimento ao recurso, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 15 de julho de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.686

Recurso n. 5.680-A-4.399 — Taxa de 10 % de adicional — Recorrente, S/A. Fábrica "Orion" — Recorrida, Alfândega de Santos.

Se consta de disposição ou concessão especial de lei ou de contrato a isenção de qualquer imposto, de importação, inclusive o de expediente, está na mesma incluída a do imposto adicional de 10 % criado pelo art. II, do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, de vez que o mesmo não pode ser entendido de modo a ferir direitos consagrados em contratos vigentes ao tempo de sua aplicação e sim daí para o futuro. Mesmo que não houvesse disposição de lei sobre a matéria seria o caso de aplicar-se o disposto no artigo III, da Introdução do Código Civil Brasileiro.

Sociedade Anônima Fábricas "Orion", recorre para este Conselho do ato do Sr. inspetor da Alfândega de Santos que lhe negou isenção do imposto adicional de 10 %, instituído pelo art. 2º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934.

A recorrente, em petição dirigida aquela Inspetoria, solicitou isenção de direitos de importação para o material constante da relação anexa, bem como isenção do imposto adicional de 10 % sobre os mesmos direitos, mencionado no aludido Decreto n. 24.343, com fundamento e apoio no art. 1º e 100 do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, sendo o seu pedido deferido, somente quanto a isenção de direitos, sujeitando-a, entretanto, ao pagamento do referido imposto adicional de 10 %.

Aluga a interessada em suas razões de recurso, que pelo Decreto n. 16.973, de 8 de julho de 1925, o Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio foi autorizado a conceder à "Sociedade Anônima Fábricas "Orion", com sede em São Paulo, os favores constantes das letras "a" e "b" do art. 47 da Lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1924, e mediante as condições estabelecidas no Decreto n. 16.763, de 31 de dezembro de 1924, que desse decreto surgiram o contrato firmado pela recorrente e o respectivo termo de aditamento, publicados, respectivamente, no *Diário Oficial* de 11 de março de 1926, páginas ns. 5.601, e 5.602, e no de 1 de maio de 1926, página n. 8.977, contrato e aditamento registrados pelo Tribunal de Contas, em sessão de 4 de agosto de 1926, conforme se vê do *Diário Oficial* de 3 de setembro do mesmo ano, páginas ns. 16.790 e 16.791, e que em virtude desse contrato, também assinado pelo então Ministro da Fazenda, de acordo com o art. 776 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, adquiriu a recorrente o direito de:

Clausula Primeira: — São concedidas à Sociedade Anônima Fábricas "Orion":

I — Isenção de impostos de importação e expediente, durante o prazo de 25 anos, para:

- a)
- b) substâncias químicas, teidos, materiais diversos, combustíveis e lubrificantes indispensáveis ao funcionamento da mesma fábrica.

Na época em que entrou em vigor o seu contrato celebrado com o Governo Federal (setembro de 1926), não era cobrada a taxa de 2 % ouro, no porto de Santos, o que somente teve lugar, a partir de janeiro de 1932, quando vigorante o Decreto-lei n. 20.852, de 26 de dezembro de 1931, não podendo, portanto, a Lei retroagir para prejudicar o direito adquirido pela recorrente pois é preceito que a Lei "posterior" não prejudicará a coisa julgada, o ato jurídico perfeito e acabado, segundo art. 3º da Introdução do Código Civil Brasileiro.

O intuito do Governo, era tão grande em amparar a indústria de artefatos de borracha, que na cláusula quinta do contrato da recorrente, consta o seguinte:

"O Governo interporá seus bons officios para que a sociedade obtenha isenção de quaisquer impostos e taxas estaduais e municipais que incidirem sobre a fábrica, usina e suas dependências, tráfego de matérias primas combustíveis e respectivos produtos."

Vê-se, portanto, pela cláusula acima, o interesse tomado pelo Poder Público, em proteção a essa indústria nacional.

A lei n. 3.314, de 16 de outubro de 1886, no n. 4, parágrafo único, do art. 2º, foi facultado ao Governo o estabelecimento de uma taxa nunca superior a 2 % do valor da importação e de 1 % do da exportação, destinada a favorecer as empresas que se organizassem para melhoramentos dos portos do império, além das vantagens da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869.

O Decreto n. 4.859, de 8 de junho de 1903, no n. 2, do art. 5º, criou a taxa de 2 %, ouro, sobre o valor da importação da mercadoria, destinada ao serviço de juros e amortização dos títulos emitidos para melhoramentos dos portos da República.

A lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, no seu item 1, do art. 2º, mandou cobrar a taxa de 2 %, ouro, no porto do Rio de Janeiro.

O Decreto n. 5.553, de 10 de junho de 1905, no seu art. 1º, mandou arrecadar a taxa de 2 %, ouro, no porto do Rio de Janeiro,

e que a mesma fôsse escriturada sob o título "Renda com aplicação especial — Obras do Porto do Rio de Janeiro".

O Decreto n. 10.267, de 12 de junho de 1913, aprovou o regulamento para a caixa especial de portos.

O Decreto-lei n. 20.852, de 26 de dezembro de 1931, pelo n. 1, inciso 9º, do art. 1º, estendeu a todas as Alfândegas do País a cobrança da taxa de 2 %, ouro.

O Sr. ministro da Fazenda, em ordem telegráfica, determinou à Alfândega de Santos a suspensão temporária da cobrança da taxa de 2 %, ouro, até que o Governo resolvesse sobre as reclamações apresentadas pela Associação Comercial de São Paulo e Companhia Docas de Santos.

Pelo Decreto n. 21.955, de 13 de outubro de 1932, foi tornada obrigatória a cobrança da taxa de 2 %, ouro, no porto de Santos.

A partir dessa data, a recorrente efetuava o pagamento da aludida taxa, sob protesto, pois, segundo alega, não se conformava com tal exigência, não obstante gozar de isenção de impostos de importação por força de seu contrato.

A taxa de 2 %, ouro, cobrada sobre o valor oficial das mercadorias, para melhoramentos dos portos, criada pela lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, foi suprimida pelo art. 3º, do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, não existindo, portanto, mais a taxa de 2 %, ouro, mandada cobrar no porto de Santos, pelo Decreto n. 21.955, de 13 de outubro de 1932.

Declara o parágrafo único do art. 2º, do Decreto n. 24.343, que o imposto adicional de 10 % não será cobrado das mercadorias isentas de direitos de incorporação para consumo e demais taxas aduaneiras, constantes do capítulo II do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, não estando assim a recorrente sujeita ao dito imposto, pois esse é calculado sobre os direitos realmente devidos e, uma vez que não haja direitos a cobrar, está, dessa forma, isenta do pagamento daquele imposto adicional, mesmo porque não teria base para o cálculo, visto a interessada gozar por força de seu contrato de "isenção de impostos de importação e expediente", durante o prazo de 25 anos.

Com a promulgação da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, orçando a receita para 1912, se estatuiu no art. 2º, n. VII, que:

"a expressão — livre de direitos — ou livre de direitos aduaneiros — consignada em lei ou decreto especial ou contrato, só se compreendem os direitos de importação para consumo".

A Lei n. 2.841, de 31 de dezembro de 1913, para deixar ainda a situação mais clara, estabeleceu no seu art. 10 que:

"na expressão livre de direitos ou livre de direitos aduaneiros, consignada em Lei, Decreto especial ou contrato, só se compreendem os direitos de importação para consumo. A isenção de quaisquer outras taxas só terá lugar se em Lei, Decreto especial ou contrato estiver expressamente consignada".

A importação da mercadoria de que trata este recurso foi na vigência do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, que no seu art. 1º declara: "As isenções e reduções de direitos de importação para consumo somente serão concedidas às mercadorias e materiais se estiverem clara e expressamente incluídas nas disposições do presente Decreto, constarem de disposição ou concessão especial de Lei, ou de contratos já celebrados com o Governo Federal. Declarando ainda o parágrafo único do mesmo artigo que na expressão "direitos de importação para consumo" se compreende somente o imposto de que trata o inciso 1 do art. 1º das Leis Orçamentárias da Receita Geral da República.

Portanto, diante do exposto, ficou bem esclarecido que taxa ou imposto adicional, não está a recorrente sujeita, porquanto do seu contrato consta expressamente a isenção de impostos de importação e bravel juntamente com o principal, que é o de importação para consumo. Trata-se, assim, de um imposto acessório, adstrito e consumo. Quanto à taxa de 2 % ouro, a que se refere o art. 3º do Decreto n. 24.343 aludido, foi suprimida, desaparecendo por completo de nosso regime fiscal.

Assim que, qualquer tributação acessória ou adicional sobre impostos de importação e expediente, criada posteriormente à vigência de seu contrato, não atingirá a recorrente, pois trata-se de uma Lei posterior, como se vê do Decreto-lei n. 20.852, de 26 de dezembro de 1931, expedida cinco anos após a aprovação daquele contrato pelo Decreto n. 16.973, de 8 de julho de 1925, não podendo, portanto, prejudicar em caso algum o direito adquirido, o ato jurídico perfeito, ou a coisa julgada, como preceitua o art. 3º da Introdução do Código Civil Brasileiro.

O Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, criou uma situação jurídica nova, inteiramente independente da que existia anteriormente, sendo, assim, evidente que essa situação jurídica não poderia de maneira alguma ferir direitos adquiridos em virtude de disposição ou concessão especial de lei ou de contratos já celebrados com o Governo Federal, conforme se verifica do art. 1º do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, reproduzido pelo art. 1º do Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938.

Isto posto, e

Considerando que a Sociedade Anônima Fábricas "Orion" goza de isenção de impostos de importação e expediente, em virtude de seu contrato celebrado com o Governo Federal, aprovado pelo Decreto n. 16.973, de 8 de julho de 1925, registrado pelo Tribunal de Contas

em sessão de 4 de agosto de 1926, publicado no *Diário Oficial* de 3 de setembro do mesmo ano;

Considerando que a taxa de 2 % ouro, foi somente mandada cobrar na Alfândega de Santos, pelo Decreto-lei n. 20.852, de 26 de dezembro de 1911, cuja vigência teve início em janeiro de 1932;

Considerando que o art. 1.º do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, reproduzido pelo art. 1.º do Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, manda respeitar os contratos já celebrados com o Governo Federal no que se refere à concessão de isenção de direitos para as mercadorias e material se estiverem clara e expressamente incluídos nas disposições daqueles decretos, constarem de disposição ou concessão especial de lei, ou de contrato;

Considerando que se trata, simplesmente, de um imposto, instituído pelo art. 2.º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, que manda cobrar, *"alem dos direitos de importação para consumo, um imposto adicional de 10 % sobre os direitos realmente devidos"*;

Considerando que as taxas anteriormente exigidas foram extintas pelo art. 3.º do Decreto n. 24.343, acima citado, desaparecendo, assim, por completo da nossa legislação aduaneira, criando-se um novo tributo sob a denominação de imposto adicional de 10 %, incidindo sobre o imposto de importação para consumo, cobrável juntamente com este (art. 2.º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934);

Considerando que o parágrafo único do art. 2.º do Decreto número 24.343, declara que o imposto adicional de 10 % não será cobrado das mercadorias isentas de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, constantes do Capítulo II do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934;

Considerando que a recorrente goza de isenção de impostos de importação e expediente, em virtude do seu contrato, não pode, portanto, ser cobrado o imposto adicional de 10 %, pois, além de se tratar de um imposto que incide sobre importação, não se aplica no presente caso, em face do parágrafo único do art. 2.º do Decreto n. 24.343 referido;

Considerando que as alegações da Sociedade Anônima "Orion" são justas e merecem ser tomadas em consideração, diante dos dispositivos legais apresentados pela interessada, pois que ao juiz cabe julgar conforme o alegado e provado — *Secundum allegata e probata iudex judicare debet*;

Considerando, finalmente, que esta Câmara já decidiu caso análogo, com respeito à recorrente, em grau de reconsideração, conforme se verifica do acórdão n. 1.112, em sessão de 1 de dezembro de 1938:

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao presente recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 15 de julho de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odílio Martins de Araujo*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.687

Recurso n. 5.684-A/4.402 — Redução de direitos. — Recorrente, San Paulo Gás Co. Ltd. — Recorrida, Alfândega de Santos.

Carvão tem similar na produção nacional, motivo pelo que não goza, o importado, dos favores aduaneiros, ex-vi do art. 6.º, letra A, do Decreto n. 300, de 1938, e também por determinação nesse sentido, do Sr. Presidente da República, envolvendo, também, o carvão destinado à fabricação de gás.

San Paulo Gas Company Ltd., recorre para este Conselho de ato pelo qual o sr. Inspetor da Alfândega de Santos negou redução de direito para 5.761.077 quilos de carvão de pedra, "roda", matéria prima para fabricação de gás, constante da relação 202, anexa à petição n. 43.715, de 10 de outubro de 1938, vindos do Charleston, S. C. U. S. A., pelo vapor estoniano "Kestrand".

O Sr. Inspetor denegou isenção de direitos por ter o carvão similar na produção nacional.

Alega a recorrente que o carvão de pedra nacional, para fabricação de gás, não pode substituir o estrangeiro, nem pela qualidade, nem pela quantidade, nem pelo preço, conforme tem demonstrado repetidas vezes a este Conselho, em recursos referentes a casos idênticos.

Tendo, porém, em vista o que já decidiu o Exmo. Sr. Presidente da República, quanto ao carvão destinado ao fabrico do gás, decisão essa a que está subordinada esta Instância, o carvão estrangeiro em causa está sujeito ao pagamento dos direitos aduaneiros integrais.

Isto posto, e:

Considerando que o recurso atende às formalidades da Lei;

Considerando que o mesmo versa sobre a questão de similaridade para o carvão destinado ao fabrico do gás;

Considerando que esta matéria já foi amplamente analisada nesta Instância, em outros julgados;

Considerando que ficou estabelecido ter o carvão similar na produção nacional para todos os fins e usos;

Considerando que, por isso, fica a recorrente obrigada ao pagamento dos direitos integrais para o carvão estrangeiro que importar;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, unanimemente, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 15 de julho de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator. — Fui presente, *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.688

Recurso n. 5.685-A/4.403 — Redução de direitos. — Recorrente, San Paulo Gaz Co. Ltd. — Recorrida, Alfândega de Santos.

Não se concede isenção ou redução de direitos para carvão de pedra, qualquer que seja a sua aplicação, visto existir similar na produção nacional, conforme já decidiu S. Excia o Sr. Presidente da República, como se vê do Diário Oficial de 31 de janeiro de 1936.

San Paulo Gaz Co. Ltd., recorre para este Conselho do ato do Sr. Inspetor da Alfândega de Santos que lhe negou redução de direitos para carvão de pedra.

A recorrente, pela petição protocolada sob n. 49.570, de 18 de novembro de 1939, solicitou à Inspetoria daquela Aduana redução de 50 % nos direitos, de acordo com o § 3.º do art. 13 do Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, para 6.731.172 (seis milhões seletos e trinta e um mil cento e setenta e dois) quilos de carvão de pedra superior "Roda", matéria prima para fabricação de gás chegados pelo vapor italiano "Austoritas", entrado no porto de Santos, em 30 de novembro de 1938, sendo indeferido o seu pedido por ter similar na produção nacional.

Isto posto, e:

Considerando que a redução de direitos, compreende, somente, aos materiais, maquinismos, peças manufaturadas, importadas para construção, execução, custeio, exploração e conservação dos serviços públicos de gás, conforme dispõe o inciso 1.º, § 3.º do art. 13 do Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938;

Considerando que o § 2.º do art. 99 do citado Decreto-lei, declara que os lubrificantes, o carvão e outros combustíveis, não se compreendem na expressão "material" para gozo das vantagens do mesmo Decreto, salvo quando tiverem de ser aplicados como matéria prima na confecção de outros produtos;

Considerando que S. Excia. o Sr. Presidente da República, aprovou o parecer do Sr. Ministro da Fazenda, com respeito a não concessão do favor de isenção ou redução de direitos para carvão, visto existir similar na produção nacional, conforme consta do *Diário Oficial* de 31 de janeiro de 1936;

Considerando, finalmente, que assim já tem decidido esta Câmara em casos análogos;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 15 de julho de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odílio Martins de Araujo*, relator. — Fui presente, *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.689

Recurso n. 5.686-A/4.404 — Redução de direitos — Recorrente, São Paulo (Brazilian) Railway Co. Ltd. — Recorrida, Alfândega de Santos.

Redução de direitos

Recorreu São Paulo (Brazilian) Railway Co. Ltd., da decisão da Alfândega de Santos que lhe negou a redução de 75 %, concedendo apenas 50 % para peróxido de manganês, para uso exclusivo em acumuladores para luz elétrica em carros de passageiros, despachado pela nota de importação n. 76.903, de dezembro de 1938.

Não houve preterição de formalidade legal quer na interposição, quer no processo de recurso.

A recorrente fundamenta o seu recurso em decisão deste Conselho e com os ofícios do Ministério da Fazenda, ns. 16 reformando o acórdão n. 2.859, 95 reformando o acórdão n. 3.116 e 97 mantendo o acórdão n. 3.109; todos esses atos concedendo 80 % de abatimento de acordo com o § 2.º do art. 14 do Decreto n. 24.023, de março de 1934, então vigente, para material semelhante ao do presente recurso.

O § 2.º do art. 13 do Decreto n. 300, de fevereiro de 1938, nesta parte em nada alterou o § 2.º do art. 14 do Decreto n. 24.023, de março de 1934, pois aquele é cópia fiel deste.

Isto posto,

Considerando o que determina os julgados deste Conselho e as decisões ministeriais na vigência do Decreto n. 24.023, de março de 1934;

Considerando a identidade entre aquele Decreto e o Decreto número 300, de fevereiro de 1938, na parte concernente à redução discutida;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em dar provimento ao recurso, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 15 de julho de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Hernani Coelho Duarte*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.690

Recurso n. 5.688-A/4.406 — Redução de direitos — Recorrente, São Paulo (Brazilian) Railway Co. Ltd. — Recorrida, Alfândega de Santos.

"Aplicação do art. 13, § 2.º, do Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, para material destinado à tração no serviço de transporte, quer de carga, quer de passageiro, em estrada de ferro."

São Paulo (Brazilian) Railway Co. Ltd. recorre para este Conselho do ato pelo qual o Sr. inspetor da Alfândega de Santos concedeu a redução de 50 % ao invés da de 75 %, para 64 quilos de aço de aplicação exclusiva em "super-aquecedores" à vapor, das máquinas fixas de tração dos planos inclinados da Serra Nova de Santos, material vindo de Londres pelo vapor britânico "Tuscan Star", entrado no porto de Santos em 6 de junho de 1938 e descrito no item 2.º da relação 53, anexa à petição n. 25.719, de 9 de junho do mesmo ano.

A recorrente invoca a seu favor o que dispõe o art. 13, § 2.º, do Decreto-lei n. 300, de 1938, que concede redução de direitos de importação, estabelecidos na tarifa das Alfândegas, pagando 25 % dos direitos o material rodante e de tração, inclusive acessórios destinados a construção, conservação, renovação e exploração dos serviços de transporte, quer de carga, quer de passageiros, em estradas de ferro comum ou etc.

Este Conselho analisou casos idênticos a este, de materiais despachados na Alfândega de Santos, na vigência do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, que, com fundamento no art. 14, § 2.º, 2.ª parte, só gozariam do favor ali previsto os materiais destinados a correr sobre trilhos, excluindo-se os casos de materiais nas instalações fixas de tração dos planos inclinados da recorrente, pois que, não se tratava de material que corresse sobre trilhos, conforme limitava o dispositivo citado do Decreto n. 24.023, de 1934. O mesmo não ocorreu com o Decreto n. 300, de 1939, visto não fazer o artigo 13, § 2.º, a restrição constante do art. 14, § 2.º, 2.ª parte do Decreto n. 24.023, de 1934.

Isto posto, e

Considerando que o recurso atende as formalidades legais;

Considerando que o art. 13, § 2.º, do Decreto n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, estabelece o gozo de redução de 75 % para os materiais rodantes e de tração, destinados à exploração dos serviços de transporte, quer de carga, quer de passageiros, em estradas de ferro comum e de viação urbana;

Considerando que o dispositivo acima referido prevê o favor pleiteado nas condições de funcionamento da via férrea da recorrente;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, unanimemente, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 15 de julho de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.691

Recurso n. 5.690-A-4.408 — Redução de direitos — Recorrente, São Paulo (Brazilian) Railway Co. Ltd. — Recorrida, Alfândega de Santos.

Aplicação do § 2º do art. 13 do Decreto n. 300, de fevereiro de 1938.

Recorreu São Paulo (Brazilian) Railway Co. Ltd. da decisão da Alfândega de Santos que lhe negou a redução de 75%, concedendo apenas 50%, para cantoneiras de aço mole, lisa, simples e cantoneiras "U" de aço mole, lisas, simples, para uso exclusivo na construção de carros, despachados pela nota de importação número 23.442, de abril de 1938.

Não houve preterição de formalidade legal na interposição e processo do recurso.

A Alfândega recorrida enquadrou o material em questão no § 3º do art. 13 do Decreto n. 300, de fevereiro de 1938.

A recorrente fundamenta o seu recurso com o acórdão unânime n. 2.967, publicado no "Diário Oficial" de 29 de novembro de 1937 e com o ofício n. 16, de 5 de março de 1938, do Ministério da Fazenda comunicando ter sido dado provimento ao recurso do senhor representante da Fazenda interposto do acórdão n. 2.859, de 1938. Ambos os atos, quer o acórdão n. 2.967, quer o provimento ministerial determinavam a concessão de 80% de abatimento de acordo com o § 2º do art. 14 do Decreto n. 24.823, de 21 de março de 1934, para material semelhante ao do presente recurso.

§ 2º do art. 13, do Decreto n. 300, de fevereiro de 1938, em nada alterou o § 2º do art. 14 do Decreto n. 24.023, de março de 1934, pois aquele é cópia fiel deste.

Isso posto,

Considerando o que determinam os julgados deste Conselho e as decisões ministeriais na vigências do Decreto n. 24.023, de março de 1934;

Considerando a identidade entre aquele decreto e o Decreto número 300, de fevereiro de 1938, na parte concernente à redução discutida:

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa em dar provimento ao recurso, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 15 de julho de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente — *Hernani Coelho Duarte*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.692

Recurso n. 5.695-A-4.410 — Inf. de Regulamento — Recorrente, E. de Leão & Companhia — Recorrida, Alfândega de Paranaguá.

Anula-se o processo a partir da decisão recorrida, por ter sido proferida por autoridade incompetente.

O presente processo teve origem na Mesa de Rendas da Alfândega de Antonina, com a comunicação feita ao senhor administrador, pelo escrivão daquela repartição, constante de fls. 5, que considerou a guia de exportação n. 75.192, da mercadoria embarcada pela firma "Acumuladores Varta do Brasil", representada, naquela repartição, mediante exibição do conhecimento de carga pelos senhores E. de Leão & Cia., como seus recebedores.

Informa o escrivão que a guia citada menciona, como conteúdo da caixa marca "Varta", acumuladores elétricos secos, estrangeiros, já despachados para consumo.

O processo subiu da Mesa de Rendas de Antonina para a Inspeção da Alfândega de Paranaguá, tendo os recorrentes atendido às formalidades legais para interposição de recurso, com exceção da apresentação de seu recurso de fls. 16 ao Conselho de Contribuintes, quando devia ter feito ao Conselho Superior de Tarifa.

A vista disso o senhor inspetor da Alfândega de Paranaguá determinou que, conforme estabelecido nas circulares ns. 53, de 31 de outubro de 1912 e 34, de 28 de agosto de 1919, e 5, de 18 de janeiro de 1932, se dirigissem os recorrentes ao Conselho Superior de Tarifa, com o prazo de 15 dias, para formular novo recurso. A este despacho atenderam os recorrentes.

Isto posto, e:

Considerando que o recurso de fls. 16, embora endereçado ao Conselho de Contribuintes, foi feito dentro do prazo legal, o mesmo não acontecendo que o recurso a esta instância;

Considerando que este Conselho não tem julgado preterição de formalidade essencial o fato de haver o recurso sido endereçado, por equívoco, a outra instância coletiva;

Considerando que a decisão de primeira instância foi proferida pela Administração da Mesa de Rendas de Antonina;

Considerando que a lei não dá a essa autoridade fiscal competência para assim agir e sim representar ao inspetor da Alfândega, ao qual está subordinada;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, unanimemente, em anular o processo a partir da decisão proferida pela autoridade incompetente, e encaminhar o processo à Alfândega de Paranaguá, para os devidos fins.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 15 de julho de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.693

Recurso n. 5.698-A-4.413 — Infração de Regulamento. — Recorrente E. de Leão & Cia. — Recorrida, Alfândega de Paranaguá.

Nas questões aduaneiras só podem resolver em 1ª instância os inspetores das Alfândegas.

Pelo administrador da Mesa de Rendas de Antonina, foi aplicada a E. de Leão & Cia., a multa de 10\$0 em dobro por não ter a guia de cabotagem n. 29, de 1938 da Alfândega do Rio de Janeiro, sido formulada de acordo com as prescrições constantes das circulares 11 e 14, de 1916, mantidas pela lei n. 3.232, de 1917.

Dessa decisão recorreu aquela firma para o inspetor da Alfândega de Paranaguá que, por despacho de 4 de agosto de 1939, manteve a penalidade aplicada, tendo sido, então, interposto recurso para este Conselho.

Isto posto, e:

Considerando que, nos termos do art. 152, do Decreto n. 24.036 de 1934, e art. 35, do Decreto n. 24.763 do mesmo ano, é de privativa competência dos inspetores das Alfândegas a decisão em 1.ª instância, nas questões aduaneiras;

Considerando que o caso recorrido versa sobre tal matéria;

Acordam, unanimemente, os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em anular o processo a partir da decisão do administrador da Mesa de Rendas de Antonina, para que seja proferida nova decisão pelo inspetor da Alfândega de Paranaguá, conforme as prescrições da lei.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 15 de julho de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, Presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.694

Recurso N. 5.707-A-4.417 — Redução de Direitos. — Recorrente, Cia. Telefônica Brasileira — Recorrida, Alfândega de Santos.

Cabos telefônicos até dois centímetros têm similar registado.

Entre diversos materiais despachados pela nota n. 60.941 de 1938, pela Cia. Telefônica Brasileira, constava uma partida de cabos telefônicos de cobre isolados, com seda para o qual o inspetor da Alfândega de Santos negou redução de direitos, sob fundamento de haver similar registado.

Desse despacho recorreu a prejudicada, para este Conselho, atendendo todas as exigências regulamentares.

Isto posto e:

Considerando que o material de que se trata, segundo parecer da Comissão de Similares em casos análogos, tem similar registado;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 15 de julho de 1940. — *Ulysses Sampaio*, presidente e relator.

Fui presente — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Impedido o Sr. Rodolfo Ortenblad.

ACÓRDÃO N. 9.695

Recurso n. 9.740-A-4.429 — Redução de direitos. — Recorrente The S. Paulo Gaz Co. Ltda. — Recorrida, Alfândega de Santos.

O carvão de pedra, mesmo importado como matéria prima para a fabricação de gás, não goza de isenção de direitos.

Para este Conselho, atendidas as exigências legais, recorre The São Paulo Gaz Co. Ltda., do ato do inspetor da Alfândega de Santos, negando isenção de direitos para uma partida de carvão de pedra despachado pela nota n. 0705 de 1937, sob o fundamento de ser o carvão nacional similar do estrangeiro.

Isto posto, e:

Considerando que o carvão de pedra nacional é similar do estrangeiro, qualquer que seja o seu emprego, conforme decidiu o Exmo. Sr. Presidente da República, no despacho publicado no *Diário Oficial* de 31 de Janeiro de 1936 (processo 43.020 de 1935);

Acordam, unanimemente, os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 15 de julho de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio* relator.

Fui presente — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.696

Recurso n. 5.744-A-4.433 — Isenção de direitos — Recorrente, The São Paulo Gaz Co. Ltda. — Recorrida, Alfândega de Santos.

O carvão de pedra, mesmo importado como matéria prima para a fabricação de gás, não goza de isenção de direitos.

Para este Conselho, atendidas as exigências legais, recorre S. Paulo Gás Co. Ltda. do ato do inspetor da Alfândega de Santos, negando isenção de direitos para uma partida de carvão de pedra, despachado pela nota n. 32.480, de 1938, sob o fundamento de ser o carvão nacional similar do estrangeiro.

Isto posto, e:

Considerando que o carvão de pedra nacional é similar do estrangeiro, qualquer que seja o seu emprego, conforme decidiu o Exmo. Sr. Presidente da República, no despacho publicado no *Diário Oficial* de 31 de Janeiro de 1937, (processo n. 43.020, de 1935);

Acordam unanimemente os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 15 de julho de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.697

Recurso n. 5.752-A-4.441 — Tarifa diferencial — Recorrente, Viúva P. Sarcinelli — Recorrida, Alfândega de Santos.

De recurso perempto não se toma conhecimento

Para este Conselho recorreu a viúva Sarcinelli, do ato do inspetor da Alfândega de Santos, intimando-a ao pagamento de dife-

rença de direitos entre a tarifa mínima por que foi despachada a mercadoria constante da nota de importação 2.122, de 1932, e a tarifa máxima a que a mesma estava sujeita por ser de origem de país que não tinha convenio com o Brasil.

Da decisão teve a recorrente ciência em 4 de novembro de 1937, e somente a 10 de janeiro é que recorreu para este Conselho.

Isto posto e

Considerando que já tinha decorrido prazo maior de 20 dias, quando a recorrente apelou para este Conselho;

Acordam, unanimemente, os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em não tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 15 de julho de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.698

Recurso n. 5.761-A/4.445 — Faturas consulares — Recorrente, Sociedade Fornecedora de Matérias Primas para Indústrias Ltda. — Recorrida, Alfândega do Rio.

Constitue infração regulamentar a declaração inexistente na fatura consular, do país de procedência da mercadoria.

Para este Conselho, atendidas as formalidades regulamentares, recorre a Sociedade Fornecedora de Matérias Primas, do ato do inspetor da Alfândega desta Capital, impondo-lhe a multa de 2 %, sobre os direitos da mercadoria despachada pela nota de importação n. 68.207, de 1939.

Serviu de fundamento á applicação da penalidade o fato de ser diverso da fatura o peso líquido real do legal e de constar da mesma, como país de origem, a Índia Inglesa, quando, de fato, a mercadoria é procedente da America do Norte, como consta do respectivo certificado de origem.

Isto posto, e:

Considerando que, pagando a mercadoria o peso legal, não há infração regulamentar, como tem decidido este Conselho, sendo certo, ainda, ser insignificante a diferença;

Considerando que a procedência da mercadoria é diversa da que foi declarada na fatura consular, havendo, assim, infração do respectivo regulamento.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, unanimemente, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 15 de julho de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.699

Recurso n. 5.776-A/3.569 — Faturas Consulares. — Recorrente, S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo. — Recorrida, Alfândega de Santos.

O art. 5.º do Decreto n. 2.717, de 16 de maio de 1933, que a Fatura Consular será apresentada, em quatro vias, á repartição consular, no ponto de expedição ou no porto de embarque, antes da chegada das mercadorias á estação aduaneira de destino. Declara o Consul Geral do Brasil, em Buenos Aires, que a fatura em apreço foi ali apresentada no dia 10 de julho de 1939, portanto, um dia antes da chegada do vapor ao porto do destino, motivo por que dá-se provimento ao recurso.

A. S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo recorre para este Conselho do ato do Sr. Inspektor da Alfândega de Santos que a cobriu ao pagamento dos direitos em dobro, por ter sido a fatura consular e a fatura comercial legalizadas no dia da chegada do vapor no porto do destino.

Pela petição protocolada sob n. 32.882, de 12 de julho de 1939, a firma recorrente solicitou assinatura do termo de responsabilidade, pela falta da fatura consular correspondente a 23.256 sacos, marca I. R. F. M., s/n, contendo trigo em grão, pesando bruto 1.500.008 quilos, vindos de Buenos Aires, pelo vapor japonês "Yamazato-Marú", entrado naquele porto em 11 de julho de 1939, sendo deferido, o seu pedido, assinou a interessada o termo respectivo, em 13 do mesmo mês.

Em 17 de agosto do aludido ano, apresentou a recorrente a fatura consular, sob n. 1.361, expedida em 11 de julho daquele ano, pelo Consulado do Brasil em Buenos Aires, originando daí a multa imposta, de acordo com o inciso 5.º do art. 55 do Decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1933, por ter a fatura consular a mesma data da chegada do vapor ao porto do destino.

Alega a firma recorrente, em suas razões, que a fatura consular em apreço, foi apresentada para legalização no Consulado do Brasil em Buenos Aires, em 10 de julho de 1939, tendo sido a mesma, no dia seguinte, isto é, 11 do aludido mês, devolvida aos exportadores para correção da fatura comercial, voltando depois ao Consulado para autenticar com o n. 1.361, conforme consta da carta do Sr. Consul

Geral do Brasil em Buenos Aires, aos Srs. Louis Dreyfuss & Cia. Ltd., exportadores da mercadoria acima mencionada, como se vê a fls. 28 do processo.

Segundo informa a Alfândega de Santos, o vapor em causa deu entrada naquele porto no dia 11 de julho de 1939, às 12,50 horas, conforme consta do termo de visita lavrado pela Guarda-mórnia.

Isto posto, e:

Considerando que a fatura consular anexa, tem a data de 11 de julho de 1939, dia que deu entrada naquele porto do vapor em apreço;

Considerando que o certificado de origem, expedido pela Câmara do Comércio de Buenos Aires, é datado de 10 de julho de 1939, porém, visado pelo Consulado em 11 do mesmo mês;

Considerando que ambas as faturas de que se trata, foram apresentadas para legalização do Consulado Geral do Brasil em Buenos Aires na segunda-feira, 10 de julho daquele ano, havendo sido devolvidas para correção da fatura comercial anexa, voltando terça-feira, 11 do mencionado mês, quando foi autenticada com o n. 1.361;

Considerando que, antes da chegada das mercadorias à estação aduaneira de destino, a fatura consular será apresentada, em quatro vias, à repartição consular no ponto de expedição ou no porto de embarque, a qual, depois de legalizá-las, lhe dará os destinos determinados nas letras a, b, c, d, do art. 5.º do vigente Regulamento de Faturas Consulares;

Considerando que a fatura em apreço foi apresentada no consulado do Brasil, em Buenos Aires, antes da chegada do vapor ao porto do destino, segundo declaração anexa, a fls. 28;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 15 de julho de 1940. — Rodolpho Ortenblad, presidente. — Odílio Martins de Araújo, relator. — Fui presente, Garcilaso Velloso Freire, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.700

Recurso n. 1.350-A-958 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Companhia Luz Steárica — Recorrida, Alfândega do Rio

Estão sujeitos ao pagamento dos direitos os sacos cuja tinta não é indelevel, segundo afirma o Laboratório Nacional de Análises.

A Companhia Luz Steárica despachou na Alfândega do Rio de Janeiro, pela nota 30.303, de 1935, 3.000 sacos contendo trigo em grão.

Tendo o conferente verificado não estarem tais sacos com tinta indelevel exigiu o pagamento dos direitos respectivos.

Ouvindo o Laboratório Nacional de Análises, declarou, pela análise 1.635, de 1935 (fls. 9):

"Retirado do saco o retalho anexo, onde se achava parte da marca e submetido à lavagem com água e sabão, a referida marca desapareceu, ficando, assim, patente que a tinta não é indelevel".

A vista desse laudo, a comissão foi de parecer estarem sujeitos os ditos sacos ao pagamento dos direitos devidos, tendo o senhor inspetor assim decidido.

Allegando que o exame feito nos seus escritórios havia revelado que a tinta dos sacos era indelevel, pediu a recorrente fosse provido novo exame.

Foi remetido outro saco àquele departamento.

Nesse interim apresentou a interessada o seu recurso, tendo indevidamente feito o depósito da quantia exigida na Caixa Econômica, em vez de fazê-lo na Alfândega, como lhe competia, por isso que direitos exigidos por uma repartição fiscal só podem ser depositados nas tesourarias destas e não em outro qualquer local. A Inspetoria exigiu que a recorrente depositasse a quantia na Alfândega, tendo sido assinado termo de responsabilidade, na forma da lei. O depósito na Caixa Econômica foi feito em 26 de julho, e a decisão sujeitando os sacos ao pagamento dos direitos é de 25 de junho, com o ciente da recorrente datado de 8 de julho. O recurso foi apresentado no dia 26 desse mês.

Em ofício datado de 14 de agosto (fls. 18), o Sr. diretor do Laboratório cientificou à Inspetoria da Alfândega de que o segundo saco, remetido para novo exame, não era absolutamente igual ao já analisado, quer quanto ao conjunto das letras da marcação, quer quanto à natureza e cor da tinta empregada na mesma marcação.

Ouvindo o conferente, declarou que o segundo saco não pertencia à mesma partida, e que fora remetido por engano e que não tinha elementos para enviar outro saco, por não existir.

Afirmou, entretanto, (fls. 18 v.) que também procedera à lavagem de outro saco, verificando não ser a tinta indelevel.

Assim, tem-se duas afirmativas: a do conferente, que declara haver procedido a uma lavagem, durante a qual a tinta desapareceu; a do Laboratório, em outro saco, declarando que a tinta não era indelevel.

Por falta de nova amostra não foi possível fazer-se novo exame.

As provas existentes no processo conduzem, entretanto, à conclusão de que a tinta não era indelevel. Por isso, deve ser mantida a decisão recorrida.

Isso posto, e

Considerando que o Laboratório Nacional de Análises declara que a tinta da marca dos sacos não era indelevel;

Considerando que o conferente do despacho faz idêntica declaração, pelo exame a que anteriormente procedera;

Considerando que novo exame não pode ser efetuado por não existir mais amostra;

Considerando, porém, que esse fato não invalida os exames anteriormente feitos;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 17 de julho de 1940. — Hildebrando Newton de Barcellos, presidente e relator.

Fui presente — João Domingues de Oliveira, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.701

Recurso n. 2.001-A-100 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Companhia Air France — Recorrida, Alfândega do Rio Grande do Norte.

"Não é de ser atendida o primeiro recurso, visto que foi interposto fora do prazo e assim incorrendo em preempção. Quanto ao segundo, nega-se-lhe provimento, não só porque a decisão recorrida serviu a desta instância, constante do acordão n. 2.267, como também por que, desembarçadas as mercadorias, não mais poderiam, de fato, ser objeto de prova as fotografias apresentadas."

Companhia Air France requereu, na Alfândega de Natal, em 10 de junho de 1937, isenção de direitos para doze volumes que recebeu contendo "pertences e partes não classificadas de aparelhos receptores ou transmissores de telefonia e rádio-telefonia", com o peso de 1.776 quilos, conforme relação que apresentou.

Designado o profissional para passar o certificado regulamentar, foi este dado nos seguintes termos:

"Examinei os volumes indicados que pesam 1.776 quilos e contem fios de cobre e cabos para condução de energia elétrica, tubos para condutores elétricos, aparelhos de radiogonometria, etc., pertences de aparelhos receptores e transmissores de rádio-telefonia e radiotelegrafia, material este importado para ser empregado nos serviços da requerente, em Natal e Fernando de Noronha."

Designado o funcionário aduaneiro para verificar a mercadoria, está informado à fls. 8 v. e 9 do processo, que se constatou o constante da relação, "na conformidade do parecer técnico acima transcrito."

Informado favoravelmente o requerido, foi concedida a isenção, conforme está à fls. 9 v. do processo.

E dado o início ao despacho da mercadoria, foi imposta à recorrente a multa de 2% por infração do regulamento de Faturas Consulares, contra isto reclamando a mesma, por não reconhecer no caso, qualquer falta punível e tal como se defende na sua petição de folhas 12/13, data de 8 de julho. Não obstante, a penalidade foi mantida, como se vê de fls. 14/15, pago o exigido pela nota de importação n. 26, de 22 do mesmo mês.

Proseguindo-se no processo para desembaraço da mercadoria, aparece à fls. 17 a representação do conferente de safda, que, referindo-se ao acordão n. 2.267, de 23 de setembro de 1936, enumera mercadorias que verificou e que, embora destinadas aos serviços indicados, têm classificação especificada na Tarifa e que assim não deviam ser despachadas como partes não classificadas dos aparelhos referidos. A Inspetoria deu procedência à representação e mandou cobrar a multa em dobro que no caso coubesse. O pagamento foi efetuado pela nota de diferença n. 284, de 6 de agosto, que é fls. 19 do processo.

Da decisão que lhe impôs a multa por infração do Regulamento de Faturas, recorreu a importância em 10 de agosto, fazendo, de princípio, referência ao acordão deste Conselho n. 567, de 28 de fevereiro de 1935, para se valer de que foi interposto em tempo o seu recurso, visto que, não tendo havido intimação e tendo sido paga a multa em 22 de julho, desta data deveria contar o prazo de 20 dias. Mas, da informação e decisão de fls. 22 v. e 23, vê-se que a Alfândega não concordou, vista a petição de fls. 12/13, em pedido de reconsideração que não interrompe o prazo para recurso.

Final, desembaraçada que foi a mercadoria, apresentou também a importadora o seu recurso com relação às classificações resolvidas por motivo da representação de fls. 17, e com o seu pedido de encaminhamento, apresentou também 3 fotografias para serem autenticadas e remetidas com o processo.

Tais fotografias vieram, entretanto, sem autenticidade, visto terem sido tiradas sem assistência do sinalário daquela representação e por conterem também mercadorias estranhas ao processo, tal como foi informado à fls. 29 v.

Recebido o processo neste Conselho, foi distribuído à Segunda Câmara, de onde votou por motivo de se tratar no mesmo, não só de infração do Regulamento de Faturas, mas, também de classificação de mercadorias. Não obstante, naquela Câmara foi observado que os cabos elétricos despachados com isenção de direitos, têm similar na indústria nacional.

Feita diligência para regularização, instrução e esclarecimentos necessários ao julgamento desta instância, conforme está à fls. 32, foi o processo novamente para aqui encaminhado com o ofício daquela Alfândega, n. 58, de 15 de fevereiro último, tendo sido satisfeita a exigência com a juntada dos documentos de fls. 34/37 e informações de fls. 38/39. Mas, não tendo sido em tempo selada a tradução de fls. 37, leve o processo de ser novamente baixado em diligência, voltando então com o ofício n. 181, de 20 de maio.

E assim,

Considerando que, os recursos foram interpostos em termos e o processo está devidamente instruído e informado;

Considerando que, com relação à multa por infração do Regulamento de Faturas, deixou a interessada perimir o seu direito de reclamação à instância de que dispunha tanto como está relatado acima e não aproveitando ao caso o acórdão n. 567 invocado;

Considerando que, com relação à concessão de isenção de direitos, referida como concedida ilegalmente, à fls. do processo, não cabe ser apreciada nem nesta Câmara, nem nesta ocasião, ficando, assim, à autoridade recorrida o providenciar como de direito, ou em revisão do despacho ou por outro modo que se lhe afigure também regulamentar;

Considerando finalmente, que, com relação ao segundo recurso, bem decidiu a autoridade de primeira instância, não só por que ao caso sim é de utilidade o acórdão n. 2.267 referido, como também porque, desbaraçadas as mercadorias, já não podiam mesmo prevalecer aquelas fotografias;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, não conhecer do primeiro recurso, por considerá-lo perempto, e negar provimento ao segundo, pelos motivos expostos.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 17 de julho de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator.

Fui presente. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.702

Recurso n. 2.632-A-959 — Classificação de mercadoria — Recorrente F. F. Oliveira & Cia. Ltda. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"Pasta composta de substâncias aglutinantes e minerais, para uso em limpeza de máquinas de escrever, classificar-se no artigo 966, taxa de 4\$250 por quilo."

F. F. Oliveira & Cia. Ltda., recorrem no prazo, do ato do inspetor da Alfândega que mandou classificar, em Comissão de Tarifa, como "borracha não vulcanizada, em tiras para apagar", artigo 1.866, taxa de 2088 por quilo, a mercadoria despachada pela nota n. 66.727 de 1937, como "massas ou pastas não classificadas", artigo 966, taxa de 4\$250 por quilo.

Alegam os recorrentes que o Laboratório Nacional de Análises deu o seu parecer sobre a mercadoria em causa, concluindo tratar-se de: "Uma substância plástica em cuja composição a análise constatou a presença de borracha, sulfato de bário, óxido de zinco e matéria corante."

Trata-se de produto destinado à limpeza de tipos de máquina de escrever.

Alegam ainda, que se trata de uma massa para limpeza de tipos de máquina de escrever, e que o artigo 966 que trata de massa ou pastas não classificadas, diz ser constituídas de outras matérias, borracha ou não.

Solicitada a Alfândega recorrida a nota de diferença, foi verificado que aquela foi paga dentro do prazo.

Em 5 de abril, o julgamento foi convertido em diligência para que o Instituto de Tecnologia emitisse seu parecer, se a pasta em questão, pode ser empregada no estado em que se acha ou se somente depois de transformada e, nesse caso, o produto deve ser considerado como uma preparação para usos técnicos ou domésticos:

A análise do material revelou: Unidade, 0,84%;

Substâncias aglutinantes, 57,66%;

Substâncias minerais, 41%;

Borracha, ausência.

Resultado: Não se trata de uma composição que contenha borracha, mas sim uma pasta composta de substâncias aglutinantes e minerais, cuja preparação é para ser usada sem sofrer nenhuma transformação, isto é, na limpeza dos tipos das máquinas de escrever. Nessas condições, a preparação tem o seu emprego para usos técnicos."

Isto posto:

Considerando que o Instituto de Tecnologia, consultado, declarou claramente que não se trata de produto que contenha borracha;

Considerando as análises qualitativa e quantitativa do produto;

Considerando que o mesmo parecer declara tratar-se de preparação para uso técnico;

Considerando, portanto, tratar-se de "massa para limpar tipos de máquina de escrever";

Acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 17 de julho de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.703

Recurso n. 4.981-A-574 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Krause Comp; recorrida, Alfândega do Rio.

A louça cuja douradura ou prateamento for de uma tenue camada de metal, prata ou ouro, nela depositada por meios químicos, constituindo, assim, verdadeira pintura a prata, não é considerada como louça com guarnição ou enfeite de metal prateado, de que trata a nota 174 da Tarifa.

Krause & Comp. despacharam na Alfândega do Rio de Janeiro, pela nota n. 23.731, de 1938, objeto de adorno e obras não classificadas para o serviço de mesa, de louça n. 4.

Em conferência foi impugnada essa classificação para as mesmas mercadorias com enfeites ou guarnições de metal prateado, sujeitas, assim, à sobre taxa de 50%, estabelecidas pela nota 174.

A Comissão da Tarifa concordou com a impugnação e o Sr. inspetor assim decidiu.

É dessa decisão que recorrem, dentro do prazo legal, tendo pago a quantia exigida pela nota 42.139.

Este Conselho solicitou parecer do Instituto de Tecnologia, sobre a natureza dos trabalhos em prata feitos nos objetos em questão.

Respondeu aquele Departamento:

Trata-se de uma camada de prata, aí depositada por meios químicos, e que constitui verdadeira tinta prateada.

Deve-se esclarecer que a porcelana dourada ou prateada, mencionada claramente na Tarifa, pode ser obliada por diversos processos químicos, entre os quais o que foi empregado no caso presente.

A prata aí existente não constitui um acessório e não deve ser considerada um adorno, pois desempenha apenas o papel das demais cores que revestem a porcelana. Segundo o processo usado para a aplicação da prata, resultam naturalmente aspectos diferentes.

O das amostras em questão, pode, na verdade, sugerir tratar-se de uma lâmina superposta à porcelana. Sobre isso, porém, já se manifestou a Escola Nacional de Engenharia, declarando não se tratar de tal.

Conclusão. Trata-se de porcelana pintada com diversas cores, inclusive com prata, devendo ser considerada como de louça n. 4."

Examinados cuidadosamente os objetos, verifica-se, efetivamente, que não existe uma lâmina de prata superposta à porcelana, mas integrada na mesma em época da esmaltagem no forno.

Nessas condições, é de ser provido o recurso.

Isto posto, e:

Considerando que a prata foi posta na louça como prateação e não como guarnição ou enfeite;

Considerando que não se pode chamar de enfeite uma pintura feita com qualquer tinta à base de prata ou mesmo fragmento desse metal postos no objeto à guisa de pintura;

Considerando que as conclusões do Instituto de Tecnologia são todas nesse sentido;

Acórdão os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 17 de julho de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente e relator. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.704

Recurso n. 5.433/A/650 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Schmitt & Cia. Ltda. — Recorrida, Alfândega de Santos.

As tranças de fio de ferro ou de metal, destinadas a ligação elétrica em motores de automovel, classificam-se como peças elétricas não classificadas, do motor, do art. 1.782 da Tarifa e taxa de 7\$190 o quilo, como já resolveu este Conselho; e os fios de cobre com terminais, embora se destinem a ligar baterias, estão sujeitos à taxa de 5\$200, do art. 771, combinado com a nota 201.

Schmitt & Cia. Ltda. despacharam na Alfândega de Santos, pela nota 69.806, de 1938, pertencentes de acumuladores para veículos de transportes em estradas de rodagem, do art. 1.577 e taxa de 3\$290.

Em conferência foi essa classificação impugnada, e, ouvida a Comissão da Tarifa, esta, por maioria, opinou se classificasse a mercadoria, representada pelas amostras ns. 1 e 2, como peças elétricas de motor de automovel, do art. 1.782, taxa de 7\$190 o quilo.

O Sr. inspetor assim decidiu e é dessa decisão que recorrem, dentro do prazo legal.

Examinadas as amostras, verifica-se: a de n. 1 é um terminal de fio de cobre coberto de algodão e borracha; e a de n. 2, uma trança de fio de cobre, destinado à ligação elétrica do motor.

Ambos os casos já estão resolvidos por este tribunal, que mandou classificar essas mercadorias: a de n. 2 no art. 771, taxa de 5\$200 o quilo; e a de n. 1 como peça elétrica, do art. 1.782, taxa de 7\$190.

Não é razão para que de outro modo se as classifique a circunstância de irem servir em baterias de motor. A importação foi feita separadamente e cada uma obra tem a sua classificação própria na pauta.

Isto posto, e,

Considerando que a amostra n. 1 é de uma trança de cobre destinada à ligação elétrica do motor do automóvel, mercadoria que este Conselho já mandou classificar como peça elétrica do motor, artigo 1.782, taxa de 7\$190;

Considerando que a amostra n. 2 é de um terminal de fio de cobre que tem a sua classificação no art. 771, *ex-vi* da nota 201, sujeita à taxa de 5\$200, por ser coberto de algodão e borracha;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso para mandar classificar a mercadoria representada pela amostra n. 1 como peça elétrica do motor do art. 1.782, taxa de 7\$190; e a de n. 2 como terminal de fio de cobre, coberto de algodão e borracha, do art. 771, combinado com a nota 201, taxa de 5\$200.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 17 de julho de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente e relator. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.705

Recurso n. 5.479/A/654 — Classificação de mercadoria — Recorrentes. Dias Garcia & Cia. Ltda. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

As roupas de escafandro, feitas de tecido duplo de lona, ligado por substância aderente à base de borracha, com dispositivo para receber o capacete, classifica-se, na Tarifa de 1900, como mercadoria omissa, sujeita ao pagamento de 50 % ad-valorem.

Dias Garcia & Cia. Ltda. despacharam, na Alfândega do Rio de Janeiro, pela nota 47.386, de 1932, obras não classificadas de tecido de algodão e borracha, do art. 1.033 da pauta de 1900, e taxa de 7\$000 o quilo.

Em conferência foi essa classificação impugnada para a de mercadoria omissa, sujeita à taxa de 50 % *ad-valorem*.

A Comissão da Tarifa concordou com a impugnação e o Sr. inspetor assim decidiu. É dessa decisão que recorre, dentro do prazo legal, tendo pago a quantia exigida pela nota 51.012.

Por se ter extraviado o primitivo processo, remetido ao extinto Conselho de Contribuintes, foi feita a reconstituição com as segundas vias do despacho e dos demais documentos e cópia autenticada das anteriores informações e decisão da Comissão da Tarifa. O processo está em ordem.

Examinada a amostra presente a este Conselho, verifica-se tratar-se de uma roupa para escafandro. É constituída de tecido duplo de lona de algodão ligado por uma goma de borracha. Tem o dispositivo de borracha para sustentar o capacete, na parte superior.

Não é feito de tecido de algodão e borracha, razão pela qual não pode ser uma obra desse tecido; e, assim, a sua classificação não é no art. 1.033 da pauta de 1900.

Também, pela sua feitura, não é razoável a sua classificação como roupa feita de tecido de algodão.

Como se vê, não tem a mercadoria classificação específica nem genérica e nem pode ser assemelhada a outras que com ela tenham afinidade.

É, portanto, uma mercadoria omissa e a Alfândega a classificou bem.

Isto posto, e,

Considerando tratar-se de uma roupa de escafandro;

Considerando que, sendo, como é, feita de tecido duplo de lona de algodão, ligado por uma camada de cola à base de borracha, não pode ser uma obra não classificada de tecido de algodão e borracha, do art. 1.033 da Tarifa de 1900;

Considerando que, pelos seus fins e contextura, também não é uma roupa de tecido de algodão nem obra desse tecido;

Considerando, pois, que não tem classificação especial nem genérica na pauta de 1900 e nem é possível assemelhá-la a outra qualquer que com ela tenha afinidade;

Considerando, por consequência, tratar-se de mercadoria omissa; Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 17 de julho de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente e relator. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.706

Recurso n. 5.827-A/731 — Classificação de mercadoria — Recorrente, José Pagano — Recorrida, Alfândega de Santos.

Estampas em cartão encadernados para desenhos infantis, classificam-se no art. 542, taxa de 1\$710 por quilo.

José Pagano, recorre no prazo, do ato do inspetor da Alfândega, que mandou classificar como "estampas em cartão para brinquedos", art. 542, taxa de 1\$30 por quilo, a mercadoria despachada pela nota n. 35.322 de 1938, como "estampas em cartão, encadernadas para

estudos de artes, ciências ou ofícios", art. 542, taxa de 1\$710 por quilo.

Alega o recorrente que na realidade se trata de livros encadernados com capas de papel, tendo em suas folhas desenhos que servem para alunos das escolas aprenderem a desenhar, copiando das folhas dos livros as figuras estampadas.

Alega ainda, que estampas brinquedos são aquelas que constando de uma ou mais peças, basta juntá-las ou dobrá-las para formarem brinquedos em forma de casinhas, carrinhos, bichos, etc.

Examinando-se as amostras, verifica-se ter razão o recorrente, pois, com esses livretos ou suas folhas de papel não se poderão obter brinquedos.

Isto posto:

Considerando à vista da amostra, tratar-se de pequenos livretos com estampas para estudos de desenhos infantis;

Considerando, assim, que essas estampas em papel e encadernados se acham devidamente classificados;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em dar provimento ao recurso, unanimemente.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 27 de julho de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator.

João Domingues de Oliveira, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.707

Recurso n. 5.775/A/774 — Multa por falta de fatura e imposto de consumo — Recorrente, Stal, Teles & Comp., Ltda. — Recorrida, Alfândega de Santos.

Não havendo decisão de 1.ª instância, aplicando multa não se toma conhecimento do recurso, não compete ao Conselho, dirimir questões relativas a imposto de consumo.

Stal, Teles & Comp., Ltda., despacharam na Alfândega de Santos, pela nota n.9.415, de 1938, 7 quilos de lampadas para rádios receptores, em conferência o acréscimo de um quilo cujos direitos os recorrentes pagaram.

Por discordar o conferente do valor dado à mercadoria, fez a representação de fls. 8.

Submetido o caso à Comissão da Tarifa, esta foi de parecer que o valor consignado no despacho, era, de fato, muito baixo, e resolveu que o processo voltasse ao conferente para que procedesse à estimativa do valor, na forma estabelecida pelo art. 49 das Disposições Preliminares da Tarifa.

Informado por esse serventuário, tornou o feito à citada Comissão que emitiu o seguinte parecer:

"— Em face do que informa o funcionário impugnante e tendo em vista o documento que menciona e está junto ao processo, julgo que se deve aceitar o valor que propõe e sobre ele se calcular o imposto de consumo, conforme as normas estabelecidas no regulamento respectivo".

O Sr. inspetor proferiu a decisão seguinte:

"— Proceda-se de acordo com o parecer unânime da Comissão, ficando, desse modo, os interessados obrigados à apresentação da fatura consular, uma vez que o valor ultrapassa o limite estabelecido em lei para dispensa desse documento. Notifique-se.

No ofício de encaminhamento do recurso, diz ainda a Inspetoria:

"Transmito-vos, acompanhado do respectivo processo original, o incluso recurso que a firma Stal, Teles & Comp. Ltda., interpõe para esse Conselho da decisão n. 38, desta Inspetoria, proferida em reunião da Comissão da Tarifa, de 18 de janeiro último, que considerou as válvulas para rádios receptores sujeitas ao valor de 2\$30 por objeto, para efeito de pagamento do imposto de consumo, e submetidas a despacho pela nota de importação n. 9.415 de 1938".

No seu recurso os recorrentes reclamam contra dois atos: 1º, contra a imposição, duas vezes, de multa de direitos em dobro por falta de faturas consular e comercial; 2º, contra o valor para efeito de pagamento do imposto de consumo.

No processo não existe qualquer ato da autoridade de primeira instância impondo a multa de direitos em dobro. Se os recorrentes pagarem, na nota de despacho, as importâncias relativas a essa penalidade, fizeram-no por sua livre e espontânea vontade, não podendo, portanto, constituir objeto de recurso, por falta de decisão da qual se possa recorrer.

Quanto ao imposto de consumo não cabe a este Conselho apreciar o assunto por não ser matéria de sua competência.

A mercadoria, lampadas para rádios receptores, foi despachada de acordo com a tarifa, não havendo, assim, classificação a ser dirimida.

Isso posto, e

Considerando que não existe no processo ato algum, impondo a multa de direitos em dobro por falta de apresentação de faturas;

Considerando, portanto, que não cabe recurso de ato inexistente;

Considerando que não compete a este Tribunal apreciar questões sobre pagamento de imposto de consumo;

Considerando que a mercadoria em causa, lâmpadas para rádios receptores, é laxada a péso, razão, pela qual não pode ser apreciada para a classificação, que está certa;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, primeiro, porque não existe ato da autoridade de primeira instância, impondo a multa de direitos em dobro; segundo porque a este Tribunal não compete dirimir questões sobre imposto de consumo.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 19 de julho de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente e relator.

Fui presente — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.702

Recurso n. 6.086-A/822 — Classificação de mercadoria — Recorrente, S. A. Marvin — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Classificação de fio de cobre. Sendo o diâmetro maior de 14 m/m, a taxa aplicável é de \$800 o quilo.

A Sociedade Anônima Marvin despachou na Alfândega do Rio de Janeiro, pela nota 10.720, de 1939, vergalhões de cobre simples, lisos, de mais de 14 m/m de diâmetro, do art. 736 da pauta e taxa de \$800 o quilo.

Em conferência foi essa classificação impugnada para a de vergalhão, e a Comissão foi de parecer que a taxa aplicável era a de \$5, estabelecida pelo Decreto-lei n. 1.028, de 4 de janeiro de 1939.

O Sr. Inspetor assim decidiu. A recorretne, entretanto, entrou com o recurso fora do prazo. O Sr. ministro da Fazenda, porém, relevou a perempção, como se vê do ofício 448, de 5 de outubro de 1939, da Diretoria das Rendas Aduaneiras à Alfândega (fls. 33).

Foi assinado o termo de responsabilidade na forma da lei. Examinando-se o laudo da Casa da Moeda, verifica-se haver nele contradições, ao menos na forma. Assim, diz esse laudo (fls. 3 e 4):

"O material apresentado a exame é de cobre e foi confeccionado pelo processo da fieira, tendo sido passada a barra fundida e recosida numa matriz de furo circular de 14,2 m/m de diâmetro, trabalho este executado por tração da extremidade inicialmente colocada no furo da matriz, o que comprovamos com os exames abaixo."

"pelo diâmetro do vergalhão, que é de 14 m/m, correspondente ao usualmente empregado pela indústria que é de 9/16".

Ora, se a matriz era de 14,2 m/m, o fio deveria ter saído com esse diâmetro; levando-se em conta que o fio poderia ser passado a quente, e que tivesse havido um retraimento quando esfriado, mesmo assim a diferença não seria grande. Mas o fio não foi passado a quente, porque o mesmo laudo afirma que as estrias seriam produzidas pela graxa usado na operação, o que exclue a hipótese de aquecimento para a trefilação. Além disso, 14 m/m não correspondem a 9/16, visto como o correspondente dessa dimensão é, em milímetros, 14,287.

Ouvido o Instituto de Tecnologia, este declarou que o valor do diâmetro era de 14,06 m/m. (Fls. 18).

Vindo o processo a este Conselho, foram pedidos esclarecimentos a esse Instituto nos seguintes termos:

a) se num vergalhão destinado a ser transformado em fios de diversas grossuras a fração de 6 centésimos de milímetros deve ser desprezada para, praticamente, ser considerado o mesmo vergalhão como de 14 m/m;

b) se, comercialmente ou industrialmente, aquela fração é computada em vergalhões de grossura standardizada os se desprezada."

Respondeu o Instituto:

"Trata-se de dúvida sobre a classificação de um fio de cobre cujo diâmetro tem dimensão em torno de 14 m/m.

Das medidas realizadas neste Instituto resultou um valor de 14,06 m/m. A medida encontrada indica que há valores acima dela, como abaixo. Realmente, a secção do fio não é circular, de modo que encontramos, entre dois diâmetros perpendiculares, valores, por exemplo, de 13,95 e 14,28, na mesma secção.

Para o trabalho de trefilação, o que é importante é o número de passes, e a redução da secção do vergalhão ou fio original, durante o trabalho.

É claro que num fio irregular o que importa é o seu maior diâmetro. Este é que irá orientar a escolha do diâmetro de passe inicial da trefilação, fixando, portanto, o número de passes e a despesa decorrente da fabricação assim como a dureza final. Sou, portanto, de opinião que não se deve desprezar a fração de 0,06, de vez que ela nos indica haver pontos em que o fio tem diâmetro muito mais acima de 14 m/m, embora haja outros valores abaixo daquele.

Industrialmente a exigência de um dado rigor nas dimensões de um tal fio é subordinada ao fim a que se destina o material.

As especificações para dimensões de vergalhões para trefilação, como nos foi consultado, são particularmente rigorosas pelos mativos acima expostos e de fácil compreensão.

Quanto ao rigor exigido "comercialmente" para este material (no caso particular em questão) é ele o mesmo; seu comércio é subordinado às exigências da indústria que realiza transações com suas matérias primas.

E, mafec do que vimos, as conclusões são que a fração de 0,06 não deve ser desprezada. E, aceito esse princípio, o fio é de mais de 14 m/m. de diâmetro.

Ora, a lei, que é a Tarifa, não se refere a desprezar-se quantidades mínimas, visto como dá o limite: até 14 m/m. Assim, tendo o fio mais do que o limite estabelecido, não pode ficar sujeito à taxa de \$5, mas à de \$800 o quilo.

Isto posto, e:

Considerando que o Instituto de Tecnologia declara que em 60 determinações que fez do fio em causa chegou à média de 14,06 m/m. de diâmetro;

Considerando que o laudo da Casa da Moeda que o vergalhão foi passado em fieira de 14,2 m/m., o que indiretamente corrobora o que afirma o Instituto;

Considerando que há contradição no laudo da Casa da Moeda, quando afirma que 14 m/m. correspondem a 9/16, porque a correspondência dessa medida em milímetros é 14,287;

Considerando que duas vezes foi ouvido o Instituto de Tecnologia, afim de bem claro ficar o assunto;

Considerando que a Tarifa estabelece o limite de 14 m/m. de diâmetro, não fazendo qualquer referência à tolerância para mais ou para menos;

Considerando que a fatura comercial declara vergalhão de cobre de 9/16;

Acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 17 de julho de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente, relator.

João Domingues de Oliveira, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.709

Recurso n. 6.217-A-870 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Hasenclever & Comp. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Consideram-se como de volta completa as fechaduras cujas chaves, introduzidas nelas, dão uma volta inteira para poderem ser retiradas, seguindo a mesma regra os cadeados.

Hasenclever & Comp. despacharam na Alfândega do Rio de Janeiro, pela nota 27.753, de 1939, 3ª edição, cadeados comuns, de ferro, simples, do artigo 820 da pauta e taxa de \$160.

Em conferência foi essa classificação impugnada para a de cadeados de ferro, simples, abrindo com chave, por volta incompleta, do mesmo artigo e taxa de \$360.

A comissão da tarifa concordou com a impugnação e o Sr. inspetor decidiu.

E' dessa decisão que recorrem, dentro do prazo legal, tendo pago a quantia exigida pela nota 5.843.

Examinada a amostra presente a este Conselho, verifica-se tratar-se de um cadeado comum, de ferro, simples. Introduzida nela a respectiva chave esta dá uma volta completa para poder ser retirada assim, é um cadeado abrindo por meio de chave dando volta completa.

Isso posto, e

Considerando tratar-se de um cadeado de ferro, simples, comum, cuja chave, para abri-lo, dá uma volta completa;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 17 de julho de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente e relator.

Fui presente — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.710

Recurso n. 6.391-A-928 — Classificação de mercadoria — Recorrente, S. A. du Gaz de Rio de Janeiro — Recorrida, Alfândega do Rio.

Os transformadores estáticos de corrente elétrica, estão classificados nominalmente no artigo 1.652 da Tarifa e não há, no caso, por que se os classificar diferentemente, tal como já se resolveu pelo acordo n. 9.234.

Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro despachou, na Alfândega desta Capital, pela nota de importação n. 26.297, de 8 de abril de 1939, "transformadores estáticos de corrente elétrica", que classificou, como "objetos físicos não classificados de ferro", em obediência a decisões, citadas, da mesma alfândega. Mas não se

conformou e requereu que se ouvisse novamente a Comissão da Tarifa.

Nesta, a maioria foi de parecer em que se mantivesse a classificação dada em despacho, de acordo com as decisões anteriores, e a minoria foi pelo atendimento Y classificação pretendida e insistida pela importadora, visto "tratar-se de mercadoria igual à que foi objeto da decisão n. 110 e que o técnico que funcionou naquele processo declarou ser um transformador estático de corrente elétrica"; mas, o Sr. Inspetor decidiu de acordo com os primeiros.

Recorreu, então, a interessada, para este Conselho, no prazo legal, alegando que, "por terem os transformadores em causa, dupla finalidade, isto é, transformar corrente e isolar a esta, não é isso fundamentalmente para sua desclassificação na tarifa, onde estão nominalmente classificados pelo artigo 1.652, porque tal característica é própria desses aparelhos".

O processo veio encaminhado com o ofício n. 90, de 5 de janeiro último e neste se diz que, enquanto não houver pronunciamento por parte do Conselho, manter-se-á a classificação ali adotada para a mercadoria em causa.

Na intenção de bem se inteirar sobre a pendência, esta instância diligenciou para conhecimento das decisões anteriores, ns. 110 e 111, aludidas no processo, afim de verificar do fundamento havido para alteração da classificação da mercadoria, não obstante o certificado a fls. 12, da Inspetoria Geral de Iluminação desta Capital, que diz "se tratar de transformadores de corrente elétrica, com os característicos inerentes ao serviço de iluminação pública por electricidade, a cargo da importadora".

Atendida a diligência, verificou-se que a decisão recorrida foi proferida com alusão àquelas outras e porque nas mesmas foi baseada a classificação em parecer técnico que assim foi dado:

"O aparelho examinado é um transformador de corrente elétrica e a única função que exerce é a de transformar corrente. Os dispositivos de proteção que apresenta não modificam a sua função, apenas protegem-no contra acidentes, dispositivos estes que existem em todos os aparelhos elétricos".

E em vista do que chega-se, à conclusão de que se está em face de um caso igual a outro já julgado aqui e assim já conhecido o pronunciamento aguardado, segundo o ofício n. 90, acima citado.

Nessas condições:

Considerando que o recurso foi interposto em termos e o processo está devidamente instruído e informado;

Considerando que, ao que se lê nos pareceres técnicos, citados, trata-se de transformadores estáticos de corrente elétrica, que têm classificação nominal no artigo 1.652 da tarifa;

Considerando, finalmente, que sobre questão igual já se resolveu, pelo acórdão n. 9.234, que a mercadoria devia de ter sido classificada segundo os argumentos da recorrente, que têm apoio nos certificados e laudo técnico omitidos;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 17 de julho de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator.

Fui presente — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.711

Recurso n. 6.568-A/1.014 — Classificação de mercadoria. — Recorrente, Mecânica Paulista Ltda. — Recorrida, Alfândega de Santos.

As arruelas com composição de amianto e borracha e arame, classificam-se no artigo 569, sujeitas à taxa de 6\$550; e o papelão de amianto, cortado, de qualquer forma e feitio, no mesmo artigo e taxa de 3\$280.

A Mecânica Paulista Ltda., despachou na Alfândega de Santos, pela nota n. 299 de 1939; na 1.ª edição, gacheta de amianto, do artigo n. 569 da Tarifa, e taxa de 6\$550 o quilo; e na 2.ª adição discos de embriagem para automóveis, do artigo 1.782 e taxa de 3\$400 o quilo.

Pretendendo a recorrente que se tratava de discos de embriagem para automóveis, abrangendo as duas adições, pediu audiência da Comissão de Tarifa.

Esta, por maioria, foi de parecer estar bem classificada a mercadoria e o Sr. Inspetor assim decidiu.

É dessa decisão que recorre, dentro do prazo legal.

Examinadas as amostras presentes a este Conselho, verifica-se: a de n. 2 é "a tanto em tecido, com arame interio"; a de n. 3 é de amianto em tecido, com borracha e arame, constituindo ambas arruelas do artigo n. 569 e taxa de 6\$550. A de n. 1 é de papelão de amianto, cortado de qualquer forma ou feitio, do mesmo artigo tarifário e taxa de 3\$280, como já está resolvido por este Tribunal em diversos acórdãos.

Isso posto, e:

Considerando que o Conselho tem mandado classificar no artigo n. 569, sujeitos à taxa de 6\$550 o quilo os chamados discos de embriagem, porque nada mais são do que arruelas de amianto em tecido, com arame, borracha etc.;

Considerando que o disco de embriagem propriamente dito não é essa arruela que, importada separadamente, tem classificação especial na pauta aduaneira;

Considerando que este Tribunal ainda tem resolvido que, quando se trata somente de papelão de amianto, sem tecido, as arruelas com ele feitas devem ser classificadas como papelão cortado de qualquer feitio;

Acórdam os membros da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso para mandar classificar as amostras ns. 2 e 3 como arruelas de amianto em tecido, taxa de 6\$550; e a amostra n. 1 com papelão de amianto cortado de qualquer forma ou feitio, taxa de 3\$280, ambas do artigo 569, unanimemente.

Secretaria da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 17 de julho de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente e relator. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.712

Recurso n. 6.617-A/1.058 — Aplicação de multa de direitos Recorrida, Alfândega do Rio.

Aplicação de multa de direitos em dobro, em face do que estabelece o § único do artigo 491 da Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas.

A firma Automáticos Elétricos Kloeckner Ltd. despachou na Alfândega do Rio de Janeiro, pela nota n. 70.582 de 1939, na 1.ª edição uma caixa marca F. K. n. 234.982, declarando conter objetos físicos não classificados de matéria plástica, do artigo n. 1.657 da pauta e taxa de 17\$1 o quilo; e na 2.ª adição uma caixa marca F. K. n. 234.983, declarando conter interruptores simples de corrente elétrica, peças de bakelito com preparo de metal ordinário, do artigo n. 1.887 e taxa de 5\$2 o quilo.

Em conferência foi verificado o conteúdo declarando para a caixa n. 234.982 na de n. 234.893 e o desta naquela.

Em virtude dessa troca, foi imposta a multa de direitos em dobro.

É da imposição dessa multa que recorre a interessada, dentro do prazo legal, tendo pago a quantia exigida pelas notas ns 83.938 e 83.940.

Examinado o despacho n. 70.582, verifica-se que houve nele uma declaração de mercadoria contida em um volume para outro, reciprocamente.

Não existe diferença de peso ou qualidade.

Ora, estabelece o § único do artigo 491 da Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas:

"No caso de serem submetidos simultaneamente a despacho volumes com as mesmas especificações a se reconhecer que a mercadoria despachada em um volume se acha contida em outro, dando-se, portanto, simples equívoco e troca de volumes em que não haja tentativa de fraude, não tem lugar a multa de ditos em dobro".

Esse dispositivo de caráter especial não foi revogado pelo Decreto n. 22.717 de 16 de maio de 1933, está em pleno vigor.

Isto posto, e:

Considerando tratar-se de uma simples troca de mercadorias contidas em volumes submetidos simultaneamente a despacho;

Considerando que são esses volumes da mesma marca;

Considerando que não houve diferença de peso ou qualidade entre as mercadorias despachadas e as verificadas, caso em que não se poderia aplicar o dito parágrafo único;

Considerando que o caso está regido por esse parágrafo por constituir dispositivo de lei de caráter especial e por não ter sido explicitamente revogado continua em vigor, regendo um fato singular;

Acórdão os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 17 de julho de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente e relator. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.713

Recurso n. 6.733-A/1.110 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Cioffi, Guerra & Cia. Ltda. — Recorrida, Alfândega de Santos.

Antes de resolvido pelo Sr. ministro da Fazenda, conforme circular n. 14, de 16 de abril de 1940, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, as guias para elevadores estavam sujeitas à taxa de 1\$560 o quilo e classificavam-se no art. 861 da Tarifa, alínea 2.ª, conforme acórdãos ns. 1.902, 5.945, 6.354, 7.302 e 7.752.

Cioffi, Guerra & Cia. Ltda. despacharam na Alfândega de Santos, pela nota 42.343, de 1939, peças de ferro, simples, que não constituem propriamente o esqueleto das construções, do art. 861 da pauta e taxa de 1\$560 o quilo.

Em conferência quiseram desclassificar para peças de construção, do mesmo artigo e taxa de \$520.

A Comissão da Tarifa ouviu um técnico. O parecer por este elaborado não é de um técnico, mas antes de um membro da Comissão da Tarifa. Borda comentários sobre os artigos tarifários, procurando classificar a mercadoria, exorbitando, assim, das suas funções, para, afinal, não chegar a uma conclusão clara sobre a aplicação das peças importadas.

A Comissão, entretanto, classificou a mercadoria como guias para elevadores e, como tais, bem despachadas pelos recorrentes.

O Sr. inspetor assim decidiu e é dessa decisão que recorrem dentro do prazo legal.

Examinada a fotografia de folhas, verifica-se ser a mesma de uma gula para elevador, que este tribunal, em sucessivos acordãos, tem mandado classificar no art. 861 da pauta, alínea 2.ª, como peças de ferro que não constituem propriamente o esqueleto das construções, taxa de 1\$560, conforme fora despachada.

Tratando-se de mercadoria importada e despachada e de cuja classificação se recorre, antes da decisão ministerial de que dá conta a circular n. 14, de 16 de abril de 1940, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, é de ser mantido o ato recorrido.

Isto posto, e,

Considerando tratar-se de guias para elevadores;

Considerando que este tribunal em sucessivos acordãos tem mandado classificar essas guias no art. 861, alínea 2.ª, taxa de 1\$560, como peças de ferro que não constituem propriamente o esqueleto das construções;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 17 de julho de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente e relator. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.714

Recurso n. 6.776/A/4.316 — Fatura consular — Recorrente, Companhia Fabricadora de Papel — Recorrida, Alfândega de Santos.

Infração do Regulamento de Faturas Consulares.

Recorre a Companhia Fabricadora de Papel do ato da Alfândega de Santos que considerou inexistente a fatura consular legalizada em 12 de dezembro de 1939 e referente à mercadoria transportada pelo vapor "Scebeli", entrado naquele porto a 28 de novembro de 1939.

Houve observância das prescrições legais, na interposição e no processo do recurso.

Alegam os recorrentes (fls. 10 e 10 verso, 11 e 11 verso):

"A mercadoria — matéria prima para indústria — foi vendida pela firma Lyddon & Co. Ltd., estabelecida em Londres. Essa firma é fornecedora de quase a totalidade da celulose importada pelo nosso país. Organização de grande vulto, e ramificada em muitos países, tem possibilidade de fornecer a matéria prima de qualquer país onde se torne mais fácil o seu embarque. Assim é que, em vista da atual situação de conflito na Europa, já alastrada em alguns países notoriamente exportadores dessa matéria prima, essencial à nossa indústria, tornou-se necessária a sua exportação por outras fontes mais acessíveis à navegação. A organização Lyddon & Co. Ltd. providenciou no sentido de serem atendidos vários embarques por seus agentes nos Estados Unidos da América do Norte. Um destes é precisamente o de que se trata neste recurso.

Após várias tentativas no sentido de obtenção de praça, tendo-se recorrido até ao Lloyd Brasileiro, em vista de se tratar de matéria prima de urgente necessidade à indústria nacional, conseguiu-se o fretamento de um vapor bandeira sueca — o "Scebeli". Esse vapor, saído do porto de Seattle em fins de outubro, chegou a Santos em 28 de novembro, com uma viagem de pouco mais de trinta dias.

A apresentação dos documentos ao Consulado Brasileiro do porto de embarque ficou na dependência da fatura comercial, que teria de ser emitida em Londres, após o embarque da mercadoria, quando, então, se conhecesse o seu peso exato.

A nota enviada a Londres, para o devido faturamento, e o retorno dessa fatura aos Estados Unidos, para os efeitos legais, sofreram uma demora fora do normal, que se atribue razoavelmente a atraso postal, consequente da situação criada pelo estado de guerra. Todavia, a demora poderia não ter causado apreensões aos exportadores, visto que a viagem normal dos vapores que demandam o Pacífico é de mais ou menos 70 dias entre Seattle e Santos. O vapor "Scebeli", por força maior, teve de modificar a sua rota, fazendo uma viagem direta entre os dois portos, do que resultou antecipar em quasi trinta dias a sua chegada a este porto.

Assim sendo, fatores estranhos, de força maior e inteiramente independentes do estado de guerra, determinaram as ocorrências expostas, que, em situação normal, nunca se verificaram, e nem se verificariam, e, portanto, os documen-

tos teriam sido legalizados dentro do prazo estabelecido em lei.

Senhores conselheiros: não padece dúvida alguma que o espírito da lei não é, e nem pode ser outro, senão o de punir os que agem por dolo ou má fé. Admitir-se-ia a multa se porventura os expedidores tivessem deixado de legalizar os documentos, privando a requerente de apresentá-los à Alfândega local. Ao contrário, porém, tanto os exportadores procederam em harmonia com as exigências legais, como a requerente — ciente embora de divergência de datas — não se recusou de apresentar os documentos por ocasião de processar o despacho da mercadoria — mercadoria, aliás, uniforme e de classificação por demais conhecida. Evidentemente, em tudo a maior clareza, o mais pronunciado espírito de boa fé.

Ademais, as superiores autoridades fiscais em mais de um julgamento tem-se manifestado em sentido favorável à aceitação de documentos em tais condições, sempre que ocorrem circunstâncias de força maior. Ainda recentemente, por ofícios ns. 123 e 427, de 28 de abril e 28 de dezembro de 1939, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, à própria Alfândega de Santos, publicados nos ns. 99, de 2 de maio de 1939, e 1, de 2 de janeiro de 1940, do *Diário Oficial* da União, deu-se conhecimento de dois despachos do Exmo. senhor ministro da Fazenda mandando aceitar faturas consulares legalizadas com atraso, reconhecendo "tratar-se de mercadoria de fácil classificação tarifária, circunstância que afasta a idéia de qualquer intenção dolosa por parte dos exportadores no retardamento da legalização das respectivas faturas consulares".

É precisamente idêntico o caso que motiva o presente recurso.

Realmente seria iníquo sujeitar-se uma firma a uma multa superior a 120 contos de réis pelo simples fato de haverem os exportadores de determinada mercadoria, premiados por circunstâncias de forma maior, retardado (não se trata de emissão) a legalização de fatura consular de mercadoria de fácil (uniforme — acrescentamos) classificação tarifária."

A Alfândega recorrida capitulou a infração no art. 55, n. 5, do Decreto n. 22.717, de maio de 1933, obrigando ao pagamento da diferença entre a Tarifa mínima que consta no despacho e a Tarifa Geral, mais 10 % de adicional da referida diferença, mais ao pagamento dos direitos em dobro sobre aquele total, por falta da fatura consular e, ainda mais uma vez aos direitos totais, por falta da fatura comercial; ou seja, diferença da Tarifa mínima, para a Tarifa Geral, 11:636\$000; falta de fatura consular, 56:372\$700, e falta da fatura comercial, 56:372\$700, num total de 142:381\$400, em um despacho que havia pago 53:518\$200.

O art. 55 referido, que é o último artigo do citado Decreto, e por si só é todo um capítulo sob o título de "Das multas", consta de sete números determinando:

N. 1 e suas letras a, b, c e d — Das multas em casos de divergências das faturas consulares e conteúdo e das faturas consulares e despachos;

N. 2 — Determina serem os direitos para imposição de multa os da Tarifa Geral;

N. 3 — Trata da bagagem de passageiros;

N. 4 — Trata da adjudicação das multas;

N. 5 — Em causa, diz: "A inexistência da fatura consular, quando confessada pela parte no início do despacho, ou a falta de sua apresentação, quando findo o prazo assinado ou termo de responsabilidade, será punida com a multa de direitos em dobro, a qual será distribuída na conformidade do que prescreve o art. 66, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas. Igual pena será aplicada pela falta da fatura comercial."

Ns. 6 e 7 — Trata das multas a aplicar em infrações dos arts. 8.º (forma de confeccionar a fatura) e 12 (nomenclatura das mercadorias).

O art. 5.º, também em causa, diz: "Antes da chegada das mercadorias à estação aduaneira de destino, a fatura consular será apresentada, em quatro vias, à repartição consular no ponto de expedição ou no porto de embarque, a qual, depois de legalizada, lhes dará os seguintes destinos:"

Isto relatado:

Considerando que o art. 5.º do Decreto n. 22.717, de maio de 1933, determina sejam as faturas consulares apresentadas, em quatro vias, à repartição consular no ponto de expedição ou porto de embarque, antes da chegada das mercadorias à estação aduaneira de destino;

Considerando que das faturas consulares não consta a data da sua apresentação, mas tão somente a data de sua legalização;

Considerando que, como bem descreve a recorrente, tudo se passou num momento todo especial e de empecilhos naturais, em se tratando de anormalidade criada pela deflagração da guerra na Europa, que veio alterar extraordinariamente os transportes;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em tomar conhecimento do recurso, para manter a decisão recorrida, quanto à cobrança dos direitos em dobro, por falta da fatura consular, reformando-se, quanto à exi-

gência por falta da fatura comercial, deliberando-se, ainda, encaminhar o processo ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda, afim de que S. Ex., por equidade, aprecie a validade dos documentos apresentados.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 18 de julho de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odílio Martins de Araujo*, relator designado.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.715

Recurso n. 2.116-A/3.950 — Diferença de direitos — Recorrente, Produtos Químicos Ciba Ltda. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Quando em ato de conferência fôr verificada divergência que comporte em direito maiores do que os constantes da nota de despacho e a diferença exceder de 520\$0, aplica-se, para o excesso, a multa igual aos direitos, "ex vi" do art. 55, inciso 1.º, letra A, do Decreto n. 22.717, de 1933.

Produtos Químicos Ciba Ltda. recorre para este Conselho do ato da Inspeção da Alfândega do Rio de Janeiro, que a multou na importância correspondente aos direitos do excesso de mercadoria, constante da caixa marca T.C., n. 2.806, despachada pela nota de importação n. 68.402, de 1935, contendo pastilhas comprimidas em 2.000 vidros de 20 pastilhas, pesando 0.50 gramas cada uma, porque, tanto na fatura comercial, como na consular, e, também, na correspondente nota de despacho, foi declarado pelo real de 10 quilos.

Alega a recorrente que esse peso indicado é evidentemente resultado de um engano, porque o produto das quantidades acima descritas dá um peso real de 20 quilos, e não 10 quilos, e acha que não tendo havido intenção de lesar o fisco, não é passível ela de penalidade.

Invoca em seu favor o previsto no capítulo 5.º, art. 14, do Decreto n. 22.717, de 1933, o qual resa que a Fatura Comercial destina-se a suprir as deficiências da Fatura Consular, desde que forneça elementos fiscais exigidos para perfeita identificação da mercadoria, por isso, não há motivo para imposição de multa, pelo engano contido na fatura consular.

De fato, a alegação da recorrente seria procedente se na Fatura Comercial estivesse indicado o peso real de "20 quilos" e não o de 10 quilos, pois, assim facilmente faria o conferente da mercadoria tomar o peso enganado de 10 quilos, principalmente quando na própria nota de despacho não se corrigiu, em tempo útil, a diferença encontrada.

Isto posto, e:

Considerando que o recurso atende as formalidades legais;

Considerando que os elementos constantes dos 3 documentos, Faturas Consular, Comercial e nota de despacho, são iguais para a caixa em referência;

Considerando que nenhuma correção foi feita, em tempo, da diferença encontrada pela parte interessada, a qual possuía os elementos necessários para assim agir;

Considerando que a diferença de direitos atribuída à mercadoria acrescida, constatada em ato de conferência, foi superior a 520\$0, por isso, cabe aplicar a penalidade prevista no inciso 1.º, letra A, do art. 55, do Decreto n. 22.717, de 1933;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, unanimemente, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 18 de julho de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.716

Recurso n. 3.168-A/4.099 — Pagamento de diferença de direitos — Recorrente, Companhia Swift do Brasil S. A. — Recorrida, Alfândega do Rio Grande.

Infração do art. 12 do Decreto n. 22.717, de maio de 1933.

Recorreu a Companhia Swift do Brasil S. A. do despacho da Alfândega do Rio Grande que aprovando a revisão feita em a nota de importação n. 906, de julho de 1937, impôs-lhe a multa de 2%, por infração do art. 12 do Decreto n. 22.717, de maio de 1933.

Da fatura consular n. 169 consta: tira de ferro para arcos de barril; do despacho consta: tiras de ferro de mais de 0,25 de espessura.

Na Tarifa aduaneira, classe 21, ferro e aço e suas ligas, encontra-se o art. 799 classificando lâmina ou placas e tiras de mais de 0,25 de espessura, com a taxa mínima de 5\$2 o quilo; e o art. 800 classificando lâminas ou placas e tiras até 0,25 de espessura com a taxa mínima de 1\$040 o quilo.

Houve observância das prescrições legais na interposição do recurso.

Alega a recorrente a falta de amostra para constar a diferença de classificação, a ausência de má fé e a prescrição.

Isso relatado:

Considerando ser a infração, insuficiência de especificação da mercadoria verificada na fatura consular 169, punida pelo Decreto n. 22.717, de maio de 1933, em seu art. 12;

Considerando haver mais de uma classificação para o produto tiras de ferro;

Considerando não depender a infração capitulada de boa ou má fé, mas sim, ser uma questão de fato;

Considerando os inúmeros acórdãos desta Câmara, rejeitando a prescrição arguida;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifas em negar provimento ao recurso, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 18 de julho de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Hernani Coelho Duarte*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Impedido, o Sr. Odílio Martins de Araujo.

ACÓRDÃO N. 9.717

Recurso n. 4.159-A/4.228 — Revisão de despacho — Recorrente, Carvalho Irmão & Comp. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Aplicação da tarifa mínima

Recorrem Carvalho Irmão & Comp. do despacho da Alfândega do Rio de Janeiro que aprovou a revisão feita em a nota de importação n. 70.077, de 1936, determinando a aplicação da Tarifa Geral a mercadorias originárias de Madagascar.

Não houve preterição de formalidade na interposição do recurso. Este Conselho já teve oportunidade, por mais de uma vez, de apreciar questão idêntica, sendo uniformes os seus julgados, determinando a aplicação da Tarifa mínima.

Isso posto, e:

Considerando não ser Madagascar para França uma colônia, mas sim parte integrante de seu território;

Considerando os julgados deste Conselho;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa em dar provimento ao recurso, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 18 de julho de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Hernani Coelho Duarte*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.718

Recurso n. 5.534-A/4.340 — Diferença de direitos — Recorrente, Amadeu Frugoli — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Tarifa mínima e Tarifa geral

Recorre Amadeu Frugoli do ato da Alfândega do Rio de Janeiro que aprovou a revisão feita na nota de importação n. 89.785, de 1936, pela qual foram pagos direitos da Tarifa mínima de 145 fardos de lã pura, adquirida em hasta pública, por proceder de navio arribado, determinando fosse cobrado pela Tarifa geral.

Houve observância das prescrições legais na interposição do recurso.

Alega a recorrente a fls. 10 e 11:

"Trata-se de salvados do vapor "Remo", que, vindo da Argentina, arribara ao porto do Rio de Janeiro, em 1936.

A mercadoria (145 fardos de lã), foi arrematada em leilão judicial. O laudo de vistoria estabeleceu o "quantum" da depreciação sofrida pela referida lã — atendendo às suas reduzidas possibilidades industriais. O recorrente pagou os direitos que a Alfândega lhe cobrou. A mercadoria foi vendida, computado importe desses direitos cobrados e pagos. Como compreender que, anos após venha a mesma aduana reclamar-lhe "diferença"?

Isso não é justo nem legal."

As disposições preliminares da Tarifa mandada executar pelo Decreto n. 24.343, de junho de 1934, em seu art. 1.º, diz:

"Estão sujeitas aos direitos estabelecidos na Tarifa das Alfândegas todas as mercadorias estrangeiras que se destinarem ao consumo no Brasil, excetuadas as declaradas livres de direitos por estas disposições, por convenções internacionais, por contratos celebrados com o Governo da República, pela própria Tarifa ou por lei especial."

O art. 2.º, diz:

"A Tarifa é geral ou mínima. A Tarifa geral será aplicada a todas as mercadorias nas condições do art. 1.º, sem atenção à sua procedência, e a tarifa mínima aos produtos dos países que garantirem, por, acôrdo comercial, aos produtos brasileiros, a sua Tarifa efetivamente "mínima"

Assim:

Considerando tratar-se de salvados de mercadorias transportadas por um navio que arribou ao porto do Rio de Janeiro;

Considerando que assim não é possível determinar o país de origem do produto em causa, para apurar qual o tratamento a que tem direito;

Considerando os claros termos dos arts. 1.º e 2.º das preliminares da Tarifa obrigando a direitos todas as mercadorias que se destinarem ao consumo no país, e ainda que a Tarifa geral será aplicada a todas as mercadorias nas condições do art. 1.º sem atenção à sua procedência, salvo os produtos dos países que garantirem, aos produtos brasileiros o tratamento efetivo de Tarifa mínima;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 18 de julho de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Hernani Coelho Duarte*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.719

Recurso n. 5.667/A/4.392 — Fatura consular — Recorrente, Cordoaria Brasileira S. A. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Infração do Regulamento de Faturas Consulares.

Recorreu Cordoaria Brasileira S. A. do despacho da Alfândega do Rio de Janeiro, que, aprovando a revisão feita em a nota aduaneira n. 35.139, de junho de 1934, lhe impôs a multa de 2 %, por infração do Decreto n. 22.717, de maio de 1933.

Verifica-se pela petição de fls., que quando da chegada da mercadoria, foi assinado termo de responsabilidade por extravio do conhecimento; e pela petição de fls. constata-se que, tendo sido proposto a despacho mercadoria com a marca R. U. V. U. e que, por estar esta marca nos volumes circundada por um traço e acrescida de "Tanganyka", ou seja R. U. V. U. — Tanganyka, foi pedida a retificação, que, tendo sido atendida pela Inspetoria, foi feita. Verifica-se, ainda, que da fatura consular n. 2.552 consta a marca R. U. V. U.

Houve observância das precrições legais na interposição do recurso.

Isso relatado:

Considerando os termos precisos do art. 8.º, letra F, do Decreto n. 22.717, de maio de 1933;

Considerando a divergência manifesta entre as marcas (R. U. V. U.) e (R. U. V. U.);

(Tanganyka)

Considerando os fundamentos da decisão recorrida:

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa em negar provimento ao recurso, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 18 de julho de 1940. — Rodolpho Ortenblad, presidente. — Ernani Coelho Duarte, relator.

Fui presente: *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.720

Recurso n. 5.671/A/4.96 — Fatura Consular — Recorrentes: Ceciliano Correia & Cia. — Recorrida, Alfândega de Paranaguá.

Infração do Regulamento de Faturas Consulares.

Recorreram Ceciliano Correia & Cia. do ato da Alfândega de Paranaguá, que lhes impôs a multa de 2 %, por infração do Regulamento de Faturas Consulares.

Verifica-se constarem da fatura consular e do despacho aduaneiro n. 817, de maio de 1939, 300 volumes com a marca D & C, enquanto que, segundo confirma o fiel dos armazens, os referidos volumes teriam as marcas, parte a marca D & C e contra-marca J d P, e parte a marca D & C e contra-marca D. W. C.

Houve observância da lei quer na interposição, quer no processo do recurso.

Alegam os recorrentes a fls. 13:

"No ato da verificação, o conferente Sr. Alufzio Ferreira de Abreu, entendeu que a mercadoria estava sujeita à multa por infração do Regulamento de Faturas Consulares, de vez que das pequenas chapas de ferro que acompanham cada rolo "amostra inclusa" consta a marca:

D & C	
Paranaguá	70 rolos
J d P	
D & C	
Paranaguá	230 rolos
S W C	

O Sr. conferente alega tratar-se de uma contra-marca; submetendo o caso ao Sr. inspetor, mandou este que fosse cobrada a multa de 2 %, que foi paga pela nota de diferença n. 872, de 12 do mês corrente. Esse colendo Conselho certamente não ignora que as tres letras não exprimem contra-marca, porem servem unicamente para designar a grossura do arame, designação essa adotada mundialmente por todas as fabricas do artigo. J d P é designação francesa (Jonge de Paris) e B W C é designação inglesa. Para ilustrar ainda melhor o assunto, inclui-se uma lista de preços da Siderurgica Belgo-Mineira S. A., Companhia Nacional também fabricante de arame e da qual constam as citadas tres letras que designam as mdidas inglesas e decimal. A fábrica de Antuérpia fornecedora da partida de arame alega que exporta de há muito tempo o seu produto para fábricas de pregos existentes no Brasil, inclusive para os portos do Rio de Janeiro e Santos, até hoje sem qualquer embarço e sempre com as designações das várias medidas junto às marcas, afim de facilitar o conhecimento das mesmas pelos fabricantes. Esse colendo Conselho, a respeito de caso dñtico, já se manifestou unanimemente em acórdão n. 1.707, de 13 de fevereiro de 1936, no recurso número 1.563, publicado no *Diário Oficial* de 1 de junho desse mesmo ano."

Encaminhando o recurso e após fundamentar a decisão recorrida com os acórdãos ns. 3.395 e 4.672, diz a Inspetoria a fls. 19:

"Informando sobre o mérito de tal recurso, e melhor estudando a questão, o conferente impugnante, fls. 16/17, trouxe ao conhecimento desta Inspetoria que verificara que a fatura consular n. 2.341, fls. 3, fôra confeccionada em inteiro desacordo com o determinado pelo art. 2.º, parágrafo 2.º, do Decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1933, isto é, que, embora declarando apenas a marca D. & C., os volumes vieram com duas marcas distintas, como acima se evidenciou — o que não é permitido em um só documento condenciou — o que não é permitido em um só documento consular, em face daquele seu dispositivo, sendo que o fato constatado seria uma forma sutil de se procurar fugir ao pagamento de emolumentos consulares, reunindo-se numa mesma partida vários volumes de uma marca, com contramarcas diferentes, de distinção, previamente combinadas, constantes apenas dos volumes e não incluídas na fatura consular, como que obedecendo a sua expressa determinação, aliás, assim, na verdade, não cumprida. E opinava pela cobrança de direitos em dôbro, de conformidade com o n. 3.º do artg 55, do mesmo Decreto n. 22.717, de 1933. Tendo decorrido o prazo de vinte dias, no qual esta Inspetoria podia reformar a sua primeira decisão, despacho de fls. 9 v., ficou essa parte para apreciação desse colendo Conselho Superior de Tarifa, que se dignará de decidir a respeito, tendo em vista os argumentos apresentados pelo conferente respectivo, em informação de fls. 16/17."

Isso relatado:

Considerando que as iniciais J d P, das quais a primeira e a terceira são maiúsculas enquanto a segunda é minúscula, nada mais representam do que uma designação comercial "Jonge de Paris", que equivale a dizer uma qualidade ou seja um tipo standard, o mesmo representando as iniciais B. W. G.;

Considerando que, tão disseminada se encontra esta situação, de fato criada pelo comércio, que produtores nacionais em seus prospectos, ao oferecerem arame estirado, ao fazerem referência à bitola, citam como tipo B. W. C., como demonstra o prospecto junto;

Considerando que a mercadoria é uma só, bem como uma só marca e não duas marcas como sugere o officio da recorrida;

Considerando não ser infração do art. 8.º do Decreto n. 22.717, de maio de 1933, o conter a etiqueta pregada ao volume além da marca a indicada do tipo que é designado no comércio;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa em dar provimento ao recurso, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 18 de julho de 1940. — Rodolpho Ortenblad, presidente. — Ernani Coelho Duarte, relator.

Fui presente: *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.721

Recurso n. 5.696-A-4.411 — Infração do Regulamento — Recorrente, E. de Leão & Comp. — Recorrida, Mesa de Rendas Alfandegada de Antonina.

Anula-se o processo a partir da decisão do administrador da Mesa de Rendas de Antonina, afim de encaminhá-lo ao inspetor da Alfandega de Paranaguá para decidir a respeito, na qualidade de autoridade competente.

E. de Leão & Comp., recorrem para este Conselho do ato do Sr. administrador da Mesa de Rendas Alfandegada de Antonina que lhes impôs a multa de 10% em dobro, de acordo com o art. 310 da Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas.

Com o advento do Decreto n. 24.036 de 26 de março de 1934, são resolvidas em duas instancias, uma singular e outra coletiva, as questões entre a Fazenda e os contribuintes, originárias de interpretação de lei, de cobrança de impostos, taxas e emolumentos, de infração ou de dívida fiscal. Nas instancias singulares, decidem: os delegados fiscaes, inspetores de Alfândegas, diretores de recebedorias, diretor e chefes de secção do imposto de renda, segundo o disposto nos arts. 150 e 151 do citado decreto.

Isto posto, e:

Considerando que a decisão recorrida foi proferida por autoridade incompetente para julgar em primeira instancia, pois cabia ao inspetor da Alfandega de Paranaguá decidir a respeito, na forma da legislação vigente;

Acordam os membros da Segunda Camara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em anular o processo a partir da decisão do administrador da Mesa de Rendas Alfandegada de Antonina, afim de encaminhá-lo à Inspetoria da Alfandega de Paranaguá, para os devidos fins.

Segunda Camara do Conselho Superior de Tarifa, 18 de julho de 1940. — Rodolpho Ortenblad, presidente. — Odilio Martins de Araujo, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.722

Recurso n. 5.699-A-4.414 — Faturas consulares — Recorrentes, E. D. Leão & Comp. Ltda. — Recorrida, Alfândega de Paranaguá.

"Nas questões aduaneiras só podem resolver em primeira instância os inspetores das Alfândegas."

Pelo administrador da Mesa de Rendas de Antonina, foi aplicada a E. D. Leão & Comp. Ltda. a multa de 10\$, em dobro, por não ter a guia de cabotagem n. 70.145, de 1939, da Alfândega do Rio de Janeiro, sido formulada de acordo com as prescrições constantes das circulares ns. 11 e 14, de 1916, mantidas pela lei número 3.232, de 1917.

Dessa decisão, recorreu aquela firma para o inspetor da Alfândega de Paranaguá, que, por despacho de 4 de agosto de 1939, manteve a penalidade aplicada, tendo sido então interposto recurso para este Conselho.

Isto posto, e:

Considerando que, nos termos do art. 152, do Decreto n. 24.036, de 1934, e art. 35, do Decreto n. 24.763, do mesmo ano, é de privativa competência dos inspetores das Alfândegas a decisão em primeira instância, nas questões aduaneiras;

Considerando que o caso recorrido versa sobre tal matéria;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, unanimemente, em anular o processo, a partir da decisão do administrador da Mesa de Rendas de Antonina, para que seja proferida nova decisão pelo inspetor da Alfândega de Paranaguá, conforme as prescrições da lei.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 18 de julho de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.723

Recurso n. 5.706-A-4.416 — Fatura Consular — Recorrente, Companhia Industrial Pirai — Recorrida, Alfândega do Rio.

Infração do Regulamento de Faturas Consulares

Recorreu a Companhia Industrial Pirai, do despacho da Alfândega do Rio de Janeiro que lhe impôs a multa de 1% em a nota de importação n. 11.090, de fevereiro de 1939, por infração do Regulamento de Faturas Consulares.

Verifica-se do processo que, constando das faturas consular F.W. e comercial 219 volumes com a marca 139, em conferência C.I.P.

foram constatados os referidos volumes com a mesma marca 139 em- quanto que no conhecimento da carga e no despacho constam os 219 volumes com a mesma marca C.I.P.

Não houve preterição de formalidade legal na interposição nem no processo de recurso.

Alega a recorrente que nas faturas consular e comercial consta a marca tal e qual foi constatada nos volumes, só tendo havido no conhecimento do embarque, por simples equívoco dactilográfico, a transposição da contra-marca "139" onde figura sob as iniciais CIP, em vez de entre elas e as iniciais FW, não se tratando, portanto, de divergência de marcas, mas tão somente de transposição de alguns caracteres da marca.

No ofício com que encaminha o recurso, diz a Alfândega recorrida não ter dúvida em propor o provimento do recurso, uma vez que a marca com que descarregaram os volumes é a que consta de fatura consular.

Isso relatado,

Considerando ter sido constatada a perfeita identidade de marcas entre a fatura consular, comercial e o verificado nos volumes;

Considerando ser a transposição de caracteres de marca verificada no conhecimento um simples equívoco fácil de se verificar, não acarretando prejuízo para a Fazenda Nacional nem para a estatística;

Considerando as razões da recorrente e a ponderada informação da Alfândega recorrida;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em dar provimento ao recurso, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 18 de julho de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Hernani Coelho Duarte*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.724

Recurso ns. 5.715-A/4.423 — Contrabando — Recorrente, Alfândega de Porto Alegre; recorrido, *Erico O. Melo*.

Nega-se provimento ao recurso "ex officio", para confirmar a decisão recorrida, visto tratar-se de mercadoria nacional, que transitou acompanhada de guia expedida pela repartição estadual, na forma do disposto no art. 27, do Decreto n. 12.328, de 27 de dezembro de 1916.

Recorre, *ex officio*, para este Conselho, o Sr. inspetor da Alfândega de Porto Alegre, do ato pelo qual julgou improcedente a apreensão de 80 couros, secos, descritos no auto de fls.

A mercadoria em apreço, procedida de Cruz Alta, chegou àquela capital, acompanhada de guia expedida pela repartição estadual, sob n. 768, de 30 de maio de 1939, originando daí a sua apreensão.

Isto posto, e:

Considerando que se trata de mercadoria nacional que transitou, acompanhada de guia expedida pela repartição, anexa a fls. 21;

Considerando que os gêneros de produção ou manufatura nacional que sejam, à primeira vista, distinguíveis e diferenciados dos similares estrangeiros, poderão ser acompanhados de guias expedidas pelas repartições estaduais, segundo o disposto no art. 27 do Decreto n. 12.328, de 27 de dezembro de 1916;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, unanimemente, em negar provimento ao recurso *ex officio*, para confirmar a decisão recorrida pelos seus fundamentos legais.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 18 de julho de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odílio Martins de Araujo*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.725

Recurso ns. 5.737-A/4.426 — Diferença de direitos — Recorrente, Viuva P. Sacinelli; recorrida, Alfândega de Santos.

Recorrente, Viuva P. Sacinelli; recorrida, Alfândega de Santos.

Recurso perempto

A Viuva P. Sacinelli foi intimada do despacho da Inspeção da Alfândega de Santos ao pagamento de diferença de direitos referentes à mercadoria constante da nota de importação n. 11.022, de 1934, em virtude de ter pago direitos da tarifa mínima e a Comissão de Inspeção ter considerado estar sujeita à tarifa geral as mercadorias procedentes do Sudão Anglo Egípcio.

A recorrente teve ciência do ato recorrido no dia 4 de novembro de 1937, e depositou a importância em litígio no dia 30 de dezembro do mesmo ano, e só interpôs recurso em 10 de janeiro de 1938.

Isto posto, e:

Considerando que o recurso e o depósito em litígio foram apresentados fóra de tempo legal na instância recorrida;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em não conhecer do recurso, por perempto, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 18 de julho de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.726

Recurso ns. 5.738-A/4.427 — Revisão de despacho — Recorrente, Viuva P. Sarcinelli; recorrida, Alfândega de Santos.

Não se conhece de recurso perempto

A Viuva P. Sarcinelli recorre para este Conselho do ato do Sr. inspetor da Alfândega de Santos, que a intimou a recolher aos cofres daquela repartição a importância de 409\$, proveniente de diferença de direitos entre a tarifa geral e a mínima, apurada em revisão de despacho pela Comissão de Inspeção da Diretoria das Rendas Aduaneiras.

A firma recorrente tomou conhecimento do ato da inspeção daquela Alfândega, em 7 de dezembro de 1937, depositando a quantia em litígio, no dia 30 do mesmo mês, e, em 10 de janeiro de 1938, apresentou o seu recurso, portanto, fóra do prazo legal, depois do haver decorrido 34 dias da ciência do despacho recorrido.

Isto posto, e:

Considerando que o recurso foi interposto fóra do prazo de vinte dias, fixado pelo art. 5.º do Decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, por ter sido interposto fóra do prazo legal.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 18 de julho de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odílio Martins de Araujo*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.727

Recurso n. 5.741-A-4.430 — Redução de direitos — Recorrente, The San Paulo Gas Co. Ltd. — Recorrida, Alfândega de Santos.

Carvão tem similar na produção nacional, motivo pelo que não goza, o importador, dos favores aduaneiros, ex vt do artigo 6º, letra "A", do Decreto n. 300, de 1938, e também por determinação, nesse sentido, do Sr. Presidente da República, envolvendo, também, o carvão destinado à fabricação de gás.

The San Paulo Gas Co. Ltd. recorre para este Conselho do ato pelo qual o Sr. inspetor da Alfândega de Santos negou redução de direitos para 4.632.569 quilos de carvão de pedra, vindos pelo vapor britânico "Santon", de Charleston, constante da relação n. 162, anexa à petição n. 1.629, de 12 de janeiro de 1938.

O Sr. inspetor denegou isenção de direitos, por ter o carvão similar na produção nacional.

Alega a recorrente que o carvão de pedra, nacional, para fabricação de gás, não pode substituir o estrangeiro, nem pela qualidade, nem pela quantidade, nem pelo preço.

Tendo, porém, em vista o que já decidiu o Exmo. Sr. Presidente da República, quanto ao carvão destinado ao fabrico do gás, decisão essa a que está subordinada esta instância, o carvão estrangeiro em causa está sujeito ao pagamento dos direitos aduaneiros integrais.

Isto posto, e

Considerando que o recurso atende as formalidades da lei;

Considerando que o mesmo versa sobre a questão de similaridade para o carvão destinado ao fabrico do gás;

Considerando que esta matéria já foi amplamente analisada nesta instância, em outros julgados;

Considerando que ficou estabelecido ter o carvão similar na produção nacional, para todos os fins e usos;

Considerando que, por isso, fica a recorrente obrigada ao pagamento dos direitos integrais, para o carvão estrangeiro que importa;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, unanimemente, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 18 de julho de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.728

Recurso n. 5.732-A-4.431 — Redução de direitos — Recorrente, The San Paulo Gas Co. Ltda. — Recorrida, Alfândega de Santos.

Não se concede isenção ou redução de direitos para carvão de pedra, qualquer que seja a sua aplicação, visto existir similar na produção nacional, conforme já decidiu S. Ex. o Sr. Presidente da República, com se vê do "Diário Oficial" de 31 de janeiro de 1936.

The San Paulo Gas Co. Ltd. recorre para este Conselho do ato do Sr. inspetor da Alfândega de Santos que lhe negou redução de direitos para carvão de pedra.

A recorrente, pela petição protocolada sob n. 29.849, de 8 de julho de 1938, solicitou à Inspeção daquela Aduana redução de 50% nos direitos, de acordo com o § 3º do artigo 13 do Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, para 6.084.607 (seis milhões, oitenta e quatro mil seiscientos e sete) quilos de carvão de pedra superior "Roda", matéria para fabricação de gás, chegados pelo vapor nacional "Aiuuoca", entrado no porto de Santos em 12 de julho de 1938, sendo indeferido o seu pedido, por ter similar na produção nacional.

Considerando que a redução de 50% nos direitos compreende somente aos materiais, maquinismos, peças manufaturadas, importadas para construção, custeio, exploração e conservação dos serviços públicos de gás, conforme dispõe o inciso 1º, § 3º, do artigo 13 do Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938;

Considerando que o § 2º do artigo 99 do citado decreto-lei declara que os lubrificantes, o carvão e outros combustíveis, não se compreendem na expressão "material", para o gozo das vantagens do mesmo decreto, salvo quando tiverem de ser aplicados como matéria prima, na confecção de outros produtos;

Considerando que S. Ex. o Sr. Presidente da República, aprovou o parecer do Sr. ministro da Fazenda, com respeito a não concessão do favor de isenção ou redução de direitos para carvão, visto existir similar na produção nacional, conforme consta do *Diário Oficial* de 31 de janeiro de 1936;

Considerando, finalmente, que assim já tem decidido esta Câmara em casos análogos;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, unanimemente, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 18 de julho de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odílio Martins de Araújo*, relator.

Fui presente — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.729

Recurso n. 5.745-4.434 — Redução de direitos. — Recorrente, The City of Santos Improvements Co. Ltd. — Recorrida, Alfândega de Santos.

"Carvão tem similar na produção nacional, motivo pelo qual não goza, o importador, dos favores aduaneiros, "ex-vi" do art. 6º letra A, do Decreto n. 300, de 1938, e também por determinação, nesse sentido, do Sr. Presidente da República, envolvendo, também, o carvão destinado à fabricação de gás".

The City of Santos Improvements Co. Ltda. recorre para este Conselho do ato pelo qual o Sr. Inspetor da Alfândega de Santos negou redução de direitos para 5.182.235 quilos de carvão de pedra superior, "Denaby", constante da relação n. 544, anexa à petição n. 12.140, de 1938, vindos pelo vapor dinamargués "Irland" de Hull.

O Sr. Inspetor denegou isenção de direitos, por ter o carvão similar na produção nacional.

Alega a recorrente que o carvão de pedra, nacional, para fabricação de gás, não pode substituir o estrangeiro, nem pela qualidade,

nem pela quantidade, nem pelo preço, conforme tem demonstrado repetidas vezes a este Conselho, em recursos referentes a casos idênticos.

Tendo, porém, em vista o que já decidiu o Exmo. Sr. Presidente da República, quanto ao carvão destinado ao fabrico do gás, decisão essa a que está subordinada esta instância, o carvão estrangeiro em causa está sujeito ao pagamento dos direitos aduaneiros integrais.

Isto posto, e:

Considerando que o recurso atende às formalidades da Lei:

Considerando que o mesmo versa sobre a questão de similaridade para o carvão destinado ao fabrico do gás;

Considerando que esta matéria já foi amplamente analisada nesta instância, em outros julgados;

Considerando que ficou estabelecido ter o carvão similar na produção nacional, para todos os fins e usos;

Considerando que, por isso, fica a recorrente obrigada ao pagamento dos direitos integrais, para o carvão estrangeiro que importar;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, unanimemente, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 18 de julho de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.730

Recurso n. 5.753-A-4.442 — Diferença de direitos. — Recorrente, Viuva P. Sarcinelli. — Recorrida, Alfândega de Santos.

"Recurso perempto".

A Viuva P. Sarcinelli foi intimada do despacho da Inspeção da Alfândega de Santos, ao pagamento de diferença de direitos, referente à mercadoria constante da nota de importação n. 2.472, de 1934, em virtude de ter pago direitos da tarifa mínima e a Comissão de Inspeção ter considerado estar sujeita à tarifa geral as mercadorias procedentes do Sudão-Anglo-Egípcio.

A recorrente teve ciência do ato recorrido no dia 17 de dezembro de 1937, depositou a importância em litígio no dia 30 de dezembro referido e só interpoz recurso em 10 de janeiro de 1938.

Isto posto, e:

Considerando que o recurso e o depósito em litígio foram apresentados fora de tempo legal na instância recorrida;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, unanimemente, em não tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 18 de julho de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.731

Recurso n. 5.762-A-4.446 — Faturas Consulares. — Recorrente, Raul M. Moglia. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"Os sacos, capas, envoltório e semelhantes, quer de tecido, quer de papel, servindo de envoltório único das mercadorias, tarifadas a peso legal, serão computados no referido peso, "ex-vi", do § 2º, art. 37, das Preliminares da Tarifa, constante da modificação do Decreto-lei n. 1.028, de 4 de janeiro de 1939; razão pela qual, farinha de trigo classificada na tarifa aduaneira para pagamento de direitos, na base do peso legal, obriga, a partir da vigência do Decreto n. 1.028, de 1939, a discriminação nas Faturas Consulares do peso legal da mercadoria, incluído do saco, resultando, portanto, idênticos os pesos bruto e legal, para o caso em litígio.

O decreto em causa, à vista do seu art. 3º, altera a definição dos pesos constantes do Decreto n. 22.717, de 1933".

Raul M. Moglia, recorre para este Conselho do ato da Inspeção da Alfândega do Rio de Janeiro que o multou em 2 %, sobre os direitos da mercadoria despachada com a Nota de Importação número 54.911, de 1939, por infração do art. 8º letra, L, do Regulamento de Faturas Consulares, constante do Decreto 22.717, de 1933, por mencionar a Fatura Consular correspondente, na coluna J, o peso líquido real da mercadoria — Farinha de trigo — quando deveria constar o peso da mercadoria, inclusive o único envoltório — saco — à vista do que determina o Decreto n. 1.028 de 1939.

A mercadoria é taxada a peso legal, pela vigente tarifa aduaneira, e, dessa forma, descaçou o recorrente, dando o peso correspondente na coluna "I", da Fatura Consular, isto é, correspondente ao peso bruto dos volumes.

Em vista do exposto, não há coincidência entre os elementos da Fatura Consular e a nota de propositura de despacho, motivo pelo qual acertadamente procedeu a Alfândega recorrida.

Isto posto, e:

Considerando que o recurso atende as formalidades legais:

Considerando que o Decreto n. 1.028, de 1939, deu nova definição aos pesos bruto, legal e líquido real, para as mercadorias despachadas nas Alfândegas;

Considerando que, para as mercadorias, contendo um único envoltório como no presente caso — saco — e taxadas a peso legal, ficam os importadores obrigados a computar no peso da mercadoria, o peso desse envoltório;

Considerando que, dessa forma, o peso legal deveria resultar igual ao peso bruto da mercadoria;

Considerando que, devido as novas definições dadas aos pesos bruto, legal e líquido real, improcedentes são as alegações da recorrente, quando invocando as decisões deste Conselho, dadas nos acordãos ns. 5.031, 5.055 e 5.056, pois que, os elementos legais utilizados para as conclusões desses Acordãos, foram alteradas por disposição legal, posterior aos casos invocados;

Considerando que, precisando a Fatura Consular o peso legal de 59.700 quilos e a nota de propositura de despacho correspondente outro peso de 60.000 quilos, não há coincidência entre esses valores;

Considerando que a mercadoria é classificada a P. L. na tarifa e foi despachada a P. B.;

Considerando que tal ocorrência constitui infração do art. 8º, letra L, do Regulamento de Faturas Consulares (Decreto n. 22.717);

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, unanimemente, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 18 de julho de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.732

Recurso n. 5.759-A-4.443 — Faturas consulares — Recorrente, Raul M. Moglia — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

“Os sacos, capas envoltórios e semelhantes, quer de tecido, quer de papel, servindo de envoltório único das mercadorias tarifadas a peso legal, serão computadas no referido peso.” ex-vi do § 2º, art. 37, das Preliminares da Tarifa constante da modificação do Decreto-lei n. 1.028, de 4 de janeiro de 1939; razão pela qual farinha de trigo classificada na tarifa aduaneira para pagamento de direitos, na base do peso legal, obriga, a partir da vigência do Decreto n. 1.028, de 1939, à discriminação nas faturas consulares do peso legal da mercadoria incluído do saco, resultando, portanto, idêntico os pesos bruto e legal, para o caso em lide, O Decreto em causa, à vista do seu art. 3º, altera a definição dos pesos constantes do Decreto n. 22.717, de 1933.”

Raul M. Moglia, recorre para este Conselho do ato da Inspeção da Alfândega do Rio de Janeiro que o multou em 2%, sobre os direitos da mercadoria despachada com a nota de importação n. 54.812, de 1929, por infração do art. 8º, letra L, do Regulamento de Faturas Consulares, constante do Decreto n. 22.717, de 1933, por mencionar a fatura consular correspondente, na coluna J, o peso líquido real da mercadoria — farinha de trigo — quando deveria constar o peso da mercadoria, inclusive o único envoltório, — saco — à vista do que determina o Decreto n. 1.028, de 1939.

A mercadoria é taxada a peso legal, pela vigente tarifa aduaneira, e, dessa forma, despachou o recorrente, dando o peso correspondente na coluna “I”, da fatura consular, isto é, correspondente ao peso bruto dos volumes.

Em vista do exposto, não há coincidência entre os elementos da fatura consular e a nota de propositura de despacho, motivo pelo qual acertadamente procedeu a Alfândega recorrida.

Isto posto, e:

Considerando que o recurso atende as formalidades legais;

Considerando que o Decreto n. 1.028, de 1939, deu nova definição aos pesos bruto, legal e líquido real, para as mercadorias despachadas nas Alfândegas;

Considerando que, as mercadorias, contendo um único envoltório como no presente caso — saco — e taxadas a peso legal, ficam os importadores obrigados a computar no peso da mercadoria o peso desse envoltório;

Considerando que, dessa forma, o peso legal deveria resultar igual ao peso bruto da mercadoria;

Considerando que, devido às novas definições dadas aos pesos bruto, legal e líquido real, improcedentes são as alegações da recorrente, quando invocando as decisões deste Conselho, dadas nos acordãos ns. 5.031, 5.055, e 5.056, pois que os elementos legais utilizados para as conclusões desses acordãos, foram alterados por disposição legal, posterior aos casos invocados;

Considerando que, precisando a fatura consular o peso legal de 59.700 quilos e a nota de propositura de despacho correspondente outro peso de 60.000 quilos, não há coincidência entre esses valores;

Considerando que a mercadoria é classificada a P. L. na tarifa e foi despachada a P. B.;

Considerando que tal ocorrência constitui infração do artigo 8º, letra L, do regulamento de Faturas Consulares (Decreto n. 22.717), combinado;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, unanimemente, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa em 18 de julho de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odilio Martins de Araujo*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.733

Recurso n. 5.760-A-04.444 — Faturas consulares — Recorrentes, Minetti & Comp. Limitada — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Infração do Regulamento de Faturas Consulares.

Recorreram Minetti & Comp. Limitada, da decisão da Alfândega do Rio de Janeiro que lhe impôs a multa de 1% por infração do artigo 8º, letra L, do Regulamento de Faturas Consulares, em a nota de importação n. 56.594, de julho de 1939.

Verifica-se da fatura consular n. 785, de folhas 5, ter a mercadoria importada os seguintes pesos: bruto 280.000 quilos; legal 278.400 quilos e líquido 278.400 quilos.

Não houve preterição de formalidade legal na interposição e processo do recurso.

Alega a recorrente que a farinha de trigo paga direitos pelo peso legal, isto é, incluído o peso do envoltório, verificando-se que neste caso o peso legal representa também o peso bruto, pois que além do saco não há outro envoltório. Sendo que os direitos neste caso foram pagos de acordo com o peso bruto, não havendo, assim, mesmo com a falta alegada na fatura consular, qualquer lesão à Fazenda Nacional.

Isto posto,

Considerando os termos claros e precisos do parágrafo 2 do artigo 37 do Decreto n. 1.028, de janeiro de 1939, determinando a inclusão do peso dos sacos, envoltório único, para a determinação do peso legal;

Considerando que estava em pleno vigor na época da importação, julho de 1939, o Decreto n. 1.028, de janeiro daquele ano.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa em negar provimento ao recurso, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 18 de julho de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Hernani Coelho Duarte*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.734

Recurso n. 5.763-A-4.447 — Adicional de 10 %. — Recorrente, Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Na expressão “isenção de impostos de importação” abrange também o “imposto adicional de 10 %, criado pelo art. 2º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934.”

Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha recorre para este Conselho do ato do Sr. Inspetor da Alfândega desta Capital que lhe negou isenção de imposto adicional de 10 %, de que trata o artigo 11 do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934.

Alega a recorrente, em suas razões de recurso, que, pelo Decreto n. 15.818, de 14 de novembro de 1922, o clausula 5.ª do seu contrato celebrado com o Governo Federal, em 23 de agosto de 1934, registrado pelo Tribunal de Contas, conforme consta do *Diário Oficial* de 14 de outubro do mesmo ano, goza de isenção de impostos de importação, incluindo o de expediente.

Efetivamente, a interessada, por força de seu contrato assinado com o Governo da União, goza de isenção de impostos de importação, inclusive de expediente, para todo o material destinado ao fabrico de artefatos de borracha, durante o prazo de 25 anos.

O Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, no seu art. 1º, assim prescreve: “As isenções e reduções de direitos de importação, para consumo, somente serão concedidas às mercadorias e materiais se estiverem clara e expressamente incluídas nas disposições do presente Decreto-lei, constarem de disposição ou concessão especial de lei, ou de contrato já celebrados com o Governo Federal”.

Declarando, ainda, o § único do mesmo artigo, que:

“na expressão — direitos de importação para consumo — compreende-se somente o imposto de que trata o inciso 1 do art. 1º das leis orçamentárias da receita geral da República”.

Com a promulgação da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, orçando a receita para 1912, se estatuiu no art. 2º n. VII, que: “na expressão — livre de direitos — ou livre de direitos aduaneiros — consignada em lei ou Decreto especial ou contrato, só se compreendem os direitos de importação para consumo”.

A lei n. 2.841, de 31 de dezembro de 1913, para deixar ainda a situação mais clara, estabeleceu no seu art. 10 que: “na expressão — livre de direitos, ou livre de direitos aduaneiros, consignada em lei, Decreto especial ou contrato, só se compreendem os direitos de importação para consumo. A isenção de qualquer outras taxas só terá lugar se em lei, decreto especial ou contrato, estiver expressamente consignada”.

Diante do exposto, ficou esclarecido que a recorrente não está sujeita ao pagamento do *Imposto adicional*, porquanto, de seu contrato consta expressamente a *isenção de impostos de importação e expediente*.

O Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, criou uma situação jurídica nova, inteiramente independente de que existia anteriormente, sendo assim, evidente que essa situação jurídica não poderia, de maneira alguma, ferir direitos adquiridos, constantes de “disposição ou contrato especial de lei ou de contratos, já celebrados com o Governo Federal (art. 1º do Decreto-lei n. 300).”

Isto posto, e:

Considerando que na expressão "isenção de impostos de importação", ahaange também o "imposto adicional de 10 %, de que trata o art. 2.º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934;

Considerando, finalmente, que a recorrente goza de isenção de impostos de importação, e de expediente, estando, também, compreendido o imposto adicional de 10 % a que se refere o Decreto acima mencionado, conforme já decidiu esta Câmara, pelo acórdão n. 6.819, de 2 de outubro do ano p. findo, confirmando pelo Sr. Ministro da Fazenda e constante do officio n. 4, da Chefia de seu Gabinete à Presidência deste Conselho, publicado no *Diário Oficial* de 9 de janeiro último;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 18 de julho de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odilio Martins de Araujo*, relator. — Fui presente, *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.735

Recurso n. 5.764-A/4.448 — Faturas Consulares. — Recorrente, Minetti & Cia. Ltda. do Brasil. — Recorrida, Alfândega do Rio.

Infração do Regulamento de Faturas Consulares.

Recorreram Minetti & Cia. Ltda. da decisão da Alfândega do Rio de Janeiro que lhes impôs a multa de 1 % por infração do Regulamento de Faturas Consulares, punível no artigo 8, letra L, em a nota de importação n. 56.595, de julho de 1939.

Verifica-se da fatura consular n. 186, de fls. 4, ter a mercadoria importada os seguintes pesos: bruto 140.000 quilos; legal 139.200 quilos e líquidos 139.200 quilos.

Não houve preferência de formalidade legal na interposição e processo do recurso.

Alega a recorrente que a farinha de trigo paga direitos pelo peso legal, isto é, incluindo o peso do envoltório, verificando-se que neste caso o peso legal representa também o peso bruto, pois que além do saco não ha outro envoltório. Sendo que os direitos neste caso foram pagos de acordo com o peso bruto, não havendo, assim, mesmo com a falta alegada na fatura consular, qualquer lesão à Fazenda Nacional.

Isso posto,

Considerando os termos claros e precisos do parágrafo 2 do artigo 37 do Decreto n. 1.028, de janeiro de 1939, determinando a inclusão do peso dos sacos, envoltório único, para a determinação do peso legal;

Considerando que estava em pleno vigor na época da importação, julho de 1939, o Decreto n. 1.028, de janeiro daquele ano;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa em negar provimento ao recurso, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 18 de julho de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Hernani Coelho Duarte*, relator. — Fui presente, *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.736

Recurso n. 5.766-A-4.450 — Faturas Consulares — Recorrente, Standard Oil Comp. of Brasil — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Tratando-se de mercadoria hidrosópica, e sendo a diferença inferior a 4 % do faturado, cabe o favor constante do Decreto-lei n. 1.028, de 1940, porque, na especie, a lei retroage para beneficiar.

Standard Oil Comp. of Brasil, submeteu a despacho, pela nota de importação n. 17.098, de 1938, 2.940.507, quilos de gasolina a granel de acordo com o faturado, tendo sido verificada uma diferença, a maior, por ocasião da conferência, de 14.380 quilos, cujos direitos foram pagos oportunamente.

Revendo aquela nota, entendeu um funcionário da Alfândega que, por força do crescimento, estava a importadora passível de penalidade, por infração do art. 8.º, letra M. do regulamento vigente das Faturas Consulares tendo sido imposta pela Inspetoria da Alfândega, a multa de 2 %, sobre os direitos da mercadoria despachada.

Deste despacho, foi interposto recurso regular para este Conselho, atendidas todas as exigências da lei.

Isto posto, e:

Considerando que se trata de mercadoria de natureza higroscópica;

Considerando que a diferença é inferior a 40 % do faturado e, assim, cabe o favor constante do Decreto-lei n. 1.028, de 1940, uma vez que, na especie, a lei retroage para beneficiar;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, unanimemente, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 18 de julho de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.737

Recurso n. 5.778-A-4.454 — Redação de direitos — Recorrente, The San Paulo Gas Company Limited — Recorrida, Alfândega de Santos.

Carvão sem similar na produção nacional, motivo pelo que não goza, o importado, dos favores aduaneiros, "ex-vi" do art. 6º, letra A, do Decreto n. 300, de 1938, e também por determinação nesse sentido, do Sr. Presidente da República envolvendo, também, o carvão destinado à fabricação de gaz.

San Paulo Gas Company Ltd., recorre para este Conselho do ato pelo qual o Sr. inspetor da Alfândega de Santos negou redução de direitos para 6.592-515 quilos de carvão de pedra superior "Roda", matéria prima para fabricação de gaz, constante da relação n. 119, anexa, à petição n. 4.855, de 3 de fevereiro de 1937, vindos de Charleston pelo vapor inglês *Muneric*.

O Sr. inspetor denegou isenção de direitos por ter o carvão similar na produção nacional.

Alega a recorrente que o carvão de pedra nacional, para fabricação de gaz, não pode substituir o estrangeiro, nem pela qualidade, nem pela quantidade, nem pelo preço, conforme tem demonstrado repetidas vezes a este Conselho em recursos referentes a casos idênticos.

Tendo, porém, em vista o que já decidiu o Exmo. Sr. Presidente da República, quanto ao carvão destinado ao fabrico do gaz, decisão essa a que está subordinada esta Instância, o carvão estrangeiro em causa está sujeito ao pagamento dos direitos aduaneiros integrais.

Isto posto, e:

Considerando que o recurso atende às formalidades da Lei;

Considerando que o mesmo versa sobre a questão de similaridade para o carvão destinado ao fabrico do gaz;

Considerando que esta matéria já foi amplamente analisada nesta Instância, em outros julgados;

Considerando que ficou estabelecido ter o carvão similar na produção nacional para todos os fins e usos;

Considerando que, por isso, fica a recorrente obrigada ao pagamento dos direitos integrais para o carvão estrangeiro que importar;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, unanimemente, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 18 de julho de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.738

Recurso n. 5.785-A-4.455 — Isenção de direitos — Recorrente, Comp. Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo — Recorrida, Alfândega de Porto Alegre.

Imposto adicional de 10 % e taxa de previdência social.

Recorreu a Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo da decisão da Alfândega de Porto Alegre que a sujeitou ao pagamento do imposto adicional de 10 % e da taxa de previdência social de 2 %, relativo ao material despachado pela nota de importação n. 10.452, de 1939.

Não houve preferência de formalidade legal, quer na interposição, quer no processo do recurso.

Fundamenta a recorrente o seu pedido com o seu contrato com o Governo Federal, que, em suas cláusulas 1ª e 2ª lhe assegura isenção de direitos, inclusive os de expediente. Argumenta ainda a recorrente com o Decreto 643, de 14 de fevereiro de 1936, que, mandando executar o regulamento a que se refere o Decreto n. 591, de 15 de janeiro de 1936, estabeleceu em seu artigo 2.º a isenção da taxa de previdência social às mercadorias que gozam dos favores da isenção do artigo 12 do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934. Atualmente temos o Decreto n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, artigo 11, número 20, que diz:

Será concedido isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras aos maquinismos, aparelhos, ferramentas, instrumentos e materiais importados pelas empresas companhias ou firmas de que exploram a indústria de extração de petróleo de carvão mineral, fabricação de cimento e de vidro plano".

Isso relatado,

Considerando que gozam de plena isenção os industriais que exploram a extração do carvão mineral;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, unanimemente, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 18 de julho de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odilio Martins de Araujo*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.739

Recurso n. 5.796-A-4.458 — Fatura consular — Recorrente, Companhia Industrial Pirai — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Recurso perempto.

A Companhia Industrial Pirai despachou na Alfândega do Rio de Janeiro, pela Nota de Importação n. 24.127, de 21 de dezembro de 1938, 250 barricas vindas dos Estados Unidos, contendo rezina de pinho negro (breu).

A Inspeção recorrida intimou a recorrente ao pagamento da multa por infração do Regulamento de Faturas Consulares, de cuja decisão teve ciência inequívoca no dia 12 de janeiro de 1939, por ser requerimento 2.495, (datado de 12 do mesmo mês e ano), no entanto, o recurso destinado a esta Instância só foi interposto no dia 25 de fevereiro de 1939.

Isto posto, e

Considerando que o recurso foi interposto fora do tempo útil; Considerando que por isso perdeu a recorrente o direito de recorrer a esta Instância;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em não conhecer do recurso, por perempto, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 18 de julho de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.740

Recurso n. 5.797-A-4.459 — Faturas consulares — Recorrentes, Azis Nader & Comp. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Não se conhece de recurso perempto.

Azis Nader & Comp., recorrem para este Conselho do ato do Sr. inspetor da Alfândega desta Capital que lhes impôs a multa de 2% por infração do Regulamento de Faturas Consulares.

A firma recorrente teve conhecimento do ato da Inspeção daquela Alfândega, em 4 de maio de 1939, depositando a quantia em litígio, em 13 de julho do mesmo ano, e apresentou o seu recurso, em 21 do aludido mês, portanto, fora do prazo legal, depois de haver recorrido mais de dois meses da ciência do ato recorrido.

Isto posto, e

Considerando que o recurso foi interposto fora do prazo de 20 dias, fixado pelo artigo 14 do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso por ter sido interposto fora do prazo legal.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 18 de julho de 1940 — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odílio Martins de Araújo*, relator.

Fui presente — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.741

Recurso n. 5.798-A-4.460 — Faturas consulares — Recorrente, Raul M. Moglia — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Infração do Regulamento de Faturas Consulares.

Recorreu Raul M. Moglia do despacho da Alfândega do Rio de Janeiro que lhe impôs a multa de 2% por infração do Decreto 22.747, de 1933, em a mercadoria despachada pela nota de importação número 59.338, de julho de 1939.

Na fatura consular n. 1.353 constata-se 2.215 casos de farinha de trigo com o peso bruto de 155.050 quilos, peso legal de 154.120 quilos e peso líquido de 154.120 quilos.

O recorrente alega estar a fatura consular confeccionada legalmente, de vez que o envoltório da mercadoria é apenas um e como tal o peso legal é igual ao real.

O Decreto 1.028, de janeiro de 1939, porém, determina a inclusão do peso dos sacos, envoltório único, para a determinação do peso legal.

Isto posto, e

Considerando os termos claros e precisos do parágrafo 2, do artigo 37 do Decreto 1.028, de janeiro de 1939, determinando a inclusão do peso dos sacos, envoltório único, para a determinação do peso legal;

Considerando que estava em pleno vigor, na época da importação, julho de 1939, o Decreto 1.028, de janeiro daquele ano;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 18 de julho de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Hernani Coelho Duarte*, relator.

Fui presente — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.742

Recurso n. 5.801-A-4.461 — Faturas consulares — Recorrente, Standard Oil Co. of Brazil — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Tratando-se de mercadoria higroscópica e sendo a diferença inferior a 4% do faturado, cabe o favor constante do Decreto-lei n. 1.028, de 1940, porque, na espécie, a lei retroage para beneficiar.

Standard Oil of Brazil Ltda. submeteu a despacho, pela nota de importação n. 17.097, de 1938, 194.637 quilos de gasolina de aviação, de acordo com o faturado, tendo sido verificada uma diferença a maior, por ocasião da conferência, de 1.789 quilos, cujos direitos foram pagos oportunamente.

Revendendo aquela nota, entendeu um funcionário da Alfândega que, por força do acréscimo, estava a importadora passível de penalidade por infração do artigo 8º, letra N, do regulamento vigente das faturas consulares, tendo sido imposta pela Inspeção da Alfândega a multa de 2% sobre os direitos da mercadoria despachada.

Neste despacho foi interposto recurso regular para este Conselho, atendidas todas as exigências da lei.

Isto posto, e

Considerando que se trata de mercadoria de natureza higroscópica;

Considerando que a diferença é inferior a 4% do faturado e, assim, cabe o favor constante do Decreto-lei n. 1.028, de 1940, uma vez que, na espécie, a lei retroage para beneficiar;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 18 de julho de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Diretoria do Domínio da União

PROCURADORIA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 7 de outubro de 1940

Processos:

N. 57.390-40 — Ofício n. 489, de 4 de outubro de 1940, do Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Goiás, com que faz um agradecimento ao Dr. procurador da Diretoria do Domínio da União. Proposto seu arquivamento. — Arquite-se. — *Ulpiano de Barros*.

N. 58.795-40 — Ofício n. 113, de 6 de outubro de 1940, do Dr. procurador junto à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Goiás, com que faz um agradecimento ao Dr. procurador da Diretoria do Domínio da União. Proposto seu arquivamento. — Arquite-se. — *Ulpiano de Barros*.

N. 81.727-40 — Telegrama n. 75, de 23 de setembro de 1940, do S. R. D. U., em Alagoas, com que faz a consulta abaixo mencionada. — Responda-se nos termos do parecer do Dr. procurador e remeta-se cópia, a título de instrução, aos Serviços Regionais. — *Ulpiano de Barros*.

Parecer a que se refere o despacho supra:

“1. O Serviço Regional do Domínio da União em Maceió quer conhecer a inteligência que o Domínio atribue ao art. 12 do Decreto-lei n. 2.490, de 16 de agosto último, no que concerne as audiências abertas aos ministérios da Guerra e da Marinha nos pedidos de aforamento dos terrenos de que cogita o mesmo decreto-lei.

2. Esse dispositivo prescreve que as repartições consultadas devem comunicar suas respostas dentro do prazo de 20 dias, findo o qual se considerará o silêncio como assentimento pleno à concessão...

3. Não obstante as repartições da Guerra e da Marinha, que devem atender às consultas, entendem que o prazo para as respostas fica suspenso pela necessidade de serem efetuadas certas diligências em obediência a instruções sobre o assunto emanadas do Estado Maior do Exército e da Diretoria da Marinha Mercante.

4. Realmente, casos há que reclamam estudos mais demorados dessas repartições para que possam dizer se o aforamento pode ser concedido sem prejuízo à navegação, aos serviços navais e aos interesses da defesa nacional.

5. Se tal acontecer, e comunicado o fato, dentro daqueles 20 dias, ao S. R., não haverá o silêncio à consulta que importaria no assentimento pleno à concessão do aforamento.

6. Ao legislador pareceu que aquele prazo de 20 dias fosse suficiente para a resposta em satisfação aos interesses da Nação. Mas se a resposta não pode ser ministrada dentro do dito prazo, é claro que nem por isso aqueles interesses podem ser sacrificados.

7. Assim, o prazo dentro do qual a resposta terá que vir, afirmativa ou negativa, será declarado, necessariamente, pela repartição ao fazer a comunicação mencionada.

8. Agora, se esse prazo decorre sem que a resposta tenha aparecido, tomar-se-á o silêncio como assentimento tácito à concessão do aforamento pretendido.

A consideração do Sr. Dr. diretor”.

Gabinete da Procuradoria da D. D. U., em 7 de outubro de 1900. — *Agripino Veado*, procurador

Dia 8 de outubro de 1940

N. 57.878 40 — Escritura de aquisição, por compra, pela União de uma aguada situada na "Chácara do Cedro", em Lima Duarte, Minas Gerais, de propriedade de Francisco de Assis Pereira e sua mulher. — Aprovo o contrato de que se trata, à vista do traslado de fls. 57 a 59 verso. — *Ulpiano de Barros*.

Dia 10

N. 82.059-40 — Telegrama n. 92, do S. R. D. U., no Pará, com que faz a consulta abaixo mencionada — Responda-se nos termos do parecer do Dr. procurador. — *Ulpiano de Barros*.

Parecer a que se refere o despacho supra:

4. Consulta o Serviço Regional do Domínio da União no Estado do Pará sobre a inteligência a ser dada aos arts. 23 e 26 do Decreto-lei 2.490, de 16 de agosto de 1910.

2. O segundo desses artigos, o 24, fala em nada pelo chefe do Serviço Regional e pelo foreiro, quando é certo que o anterior, o 23, cogita de termo de aforamento, que é minutado pelo procurador fiscal.

3. O terceiro, 26, diz que as transferências se fazem mediante mediante licença prévia da Diretoria do Domínio, não precisando, porém, ser do diretor ou dos chefes dos Serviços Regionais.

4. Não há razão para essas dúvidas. O procurador fiscal minutará o contrato de aforamento, que, aprovado pelo diretor do Domínio da União, será lavrado em notas públicas ou em livro próprio do Serviço Regional. Pouco importa a denominação que lhe possa ser dada — escritura ou termo de aforamento.

5. Também o fato de dizer o art. 26 que a Diretoria do Domínio da União é que concede licença para a transferência de aforamentos, não significa que a atribuição para isso seja do diretor, e não dos chefes dos Serviços Regionais. Estes continuam a ter suas atribuições determinadas pelo Decreto n. 3.777, de 2 de março de 1939, e entre elas (art. 10, letra c), a de "autorizar a cobrança de laudêmios e conceder a transferência de terrenos foreiros à União". Disse-se, aí, por outras palavras, uma só e mesma coisa.

A consideração do Sr. diretor.

Gabinete da Procuradoria da D. D. U., em 7 de outubro de 1940. — *Agripino Veado*, procurador.

Circular n. 37

As chefias dos Serviços Regionais, da Diretoria do Domínio da União nos Estados e no Distrito Federal:

"Tendo em vista o resolvido no processo protocolado no Tesouro Nacional sob o n. 59.620, de 1940, e, de acordo com os pareceres da Procuradoria desta Diretoria, recomendo-vos que, nos termos de transferência de aforamento de terrenos especificados nos ns. I, II e III, do art. 2.º do Decreto-lei n. 2.490, de 16 de agosto último, façais constar dos mesmos o disposto nos ns. 1.º, 2.º, 3.º e 4.º do parágrafo único do art. 23, combinado com o art. 26 e seus parágrafos 1.º e 3.º, do citado Decreto-lei n. 2.490, observando-se neles as normas traçadas na minuta, cuja cópia inclusa vos remeto, juntamente com as dos pareceres aprovados por esta Diretoria. Saudações. — *Ulpiano de Barros*." (Proc. 59.620/40.)

Visto, Diretoria do Domínio da União, Procuradoria, em 14 de outubro de 1940. — *Agripino Veado*, procurador.

DIVISÃO DE ENGENHARIA E OBRAS

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO

Dia 19 de setembro de 1940

Telegramas:

N. 765 — Ao Sr. chefe do Serviço Regional em Goiás — Reitera o de n. 1.190, de 5 de outubro de 1939 (1).

Dia 1 de outubro de 1940

N. 804 — Ao Sr. chefe do Serviço Regional em Vitória — Em resposta ao de n. 132.

Dia 4

N. 828 — Ao Sr. chefe do Serviço Regional em Vitória — Acusa recebimento dos ofícios ns. 206 e 207, de 24 de setembro último.

Dia 5

N. 830 — Ao Sr. chefe do Serviço Regional em Alagoas — Solicita informações sobre o processo n. 76.010/35.

Processo n. 65.080/40 — Terrenos acrescidos e alagados de marinha, lote n. 631, desmembrado do de n. 52, entre a estrada de Tacaruna e na margem direita do rio Beberibe, freguesia de Boa Vista, Município de Recife, Estado de Pernambuco, em que é interessado aquele Estado. — Encaminhado ao Serviço Regional desta Diretoria, para os fins convenientes.

Processo n. 71.250/40 — Novação de aforamento de terreno acrescido de marinha, situado na rua Saldanha Marinho, em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, requerida por Carlos Castrioto Pinheiro. — Encaminhado ao Serviço Regional desta Diretoria naquele Estado, para os fins indicados.

Dia 8

Processo n. 70.374/40 — Carta da Empresa Comercial de Construções Ltda., sobre construção do prédio da Delegacia Fiscal na Baía e Alfândega da cidade do Salvador. — Encaminhado ao Serviço Regional desta Diretoria, naquele Estado, para audiência.

Dia 9

Processo n. 17.038/38 — Novação de aforamento de terreno de marinha beneficiado com o prédio n. 91, antigo 7, da rua do Ribeirão, em S. Luiz, Estado do Maranhão, requerida por D. Sabina Pedrosa Machado. — Encaminhado ao Serviço Regional desta Diretoria naquele Estado, para os fins convenientes.

Processo n. 24.137/38 — Terreno de marinha, situado no número 137 da rua Quinze de Novembro, esquina da travessa Campos Sales, Município de Belém, Estado do Pará, pretendido em aforamento pelo Bank of London and South America Ltd. — Encaminhado ao Serviço Regional desta Diretoria naquele Estado, para satisfação de exigências.

Processo n. 36.748/40 — Remessa n. 25 do Serviço Regional em Santa Catarina, do processo relativo às obras de ampliação do prédio da Delegacia Fiscal local. — Restituído àquele Serviço Regional, para satisfação de exigências.

Processo n. 61.659/40 — Aforamento de terreno acrescido de marinha, situado na rua General Sampaio, no arraial Moura Brasil, Município de Fortaleza, Estado do Ceará, requerido por Francisco das Chagas Gonçalves. — Encaminhado ao Serviço Regional desta Diretoria naquele Estado, para os fins devidos.

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO SERVIÇO

Dia 8 de outubro de 1940

Requerimentos despachados:

Processos:

N. 67.592-40 — João Daniel Figueira requer locação de terreno à estrada Porto Velho, em Cordovil. — Satisfazer a exigência da Seção da Engenharia e Obras.

Dia 9

N. 80.860-40 — Floriano de Oliveira requer locação de terreno na Serra do Barata. — Indeferido. Dirija-se, querendo, à repartição competente do Ministério da Agricultura.

N. 78.508-40 — Felício José da Silva requer locação de terreno na Serra do Barata. — Indeferido. Dirija-se, querendo, à repartição competente do Ministério da Agricultura.

Câmara de Reajustamento Econômico

SESSÃO DO DIA 16 DE OUTUBRO DE 1940

(Decreto-lei n. 1.888)

Processo n. 86 — Requerente — Antônio Bezerra Cavalcante — Acordão — Vistos e discutidos estes autos, vindos do município de Baixa Verde, do Estado do Rio Grande do Norte, em que é requerente Antônio Bezerra Cavalcante, acordam os juizes da Câmara de Reajustamento Econômico, por votação unânime, homologar a desistência oferecida pelo documento de fls. 16, para que produza os efeitos de direito.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico. Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1940. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

Proc. n. 91 — Requerente, Odilon Cabral de Macedo. Acordão — Vistos e discutidos estes autos, vindos da cidade de Baixa Verde, município de Baixa Verde, Estado do Rio Grande do Norte, em que é requerente Odilon Cabral de Macedo, os juizes da Câmara de Reajustamento Econômico resolvem homologar a desistência do presente processo.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico. Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1940. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

Processo n. 92 — Requerente — Silvino Adonis Bezerra — Acordão — Vistos e discutidos estes autos, vindos do município de Acari, do Estado do Rio Grande do Norte, em que é requerente Silvino Adonis Bezerra, acordam os juizes da Câmara de Reajustamento Econômico, por votação unânime, homologar a desistência oferecida pelo documento de fls. 26 para que produza os efeitos de direito.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico. Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1940. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

Processo n. 113 — Requerente — Carlos Pinto Alves — Acordão — Vistos e discutidos estes autos, vindos da cidade de São Paulo, em que é requerente Carlos Pinto Alves, os juizes da Câmara de Reajustamento Econômico, resolvem homologar a desistência do presente processo.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico. Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1940. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

Processo n. 114 — Requerente — Clímério Malaquias — Acordão — Vistos e discutidos estes autos, vindos do município de Matão, Estado de São Paulo, em que é requerente Clímério Malaquias, acordam os juizes da Câmara de Reajustamento Econômico, por votação unânime, homologar a desistência oferecida pelo documento de fls. 9, para que produza os efeitos de direito.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico. Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1940. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

Recebedoria do Distrito Federal

Expediente de 16 de outubro de 1940

N. 748 — O diretor, reiterando os termos da primeira parte da Portaria desta Diretoria de 19 de janeiro do corrente ano, e atento aos termos do que dispõe os artigos 9.º e seguintes do Decreto n. 21.617, de 14 de julho de 1932, — recomenda, por intermédio do Sr. assistente, ao Sr. subdiretor da Primeira Subdiretoria providencie no sentido de que somente aos despachantes desta Recebedoria, aos próprios interessados ou as pessoas habilitadas com procuração, seja permitido o trato de papeis de terceiros nesta repartição.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 16 de outubro de 1940

Requerimentos despachados:

N. 48.011-40 — Antônio C. Muarre. — Deferido, observadas as formalidades regulares.

N. 58.790-40 — A. Campos & Comp. — Idem.

N. 47.289-40 — Vicente Castanha. — Proceda-se a cobrança de acordo com a informação e o parecer. Intimo-se para efetuar o pagamento no prazo de oito dias, sob as penas da lei.

N. 61.258-40 — Iperogy da Silva Verissimo. — Indeferido, por falta de amparo legal.

N. 4.024-40 — Siqueira Cavalcanti & Comp. — Reconsidero o despacho de fls 6-v de 9 de dezembro último, visto haver o contrato de fls. 4 dado entrada no próprio dia de sua assinatura, dentro, portanto, do prazo previsto no artigo 63, do Decreto n. 1.137 de 1936 e desse modo não sujeito a qualquer penalidade. — Cobre-se, pois, o selo proporcional devido.

processos:

N. 59.829-40 — Com o ofício n. 4.093, de 4 do corrente mês, encaminhou a Alfândega desta Capital o processo em que é interessada a Sociedade Fornecedora de Máquinas Ltda., no qual reclama contra a exigência que lhe fazem do pagamento de diferença de imposto de consumo, declarada devida sobre 30 relógios para cima de mesa, com caixa de metal ordinário, cujos relógios segundo diz a reclamante, medem, na sua maior dimensão, até 20 centímetros, sujeitos à taxa de 1\$5 por unidade, declaração esta presumidamente certa, uma vez que não foi contestada pela fiscalização, quer ao ser aposto o visto na de selo de fls. 2, quer ao ser desembarcada a mercadoria despachada pela nota de importação n. 2.823, de 1939, de fls. 1.

Examinado o assunto, verifica-se que o litígio decorre do fato de ter sido declarado, para efeitos do pagamento dos direitos de importação, que os relógios em apreço mediam, na sua maior dimensão, até 40 centímetros, o que, ao revisor, pareceu razão legal bastante, para exigir o pagamento da diferença do imposto de consumo, de 3\$0 por unidade, por estabelecer o regulamento em vigor, na letra a do inciso 1.º da alínea V do § 34 do art. 4.º, que os relógios, para cima de mesa, com caixa de metal ordinário, medindo, na sua maior dimensão, mais de 20 centímetros à taxa de 4\$5, por unidade.

Carre, todavia, de amparo legal tal exigência, pois a circunstância de ter sido declarado, no despacho de importação, medirem os relógios em causa até 40 centímetros, na sua maior dimensão, não teve outro objetivo senão o de inserir no despacho, como era do seu dever, os precisos termos do art. 1.576, da Tarifa, para efeitos dos direitos de importação, embora o regulamento aprovado pelo Decreto-lei número 739, de 24 de setembro de 1938, para o fim da cobrança do imposto de consumo devido pelos relógios em causa, tenha tido estabelecido para a unidade, dentro do limite aduaneiro, de 40 centímetros, duas taxas, isto é, a de 1\$5 para os relógios até 20 centímetros e a de 4\$5, para os relógios de mais de 20 até 40 centímetros, na maior dimensão.

Sendo assim, somente em presença da mercadoria seria possível a solução do litígio que se originou da exigência de fls. 6.

Desde, porém, que a mercadoria em causa não mais se acha recolhida a depósito alfandegado, por isso que foi desembarcada sem qualquer impugnação sobre o imposto de consumo pago pela importadora, deve reavalecer para a cobrança do imposto de consumo a declaração constante da guia de fls., visada pelo agente fiscal Mario Lopes de Mesquita, segundo a qual os relógios em apreço medem, na sua maior dimensão, até 20 centímetros, não havendo razão legal que autorize a cobrança de diferença constante da guia de fls. 3.

Por estes fundamentos resolvo considerar improcedente a revisão de fls. 6, mandando que se restitua à alfândega desta Capital, todo o processado.

Processo 61.728-40 — Trata-se de saber, neste processo, encaminhado com o ofício n. 4.132, de 9 do corrente, pela Alfândega desta Capital, de interesse da firma Dias Almeida & Cia., si a "Real Eau de Vie" — "Macieira", — deve pagar as taxas estabelecidas na alínea V ou as da alínea VII do § 2º do artigo 4º do vigente regulamento do imposto de consumo; ou, por outras palavras, se o produto em apreço é uma "aguardente, de qualquer modo obtida, contendo graduação alcoólica até 54º, simples ou composta, de procedência estrangeira, ou si deve ser considerada "aguardente em geral, de qualquer graduação alcoólica, quando rotulada com as denominações de cognac ou brandy, rum, ron, arak, guetsch e outras internacionalmente conhecidas, que lhes possam ser assemelhadas", de procedência estrangeira.

Não padece dúvida que "Real Eau de Vie Macieira" é o mesmíssimo produto anteriormente importado como "Cognac Macieira", de largo consumo no Brasil.

A sua composição, a sua apresentação, o seu aspeto é o mesmo.

Só duas coisas mudaram: a denominação, isto por constituir a palavra "Cognac" uma marca registada para os produtos francezes e o seu preço, muito mais elevado ultimamente.

Nestas condições, resolvo de acordo com o § 1º do art. 201 do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938 e § 22 do art. 52 do Decreto n. 14.162, de 12 de maio de 1920, que a taxa devida pela bebida em causa é a de 4\$2 por litro, de vez que "Real Eau de Vie Macieira" é uma denominação universalmente conhecida e assemelhável às de que trata a alínea VI do dispositivo a princípio citado, maximé quando os próprios importadores, na nota de despacho, consideram a mercadoria, para efeitos de pagamento do imposto de consumo, como cognac.

Publique-se e restitua-se o processo à Alfândega do Rio de Janeiro.

Proc. 51.925-40 — Of. 3.750, de 3-9-40 da Alfândega do Rio — Luiz Hermann Filho & Cia. estabelecidos à rua Gonçalves Dias n. 50, submeteram a despacho da 3ª adição da nota n. 47.553, deste ano, além de outros volumes 3 caixas de papelão de marca JUNBO número 1.961-63, vindas pelo vapor americano "Brasil" entrado em 24 de julho findo, devendo conter 288 objetos pesando cada um 66 gramas, com perfumaria para o rosto, creme de beleza, da taxax de 36\$4, por quilograma, do art. 971 da Tarifa vigente, tendo sido pago o imposto de consumo de 1\$2 por objeto.

O Sr. conferente Palvino Rocha, a quem foi distribuído a referência da nota para conferência de saída, verificou a quantidade de objetos despachados, pesando porém cada um 49 gramas, sujeitos ao imposto de consumo à razão de \$600 por objeto e mais 720 cartazes anúncios, encontrando-se anexada a cada um uma amostra do creme nele anunciado sem nenhum valor mercantil, julgando, assim, os requerente tratar-se simplesmente de um complemento mais comprovativo daquela propaganda. No entanto, entende o Sr. conferente Palvino Rocha que os mesmos se acham sujeitos ao pagamento do imposto de consumo como perfumaria, na razão de \$600 por unidade, achando, porém, a reclamante que o imposto a ser cobrado será o de \$20, por unidade, por se tratar de amostras para distribuição gratuita.

Não constando, entretanto, dos objetos representados pelas amostras juntas, em letras maiores que as da respectiva marca, a expressão "Amostra Grátis", o que representa condição especialmente exigida para que o produto possa ser taxado à razão de \$20 por unidade, segundo a nota 6ª do § 7 do art. 4 do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, tem inteiro amparo legal a exigência do conferente Palvino Rocha.

Nestas condições, resolvo considerar o produto em apreço sujeito ao pagamento da taxa integral do imposto de consumo. Publique-se

Precatórios:

N. 61.670-40 — Juízo da Quinta Vara Criminal — Entrega de 600\$0 (seiscentos mil réis), a favor de Ernani Correia. — Cumpra-se.

N. 61.415-40 — Juízo da Nona Vara Criminal — Entrega de 300\$0 (trezentos mil réis) a favor de Ernani Correia. — Idem.

N. 61.416-40 — Juízo da Nona Vara Criminal — Entrega de 300\$0 (trezentos mil réis), a favor de Ernani Correia. — Idem.

N. 61.417-40 — Juízo da Nona Vara Criminal — Entrega de 300\$0 (trezentos mil réis) a favor de Ernani Correia. — Idem.

N. 62.298-40 — Juízo da Décima Terceira Vara Criminal — Entrega de 300\$0 (trezentos mil réis), a favor de Luiz Wanderley Coelho de Aguiar. — Idem.

N. 61.750-40 — Juízo da Sexta Vara Criminal — Entrega de 500\$0 (quinhentos mil réis), a favor de Ernani Correia. — Idem.

N. 62.297-40 — Juízo da Décima Terceira Vara Criminal — Entrega de 500\$0 (quinhentos mil réis), a favor de Osvaldo Luiz da Silva Pessoa. — Idem.

N. 62.309-40 — Juízo da Décima Terceira Vara Criminal — Entrega de 300\$0 (trezentos mil réis), a favor de Luiz Wanderley Coelho de Aguiar. — Idem.

N. 62.301-40 — Juízo da Décima Terceira Vara Criminal — Entrega de 300\$0 (trezentos mil réis), a favor de Luiz Wanderley Coelho de Aguiar. — Idem.

N. 62.310-40 — Juízo da Décima Terceira Vara Criminal — Entrega de 300\$0 (trezentos mil réis), a favor de Eduardo Fidalgo Assenjo. — Idem.

N. 62.307-40 — Juízo da Décima Terceira Vara Criminal — Entrega de 300\$0 (trezentos mil réis), a favor de Luiz Wanderley Coelho de Aguiar. — Idem.

N. 62.314-40 — Juízo da Décima Terceira Vara Criminal — Entrega de 300\$0 (trezentos mil réis), a favor de José Ferreira Pinto. — Idem.

N. 62.308-40 — Juízo da Décima Terceira Vara Criminal — Entrega de 300\$0 (trezentos mil réis), a favor de Luiz Wanderley Coelho de Aguiar. — Idem.

N. 62.306-40 — Juízo da Décima Terceira Vara Criminal — Entrega de 300\$0 (trezentos mil réis), a favor de Luiz Wanderley Coelho de Aguiar. — Idem.

N. 62.305-40 — Juízo da Décima Terceira Vara Criminal — Entrega de 300\$0 (trezentos mil réis), a favor de Luiz Wanderley Coelho de Aguiar. — Idem.

N. 62.304-40 — Juízo da Décima Terceira Vara Criminal — Entrega de 300\$0 (trezentos mil réis), a favor de Luiz Wanderley Coelho de Aguiar. — Idem.

N. 62.303-40 — Juízo da Décima Terceira Vara Criminal — Entrega de 300\$0 (trezentos mil réis), a favor de Luiz Wanderley Coelho de Aguiar. — Idem.

N. 62.302-40 — Juízo da Décima Terceira Vara Criminal — Entrega de 300\$0 (trezentos mil réis), a favor de Luiz Wanderley Coelho de Aguiar. — Idem.

N. 62.300-40 — Juízo da Décima Terceira Vara Criminal — Entrega de 300\$0 (trezentos mil réis), a favor de Luiz Wanderley Coelho de Aguiar. — Idem.

N. 62.313-40 — Juízo da Décima Terceira Vara Criminal — Entrega de 300\$0 (trezentos mil réis) a favor de Ernani Correia — Idem.

N. 62.212-40 — Juízo da Décima Terceira Vara Criminal — Entrega de 600\$0 (seiscentos mil réis), a favor de Ernani Correia. — Idem.

N. 62.299-40 — Juízo da Décima Terceira Vara Criminal — Entrega de 300\$0 (trezentos mil réis), a favor de Luiz Wanderley Coelho de Aguiar. — Idem.

Auto n. 2.047-40, contra The Caloric Company. — Julgado procedente o auto de fls., e imposta a The Caloric Company a multa de 5.365\$891\$350, na forma do art. 71, do Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, além das obrigações de entregar em cambiais ao Banco do Brasil os valores em dólares correspondentes às remessas feitas ilegalmente para o exterior, na importância de 10.713.788\$7 e de proceder ao pagamento da taxa de 5% sobre esta quantia, na importância de 536.589\$4.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 5.832-40 — c|Química Industrial Brillex, Limitada — Julgado procedente o auto de folhas e imposta à firma Química Industrial Brillex, Limitada, a multa de 768\$6, "ex-vi" do artigo 111, § 1º — 1 — do Decreto-lei n. 739, de 24-IX-38.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 3.972-40 c|Lucília Pombo Ribeiro — Julgado improcedente o auto de folhas 2 e determino o seu arquivamento depois de feitas as necessárias anotações.

Auto n. 6.193-40 c|Mario Andrade Braga. — Julgado procedente o auto de folhas e imposta à firma Mario Andrade Braga, a multa de 500\$0, mínimo do artigo 68, § 1º do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto 6.041-40 c|Calçado Neli Ltd. — Julgado procedente o auto de folhas 6 e imposta à firma Calçado Neli Ltd., a multa de 2.500\$0, mínimo do artigo 51, combinado com os artigos 68, §1º e 206, do Decreto-lei 739, de 24-9-38.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

De 16 de outubro de 1940

Requerimentos despachados

N. 30.464-40 — Gabriel Raad. — Cumpre a 3ª subdiretoria o despacho de 12-7-40, quanto à averbação na patente de registro. Imponho também a firma Gabriel Raad a multa de 30 % sobre os emolumentos de registro ex-vi do disposto no art. 219, § 2º do dec. 739 de 24-9-38.

N. 57.939-40 — Joaquim Pinho. — De-se a baixa para o futuro exercício de 1941, de acordo com o parecer. Imponho a Joaquim Pinho a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 57.174-40 — Adolfo Cohem. — De-se a baixa para o futuro exercício de 1941, de acordo com o parecer.

N. 55.886-40 — Tião Rodrigues. — Idem.

N. 55.833-40 — Miranda & Carvalho Ltd. — Idem.

N. 55.188-40 — R. Santos & Rodrigues Ltd. — Anote-se a condição de filial para efeito de cobrança da metade da taxa fixa ex-vi do disposto no art. 12 do decreto 5.142, de 27-2-40.

N. 56.315-40 — Oscar Nasser Safadi. — Averbese a mudança, de acordo com parecer. Imponho a Oscar Nasser Safadi a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 57.605-40 — Agência Pestana de Transportes Ltd. — Transfira-se. Imponho a Agência de Transportes Ltd. a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 4.629-40 — Biato & Cia. — Transfira-se. Imponho a firma Biato & Cia. a multa de 50\$0, mínimo da lei e mais a de 30 % sobre os emolumentos de registro pagos, ex-vi do disposto no art. 219, § 2º do decreto 739 de 24-9-40.

N. 50.860-40 — D. Fernandes Rodrigues. — Proceda-se a inscrição nos termos propostos ressalvados os direitos da Fazenda Nacional caso venha a ser futuramente provado ter havido sucessão. De-se a baixa para o futuro exercício de 1941, ex officio no lançamento em nome de A. Rodrigues a quem imponho a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 39.972-40 — Armando Martini & Irmão. — Tendo em vista a informação e de acordo com o parecer, reconsidero o despacho

de 24-9-40, proferido no processo junto, para tornar de nulo efeito tão somente a multa imposta a firma Armando Martini & Irmão.

N. 20.994-40 — Arminio Lopes & Irmão. — De-se a baixa de acordo com o parecer.

N. 56.170-40 — Arno Hausser. — Proceda-se a inscrição nos termos do parecer. Imponho a Arno Hausser a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 48.262-40 — Ana Surciros. — Idem.

N. 50.250-40 — Felipe Mediano. — De-se a baixa para o futuro exercício de 1941, de acordo com o parecer.

N. 39.597-40 — Comercial Metropolitana S. A. — Idem.

N. 45.950-40 — Henrique Camongia. — De-se a baixa para o exercício de 1941, de acordo com o parecer.

N. 53.095-40 — Lontra Neto. — Averbese a mudança de acordo com o parecer. Imponho a Lontra Neto a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 56.254-40 — Libero Castelo. — De-se a baixa para o futuro exercício de 1941, de acordo com o parecer. Imponho a Libero Castelo a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 55.536-40 — Abilio Correia. — Transfira-se. Imponho a Abilio Correia a multa de 50-0, mínimo da lei.

N. 53.803-40 — Benjamin Lourenço. — Proceda-se a inscrição nos termos do parecer. Imponho a Benjamin Lourenço a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 53.849-40 — José Inácio Pereira. — Idem.

N. 53.958-40 — Albano Augusto Soeiro. — Idem.

N. 54.778-40 — Andrade & Mascarenhas. — Idem.

N. 53.776-40 — José Camardela. — De-se a baixa para o futuro exercício de 1941, de acordo com o parecer.

N. 55.319-40 — Alberto Samaya. — Idem.

N. 55.361-40 — Aristides Macrini. — Idem.

N. 55.824-40 — José Buarque de Macedo. — Idem.

N. 55.928-40 — Artur Wittenstein. — Idem.

NOTIFICAÇÕES:

N. 3.738-40 — Miguel Livolski — Lapa, 86. — Multa de 150\$0, mais a importância de 100\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 3.736-40 — Nasser & Irmão — Lapa, 86. — Idem.

N. 3.689-40 — Luiz Cascardo — Lapa, 79. — Idem.

N. 3.725-40 — Laboratório Ultramed Ltd. — Alcindo Guanahara, 26. — Multa de 300\$0, mais a importância de 300\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 3.737-40 — João Francisco da Silva — Lapa, 89. — Multa de 150\$0, mais a importância de 600\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 3.742-40 — Espólio da firma Manuel Dias Loureiro. — Arcos, 2. — Multa de 200\$0, mais a importância de 200\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 3.683-40 — Luiz Soirefman, estrada Marechal Rangel 84. — A vista da notificação de fls. 2 e de acordo com o parecer da 3ª subdiretoria, imponho a Luiz Soirefman residente à estrada Marechal Rangel, 834, com comércio de ambulante, a multa de 150\$0, por infração dos arts. 8, 14 e 29 do Decreto-lei 739 de 24-9-38, com a obrigação de recolher ainda a quantia de 60\$0 relativa aos emolumentos de 1940. Intime-se para o recolhimento dentro de 8 dias, sob pena de venda em leilão das mercadorias apreendidas.

N. 62.047-40 — H. Stuetgen. — Certifique-se o que constar.

N. 38.251-40 — Mobiliária Federal. — Idem.

N. 62.622-40 — Albino Castro & Cia. — Idem.

N. 62.623-40 — Idem.

N. 19.722-40 — Aldino F. Macedo. — Idem.

N. 62.404-40 — A. Fernandes & Lemos. — Idem.

N. 62.544-40 — Américo Aires & Cia. — Idem.

N. 62.621-40 — Albino Castro & Cia. — Idem.

N. 62.585-40 — Luiz da Fonseca Ribeiro. — Prove a qualidade em que requer.

SEGUNDA SUB-DIRETORIA

EXPEDIENTE DO SR. SUB-DIRETOR

N. 9.632-40 — Johannes Josy & Batista — Estrada de Nazareth n. 392. — Junte certidão de habite-se, dentro de 20 dias.

N. 43.650-40 — Albino da Cunha, rua Pedro Américo n. 55. — Compareça para prestar esclarecimentos, dentro de 20 dias.

N. 49.626-40 — Domingos de Freitas, rua Riachuelo n. 289. — Idem.

N. 50.166-40 — Cia. de Fiação e Tecidos Cometa, rua S. Bento n. 15, sobrado. — Prove o direito que lhe assiste em requerer pelo interessado, no prazo de 20 dias.

N. 52.159-40 — Alexandrino Alves da Cunha, rua Laurindo Rebelo n. 299. — Compareça para prestar esclarecimentos, dentro de 20 dias.

N. 56.224-40 — João da Costa, rua Antônio Rego n. 317. — Junte procuração, dentro de 20 dias.

N. 57.192-40 — Lucinda de Jesus Carvalho, rua Bandeira Pires n. 2. — Compareça para prestar esclarecimentos, dentro de 20 dias.

N. 57.552-40 — Oliveira & Rocha, Avenida Suburbana n. 13. — Concedo o prazo de 30 dias.

N. 57.699-40 — Tapeçaria Renascença Ltda, rua Pedro Américo n. 30. — Prove a organização da firma, dentro de 30 dias.

N. 57.759-40 — Cia. Industrial de Refrigeração Ltda., rua Catumbi n. 48. — Concedo o prazo de 30 dias.
 N. 57.777-40 — Henriques Almeida & Cia., rua do Catele n. 279. — Pague novo selo, dentro de 20 dias.
 N. 60.228-40 — Antônio Rodrigues Cabral, Travessa Lino n. 40. — Declare o local onde fica situada a Travessa dentro de 20 dias.
 N. 60.229-40 — Antônio Rodrigues Cabral, Trav. Lino n. 40. — Idem.
 N. 60.433-40 — Armindo da Silva. — Declare o local, dentro de 20 dias.
 N. 60.617-40 — Lima Jaccoud & Cia. Ltda., rua S. Pedro n. 310 e 315. — Junte procuração, no prazo de 20 dias.
 N. 38.608-40 — João Viana Seiler, rua Moncorvo Filho n. 38-A. — Averbe-se a mudança.
 N. 50.126-40 — W. Santos Moreira, rua Dias Pereira n. 22. — Idem.
 N. 52.712-40 — Vitor Levi, rua Nascimento Silva n. 423. — Idem.
 N. 53.944-40 — Luiz Gonçalves Cunha, rua Buenos Aires n. 104, 5º andar, sala 51. — Idem.
 N. 54.146-40 — Otávio Vieira Gomes, rua 1º de Março n. 91. — Idem.
 N. 54.865-40 — Alberto Bevilacqua, Avenida Henriques Valadares n. 146. — Idem.
 N. 55.471-40 — Jacob Oswaldo Klein, rua Bento Lisboa n. 13. — Idem.
 N. 55.798-40 — Joaquim Salgado, rua da Constituição n. 55. — Idem.
 N. 56.968-40 — Carlos Leite, rua Proclamação n. 144. — Idem.
 N. 59.395-40 — M. Leite & Alvarez, rua da Alfândega n. 111, sobrado. — Idem.
 N. 37.559-40 — Antônio Bandeira Correia de Oliveira, rua Eleone Almeida n. 59. — Transfira-se e remeta-se à 3ª. Sub-Diretoria.
 N. 38.872-40 — Daniel Rodrigues Fontoura, Estrada Geremário Dantas n. 718-A. — Idem.
 N. 41.629-40 — José Maria Alves, rua Uranos n. 1.429. — Idem.
 N. 43.631-40 — Neves & Ferreira, rua Marquez de Abrantes número 201. — Idem.
 N. 44.463-40 — Antônio & Carvalho, rua Barão de Mesquita número 135. — Idem.
 N. 48.574-40 — J. da Silva & Souza, rua Machado Coelho n. 148. — Idem.
 N. 53.740-40 — Delven Pereira Pires, Avenida Automovel Clube n. 3.222-A. — Transfira-se e remeta-se à 3ª. Sub-Diretoria.
 N. 53.933-40 — A. Pereira & Almeida, rua Morais e Silva número 138-A. — Transfira-se e remeta-se à 3ª. Sub-Diretoria.
 N. 53.933-40 — A. Pereira & Almeida, rua Morais e Silva número 138-A. — Idem.
 N. 51.243-40 — José Carlos de Carvalho, rua dos Democráticos n. 371-A. — Idem.
 N. 51.806-40 — Quintino Domingos da Silva, Estrada Vicente de Carvalho n. 1.353. — Idem.
 N. 53.796-40 — F. Marinho & Mota, rua Figueira de Melo n. 403. — Idem.
 N. 57.537-40 — J. A. da Cunha & Cia., rua Borges Monteiro n. 98. — Idem.
 N. 57.920-40 — José Gonçalves de Macedo, rua Marechal Rangel n. 832. — Idem.
 N. 58.016-40 — Antônio J. Pereira, Avenida Geremário Dantas n. 413. — Idem.
 N. 58.300-40 — Abram David Grijubug, rua Itapirú n. 7. — Idem.
 N. 58.593-40 — Manuel Afonso Segundo, rua Sidônio ais n. 143. — Idem.
 N. 59.995-40 — Miguel Ferraz, Praça do Encantado n. 5. — Idem.
 N. 48.185-40 — Café e Bar Ltda., rua de S. Bento n. 30. — Transfira-se.
 N. 57.205-40 — Jouim Berg, rua Coqueiros n. 28-A. — Transfira-se e depois archive-se.
 N. 57.999-40 — Alcir Vieira Machado, rua Paula Brito n. 240. — Idem.
 2ª. Sub-Diretoria, em 16 de outubro de 1940. — J. Mello, es-
 criturário.

Primeiro Conselho de Contribuintes

Pauta para a sessão ordinária a realizar-se no dia 18 de outubro às 14 horas.

RECURSOS

(Sessão Pública)

785-R — Artur Balfour & Co. (South América) Ltd.,-v. merc.-Recons. ac. 9.250 — rec. 8.600 — Receb. Distrito Federal — Rel. Sr. José Luiz Batista, com vista ao Sr. Carlos Zenha.
 N. 7.893 — Cia. Souza Cruz — Imp. Selo — Delegacia Fiscal do R. G. do Sul — Rel. Sr. Aprigio Braga, com vista ao Sr. Carlos Zenha.
 N. 9.544 — Antônio Flôr & Irmão — Oper. Bancárias — Receb. Federal em S. Paulo — Rel. Sr. José Luiz Batista.
 N. 10.128 — Jorge Zaiden & Cia. — Imp. Selo — Delegacia Fiscal em Goiás — Rel. Sr. Carlos Zenha.

N. 10.257 — Gonçalves Sales & Cia. — Imp. Selo — Receb. Federal em S. Paulo — Rel. Sr. Fabres da Rocha.
 N. 10.258 — Laboratório Raul Leite S. A. — Imp. Selo — Receb. Federal em S. Paulo — Rel. Sr. José Luiz Batista.
 N. 10.268 — Cia. União dos Refinadores — Imp. Selo — Receb. Federal em S. Paulo — Rel. Sr. Aprigio Braga.
 N. 10.318 — Michel Nahas, sucessor de Yazigi, Nahas & Cia. — Imp. Selo — Receb. Federal em S. Paulo — Rel. Sr. José Luiz Batista.

(Sessão Secreta)

N. 9.698 — Maria Rennó Moreira — Imp. Renda — Delegacia Imp. Renda em Minas Gerais — Rel. Sr. Aprigio Braga.
 N. 10.200 — Cia. América de Seguros — Imp. Renda — Delegacia Im. Renda em S. Paulo — Rel. Sr. Carlos Zenha.
 N. 10.201 — Cia. Americana de Seguros — Imp. Renda — Delegacia Imp. Renda em S. Paulo — Rel. Sr. Garcia de Souza.
 N. 10.202 — Cia. Americana de Seguros — Imp. Renda — Delegacia Imp. Renda em S. Paulo — Rel. Sr. Aprigio Braga.
 N. 10.293 — Cunha & Maia — Imp. Renda — Delegacia Imp. Renda no R. G. do Norte — Rel. Sr. Fabres da Rocha.
 N. 10.294 — Cunha & Maia — Imp. Renda — Delegacia Imp. Renda no R. G. do Norte — Rel. Sr. José Luiz Batista.
 N. 10.322 — Empresa de Armazens Frigoríficos — Imp. Renda — Diretoria Imp. Renda — *ex officio* — Rel. Sr. Aprigio Braga.
 1.º Conselho de Contribuintes, em 15 de outubro de 1940. — Antonio Pereira da Costa, secretário.
 Pauta para a sessão ordinária a realizar-se em 18-10-1940, (sexta-feira) às 14 horas.

Segundo Conselho de Contribuintes

RECURSOS

Relator Sr. Nero de Macêdo:

N. 8.494 — Cecília Briquet — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo, *ex officio*.
 N. 8.530 — João Alvarez Otero — Decreto n. 23.664, de 1933 — Delegacia Fiscal em São Paulo.
 N. 8.638 — Alexandrino Figueiredo & Irmão — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo, *ex officio*.
 N. 8.695 — Henrique Rodrigues & Cia. Ltda. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Pernambuco.
 N. 8.741 — Antônio Fantini — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex officio*.

Relator Sr. Magalhães Serejo:

N. 8.408 — Silva & Irmão — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Maranhão.
 N. 8.446 — Nestor Brito — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal, *ex officio*.
 N. 8.707 — Dias, Almeida & Cia. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais.
 N. 8.799 — Fábrica de Lonas Limitada — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Sergipe.
 N. 10.016 — Nacle Chaib — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

Relator Sr. Tobias Rios Filho:

N. 8.219 — Plácido Faria & Cia. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Pernambuco.
 N. 8.470 — Empresa Águas de Sabá Ltda. (voluntário) — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Pernambuco, *ex officio*.
 N. 8.686 — Fábrica de Biscoitos São Luiz — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal.
 N. 8.692 — Schaedlich Obert & Cia. — Imposto de consumo. — Recebedoria do Distrito Federal.
 N. 8.783 — I. Ximenes & Irmãos — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal na Paraíba.

Relator Sr. Brandão Cavalcanti:

N. 9.280 — A. Cinta Moderna Ltda. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal.
 N. 9.343 — I. Fonseca & Cia. Ltda. e Maria Engracia — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo, *ex officio*.

Relator Sr. Brandão Cavalcanti:

N. 9.348 — José Gonçalves Valente & Cia. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo, *ex officio*.
 N. 9.385 — Tossige & Filho — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

Relator Sr. Marcondes da Luz:

N. 8.603 — Irmãos Galeazzi — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo.
 N. 8.713 — Anselmo Falevigna — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo, *ex officio*.
 N. 8.724 — Alexandre Pustilnik — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal.
 N. 8.746 — T. R. Figueiredo & Cia. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal.
 N. 8.817 — Fábrica de Chocolate e Balas Junk Ltda. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Estado de Minas Gerais.
 Secretaria do Segundo Conselho de Contribuintes, 15 de outubro de 1940. — Frederico Diniz Martins, secretário.

Ministério da Marinha

Diretoria do Pessoal

DIVISÃO DO PESSOAL CIVIL

Portarias de 14 de outubro de 1940

O diretor Geral do Pessoal resolve:

Conceder noventa (90) dias de licença, para tratamento de saúde, em prorrogação a que lhe foi concedida por portaria n. 0.1658, de 12-7-1940, de acordo com os artigos 165 e 156, do Decreto-lei número 1.713, de 28-10-1939, a Leandro da Silva Rocha, operário de Imprensa, classe F, do Quadro Suplementar, deste Ministério.

Conceder quinze (15) dias de licença, para tratamento de saúde, de acordo com o artigo 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a Valdemar Alves Marinho, operário de Armamento, classe F, do Quadro Suplementar, deste Ministério.

Licenciar por um (1) ano, para tratamento de saúde, de acordo com o artigo 168, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-1939, José Demétrio de Almeida, operário de Arsenal, classe E, do Quadro Suplementar, deste Ministério.

Conceder trinta (30) dias de licença, para tratamento de saúde, de acordo com o artigo 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a Mário Batista, operário de Armamento, classe B, do Quadro Suplementar, deste Ministério.

Ministério da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de outubro de 1940

Avisos:

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando o pagamento, pelo Tesouro Nacional, das seguintes quantias:

N. 3.869 — M. Faz. 1.667 — 400\$0, a D. Ataíde Fioravanti da Fonseca, e não como foi solicitado em aviso n. 647, de 10 de maio de 1939.

N. 3.879 — M. Faz. 1.668 — 720\$0 ao capitão médico doutor Pacifico Rodrigues Castelo Branco.

N. 3.880 — M. Faz. 1.669 — 660\$0, ao 1º tenente Carlos Alberto Cabral Ribeiro.

N. 3.881 — M. Faz. 1.670 — 1:692\$8, à Rede de Viação Paraná-Santa Catarina.

N. 3.882 — M. Faz. 1.671 — 845\$2 à D. Eufrosina Rosa King.

N. 3.883 — M. Faz. 1.672 — 845\$2 à D. Rosa Agneda Pereira Erbe.

N. 3.884 — M. Faz. 1.673 — 420\$0 a ex-praça Armando Correia Leite.

N. 3.885 — M. Faz. 1.674 — 1:347\$1 à Companhia Paulistas de Estradas de Ferro.

N. 3.886 — M. Faz. 1.675 — 240\$0 ao major Jaime Pessoa da Silveira.

N. 3.887 — M. Faz. 1.676 — 660\$0 ao 1º tenente Rosalvo da Cunha Pinheiro.

N. 3.888 — M. Faz. 1.677 — 660\$0 a 01º tenente Antônio Hamilton Mourão.

N. 3.889 — M. Faz. 1.678 — 845\$2 à D. Francisca Maria de Jesus.

N. 3.890 — M. Faz. 1.679 — 845\$2 à D. Francisca Alves de Sousa.

N. 3.891 — M. Faz. 1.680 — 720\$0, ao capitão João Damasceno da Silva Braga.

N. 3.892 — M. Faz. 1.681 — 660\$0 ao 1º tenente Julio Cesar Saint Edmond.

N. 3.893 — M. Faz. 1.682 — 720\$0, ao capitão Argens do Monte Lima.

N. 3.894 — M. Faz. 1.683 — 249\$9 a São Paulo Railway Company.

N. 3.876 — Dir. Fun. 598 — Ao Sr. diretor de Fundos do Exército — Manda entregar ao agente diretor do Quartel General da Sexta Região Militar, à conta da verba 3 — Serviços e Encargos — Consignação I — Diversos — Subconsignação 5-01, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 2:000\$0 (dois contos de réis), para atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1940 — N. 3.877 — Etap. 3 — O comandante da 2ª Formação de Intendência Regional, em ofício n. 485, de 9 de junho último, consulta se um sargento empregado em repartição ou estabelecimento, não se achando no exercício de suas funções na unidade à que pertence, tem direito à etapa suplementar de que trata o artigo 162 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares do Exército.

Em solução, declaro que para o pagamento, aos sargentos, da etapa suplementar prevista no mencionado artigo 162, é necessário que os mesmos se encontrem prontos no exercício de suas funções nas unidades, repartições e estabelecimentos a que pertençam, por força da distribuição no quadro de efetivo, ou matriculados em escolas, centro de instrução e cursos. — General Eurico G. Dutra.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1940 — N. 3.878 — X 43.

I — O preço de venda, pelas Secções Comerciais dos Estabelecimentos de Material de Intendência, para os artigos que dependem de confecção, no Estabelecimento, será igual ao do custo industrial, acrescido de uma percentagem de lucros comerciais, máxima de 10 %.

II — O preço do custo industrial de tais artigos será calculado:

a) matéria prima — valor integral;

b) mão de obra — valor da realmente empregada;

c) 2 % sobre os valores das alíneas "a" e "b" acima.

Esta percentagem será destinada a "Fundo de amortização de máquinas, custeio de administração e lucros industriais".

III — Os artigos adquiridos pelos Estabelecimentos de Material de Intendência, já confeccionados, terão seus preços de venda estabelecidos em acordo com o item I deste aviso (máximo de 10 % sobre os preços de custo).

IV — Mensalmente, os Estabelecimentos de Material de Intendência remeterão à Diretoria de Intendência do Exército, uma relação de preços dos artigos à venda nas Secções Comerciais, organizada de modo a permitir a perfeita comparação com os dos demais Estabelecimentos. A Diretoria de Intendência do Exército submeterá a apreciação do ministro o resultado desse confronto. — Gen. Eurico G. Dutra.

Dia 11 de outubro de 1940

Despachos:

Foi concedido asilamento ao 1.º cabo do 25.º Batalhão de Caçadores, Durval Medeiros.

Dia 15 de outubro de 1940

Foram concedidos trinta (30) dias, em prorrogação, para a entrega do inquérito policial militar de que está encarregado o coronel intendente do Exército, Raul Porto.

No requerimento em que Manuel M. Martins, comerciante desta praça, pede pagamento de quantia emprestada, sob promissórias, ao coronel da Res. de 1ª classe Alonso de Oliveira, professor do Colégio Militar, foi exarado o seguinte despacho: — I. Pleiteie o pagamento no Judiciário.

Foram concedidos vinte (20) dias, em prorrogação, para a entrega do inquérito policial militar de que está encarregado o 2º tenente José Gomes Rodrigues Albuquerque, do 5º Regimento de Infantaria.

Foram concedidos trinta (30) dias, em prorrogação, para a entrega do inquérito policial militar de que está encarregado o tenente convocado Raimundo Huet Baecelar, do 9º Batalhão de Caçadores.

Foram designados, por necessidade do serviço:

O major veterinário João Teles Vilas Boas, para integrar a comissão que deverá fazer o projeto de regulamentação de anexação da Subdiretoria de Remonta à Diretoria de Cavalaria.

Os capitães da arma de infantaria João Dutra de Castilhos e Galvão do Nascimento Leães, para exercerem, em caráter transitório, as funções de adjuntos do Estado Maior do Exército.

O capitão Lúcio Guimarães para exercer as funções de comandante do Contingente do Quartel General da 3ª Região Militar.

Dia 16 de outubro de 1940

Foram transferidos, por necessidade do serviço:

Da Comissão de Obras da Defesa de Santos para o Serviço de Engenharia da 3ª Região Militar, o major Vinício Rabelo Dias, T. A.;

De serviço de transmissões da 8ª R. M. para o Serviço de Engenharia da 3ª Região Militar, o capitão Jarbas Ferreira de Sousa;

Do quadro suplementar para o quadro ordinário e classificado no 2º Batalhão Rodoviário (Lages); o capitão Levi Gonçalves Pereira

Do quadro suplementar para o quadro ordinário e classificado no 4º Batalhão Rodoviário (Fazenda Jardim) o capitão Crisanto de Miranda Figueiredo;

Do quadro suplementar para o quadro ordinário e classificado, no 4º Batalhão Rodoviário (Fazenda Jardim), o capitão Albino Silva;

Do 2º Batalhão de Pontoneiros para o 2º Batalhão Rodoviário (Lages) o capitão Aiporé dos Reis;

Do quadro suplementar para o quadro ordinário e classificado no 2º Batalhão de Pontoneiros (Cachoeira) o capitão Nelson Nascimento Lopes.

Foram designados, por necessidade do serviço:

Para a Comissão de Obras da Defesa de Santos, o capitão do Q. S. P. Antônio Zumbach da Silva.

Para o Serviço de Engenharia da 3ª Região Militar o major Hermogêneo Rodrigues Peixoto, do Q. S. P.

Para o Serviço de Engenharia da 5ª Região Militar, o capitão Nelson Cruz, do Q. S. P.

Para adjunto da Diretoria de Engenharia, o capitão Valdemar Pereira Lima, do Q. S. P.

Foram dispensados das funções que exerciam na Escola das Armas os seguintes oficiais:

Capitães Mario de Melo Moraes, adjunto e Olívio Gondim de Uzeda, instruir, ambos do Curso de Infantaria.

Major Ladário Pereira Teles e capitães Frazão de Carvalho Teixeira e Jefferson Rocha Braune, respectivamente, instrutor chefe, adjunto e auxiliar de instrutor, todos do Curso de Cavalaria.

Capitães Orlando Geisel, Armando Noronha, Gabriel da Silva Santos e Ivanhoé Gonçalves Martins, instrutores, todos do Curso de Artilharia.

Dia 15 de outubro de 1940

Notas:

N. 530 — Ao Sr. inspetor geral do Ensino do Exército:

Em 1941 não será aplicada a faculdade expressa no artigo 227 do Decreto n. 5.366, de 26-3-1940, isto é, não serão admitidos na Escola Preparatória de Cadetes, no 3.º ano, os candidatos com o curso secundário fundamental. Os candidatos nestas condições devem inscrever-se para a Escola Militar e se lograrem, no mínimo, aprovação em português e aritmética serão admitidos nas vagas existentes na Escola Preparatória de Cadetes, caso tenham 21 anos incompletos.

Requerimentos despachados

Alfredo da Rocha Amaral, pedindo uma certidão sobre o que constar com relação ao prédio de sua propriedade à rua Belford Roxo 129, antigo 5, em Copacabana, Edifício de Apartamentos. — O imóvel em apreço está fora das áreas transferidas para o Ministério da Guerra, pelo Decreto-lei n. 1.763, de 10 de novembro de 1939, não interessando portanto à Defesa Nacional. O terreno onde foi construído o edifício foi, pela Comissão Demarcadora Mixta, considerado como adquirido de boa fé, ficando sujeito ao pagamento de foro a quem de direito. Em vista do exposto não há para este Ministério inconveniente na venda do mesmo edifício. — Certifique-se.

Antenor Malheiros, por seu procurador, pedindo o pagamento da quantia de 274\$0. — Indeferido. Arquite-se.

Arnaldo Manoel de Oliveira, reservista, pedindo seja cancelada de sua caderneta militar a nota de repreensão. — Indeferido por falta de amparo legal. Autorizo, entretanto, que pelo corpo onde serviu o requerente, seja registada a sua conduta de acordo com o artigo 67 do R. D. E.

Apolônio Luiz Gonzaga, soldado músico de 1ª classe da reserva, pedindo seja tornada sem efeito sua exclusão das fileiras do Exército. — Indeferido.

Estefano Nedochetko & Irmão, pedindo o pagamento da quantia de 226\$0. — Arquite-se, tendo em vista o item III desta informação. Item a que se refere o despacho acima: III — Nestas condições, levando em consideração os processos firmados por comissões de oficiais do Exército, o "ad referendum" do Exmo. Sr. Gen. Cmt. da 5ª R. M. e a impraticabilidade de qualquer diligência hoje, junto ao requisitante cujo paradeiro é ignorado, submeti à deliberação de V. Ex. cuja decisão constituirá doutrina pacífica para casos idênticos".

Francisco das Chagas de Moraes, pedindo manutenção de sua situação de reservista. — Não há que deferir em face do item II letra d) da informação n. 2.410 da D. R. Item a letra a que se refere o despacho acima: II — ... d) — informa ainda a 26ª C. R., que o requerente obteve *habeas corpus* do Supremo Tribunal Militar com o fim de não ser obrigado a incorporação e ser reconhecido a sua qualidade de reservista de 2ª categoria pela E. I. M. 324, e tendo em consequência sido cancelados o sorteio e a convocação do requerente".

João Primon Filho, pedindo isenção do serviço militar por motivo de crença religiosa. — Concedo nos termos do art. 119 letra b) da Constituição.

Joaquim Moreira, soldado do 4.º Corpo de Base Aérea, pedindo asilamento. — Concedo o asilamento.

Molela & Cia. Paulo Soares & Cia. Pedro Eulálio Andriani e Teresa Conceição Calusi, pedindo pagamento. — Reconheço as dívidas, nas quantias, respectivamente, de 2:037\$0; 2:106\$8; 2:141\$0 e 3:671\$8.

Otacílio Ferreira Soares, sargento reservista, pedindo certidão. — Forneça-se certidão, na forma da lei, do atestado de exame médico constante dos autos do I. P. M.

Paulo Rosas Pinto Pessoa, major, pedindo cancelamento de alterações e notas constantes de seus assentamentos. — Indeferido, visto como foi indultado e não anistiado.

Silvestre Péricles de Góis Monteiro, auditor-corregedor da Justiça Militar; Otávio Murgel de Rezende, promotor militar, com exercício na 1ª Região Militar e Manuel Gomes Ferreira, bacharel em direito, servindo na Auditoria de Correição da Justiça Militar, pedindo pagamento de diferença de vencimentos quando em exercício no Conselho Superior da Justiça Militar. — Reconheço as dívidas nas importâncias respectivamente de 546\$5; 541\$ e 376\$0.

Sebastião Mendes de Godoy, soldado do 4.º Regimento de Infantaria, pedindo licenciamento das fileiras do Exército. — Seja licenciado.

Secretaria Geral do Ministério da Guerra

ATOS DO SECRETÁRIO GERAL

Nas cartas-patentes dos oficiais abaixo mencionados foram lavradas as seguintes apostilas:

Por Decreto de 24 de maio de 1937, foi promovido ao posto de capitão, na arma de infantaria, o 1º tenente Delio Lobo Viana, de quem trata esta carta-patente.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1940. — *Valentim Benício da Silva*, general de brigada, secretário geral.

Por Decreto de 25 de agosto de 1940, foi promovido ao posto de 1º tenente, no Quadro de Intendentes do Exército, o 2º tenente do antigo quadro de Administração, Irineu Tortori, de quem trata esta carta-patente.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1940. — *Valentim Benício da Silva*, general de brigada, secretário geral.

TERCEIRA SECÇÃO

Requerimentos despachados:

Pelo Exmo. Sr. Secretário Geral:

Valmir Barbosa Barrocas, escrevente da classe G, do Quadro Suplementar, classificado na Diretoria de Saúde do Exército, pedindo retificação de classificação. — Deferido em face da informação (S. 3, — P. 27.974-40).

Joaquim Antônio, ex-diarista do Estabelecimento Central de Material de Intendência, pedindo readmissão. — Arquite-se, em face das informações (S. 3 — P. 24.044-40).

Jair Rodrigues Martins, pedindo emprego. — Arquite-se, pois os empregos não são dados por pedido, mas mediante proposta das repartições interessadas (S. 3 — P. 28.281-40).

Valter Santiago, ex-extranumerário-mensalista da Fábrica de Piquete, pedindo reintegração. — Indeferido, de acordo com a informação (S. 3 P. 24.251-40).

Airton Braga, inscrito sob o n. 73; no concurso para motorista do Ministério da Guerra, pedindo autorização para prestar as respectivas provas, em Recife. — Indeferido, por já ter sido realizado o concurso, conforme esclarece o D. A. S. P. (S. 3 — P. 25.072-40).

Licenças:

Foram concedidas:

Pelo Exmo. Sr. Secretário Geral:

Nove dias a Isabel da Conceição Santana, trabalhador, Padrão IV, da Fábrica de Bonsucesso, nos termos dos artigos 154, 162 e 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, combinados com o artigo 54, do Decreto-lei n. 240, de 4-2-38, a partir de 9-8-40.

Sessenta dias, a Carlos Lourenço de Azevedo, artífice, Padrão VII, do Arsenal de Guerra do Rio, nos termos dos artigos 154, 156 e 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, combinados com o artigo 54, do Decreto-lei n. 240, de 4-2-38, a partir de 4-9-40.

Dez dias a Albino dos Santos Oliva, artífice da classe E, do Quadro Suplementar, classificado no Arsenal de Guerra do Rio, nos termos dos artigos 154, 162 e 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a partir de 5-9-40.

Trinta dias a Arikerne Gonçalves Lisboa, artífice da classe D, do Quadro Suplementar, classificado no Arsenal de Guerra do Rio, nos termos dos artigos 154, 156, e 165 do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, a partir de 6-9-40.

Nove dias a Dário Fiuza Lima, artífice, Padrão VII, do Arsenal de Guerra do Rio, nos termos dos artigos 154, 157 e 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, combinados com o artigo 54, do Decreto-lei n. 240, de 4-2-38, a partir de 11-9-40.

Cinco dias, a Antônio de Matos Rodrigues, operário de artes gráficas da classe E, do Quadro Suplementar, classificado na Imprensa Militar, nos termos dos artigos 154, 162 (letra b) e 65, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, a partir de 24-9-40.

Pelo Sr. diretor da Fábrica de Itajubá:

Quinze dias a Geraldo dos Santos 3º, trabalhador, Padrão IV, nos termos dos artigos 154, 156 e 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinados com o artigo 54, do Decreto-lei n. 240, de 4-2-38, a partir de 28-9-40 (ofício n. 2.346-D3, de 8-10-40, da D. M. B.).

Pelo Sr. diretor da Fábrica de Juiz de Fora:

Quinze dias a Silvestre Cupertino Rodrigues, trabalhador, Padrão III, nos termos dos artigos 154, 162 (letra b) e 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, combinados com o artigo 54, do Decreto-lei n. 240, de 4-2-38, a partir de 25-9-40 (ofício n. 2.352-D3, de 8 de outubro de 1940, da D. M. B.).

Retificação:

A licença que se concedeu a Ilca Duque Estrada Uchôa, datilógrafa da classe G, do Quadro Suplementar, classificado na Divisão do Expediente do gabinete do Exmo. Sr. Ministro, foi a partir de 27 de julho de 1940, e não como saiu publicado no *Diário Oficial* de 5 de outubro de 1940.

Falecimento:

Faleceu, no dia 12-9-40, o servente da classe C, do Quadro Suplementar, Geraldino Antônio Maia, que tinha exercício na Escola Militar (relação de frequência anexa ao ofício n. 3.476, de 7 de outubro de 1940, da Escola Militar).

Alteração do pessoal extranumerário-mensalista:

Admissão:

Foram admitidos:

Ideal Martins de Castro, para desempenhar as funções de trabalhador, Padrão III, com 200\$0 mensais, pelo prazo de três meses e cinco dias, em vaga decorrente da demissão de Francisco Soares. Esta admissão foi autorizada pelo Exmo. Sr. Presidente da Repú-

blica, em despacho exarado na exposição de motivos n. 1.571, de 26-9-940, do D.A.S.P., e é para o Hospital Militar de Juiz de Fora (portaria n. 497-S/3, de 7-10-940).

Antônio Luiz da Franca, para desempenhar as funções de trabalhador, Padrão III, com 200\$0 mensais, pelo prazo de três meses e oito dias, em vaga existente na tabela. Esta admissão foi autorizada pelo Exmo. Sr. Presidente da República, em despacho exarado na exposição de motivos n. 1.542, de 23-9-940, do D.A.S.P., e é para o Campo de Instrução de Gericinó (portaria n. 498-S/3, de 7-10-940).

Antônio Machado Júnior, para desempenhar as funções de trabalhador, Padrão III, com 200\$0 mensais, pelo prazo de três meses, em vaga existente na tabela (portaria n. 501-S/3, de 9-10-940).

Francisco Amândio de Aguiar, para desempenhar as funções de trabalhador, Padrão III, com 200\$0 mensais, pelo prazo de três meses, em vaga decorrente da demissão de José Benedito de Oliveira (portaria n. 502-S/3, de 9-10-940).

Mário Marcondes, para desempenhar as funções de trabalhador, Padrão III, com 200\$0 mensais, pelo prazo de três meses, em vaga decorrente da demissão de Sebastião dos Santos (portaria n. 502-S/3, de 9-10-940).

José Inácio Fernandes, para desempenhar as funções de trabalhador, Padrão VI, com 350\$0 mensais, pelo prazo de três meses, em vaga decorrente da demissão de Heitor de Azeredo Coutinho (portaria n. 504-S/3, de 9-10-940).

Valdemar Moreira Carpineti, para desempenhar as funções de mestre, Padrão V, com 900\$0 mensais, pelo prazo de três meses, em vaga decorrente da demissão de José de Almeida Granado (portaria n. 505-S/3, de 9-10-940).

Estas admissões foram autorizadas pelo Exmo. Sr. Presidente da República, em despacho exarado na exposição de motivos número 1.582, de 28-9-940, do D.A.S.P., e são todas para a Fábrica de Itajubá.

Virgílio Cardoso Mendes, para desempenhar as funções de auxiliar de escritório, Padrão VII, com 400\$0 mensais, pelo prazo de três meses em vaga existente na tabela. Esta admissão foi autorizada pelo Exmo. Sr. Presidente da República, em despacho exarado na exposição de motivos n. 1.608, de 30-9-940, do D.A.S.P., e é para o Depósito Central da Material Veterinário do Exército (portaria n. 506-S/3, de 9-10-940).

Orlando da Costa Batista, para desempenhar as funções de mestre, Padrão XIII, com 700\$0 mensais, pelo prazo de dois meses e vinte e nove dias, em vaga existente na tabela (portaria n. 507-S/3, de 9-10-940).

Mirabeau Ferreira de Sousa, para desempenhar as funções de mestre, Padrão XIII, com 700\$0 mensais, pelo prazo de dois meses e vinte e nove dias, em vaga decorrente da demissão de Artur Rigobeli (portaria n. 508-S/3, de 9-10-940).

Luiz Ferreira Lima, para desempenhar as funções de auxiliar de artefice, Padrão VI, com 350\$0 mensais, pelo prazo de dois meses e vinte e nove dias, em vaga decorrente da demissão de Vicente Lopes Neto (portaria n. 509-S/3, de 9-10-940).

José de Sousa Geraldino, para desempenhar as funções de auxiliar de artefice, Padrão VI, com 350\$0 mensais, pelo prazo de dois meses e vinte e nove dias, em vaga decorrente da demissão de Claudionor Martins de Carvalho (portaria n. 510-S/3, de 9-10-940).

Manuel Antônio Ferreira da Silva, para desempenhar as funções de mestre, Padrão XV, com 900\$0 mensais, pelo prazo de dois meses e vinte e nove dias, em vaga decorrente da demissão de Edmundo da Silva Reis (portaria n. 511-S/3, de 9-10-940).

Artur Rigobeli, para desempenhar as funções de mestre, Padrão XIV, com 800\$0 mensais, pelo prazo de dois meses e vinte e nove dias, em vaga decorrente da demissão de Manuel Antônio Ferreira da Silva (portaria n. 512-S/3, de 9-10-940).

Edgar Batista da Silva Costa, para desempenhar as funções de artefice, Padrão XI, com 600\$0 mensais, pelo prazo de dois meses e vinte e nove dias, em vaga decorrente da demissão de Orlando da Costa Batista (portaria n. 513-S/3, de 9-10-940).

Cláudio Bernardo da Costa, para desempenhar as funções de artefice, Padrão XI, com 600\$0 mensais, pelo prazo de dois meses e vinte e nove dias, em vaga decorrente da demissão de Mirabeau Ferreira de Sousa (portaria n. 514-S/3, de 9-10-940).

João Fusco, para desempenhar as funções de artefice, Padrão X, com 550\$0 mensais, pelo prazo de dois meses e vinte e nove dias, em vaga decorrente da demissão de Edgar Batista da Silva (portaria n. 515-S/3, de 9-10-940).

Antônio Rodrigues Viana, para desempenhar as funções de artefice, Padrão X, com 550\$0 mensais, pelo prazo de dois meses e vinte e nove dias, em vaga decorrente da demissão de Cláudio Bernardo Costa (portaria n. 516-S/3, de 9-10-940).

Laurentino Mário da Silva, para desempenhar as funções de artefice, Padrão IX, com 500\$0 mensais, pelo prazo de dois meses e vinte e nove dias, em vaga decorrente da demissão de João Fusco (portaria n. 517-S/3, de 9-10-940).

Horácio Correia Proença, para desempenhar as funções de artefice, Padrão IX, com 500\$0 mensais, pelo prazo de dois meses e vinte e nove dias, em vaga decorrente da demissão de Antônio Rodrigues Viana (portaria n. 518-S/3, de 9-10-940).

Saturnino Azimiro de Miranda, para desempenhar as funções de artefice, Padrão VIII, com 450\$0 mensais, pelo prazo de dois meses e vinte e nove dias, em vaga decorrente da demissão de Silvino Augusto Diniz (portaria n. 519-S/3, de 9-10-940).

Francisco Leopoldino Daumerie, para desempenhar as funções de artefice, padrão VIII, com 450\$0 mensais, pelo prazo de dois meses e vinte e nove dias, em vaga decorrente da demissão de Francisco Luiz Gomes Nelo (portaria n. 520-S/3, de 9/10/40);

Arlindo Moisés da Cruz, para desempenhar as funções de artefice, padrão VIII, com 450\$0 mensais, pelo prazo de dois meses e vinte e nove dias, em vaga decorrente da demissão de Laurentino Mário da Silva (portaria n. 521-S/3, de 9-10-40);

Vicente Lopes Nelo, para desempenhar as funções de artefice, padrão VII, com 400\$0 mensais, pelo prazo de dois meses e vinte e nove dias, em vaga decorrente da demissão de Saturnino Azimiro de Miranda Filho (portaria n. 522-S/3, de 9/10/40);

Angelo Moraes, para desempenhar as funções de artefice, padrão VIII, com 450\$0 mensais, pelo prazo de dois meses e vinte e nove dias, em vaga decorrente da demissão de Horácio Correia Proença (portaria n. 523-S/3, de 9/10/40);

Claudionor Martins de Carvalho, para desempenhar as funções de artefice, padrão VII, com 400\$0 mensais, pelo prazo de dois meses e vinte e nove dias, em vaga decorrente da demissão de Francisco Leopoldino Daumerie (portaria n. 524-S/3, de 9-10-40);

Silas Rosendo Moreira, para desempenhar as funções de artefice, padrão VII, com 400\$0 mensais, pelo prazo de dois meses e vinte e nove dias, em vaga decorrente da demissão de Arlindo Moisés da Cruz (portaria n. 525-S/3, de 9/10/40);

Eugênio dos Santos, para desempenhar as funções de artefice, padrão VII, com 400\$0 mensais, pelo prazo de dois meses e vinte e nove dias, em vaga decorrente da demissão de Angelo Moraes (portaria n. 526-S/3, de 9/10/40);

Edmundo da Silva Reis, para desempenhar as funções de inspetor especializado, padrão XVI, com 1:000\$0 mensal, pelo prazo de dois meses e vinte e nove dias, em vaga existente na tabela (portaria número 527-S/3, de 9/10/40).

Estas admissões foram autorizadas pelo Exmo. Sr. Presidente da República, em despacho exarado na exposição de motivos n. 1.621, de 30-9-40, do D.A.S.P., e são todas para a Fábrica do Andaraí.

Demissão:

Foram demitidos:

João Ferreira Filho, a pedido, das funções de zelador, padrão V, da Fábrica de Juiz de Fora (portaria n. 496-S/3, de 8-10-40);

Aurea Varela, a pedido, das funções de praticante de escritório, padrão III, da Fábrica do Realengo (portaria n. 499-S/3, de 8/10/40);

Sebastião Cavalcante Madeira, a pedido, das funções de auxiliar de escritório, padrão IX, da Escola de Artilharia de Costa (portaria n. 500-S/3, de 8/10/40);

João da Silva Guedes, no interesse da administração, das funções de condutor-auxiliar, padrão IV, da Fábrica do Realengo (portaria n. 528-S/3, de 11/10/40).

Falecimento:

Faleceu, no dia 25/9/40, o laboratorista, padrão X, do Serviço Técnico de Aeronáutica, Américo Mariotti (ofício n. 538-S.I., de 4 de outubro de 1940, da Diretoria de Aeronáutica do Exército).

Subdiretoria dos Serviços de Remonta e Veterinária

ATOS DO SR. CORONEL DIRETOR

Dia 9 de outubro de 1940

Transferindo, por necessidade do serviço, de adjunto do S.V. da 4ª R.M. para adjunto da Primeira Secção da Segunda Divisão desta Sub-Diretoria, o 1º tenente veterinário Fortunato Pinto Sá Júnior.

Dia 11 de outubro de 1940

Transferindo, por necessidade do serviço, do Regimento Andrade Neves para a 7ª Região Militar, afim de preencher vaga, o 1º cabo enfermeiro-veterinário Francisco Ramos de Assis.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Diretoria de Contabilidade

Portaria n. 544 de 16 de outubro de 1940

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu o Governo do Estado de Minas Gerais e tendo em vista o parecer n. 242, de 3 do corrente, da Comissão Técnica de Rádio, resolve:

I — Conceder permissão ao requerente para o estabelecimento de uma estação rádiodifusora de ondas curtas de 5 kws. de potência, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

II — Aprovar as plantas, descrição técnica e orçamento, que com esta baixam, rubricados pelo diretor de Contabilidade desta Secretaria de Estado, bem como o local para a sua instalação que será o mesmo da atual estação de ondas médias.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1940. — *João Mendonça Lima.*

Serviço do Pessoal

ATOS DO SR. MINISTRO

Expediente do dia 10 de outubro de 1940

Avisos:

N. 3.063 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando providências no sentido de que seja entregue, no Tesouro Nacional, ao tenente-coronel Ivan Carpenter Ferreira, a importância de 25:000\$0, para atender às suas despesas de viagem e estadia nos Estados Unidos da América do Norte, afim de tratar de assunto relacionado com a fabricação de aviões em Lagoa Santa (P. 31.169/40).

N. 3.064 — Aos Serviços de Navegação da Amazonia e Administração do Porto do Pará — Determinando providências no sentido de serem observadas as melhorias de salários dos marítimos e classes anexas, nesse Serviço, a partir de 1 deste mês (P).

N. 3.065 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando providências no sentido de ser feita pelas Capitânicas de Portos a revisão de todas as tripulações dos navios mercantes nacionais, reduzindo-as pela forma estabelecida no Decreto n. 2.538, de 1940; permanecendo, entretanto os tripulantes atingidos pela redução, ao serviço dos armadores, enquanto não forem aproveitados no preenchimento das vagas que forem ocorrendo — (P).

N. 3.066 — Ao Lloyd Brasileiro — Determinando providências no sentido de serem as melhorias de salários dos marítimos e classes anexas observadas nesse Serviço, a partir de 1 deste mês. (P).

N. 3.067 — Ao Departamento Nacional de Portos e Navegação — Comunicando ter o Senhor Presidente da República aprovado as conclusões do relatório relativamente à melhoria de salários dos marítimos e classes anexas (P).

Expediente do dia 11 de outubro de 1940

N. 3.068 — Ao Ministério das Relações Exteriores — Declarando que, aos estudantes paraguaios, que virão a nosso país, retribuindo a visita feita ao Paraguai por uma caravana universitária nacional, poderão ser concedidas as passagens ferroviárias com o abatimento de 50% em passe coletivo (P. 31.742-40).

N. 3.069 — A Interventoria Federal no Estado do Espírito Santo — Declarando que, em face das exigências do novo contrato de fretes, foram tomadas as providências relativamente às reclamações sobre a restrição de praca nesse porto. — (P. 31.127-40).

N. 3.070 — A Diretoria de Aeronáutica do Exército — Declarando que o DAC designou o engenheiro Roberto Lázaro da Costa Pimentel, para representar o mesmo na Comissão de entrega do "hangar" e campo de pouso da Luftschiffbau Zeppelin G.m.H., em Santa Cruz, a essa Diretoria — (P. 31.160/40).

N. 3.071 — A Inspeção Federal de Obras Contra as Secas — Declarando ter sido aprovado o orçamento na importância total de 13:271\$184, para a perfuração de um poço tubular, no Município de Mossoró, requerida pelo Governo do E. do Rio Grande do Norte. — (P. 32.538-40).

N. 3.072 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando providências afim de que seja entregue, no Tesouro Nacional, de uma só vez, como adiantamento ao coronel Deniz Desiderato Horta Barbosa, a importância de 2.800:000\$0, para atender às despesas diversas durante os meses de outubro, novembro e dezembro do corrente ano. — (P. 32.673-40).

N. 3.073 — Ao mesmo — Comunicando que a sugestão contida na Exposição de Motivos desse Ministério n. 531, foi autorizada pelo Senhor Presidente da República em despacho de 4 deste mês. Ou-

trossim, solicito que a importância de 2.500:000\$0, destinada à construção e reparação de locomotivas das oficinas de Engenho de Dentro, seja entregue pelo Banco do Brasil, à E.F.C.B. — (P. 33.227 de 1940).

Dia 11-de outubro de 1940

Avisos:

N. 3.077 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando providências no sentido de ser aberto, no Banco do Brasil, à disposição do coronel Antônio Guedes Muniz e por conta da parcela de 5.500:000\$, o crédito na importância de 70:000\$0, para atender ao pagamento do projeto da fábrica nacional de motores de aviação mediante certificado da terminação e entrega do mesmo. (P. 32.678-40).

N. 3.078 — Ao Sr. coronel Antônio Guedes Muniz — Declarando ter sido aceita a proposta de Servix Elétrica Ltda., para a execução do projeto da fábrica nacional de motores de aviação. (P. 32.678-40).

Dia 12 de outubro de 1940

Ao Departamento Nacional de Portos e Navegação:

N. 3.082 — Determinando seja adotada, junto à Conferência da Navegação de Cabotagem, as providências necessárias para que o regime de rateio de fretes na mesma vigorante, observe as seguintes normas:

a) nenhum navio poderá deixar de receber cargas nos portos sob a motivação de estar excedida a quota do respectivo armador;

b) fica abolido o sistema de multas para os casos de excesso de recebimento de cargas em relação à quota prevista para cada contratante;

c) das receitas de fretes excedentes da quota de cada contratante, trinta por cento (30 %) serão retidos pelo transportador do excesso e setenta por cento (70 %) serão rateados entre os demais contratantes, na proporção dos seus interesses;

d) esse Departamento deverá redigir para a fiscalização dos portos, com urgência, precisas instruções relativamente ao cumprimento do item a, ficando responsáveis os chefes da mesma fiscalização, por qualquer irregularidade que ocorra, em prejuízo dos interesses do comércio e da indústria. (P. 34.533-40).

N. 3.083 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando providências afim de que, uma vez ordenado o registro da despesa pelo Tribunal de Contas, seja paga, no Tesouro Nacional, a conta de G. Nelson Smith, proveniente de serviços prestados em proveito do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, na importância de réis 4:935\$000. (P. 32.117-40).

N. 3.084 — Ao mesmo — Idem, a conta da The Great Western of Brasil Railwaí Co., Ltd., na importância de 839:697\$100, em quanto importa a folha de medição provisória, efetuada em setembro último, no prolongamento de Palmeira dos Índios a Colégio, da linha de Quebrangulo a Colégio. (P. 33.002-40).

N. 3.089 — Ao mesmo — Declarando que as prestações de contas da E. F. Noroeste do Brasil e Inspeção Federal de Obras contra as Secas foram remetidas a essa Secretaria de Estado, com aviso deste Ministério n. 2.840. (P. 33.812-40).

Dia 14 de outubro de 1940

N. 3.090 — Ao Ministério da Educação e Saúde — Comunicando ter sido autorizado os Serviços de Navegação da Amazonia e da Administração do Porto do Pará a conceder passagens gratuitas, requisitadas pelo delegado federal de Saúde da 2ª Região desse Ministério. (P. 32.412-40).

Dia 14 de outubro de 1940

N. 3.091 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando providências no sentido de que seja distribuída à Delegacia Fiscal do T. Nacional no Estado de Santa Catarina a importância de 500:000\$0, habilitando-se a mesma Delegacia Fiscal a entregar a referida quantia, de uma só vez, como adiantamento ao tenente-coronel, Abacilio Fulgêncio dos Reis, comandante do 2.º Batalhão Rodoviário, para atender, nos meses de outubro, novembro e dezembro do corrente ano às diversas despesas da mesma. (P. 32.387-40).

N. 3.092 — A Delegacia Fiscal do T. Nacional do E. de Santa Catarina. — Idem, idem.

N. 3.094 — Ao Ministério dos Negócios da Fazenda — Solicitando providências afim de que, uma vez ordenado o registro da despesa pelo Tribunal de Contas, seja paga, no T. Nacional, a conta do Sr. Romeu Simões da Fonseca, proveniente de aluguel do prédio ocupado pelo Departamento Nacional de Obras de Saneamento, referente aos meses de maio, junho, julho e agosto do corrente ano. (P. 32.118-40).

N. 3.095 — Ao mesmo — Idem, a conta do Sr. Francisco Joaquim Fernandes, referente aos os meses de julho e agosto do corrente ano. (P. 32.123-40).

N. 3.096 — Ao mesmo — Idem, a conta do Sr. Bernardino Dias Gonçalves, referente aos meses de junho, julho e agosto do corrente ano. (P. 32.124-40).

N. 3.097 — Ao mesmo — Idem, as contas da The Leopoldina Railway Co. Ltd. proveniente de transportes efetuados em proveito do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, nos meses de maio, junho e julho do corrente ano. (P. 32.119-40).

N. 3.098 — Ao mesmo — Transmitindo a informação prestada pelo Departamento dos Correios e Telégrafos referente a designação de um representante deste Ministério para compor a comissão incumbida de rever o regulamento de encomendas postais. (Processo 32.750-40).

N. 3.099 — A Inspeção Federal de Obras contra as Secas — Declarando ter sido homologado o ato dessa Inspeção, autorizando o engenheiro-chefe do Segundo Distrito a ceder diversos materiais ao E. da Paraíba, os quais se destinam aos serviços de reparos das estradas do município de Santa Rita. (P. 32.733-40).

N. 3.100 — A mesma — Idem, a ceder ao E. da Paraíba, por empréstimo, pelo prazo de seis meses e mediante termo de compromisso, o material destinado a trabalhos de reparos de estradas do município de Taperoá. (P. 32.941-40).

N. 3.101 — A mesma — Idem, o material destinado a serviços de reparos de estradas no município de Princesa Isabel. (Processo 32.993-40).

N. 3.102 — A mesma — Declarando ter sido aprovado o orçamento na importância total de 10:863\$699, para a perfuração de um poço tubular, na localidade de Joazeirinho, requerida pelo Governo do E. do Rio Grande do Norte. (P. 32.539-40).

N. 3.103 — Ao Ministério da Agricultura — Comunicando ter sido autorizada a E. F. Central do Brasil, a aceitar requisições de passagens, com e sem leitos, firmadas por Trajano Augusto Ubaituba, do Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas, desse Ministério (P. 32.978-40).

N. 3.104 — Ao ministro presidente do Tribunal de Contas — Remetendo os documentos relativos ao termo de contrato celebrado entre este Ministério e a firma José Lino & Cia., para a encadernação de 150 volumes do *Diário Oficial* dos anos de 1939 e 1940 — (P. 33.493-40).

N. 3.105 — Ao Ministério das Relações Exteriores — Transmittindo as informações prestadas pelo Departamento dos Correios e Telégrafos sobre a remessa de correspondência postal para a União Sul Africana. (P. 31.598-40).

Dia 15 de outubro de 1940

Avisos:

N. 3.107 — Ao ministro presidente do Tribunal de Contas — Encaminhando as relações dos funcionários que, em 1939 receberam, administraram, dispenderam e guardaram bens pertencentes à União, a cargo das Diretorias Regionais do Departamento dos Correios e Telégrafos em Porto Alegre, Santa Maria no Estado do Rio Grande do Sul, e Diretoria Regional de São Paulo. (P. 32.698-40).

N. 3.108 — Ao mesmo — Transmittindo a certidão de que trata o Decreto-lei n. 1.843 de 1939 e cópia do contrato de arrendamento do prédio destinado ao funcionamento da sucursal de Lapa, da DRCT do Distrito Federal, solicitando reconsideração do ato desse Tribunal — (34.429-40).

N. 3.109 — A Inspeção Federal de Obras contra as Secas — Declarando ter sido aprovado o novo projeto e orçamento, na importância de 218:284\$0, em substituição aos aprovados pelo aviso número 15, de 1929, para construção do açude particular "Herbster", cujas obras pretende executar o seu proprietário Elizeu Herbster, em terras de sua fazenda Jatobá, no município de Saboeiro, Estado do Ceará, sob o regime regulamentar de cooperação. (P. 33.187-40).

N. 3.110 — A mesma — Idem, na importância total de réis 489:736\$5, do açude particular "Rom Jardim", que o Sr. Francisco Luiz de Freitas pretende construir em sua propriedade do mesmo nome, no município de Pentecostes, Estado do Ceará, sob o regime regulamentar de cooperação. (P. 33.186-40).

N. 3.111 — A mesma — Idem, na importância total de réis 185:323\$1, da construção do açude particular "Soares II", no município de Santana do Acaraú, Estado do Ceará, de propriedade do Sr. Antônio Augusto Soares, em substituição aos aprovados pelo aviso n. 1.145, de 1938. (P. 32.944-40).

N. 3.112 — A mesma — Idem, na importância total de réis 31:820\$0, para a consolidação do sangradouro do açude particular "Florêncio", situado no município de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, de propriedade de Antônio Florêncio de Almeida. (P. 33.184-40).

N. 3.113 — A Rede de Viação Paraná-Santa Catarina — Declarando ter sido autorizada a construção de um ramal particular, na esplanada da estação de Itararé, da linha Itararé-Uruguaí, destinado ao embarque e descarga de madeiras, de acordo com o projeto e orçamento, na importância de 4:280\$720. (P. 31.506-40).

N. 3.114 — A Int. Fed. no Estado do Rio de Janeiro — Encaminhando cópia das informações prestadas pela Diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, referentemente ao pedido de redução de tarifas. (P. 31.588-40).

N. 3.115 — A Int. Fed. no Estado do Rio Grande do Sul — Comunicando ter sido dado conhecimento ao Departamento de Portos e Navegação da autorização concedida a esse Estado para a construção de um entreposto frigorífico, provisório, no porto do Rio Grande, para a exportação de carnes dos estabelecimentos nacionais desse Estado. (P. 34.536-40).

N. 3.116 — Ao Departamento Nacional de Portos e Navegação — Declarando ter sido autorizada a construção de um entreposto frigorífico, provisório, no porto do Rio Grande, para exportação de carnes dos estabelecimentos nacionais desse Estado. (P. 31.536-40).

N. 3.117 — Ao mesmo — Informando ter sido autorizada a inclusão, na conta de capital adicional da Companhia Docas de Santos, da importância de 553:828\$405, efetivamente dispendida com a aquisição e montagem de 27 rolantes, nos dois grupos de armazéns para importadores, parte do aparelhamento previsto no orçamento da construção desses armazéns. (P. 30.911-40).

Serviço do Pessoal

ATOS DO SR. MINISTRO

Portaria n. 543, de 16 de outubro de 1940

O ministro de Estado, tendo em vista o que consta do processo n. 32.972, de 1940, desta Secretaria de Estado,

Resolve dispensar, a bem do serviço público, de acordo com o art. 239, itens I, *in-fine* e IV, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, Saturnino de Oliveira Ramos, das funções de conferente-telegrafista de 2.ª classe, que exerce na Estrada de Ferro de Bragança.

Rio de Janeiro, em 16 de outubro de 1940. — *João de Mendonça Lima*.

Requerimento despachado

Dia 9 de outubro de 1940

(*) Elias de Andrade, radiotelegrafista do D. C. T., solicitando pagamento de diárias a que se julga com direito como encarregado da estação rádio da Comissão Mista Brasil-Perú-Colômbia. — Tendo em vista, os pareceres do S. P. V. e do Sr. consultor jurídico, indefiro as petições de fls. 54 e 58, por falta de amparo legal (Processo n. 24.554-40).

Requerimentos despachados:

João Ferreira da Costa, ex-guarda V da E. F. C. B., solicitando seja-lhe concedido o afastamento necessário ao cumprimento de uma pena. — Indeferido, por falta de amparo legal. (33.732-40).

Oto Hartenbach, ex-escrevente da E. F. C. B., solicitando readmissão. — Autorizo a readmissão na classe "C", da carreira do escrivão (Serviço Regional) do Quadro II, mediante prévia inspeção de saúde. (23.311-40).

Valdemar Santos, guarda VI da E. F. C. B., solicitando pagamento de salário correspondente ao período de 1 de janeiro a 19 de setembro de 1933. — Indeferido, o requerente não foi reintegrado, mas sim readmitido, não tendo, assim, direito ao que pede. (33.978-40).

Expediente do dia 15 de outubro de 1940

Ernestina Pereira da Anunciação, solicitando seja descontada dos vencimentos do carteiro, aposentado, Manuel Pereira da Anunciação, a importância destinada a alimento de filhos menores. — A medida pleiteada pela requerente só poderá ser decretada pela autoridade judiciária. (33.090-40).

Osvaldo Molinos, aposentado no cargo da classe "D", da carreira de "carteiro", do Quadro XXXV, deste Ministério, reclamando diferença de vencimentos. — Indeferido. A diferença e vencimentos mandada pagar pelo art. 3.º, capítulo VI, da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, é resultante do abono provisório de que trata a Lei n. 183, de 13 de janeiro do mesmo ano, e não foi incorporada definitivamente aos vencimentos, não sendo, assim, computada nos proventos da aposentadoria. (34.422-40).

Severo Silva, mensalista da E. F. Bala-Minas, solicitando admissão na E. F. C. B. — Dirija-se o requerente diretamente à Estrada de Ferro Central do Brasil. (33.038-40).

ATOS DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Expediente do dia 12 de outubro de 1940

Francisca Natércia Machado Melo, e outras, solicitando habilitação ao montepio civil. — Apresentem atestado firmado por dois funcionários do mesmo Serviço, de que conste não haver o de cujus deixado outros filhos, de qualquer espécie, além dos que foram mencionados. — Façam prova de que Maria Eugênia é a mesma Maria de Menezes Melo. (34.051-40).

Expediente do dia 14 de outubro de 1940

Avelina Rodrigues Barbosa da Silva e outras, solicitando habilitação ao montepio civil. — Façam prova do estado civil de Nadir. (34.367-40).

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreções no *Diário Oficial*, de 15 de outubro de 1940.

Despacho do dia 8 de outubro de 1940

Licenças:

Concedida, nos termos do artigo 162, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a Mário Guimarães, topógrafo XIII, do Departamento de Aeronáutica Civil, por três meses, para tratamento de saúde, no período de 2 de outubro de 1940 a 1 de janeiro de 1941. (33.257-40).

Despacho do dia 9 de outubro de 1940

Concedida, nos termos do artigo 162, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a Maria de Lourdes Pompeu Abud, escriturário XIV do Departamento de Aeronáutica Civil, por um mês, para tratamento de saúde, no período de 3 de outubro a 2 de novembro do corrente ano. (33.525-40).

Concedida, nos termos do artigo 162, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a Francisco Firmo Cavaloanti Moura, oficial administrativo, classe "H", do Quadro I, por um mês, para tratamento de saúde, no período de 5 de outubro a 4 de novembro do corrente ano. (33.604-40).

Concedida, nos termos do artigo 162, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a Vicente Larouche, guarda VI, do Departamento Nacional de Portos e Navegação, por quinze dias, em prorrogação, no período de 12 a 26 de outubro do corrente ano. (34.029, e 1940).

Despacho do dia 11 de outubro de 1940

Concedida, nos termos do artigo n. 172, § 2.º, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a Heloisa Carneiro da Cunha Moscoso, oficial administrativo, classe "H", do Quadro I, por quinze dias, no período de 10 a 24 de outubro de 1940. (34.370-40).

Concedida, nos termos do artigo 162, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a Horácio Rufino de Almeida, motorista número XI, do Departamento Nacional de Portos e Navegação, por um mês, em prorrogação, para tratamento de saúde, no período de 13 de outubro a 12 de novembro do corrente ano. (34.341-40).

Despachos:

No processo n. 32.420-40, o Sr. diretor exarou, em 11 de outubro corrente, o seguinte despacho: — Em face da comunicação de fls. 4, resolvo conceder a Geraldo Pedreira Maia, servente, classe "B", do Quadro I deste Ministério (lotação da Secretaria de Estado), trinta dias de licença, a contar de 3 de outubro de 1940, com o vencimento descontado a importância recebida pelo Ministério da Guerra, como elapa, nos termos do art. 173, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939".

Osmar Costa, solicitando aproveitamento como carteiro na D. R. C. T. de Santa Catarina. — Compareça a este Serviço do Pessoal, para tratar de assuntos de seu interesse. (34.197-40).

Apostilas:

Por apostilas de 11 de outubro corrente, lançadas nos decretos datados de 19 de julho de 1940, expedidos a:

Adenor Gonçalves, que passou a exercer o cargo da classe "A", da carreira de "Agente de Estrada de Ferro", do Quadro XLIII deste Ministério, foi declarado que o nome da pessoa a quem se refere o decreto é Adenor Dibai Gonçalves.

Alonso Minas Novas, que passou a exercer o cargo da classe "A", da carreira de "Agente de Estrada de Ferro", do Quadro XLIII deste Ministério, foi declarado que o nome da pessoa a quem se refere o decreto é Alonso Minas Novas.

Francisco de Paula Mota, que passou a exercer o cargo da classe "A", da carreira de "Agente de Estrada de Ferro", do Quadro XLIII deste Ministério, foi declarado que o nome da pessoa a quem se refere o decreto é Francisco Mota.

José Silvério da Costa Filho, que passou a exercer o cargo da classe "A", da carreira de "Agente de Estrada de Ferro", do Quadro XLIII deste Ministério, foi declarado que o nome da pessoa a quem se refere o decreto é José Silvério da Costa Junior.

Achilles Metzker, que passou a exercer o cargo da classe "B" da carreira de "Agente de Estrada de Ferro", do Quadro XLIII deste Ministério, foi declarado que o nome da pessoa a quem se refere o decreto é Achilles Jorge Metzker.

Ademir Felipe, que passou a exercer o cargo da classe "B", da carreira de "Agente de Estrada de Ferro", do Quadro XLIII deste Ministério, foi declarado que o nome da pessoa a quem se refere o decreto é Ademir Felipe da Silva.

Alcides Colen, que passou a exercer o cargo da classe "B", da carreira de "Agente de Estrada de Ferro", do Quadro XLIII deste Ministério, foi declarado que o nome da pessoa a quem se refere o decreto é Alcides José Colen.

Sebastião Brauer, que passou a exercer o cargo da classe "C", da carreira de "Agente de Estrada de Ferro", do Quadro XLIII deste Ministério, foi declarado que o nome da pessoa a quem se refere o decreto é Sebastião Santana Brauer.

Godofredo Mollendorff, que passou a exercer o cargo da classe "D", da carreira de "Agente de Estrada de Ferro", do Quadro XLIII deste Ministério, foi declarado que o nome da pessoa a quem se refere o decreto é Godofredo Mallendorff.

Sebastião Machado, que passou a exercer o cargo da classe "D", da carreira de "Agente de Estrada de Ferro", do Quadro XLIII deste Ministério, foi declarado que o nome da pessoa a quem se refere o decreto é Sebastião Dias Machado.

Virgílio Santana, que passou a exercer o cargo da classe "D", da carreira de "Agente de Estrada de Ferro", do Quadro XLIII deste Ministério, foi declarado que o nome da pessoa a quem se refere o decreto é Virgílio Rodrigues de Santana.

Manuel Salvador de Jesus, que passou a exercer o cargo da classe "C", da carreira de "Condutor de Trem", do Quadro XLIII deste Ministério, foi declarado que o nome da pessoa a quem se refere o decreto é Manuel Salvador de Jesus Passos.

Romualdo de Almeida, que passou a exercer o cargo da classe "D", da carreira de "Condutor de Trem", do Quadro XLIII deste Ministério, foi declarado que o nome da pessoa a quem se refere o decreto é Romualdo Fernandes de Almeida.

Anibal Dantas, que passou a exercer o cargo da classe "C", da carreira de "Escriturário", do Quadro XLIII deste Ministério, foi declarado que o nome da pessoa a quem se refere o decreto é Anibal Dantas Lages.

Raul Eurico Kink, que passou a exercer o cargo da classe "C", da carreira de "Escriturário", do Quadro XLIII deste Ministério, foi declarado que o nome da pessoa a quem se refere o decreto é Raul Eurico Kind.

Carlos Almeida Sena, que passou a exercer o cargo da classe "D", da carreira de "Escriturário", do Quadro XLIII deste Ministério, foi declarado que o nome da pessoa a quem se refere o decreto é Carlos de Almeida Sena.

Alberto Colen, que passou a exercer o cargo da classe "G", da carreira de "Escriturário", do Quadro XLIII deste Ministério, foi declarado que o nome da pessoa a quem se refere o decreto é Alberto Benício Colen.

Antônio Augusto Soares de Sá, que passou a exercer o cargo da classe "G", da carreira de "Escriturário", do Quadro XLIII deste Ministério, foi declarado que o nome da pessoa a quem se refere o decreto é Antônio Augusto Soares.

João Salvador, que passou a exercer o cargo da classe "C", da carreira de "Maquinista de Estrada de Ferro", do Quadro XLIII deste Ministério, foi declarado que o nome do funcionário a quem se refere o decreto é João Salvador da Anunciação.

Guilherme Carlos Farina, que passou a exercer o cargo da classe "E", da carreira de "Maquinista de Estrada de Ferro", do Quadro XLIII deste Ministério, foi declarado que o nome da pessoa a quem se refere o decreto é Guilherme Farina.

José Muniz, que passou a exercer o cargo da classe "D", da carreira de "Mestre de Linha", do Quadro XLIII deste Ministério, foi declarado que o nome da pessoa a quem se refere o decreto é José Ferreira Muniz.

Manuel Monteiro, que passou a exercer o cargo da classe "E", da carreira de "Mestre de Linha", do Quadro XLIII deste Ministério, foi declarado que o nome da pessoa a quem se refere o decreto é Manuel Alves Monteiro.

Wenceslau Lewicki, que passou a exercer o cargo de "Prático de Engenharia", padrão "H", do Quadro XLIII deste Ministério, foi declarado que o nome da pessoa a quem se refere o decreto é Wenceslau Lewicki. (Processo n. 32.047-40).

SECÇÃO DE CONTROLE

(*) Anotações em fichas financeiras:

Carlos de Araujo Quintela, praticante de escritório VI, 981, 1840, 10 prestações de 981;

João Carvalho Pinheiro, armazeneiro auxiliar VII, 1042, 1840, 13 prestações de 1042;

Silvestre Sousa, engenheiro XVIII, 2041, 1840, 19 prestações de 2041.

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 16 de outubro de 1940

Requerimentos despachados:

Alfredo Francisco Severiano Justi, engenheiro químico, solicitando a expedição da licença de técnico especializado. — Indeferido. Conceda-se o certificado de Rádio Auxiliar. (Proc. 49.492-40).

Gentil Pinheiro Machado, residente à rua Cosme Velho n. 233, nesta Capital, solicitando a expedição da licença de técnico especializado. — Indeferido. Conceda-se o certificado de Rádio Auxiliar. (Proc. 47.649-40).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR TÉCNICO DE CORREIOS

Elevando de 3:600\$0 para 4:800\$0 o custeio anual da linha de Uruguaiana à Estação, subordinada à Diretoria Regional de Santa Maria. (Port. 1.030-15-10-40).

Criando uma agência postal urbana, de 4ª classe, em Teófilo Otoni, subordinada à Diretoria Regional de Diamantina. (Port. 1.031-15-10-40).

Restabelecendo a agência postal de Itabaúnas, de 4ª classe, subordinada à Diretoria Regional do Espírito Santo. (Port. 1.032, 15-10-940).

Suprimindo a linha postal de Porto Amazonas a São João do Triunfo, custeada por 3:180\$0 anuais e criando, em substituição, sem aumento de despesa, a de Palmeira a São Mateus, passando em São João do Triunfo e Palmira, com 90 quilômetros de extensão e duas viagens semanais, em auto ônibus, ambas subordinadas à Diretoria Regional do Paraná. (Port. 1.033-15-10-940).

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreções no Diário Oficial de 15 de outubro de 1940.

Determinando que a atual linha de João Ribeiro- Cidade a Rio do Peixe, tenha o seu limite em Desterro de Entre Rios e prolongando até Rio do Peixe a de Oliveira a Passa Tempo, reduzindo o custeio da primeira de 2:400\$0 para 1:440\$0 e elevando o da segunda de 2:640\$0 para 3:500\$0 anuais, todas na jurisdição da Diretoria Regional de Minas Gerais. (Port. 1.034-16-10-940).

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO SRP-2

Requerimento despachado:

Reinaldo Vicente dos Santos, ex-mensageiro deste Departamento, pedindo sua readmissão. — Aguarde oportunidade. (Proc. 39.422-40).

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Apostilas:

Foi feita a seguinte, na portaria n. 4.752, de 9 de agosto último do diretor do S. P. V. admitindo o extranumerário, Rafael da Costa Sá. — Declaro que o verdadeiro nome do serventuário de que trata a presente portaria é Rafael da Costa e Sá, conforme consta do processo número 62.257-39.

SRP-18, em 19 de setembro de 1940. — *Libero Oswaldo de Miranda*, diretor regional.

— Foi feita a seguinte, na portaria n. 5.880, de 30 de maio de 1938, do diretor do S. P. V., que admitiu o extranumerário, Otacílio Alves:

“Declaro que o nome do serventuário a que se refere esta portaria é Altacílio Alves, conforme prova apresentada no processo número 52.399-38.

S. Adm. do SRP.-18, em 19 de setembro de 1940. — *Libero Oswaldo de Miranda*, diretor Regional.

Está sendo chamada ao Serviço do Pessoal da Diretoria Regional do Distrito Federal (SRP-18) a Sra. Noemia de Menezes Lobo, afim de recolher a importância de 2\$0 relativa ao débito deixado pelo carteiro de 3ª classe desta DR., Agenor de Sousa Lobo, falecido em 5 de setembro de 1933 e de quem é viúva.

Dia 8 de outubro de 1940

Requerimento despachado:

Otildo Vieira Dantas, pedindo restituição de certidão de idade. — Deferido.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos no Estado de São Paulo

SRP-19 — TURMA FINANCEIRA E DE CONTROLE

Folha de pagamento de diárias

Verba 1—Pessoal, 1—Indenizações, 48—Diárias, 06) D. C. T.

Nome — Cargo — Venc. mensal — Local para onde se afastou — Natureza do serviço — Número de diárias — Importância total

João da Rocha Leão — Oficial administrativo I — 1:300\$0	
— Rio Preto — Serviços relacionados com a construção do prédio da A. P. T. local — Oito diárias a 22\$0.	176\$0
Sebastião Silva — Inspetor de linhas telegráficas G — 900\$0	
— Rio Preto — Idem, idem, idem — Doze diárias a 15\$0	180\$0
Haro do Alves da Graça — Oficial administrativo I — 1:300\$0	
— Campinas, Jau e Bariri — Proceder diligências nessas cidades — Dez diárias a 20\$0	200\$0
Adalgiso Nogueira Pedroso — Escriturário G — 900\$0	
— Idem, idem, idem — Idem, idem, idem — Dez diárias a 15\$0	150\$0
Oscar José Mayer Neto — Escriturário G — 900\$0	
— Idem, idem, idem — Idem, idem, idem — Dez diárias a 15\$0.	150\$0
Dagoberto Augusto da Silva — Escriturário F — 700\$0	
— Idem, idem, idem — Idem, idem, idem — Dez diárias a 12\$0	120\$0
Oswaldo da Costa Meira — Telegrafista G — 900\$0	
— São Bento do Sapucaí — Serviços prestados na agência local — Vinte diárias a 10\$0	200\$0
Isaltino Pizão Neto — Escriturário E — 600\$0	
— Parique-rassú — Serviços prestados na agência local — Dezoito diárias a 8\$0	144\$0
Agnelo Auturiano Pascoal — Telegrafista VII — 400\$0	
— Itapcva — Serviços prestados na agência local — Cinco diárias a 8\$0	40\$0
Total réis	1:360\$0

Importa a presente folha em um conto trezentos e sessenta mil réis.

Portarias ns. 1.813-A, 1.893, 1.941, 1.859 e 1904. Diárias integrais concedidas nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União combinado com o Decreto n. 4.993, de 9 de dezembro de 1939. Empenhos de despesa ns. 88, 100, 110, 96 e 102.

Em 15 de outubro de 1940. — O chefe da Turma, *José Garcia Braga*, oficial administrativo I. Visto. — O chefe do SRP-19, *Lacerto Neves*, oficial administrativo K.

Estrada de Ferro Central do Brasil

DESPACHOS DA DIRETORIA

N. 193.447-40 — José Vitorino do Nascimento Silva Sobrinho. — Certifique-se.

N. 105.300-40 — José Coutinho de Lima e Moura Junior. — Restituam-se mediante recibo.

N. 109.350-40 — Sociedade Comercial e Industrial Montana Ltda. — Aguarde oportunidade.

N. 99.820-40 — Santa Casa de Misericórdia de Diamantina. — Deferido, nos termos do parecer da Contadoria.

N. 111.610-40 — Companhia Geral de Material Rodante. — Consigne o requerente o valor, em moeda nacional, dos materiais a importar.

N. 115.860-40 — Astolfo de Sousa — Compareça ao Serviço Central de Comunicação.

N. 152.360-40 — Alvaro Augusto de Carvalho — Idem, idem.

N. 115.470-40 — Augusto Leite Pessoa — Idem, idem.

N. 110.820-40 — Companhia Nacional de Ferro-Liga — Idem, idem.

N. 115.840-40 — Mário Azevedo da Mota — Idem, idem.

N. 88.320-40 — Mineração Geral do Brasil Ltda. — Idem, idem.

N. 105.700-40 — Hilário Rodrigues Duarte — Indeferido, tendo em vista a informação da 4ª Divisão de 8 deste mês.

N. 104.660-40 — Gestaldo Duarte — Idem, idem.

N. 95.490-40 — José Pereira — Idem, idem.

N. 94.440-40 — Sérgio José Machado — Idem, idem.

N. 85.294-40 — Agenor Gonzaga — Indeferido, tendo em vista a informação do Dr. C. L., em 5 deste mês.

N. 75.392-40 — Eugênio Vieira de Almeida — Indeferido, à vista das informações.

N. 86.380-40 — Antônio dos Santos — Indeferido.

N. 96.750-40 — José Venâncio — Indeferido.

N. 98.630-40 — Irmãos Maia — Deferido, de acordo com as condições anexas.

Inspetoria Federal de Obras contra as Secas

SEÇÃO DO PESSOAL

PORTARIA N. 59

O inspetor de Obras contra as Secas, usando da atribuição constante do Capítulo V do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e na forma do § 1.º do art. 11 do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939:

Resolve admitir Eurides Coelho para como extranumerário-tarefa, exercer, na Comissão de Baía e Sergipe, a função de observador pluviométrico, mediante as condições de locação abaixo especificadas, em substituição a Ascendina Fonseca, dispensada a pedido.

Indicação do trabalho — Medir diariamente a quantidade de chuva recolhida por pluviometro e registrar na caderneta de observação e no Boletim diário.

Fixação do prazo — 1-10-1940 a 31-12-1940.

Mínimo de produção — 30 (trinta).

Condições de execução — Manual e outros necessários à sua execução.

Acabamento — Perfeito.

Pagamento — 1\$0 (mil réis) por observação.

A correspondente despesa deverá correr por conta da verba I — Pessoal — Consignação II — Pessoas Extranumerário — Subconsignação 42, item 05, do atual orçamento da República, anexo número 15, Ministério da Viação e Obras Públicas.

Este ato, apesar de ter vigência até o fim do corrente exercício, poderá ficar sem efeito, em qualquer tempo, se assim convier aos interesses da administração e sem que fique ao interessado qualquer direito a indenização.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1940. — *Vinicius Cesar Silva de Berredo*, pelo inspetor de Secas.

Departamento Nacional de Portos e Navegação

PORTARIA N. 69, DE 1 DE SETEMBRO DE 1940

O Diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, tendo em vista a natureza dos trabalhos a cargo da Comissão de Estudos do Porto de São João da Barra no Estado do Rio de Janeiro, cuja atividade se prolonga além das horas normais do expediente,

Resolve, de acordo com as letras a b e g, do Decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939, prorrogar por três horas, a partir de 1º de setembro do corrente ano, por cinquenta (50) dias, o expediente dos funcionários cujos nomes constam da relação anexa, arbitrada a gratificação na forma do art. 122, letra b, parágrafos 2.º e 3.º, do Decreto-

Lei 1.713, de 28 de outubro de 1939. — *Frederico Cezar Burlamaqui*, diretor.

*Relação dos funcionários do Departamento Nacional de Portos e Navegação, com exercício na Comissão de Estudos do Porto de São João da Barra, no Estado do Rio de Janeiro, cujos serviços foram prorrogados pela portaria desta data.

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Humberto Beruti Augusto Moreira, engenheiro classe "K"	50	21\$1	1:055\$0
Halley Nazareth de Sousa, engenheiro classe "K"	50	21\$1	1:055\$0
Jorge Teixeira de Gouveia, oficial administrativo, classe "J"	50	16\$7	835\$0
João de Medeiros Vargens, Pr. engenheiro, classe "H"	50	12\$2	610\$0
José Alves da Cruz, Pr. engenheiro, classe "G"	50	10\$0	500\$0
Osvaldo Coelho Duarte, Pr. engenheiro, classe "G"	50	10\$0	500\$0
			4:555\$0

Natureza do serviço: — Levantamento topo hidrográfico, medições de velocidade e de descarga, além de outros estudos atinentes ao regime do rio Paraíba, não só nos trabalhos de campo como nos de escritório.

PORTARIA N. 70 — 1 DE SETEMBRO DE 1940

O Diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, tendo em vista os trabalhos a cargo da Comissão de Estudos do Porto de São João da Barra, no Estado do Rio de Janeiro,

Resolve, de conformidade com o artigo 130, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o Decreto número 4.993, de 9 de dezembro do mesmo ano, arbitrar no máximo as diárias a que têm direito os funcionários a que se refere a portaria n. 24, de 28 de agosto último, desta Diretoria. — *Frederico Cezar Burlamaqui*, diretor.

PORTARIA N. 71, DE 1 DE OUTUBRO DE 1940

O diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, tendo em vista a natureza dos trabalhos a cargo da Comissão de Estudos do Porto de Ilhéus, no Estado da Bahia, cuja atividade se prolonga além das horas normais do expediente,

Resolve, de acordo com as letras "a", "b" e "g", do Decreto número 5.062, de 27 de dezembro de 1939, prorrogar por três horas, a partir de 1 de outubro do corrente ano, por cinquenta (50) dias, o expediente dos funcionários cujos nome constam da relação anexa, arbitrada a gratificação na forma do artigo 122, letra "b", parágrafos 2º e 3º, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939. — *Frederico Cezar Burlamaqui*, diretor.

Relação dos funcionários do Departamento Nacional de Portos e Navegação, com exercício na Comissão de Estudos do Porto de Ilhéus, no Estado da Bahia, cujos serviços foram prorrogados pela portaria desta data.

Nomes — Categoria — Dias de prorrogação — Gratificação diária — Despesa total			
Nei Rebelo Tourinho, eng. classe "K".	50	21\$0	1:055\$0
José Gomes Vieira Campelo, of. adm. cls. "I"	50	14\$4	720\$0
José Ubirajara Jorge de Melo, pr. eng. cls. "G"	50	10\$0	500\$0
Américo Esteves da Rocha, pr. eng. cls. "F"	50	7\$8	390\$0
Mário Noronha, pr. eng. cls. "F"	50	7\$8	390\$0
			3:055\$0

Natureza do serviço: levantamentos topo-hidrográfico, e outros trabalhos de campo e de escritório.

N. 72, DE 1 DE OUTUBRO DE 1940

O Diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, tendo em vista os trabalhos a cargo da Comissão de Estudos do Porto de Ilhéus, no Estado da Bahia,

Resolve, de acordo com o artigo 130, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o Decreto n. 4.993, de 9 de dezembro do mesmo ano, arbitrar no máximo as diárias a que têm direito os funcionários a que se refere a portaria n. 62, de 30 de setembro último, desta diretoria. — *Frederico Cezar Burlamaqui*, diretor.

PORTARIA N. 73, DE 1 DE OUTUBRO DE 1940

O diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, tendo em vista a natureza dos trabalhos a cargo da Comissão de Estudos e Melhoramentos do Rio Parnaíba, no Estado do Piauí, cuja atividade se prolonga além das horas normais do expediente, resolve, de acordo com as letras a, b e g do Decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939, prorrogar por três horas, a partir de 1 de outubro do corrente ano, por cinquenta (50) dias, o expediente dos funcionários cujos nomes constam da relação anexa, arbitrada a gratificação na forma do art. 122, letra b, §§ 2.º e 3.º, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939. — *Frederico Cezar Burlamaqui*, diretor.

Relação dos funcionários do Departamento Nacional de Portos e Navegação, com exercício na Comissão de Estudos e Melhoramentos do Rio Parnaíba, no Estado da Bahia, cujos serviços foram prorrogados pela portaria desta data:

Nomes — Categoria	Dias de prorrogação	Gratificações diárias	Despesa total
Afonso Henrique Furtado Portugal, engenheiro, classe "J"	50	16\$7	835\$0
Leônidas Augusto Curado de Oliveira, engenheiro, classe "I"	50	14\$4	720\$0
Jerônimo Augusto Curado Fleury, Pr. eng., classe "G"	50	10\$0	500\$0
Osmar Barbosa Lima, Pr., eng., classe "G"	50	10\$0	500\$0
Isauro Pinto, Pr. eng., classe "G"	50	7\$8	390\$0
Eulides Piracuruca, Des., classe "G"	50	10\$0	500\$0
Paulo Júlio de Gouveia, Dat., classe "G"	50	10\$0	500\$0
			3:945\$0

Natureza do serviço: — Levantamentos topo hidrográfico, medições de velocidade e de descarga, além de outros estudos atinentes ao regime do rio Parnaíba, não só nos trabalhos de campo, como nos de escritório.

PORTARIA N. 74, DE 1 DE OUTUBRO DE 1940

O diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, tendo em vista os trabalhos a cargo da Comissão de Estudos e Melhoramentos do rio Parnaíba, no Estado do Piauí, resolve, de conformidade com o art. 130 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o Decreto n. 4.993, de 9 de dezembro do mesmo ano, arbitrar, no máximo, as diárias a que têm direito os funcionários a que se refere a portaria n. 63, de 30 de setembro último, desta Diretoria. — *Frederico Cezar Burlamaqui*, diretor.

Ministério da Agricultura

Departamento de Administração

Divisão da Pessoal

PORTARIA N. 542 — 9 DE OUTUBRO DE 1940

O Ministro de Estado, designa o agrônomo, classe G, interino, Angelo dos Santos Pinheiro, para servir no Posto de Defesa Sanitária Vegetal em Uruguaiana, no Estado do Rio Grande do Sul. — *Fernando Costa*.

PORTARIA N. 543 — 10 DE OUTUBRO DE 1940

O Ministro de Estado designa o agrônomo plantas textéis, classe K, Luiz Guimarães Junior, Presidente da Comissão de Eficiência, para, de acordo com o art. 17, letra "h", do Decreto-lei n. 579, de 30-7-38, inspecionar as repartições, deste Ministério, situadas nos Estados do Rio de Janeiro e Minas Gerais, ficando-lhe arbitrada uma ajuda de custo correspondente a um mês de vencimentos. — *Fernando Costa*.

PORTARIA N. 544 — 15 DE OUTUBRO DE 1940

O Ministro de Estado designa o agrônomo, classe G, interino, Luiz Antônio Tavares Silva para ter exercício na Seção de Fomento Agrícola da Divisão do Fomento da Produção Vegetal no Estado do Piauí. — *Fernando Costa*.

PORTARIA N. 545, DE 16 DE OUTUBRO DE 1940

O ministro de Estado designa Hermilo Ferreira e Décio do Amaral Fontoura, respectivamente diretor da Escola Nacional de Educação Física e funcionário do Departamento Nacional de Saúde, do Ministério da Educação e Saúde, e Célio Negreiros de Barros e Heitor Vinícius Silveira Grilo, respectivamente oficial administrativo, classe L e diretor da Escola Nacional de Agronomia, deste Ministério, para, em comissão, e sem prejuízo das funções inerentes aos respectivos

cargos, estudarem o plano de organização esportiva da Escola Nacional de Agronomia. — *Fernando Costa*.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Milton Medeiros Cruz, fiscal de posturas da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, requerendo reintegração ou aproveitamento neste Ministério. — Cumpra, preliminarmente, a lei do selo. (DCM — 31.970-40.)

Foi dispensado, por abandono de emprego, a partir de 9 de outubro de 1940, Gení Maria da Silva, extranumerário-diarista, da Estação Experimental de Pomologia em Deodoro, do Instituto de Experimentação Agrícola, do C. N. E. P. A. (DCM. — 33.599-40).

Foi dispensado, a pedido e a partir de 11 de setembro de 1940, Raimundo Severo Peixoto, extranumerário-diarista, trabalhador, do Horto Florestal de Ubajara, Estado do Ceará, do S. F. (DCM — 33.444-40).

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA

Relação do pessoal extranumerário-tarefeiro do Instituto Nacional de Tecnologia, para o exercício de 1940, que se faz publicar em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 36 do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e de acordo com a alínea c do art. 11 do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, correndo a despesa à conta da verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal extranumerário. Subconsignação n. 2 — Pessoal extranumerário. 04) Tarefeiros, item 2, Instituto Nacional de Tecnologia, anexo n. 14, do Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939.

Número de ordem — Nome — Indicação do Trabalho — Fixação do prazo — Condições de execução — Acabamento — Mínimo de produção diário — Condições de pagamento — Código.

1. José Gonçalves de Araujo Pinheiro — Determinação química — 10 de outubro a 31 de dezembro de 1940 — Trabalho de laboratório — Perfeito 4 2\$0 por unid. 15.001
Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1940. — *Julio de Mello Freire*, escrivão XVII.
Visto. — *Herbert de Mendonça*, diretor da Divisão do Pessoal.

Quadro nominal de extranumerários (tarefeiros) de capina de cafezal e capinas diversas, da Estação Experimental Central de Café de Botucatu, do I. E. A., do C. N. E. P. A., Ministério da Agricultura, de acordo com o capítulo V do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938. — Período de 1 de novembro a 31 de dezembro de 1940. — Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Subconsignação n. 2 — Pessoal extranumerário 04) Tarefeiros — letra b — C. N. E. P. A.:

Condições de locação

N.º de ordem

1. Maria Garcia Lourenção — Preço, \$040, 1 pé de café; indicação do trabalho, capina de cafezal; fixação do prazo, 60 dias; mínimo da produção, 4.000 pés por mês; condições de execução, capina a enxada; acabamento, perfeito. Pagamento, de acordo com adiantamentos feitos pelo Governo Federal. Preço, 100\$0, 1 alqueire Paulista, capina diversas; 60 dias; 1,5 alqueire por mês; capina a enxada; acabamento perfeito. Pagamento, de acordo com adiantamentos feitos pelo Governo Federal.
2. João Iais — Idem, idem, idem, idem, idem, idem, idem
3. Julião Martins — Idem, idem, idem, idem, idem, idem, idem
4. Pedro Denadai — Idem, idem, idem, idem, idem, idem, idem
5. Jacomo Denadai — Idem, idem, idem, idem, idem, idem, idem
6. Américo Rossi — Idem, idem, idem, idem, idem, idem, idem
7. Mário Depiéri — Idem, idem, idem, idem, idem, idem, idem
8. Abílio Falcade — Idem, idem, idem, idem, idem, idem, idem
9. Henrique Bulgareli — Idem, idem, idem, idem, idem, idem, idem
10. Amadeu Zamboni — Idem, idem, idem, idem, idem, idem, idem
11. Isidro Martins — Idem, idem, idem, idem, idem, idem, idem
12. Amador Gonçalves — Idem, idem, idem, idem, idem, idem, idem
13. Carmino Raimundo — Idem, idem, idem, idem, idem, idem, idem

Botucatu, 28 de setembro de 1940. — *Isidro Gil*, AGCC/L, diretor da E. E. C. — Botucatu. — *Napoleão R. Ribeiro Homem*, Aux., Escr., VII Aprovado. — (Assinatura ilegível), diretor.

Quadro nominal de extranumerários (tarefeiros) de capina de cafezal e capinas diversas, da Estação Experimental Central de Café de Botucatu, do I. E. A., do C. N. E. P. A., Ministério da Agricultura, de acordo com o capítulo V do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938. — Período de 1 de outubro a 31 de dezembro de 1940. — Verba I — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação n. 2 — Pessoal extranumerário 04) Tarefeiros — letra b — C. N. E. P. A.

Condições de locação

N.º de ordem

1. Lázaro de Barros — Preço, \$040, 1 pé de café; indicação do trabalho, capina de cafezal; fixação do prazo, 90 dias; mínimo de produção, 4.000 pés por mês; condições de execução, capina a enxada; acabamento perfeito. Pagamento, de acordo com adiantamentos feitos pelo Governo Federal. Preço 1 alqueire Paulista, 100\$0, capina diversa, 90 dias; 1,5 alqueire por mês; capina a enxada; acabamento, perfeito, idem.
2. Aurélio Campanha — Idem, idem, idem, idem, idem, idem, idem
3. Fredrico Depiéri — Idem, idem, idem, idem, idem, idem, idem
4. Jacinto Cruz — Idem, idem, idem, idem, idem, idem, idem
5. Desidério Cruz — Idem, idem, idem, idem, idem, idem, idem
6. João Garcia — Idem, idem, idem, idem, idem, idem, idem
7. Júlio Nóbrega — Idem, idem, idem, idem, idem, idem, idem
8. Fernando Natale — Idem, idem, idem, idem, idem, idem, idem
9. José Sala — Idem, idem, idem, idem, idem, idem, idem
10. Orlando dos Santos — Idem, idem, idem, idem, idem, idem, idem
11. Rosalina Guilherme — Idem, idem, idem, idem, idem, idem, idem
12. Hilário Indrigo — Idem, idem, idem, idem, idem, idem, idem
13. José Felizardo — Idem, idem, idem, idem, idem, idem, idem
14. Amélio Bulgareli — Idem, idem, idem, idem, idem, idem, idem
15. Vicente dos Santos — Idem, idem, idem, idem, idem, idem, idem
16. Antônio Dias — Idem, idem, idem, idem, idem, idem, idem
17. Diogo Bento — Idem, idem, idem, idem, idem, idem, idem
18. Antônio Martins Camargo — Idem, idem, idem, idem, idem, idem, idem
19. Antônio Nóbrega — Idem, idem, idem, idem, idem, idem, idem
20. Alvaro Batista Bueno — Idem, idem, idem, idem, idem, idem, idem
21. Antônio Depiéri — Idem, idem, idem, idem, idem, idem, idem
23. Fernando Bejar — Idem, idem, idem, idem, idem, idem, idem
24. Miguel Iais — Idem, idem, idem, idem, idem, idem, idem
25. Dulcêdo Rossi — Idem, idem, idem, idem, idem, idem, idem
26. José Adriano dos Santos — Idem, idem, idem, idem, idem, idem, idem
27. Floriano Depiéri — Idem, idem, idem, idem, idem, idem, idem
28. José dos Santos Filho — Idem, idem, idem, idem, idem, idem, idem
29. Manuel Cunha — Idem, idem, idem, idem, idem, idem, idem
30. Manuel Garcia — Idem, idem, idem, idem, idem, idem, idem
31. Alfredo Depiéri — Idem, idem, idem, idem, idem, idem, idem
32. Zulmiro Bregola — Idem, idem, idem, idem, idem, idem, idem
33. Miguel Gonçalves — Idem, idem, idem, idem, idem, idem, idem
34. José Falcade — Idem, idem, idem, idem, idem, idem, idem
35. Florindo Rossi — Idem, idem, idem, idem, idem, idem, idem
36. Augusto Lázaro — Idem, idem, idem, idem, idem, idem, idem
37. Antônio Garcia — Idem, idem, idem, idem, idem, idem, idem
38. João Micheletti — Idem, idem, idem, idem, idem, idem, idem
39. Conrado Bregola — Idem, idem, idem, idem, idem, idem, idem
40. Antônio Valadão — Idem, idem, idem, idem, idem, idem, idem
41. Salvador Satriano — Idem, idem, idem, idem, idem, idem, idem
42. Albino Bulgarelli — Idem, idem, idem, idem, idem, idem, idem
43. Manuel Pedroso Nascimento — Idem, idem, idem, idem, idem, idem, idem
44. João de Melo — Idem, idem, idem, idem, idem, idem, idem
45. Júlio Mariano — Idem, idem, idem, idem, idem, idem, idem
46. Nelson Pereira — Idem, idem, idem, idem, idem, idem, idem
47. Manuel Martins — Idem, idem, idem, idem, idem, idem, idem
48. Vilório Depiéri — Idem, idem, idem, idem, idem, idem, idem
49. Joaquim Sála — Idem, idem, idem, idem, idem, idem, idem
50. Alberto Depiéri — Idem, idem, idem, idem, idem, idem, idem
51. Antônio Davi II — Idem, idem, idem, idem, idem, idem, idem
52. Antônio Pereira — Idem, idem, idem, idem, idem, idem, idem
53. Alcides Coelho — Idem, idem, idem, idem, idem, idem, idem
54. Sílvia Lúcio — Idem, idem, idem, idem, idem, idem, idem
55. Urbano Depiéri — Idem, idem, idem, idem, idem, idem, idem
56. Vicente Bejar — Idem, idem, idem, idem, idem, idem, idem
57. Francisco Dias — Idem, idem, idem, idem, idem, idem, idem
58. Antônio Garcia Filho — Idem, idem, idem, idem, idem, idem, idem
59. Zoraido Alves — Idem, idem, idem, idem, idem, idem, idem
60. Antônio Bejar — Idem, idem, idem, idem, idem, idem, idem
61. José Bejar — Idem, idem, idem, idem, idem, idem, idem
62. Benedito Vilas Boas — Idem, idem, idem, idem, idem, idem, idem
63. Manuel Lucas — Idem, idem, idem, idem, idem, idem, idem
64. Deodato Camargo — Idem, idem, idem, idem, idem, idem, idem
65. Pureza Dias — Idem, idem, idem, idem, idem, idem, idem
66. Júlia Alves — Idem, idem, idem, idem, idem, idem, idem
67. Maria de Lourdes Lázaro — Idem, idem, idem, idem, idem, idem, idem
68. Osvaldo Luiz Alves — Idem, idem, idem, idem, idem, idem, idem
69. Leandro Davi — Idem, idem, idem, idem, idem, idem, idem
70. Alcides Lázaro — Idem, idem, idem, idem, idem, idem, idem

Botucatu, 28 de setembro de 1940. — *Isidro Gil*, AGCC/L, diretor da E. E. C. — Botucatu. — *Napoleão R. Ribeiro Homem*, Aux., Escr., VII Aprovado. — (Assinatura ilegível), diretor.

Relação nominal do Pessoal extranumerário diarista da Estação Experimental Central de Café de Botucatu, no l. E. A. — C. N. E. P. A., reconduzido e a ser aprovado para os meses de outubro, novembro e dezembro de 1940, de acordo com o Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938 — Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal Extranumerário — Subconsignação n. 2 — Pessoal extranumerário 05) — Diaristas.

Decreto-lei n. 1.936 de 30 de dezembro de 1939, art. 3.º, anexo 7 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 8 — Diárias — 05) D.N.P.M.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Divisão de Aguas, do Departamento Nacional da Produção Mineral, relativa ao mês de agosto do corrente ano.

N.º de Importâncias
diárias da diária total

Nomes — Cargos — Observações

Número de ordem	Nomes	Cargos	Diária 25 dias úteis
1	Antônio Cesar Camargo..	Artífice	18\$0
2	Mário Barberis	Artífice	13\$0
3	Plínio Mendes	Artífice	12\$0
4	Antônio Saldanha Rodrigues	Artífice	15\$0
5	Cleveland Andrade Gusmão	Artífice	10\$0
6	Luiz Saldanha	Zelador do Museu	9\$0
7	Felisberto de Carvalho	Zelador Secção Química	7\$2
8	Romualdo Sorage	Zelador Sala Ambiente Café	7\$5
9	Luiz Sorage	Zelador Sala Ambiente Café	7\$0
10	Eliseu Valadão	Zelador Secção Biologia	5\$0
11	Durvalino Rodrigues Alves	Zelador Secção Expediente	7\$0
12	Antônio Delfino de Ardua	Fiscal Geral	18\$0
13	Francisco Grassi	Fiscal	12\$0
14	Luiz Bruno	Mecânico	18\$0
15	João Dias	Ajudante mecânico, tra- torista	8\$0
16	Orlando Boaro	Ajudante mecânico	6\$0
17	Alfílio Stocco	Guarda noturno	8\$0
18	João Prestes	Cocheiro	12\$0
19	Vicente Vilas Boas	Ajudante cocheiro	7\$8
20	Abílio Damasceno	Ajudante cocheiro	7\$0
21	José de Melo	Ajudante cocheiro	5\$5
22	José Depieri	Ajudante cocheiro	6\$5
23	João Emilio	Campeiro	8\$0
24	Olivia Silva Leite	Telefonista	2\$4
25	Ramon Bilches	Hortelão	7\$5
26	Benedito Antunes	Fiscal	12\$0
27	João Souto	Feitor	8\$0
28	Lamberto Cesarini	Feitor	8\$0
29	Benedito Urbano	Feitor	8\$0
30	Antônio Luiz Alves	Feitor	8\$0
31	Batista Pelícia	Feitor	8\$0
32	Olívio Bregola	Feitor	8\$0
33	João Batista de Andrade	Feitor	8\$0
34	Emílio Moreira	Feitor	8\$0
35	Augusto Coelho	Carpinteiro	10\$8
36	Ricardo Pelícia	Carpinteiro serralheiro	10\$0
37	José Nicolau	Ajudante carpinteiro	9\$5
38	Carlos Stocco	Ferreiro	10\$8
39	José Raimundo	Ajudante ferreiro	6\$5
40	Vitório Titon	Pedreiro chefe	13\$2
41	João Bueno	Pedreiro	10\$8
42	Pedro Zanetto	Pedreiro	10\$5
43	Benedito Correia	Meia colher	9\$5
44	Alberto Torácio	Meia colher	8\$4
45	Manuel Augusto da Silva	Meia colher	7\$0
46	João Dias Cordeiro Filho	Servente pedreiro	7\$0
47	João Nóbrega	Servente pedreiro	6\$5
48	José Garcia	Servente pedreiro	6\$5
49	Belmiro Manuel	Servente pedreiro	6\$0
50	Antônio Nóbrega	Carroceiro chefe	7\$5
51	Constantino Fregoni	Carroceiro	7\$0
52	Euclides Neves	Carroceiro	7\$0
53	Norberto Moraes de Almeida	Carroceiro	7\$0
54	Augusto Coelho Sobrinho	Arador	7\$0
55	Paulo Coelho	Arador	7\$0
56	Anacleto Pelícia	Arador	7\$0
57	José Gregório	Arador	7\$0
58	Domingos Davi	Arador	7\$0
59	José Dias	Arador	7\$0
60	Altivo Lopes	Jardineiro	6\$0
61	Joaquim Lopes	Estafeta	8\$0
		Total da despesa diária..	531\$0

Alberto Ferreira dos Santos, seccionista diarista, sal. 750\$0 — Sede: C. Federal. 5 dias (2 a 6) em Caraca e Santa Bárbara, Estado de Minas, executando serviços de hidrometria (portaria n. 57, de 1-4-40, da Divisão de Aguas)..... 5 13\$5 67\$5

Alberto Mendes Evangelista, seccionista diarista, salário 700\$0 — Sede: C. Federal. 31 dias (1 a 31) em São Borja e Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul, executando serviços de hidrometria (portaria n. 26, de 1-4-40, da Divisão de Aguas)..... 31 12\$0 372\$0

Raul Cristiano Machado, seccionista diarista, salário 600\$0 — Sede: C. Federal. 5 dias (2 a 6) em Santana, Estado do Rio Grande do Sul, executando serviços de hidrometria (portaria 125, de 4-7-40, da Divisão de Aguas)..... 5 10\$0 50\$0

Ivo Antônio Costa, seccionista diarista, salário 550\$0 — Sede: C. Federal. 20 dias (4 a 23) em Taio e Warnow, Estado de Santa Catarina, executando serviços de hidrometria (portaria n. 31, de 1-4-40, da Divisão de Aguas).... 20 9\$0 180\$0

Fausto Nobre, seccionista diarista, salário 500\$0 — Sede: C. Federal. 7 dias (5 a 11) em Sabará e Rio das Velhas, Estado de Minas, executando serviços de hidrometria (portaria 61, de 1-4-40, da Divisão de Aguas)..... 7 8\$0 56\$0

José Flaúsinio de Almeida, seccionista diarista, salário 500\$0 — Sede: C. Federal. 8 dias (6 a 13) em Ponte Nova e Rio Casca, Estado de Minas, executando serviços de hidrometria, (portaria 60, de 1-4-40, da Divisão de Aguas)..... 8 8\$0 64\$0

Henrique André Leão, seccionista diarista, salário 500\$0 — Sede: C. Federal. 4 dias (2 a 5) em Lavras, Estado do Rio Grande do Sul, executando serviços de hidrometria, (portaria 27, de 1-4-40, da Divisão de Aguas)..... 4 8\$0 32\$0

João Matias, ajudante de motorista, diarista, salário 500\$0 — Sede: C. Federal. 25 dias (3 a 27) em D. Pedrito, Estado do Rio Grande do Sul, executando serviços de transporte de material de hidrometria, (portaria 122, de 1-7-40, da Divisão de Aguas)..... 25 8\$0 200\$0

Ademar Sampaio Fernandes, seccionista diarista, salário 450\$0 — Sede: C. Federal. 16 dias (2 a 17) em Capivari e Piracicaba, Estado de São Paulo, executando serviços de hidrometria, (portaria n. 39, de 1-4-40, da Divisão de Aguas)..... 16 8\$0 128\$0

Sebastião Cândido do Nascimento, Ajudante de motorista, diarista, salário, 40\$0 — Sede: Capital Federal, 10 dias (5 a 14) em Três Corações, Estado de Minas, executando serviços de transporte de material de hidrometria (Ordem de serviço s/n., de 1-8-40, da Diretoria de Aguas)..... 10 8\$0 80\$0

João Marcelino Pinto, Trabalhador diarista, salário, 400\$0 — Sede: Capital Federal 20 dias (3 a 22) em Antônio Dias e Santa Bárbara, Estado de Minas, executando serviços de hidrometria. (Portaria n. 68, de 1-4-40, da Divisão de Aguas)..... 20 8\$0 160\$0

Colombo Bertoni, Ajudante de motorista, diarista, salário, 400\$0 — Sede: Capital Federal, 20 dias (5 a 24) em Blumenau e Práia, Estado de Paraná, executando serviços de transporte de material de hidrometria. (Portaria n. 33, de 1-4-40, da Divisão de Aguas)..... 20 8\$0 160\$0

Botucatu, 28 de setembro de 1940. — Napoleão A. Ribeiro Homem, aux. Escr. VII. — Isidro Gil, AGCC-L, diretor da E. E. C. C. Botucatu.

Aprovado. Em. — A. B. Fagundes, diretor.

Leopoldo Moreira, Capataz diarista, salário, 400\$0 — Sede: Capital Federal, 29 dias (1 a 29) em Rosário e Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, executando serviços de hidrometria. (Portaria n. 123, de 1-7-40, da Divisão de Aguas)	29	8\$0	232\$0	Antônio Marcelino dos Reis, Trabalhador diarista, salário 200\$0 — Sede: Capital Federal. 31 dias (1 a 31) em Joazeiro, de irrigação em zona insalubre. (Porta- Estado da Baía, executando serviços ria 12, de 22-2-40, da Divisão de Aguas)	31	8\$0	248\$0
Dário Falci, Seccionista diarista, salário, 400\$0 — Sede: Capital Federal, 12 dias (3 a 14) em Divinópolis e Bom Despacho, Estado de Minas, executando servi- ços de hidrometria. (Portaria n. 64, de 1-4-40, da Divisão de Aguas)	12	8\$0	96\$0	Fajolo Mariano Machado, Trabalhador dia- rista, salário 200\$0 — Sede: Capital Fe- deral. 31 dias (1 a 31) em Belo Hori- zonte, Estado de Minas, executando ser- viços de energia hidráulica. (Portaria 120, de 1-7-40, da Divisão de Aguas, ..	31	8\$0	248\$0
Camerino de Oliveira e Silva, trabalhador diarista, salário 350\$0 — Sede: Capital Federal, 7 dias 6 a 12) e Entre Rios e Piranga, Estado de Minas, executando serviços de hidrometria (Portaria nú- mero 70, de 1-4-40, da Divisão de Aguas)	7	8\$0	56\$0	Alencar Casimiro dos Santos Meneses, Tra- balhador diarista, salário 200\$0 — Sede: Capital Federal. 20 dias (2 a 21) em Ca- brobó, Estado da Baía, executando ser- viços de hidrometria. (Portaria 115, de 1-5-40, da Divisão de Aguas).....	20	8\$0	160\$0
Godofredo Guedes, Ajudante de motorista, diarista, salário, 350\$0 — Sede: Capital Federal, 24 dias (3 a 26) em Muqui e Alegre, Estado do Espírito Santo, exe- cutando serviços de hidrometria. (Por- taria n. 37, de 1-4-40, da Divisão de Aguas)	24	8\$0	192\$0	Geraldo Ribeiro dos Santos, Trabalhador diarista, salário 200\$0 — Sede: Capital Federal. 2 a 16) em Carinhanha, Estado da Baía, executando serviços de hidro- metria. (Portaria 55, de 1-4-40, da Di- visão de Aguas)	15	8\$0	120\$0
Luiz Calvo de Oliveira, Seccionista diarista, 350\$0 — Sede: Capital Federal. 22 dias (4 a 25) em Avaré e Santa Cruz, Estado de São Paulo, executando serviços de transporte de material de hidrometria (Portaria n. 44, de 1-4-40, da Diretoria de Aguas)	22	8\$0	176\$0	Epifânio da Silva Freitas, Ajudante de mo- torista, diarista, salário 500\$0 — Sede: Distrito Federal. 28 dias (2 a 29) em Je- quié, e Bom Jesus, Estado da Baía, exe- cutando serviços de transporte de mate- rial de hidrometria. (Portaria 53, de 1 de abril de 1940, da Divisão de Aguas)	28	8\$0	224\$0
José Benedito Marcondes, Trabalhador diarista, salário 350\$0 — Sede: Capital Federal, 18 dias, (6 a 23) em São Fi- delis e Ilaperuna, Estado de São Paulo, executando serviços de hidrometria. (Portaria n. 42, de 1-4-40, da Divisão de Aguas)	18	8\$0	144\$0	Foram prestados os serviços mencionados nesta folha. Confere e importa em quatro contos, seiscentos e trinta e sete mil e quinhentos réis (4:637\$5), quantia essa deduzida no crédito res- pectivo, consoante empenho n. 899, de 25-9-40. Secção de Controle, em 11 de outubro de 1940. — <i>Helio Perdigão de Freitas</i> , Encarregado da Equipe de Diárias.			4:637\$5
José Brandão-Sobrinho, Trabalhador diarista, salário, 350 — Sede: Capital Fe- deral, 10 dias (5 a 14) em Angatuba e Ilaf, Estado de São Paulo, executando serviços de hidrometria (Portaria nú- mero 35, de 1-4-40, da Divisão de Aguas)	10	8\$0	80\$0	Decreto-lei n. 1.936 de 30-12-39 — Art. 3º — Anexo 7 — Verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Gratificações (art. 120, Decreto- lei n. 1.713, de 28-10-39) — Subconsignação 5 — Gratificação de re- presentação — 02) Conselho Florestal Federal. Folha de pagamento de gratificações dos membros do Conselho Florestal Federal, de acordo com o Decreto-lei n. 1.855, de 9-12-39, referente ao mês de setembro do corrente ano.			
Valter Demicheli, Trabalhador diarista, sa- lário, 300\$0, — Sede: Capital Federal, 15 dias, (3 a 17) em Cataguazes, Estado de Minas, executando serviços de hi- drometria (Portaria n. 72, de 1-4-40, da Divisão de Aguas)	15	8\$0	120\$0	Nomes — Cargos — Observações			Líquido a receber
José de Lucas, Seccionista diarista, sala- rio 300\$0 — Sede: Capital Federal. 13 dias (6 a 18) em Tomazina e Jagua- riava, Estado do Paraná, executando serviços de hidrometria. (Portaria 32, de 1-4-40, da Divisão de Aguas)....	13	8\$0	104\$0	José Mariano Filho — Livre escolha do Sr. Presidente da República (art. 101, Decreto 23.793, de 23-1-34) — Não é funcionário — Compareceu a 3 sessões a réis 100\$0 c/uma			300\$0
João de Figueiredo Lopes, Seccionista dia- rista, salário 300\$0 — Sede: Capital Federal. 13 dias (2 a 14) em Lage, Es- tado do Paraná, executando serviços de hidrometria. (Portaria 116, de 1 de maio de 1940, da Divisão de Aguas)	13	8\$0	104\$0	Luciano Pereira da Silva — Idem — Consultor Jurídico padrão "N" — Vencimento: 3:100\$0 — Idem, idem ..			300\$0
Jorge da Rosa, Seccionista diarista, salário 300\$0 — Sede: Capital Federal. 26 dias (5 a 31) em S. Mateus e Guara- puava, Estado de Santa Catarina, exe- cutando serviços de hidrometria. (Por- taria de 5-8-40, da Divisão de Aguas)	26	8\$0	208\$0	Rui de Lima e Silva — Idem, idem — Diretor da Divisão do Ensino Superior — Padrão "N" — Vencimento: 3:100\$0 — Idem, idem ..			300\$0
Duvalércio Oliveira Paganelli, Trabalhador diarista, salário 300\$0 — Sede: Capi- tal Federal. 10 dias (2 a 11) em São Miguel, e Areia, Estado da Baía, exe- cutando serviços de hidrometria. (Por- taria 54, de 1-4-40, da Divisão de Aguas)	10	8\$0	80\$0	Humberto Gotuzzo — Idem, idem — Médico Psiquiatra da Assistência a psicopatas padrão "K" — Vencimento: 1:900\$0 — Idem, idem ..			300\$0
Germano Bispo dos Santos, Porta Mira dia- rista, salário 250\$0 — Sede: Capital Federal. 31 dias (1 a 31) em Joazeiro, Estado da Baía, executando serviços de irrigação em zona insalubre. (Portaria 10, de 22-2-40, da Divisão de Aguas)	31	8\$0	248\$0	José Palhano de Jesus — Representante do Departamento Nacional de Estradas (Ministério da Viação) — Enge- nheiro de Minas, padrão "N" — Chefe de Secção — Vencimento: 3:290\$0 — Idem, idem			300\$0
Sabino Barbosa do Nascimento, Trabalha- dor, salário 200\$0 — Sede: Capital Federal. 31 dias (1 a 31) em Bom Jesus da Lapa, Estado da Baía, executando serviços de irrigação. (Portaria 8, de 14-2-40, da Divisão de Aguas).....	31	8\$0	248\$0	Abelardo de Brito — Representante da Universidade do Rio de Janeiro — Professor catedrático, padrão "L" — Vencimento: 2:300\$0 — Idem, idem			300\$0
				Mileto Alvares de Souza Coutinho — Representante do Serviço Florestal de Matas da Municipalidade do Dis- trito Federal — Agrônomo 86 — Vencimento: réis 2:600\$0 — Idem, idem ..			300\$0
				Antônio da Cunha Bayma — Representante do Touring Club do Brasil — Agrônomo Fomento Agrícola, classe "K" — Vencimento: 1:900\$0 — Idem, idem			300\$0
				Adrião Caminha Filho — Representante da Divisão de Fo- mento da Produção Vegetal — Agrônomo Fomento Agrícola, classe "L" — Vencimento: 2:300\$0 — Com- pareceu a 1 sessão			100\$0
				Confere e importa a presente folha em dois contos e quinhentos mil réis (2:500\$0), tendo sido tal quantia deduzida do crédito res- pectivo, consoante empenho n. 63, de 21-2-40. Secção de Controle, em 7 de outubro de 1940. — <i>Helio Perdigão de Freitas</i> , encarregado da Equipe de Gratificações — Visto. — <i>Carlos Olympio Paes</i> , chefe da S. C.			2:500\$0

Decreto-lei n. 1.936, de 30-12-939, art. 3.º, anexo 7 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 8 — Diárias — 04 D. N. P. A.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, na Inspetoria Regional em Catú, relativa ao mês de julho de 1940.

Nomes — Cargos — Observações	Número de Diárias	Diárias	Total
Aloísio Freire Portela Póvoas — Zootecnista, classe J — 1:500\$0 — Sede: Catú. 18 dias (1 a 10, 12, 13, 14, 24 a 28). Em Ilhéos, organizando a exposição de animais daquela cidade e na Capital, providenciando recebimento de adiantamento. (Ordens de serviço ns. 40, de 20-6-40 e 44, de 20 de julho de 1940)	16 2	25\$0 20\$0	440\$0
Francisco Veloso Pondé — Zootecnista, classe J — 1:500\$0 — Sede: Bonfim. 7 dias (24 a 30). Nos municípios de Mundo Novo e Jacobina, inspecionando as estações de monta das fazendas Barra, Terra Quebrada e Varzinha, (Offício n. 648, de 22 de julho de 1940)	7	20\$0	140\$0
Edgard Duarte Costa — Agrônomo, classe H — 1:100\$0 — Sede: Catú. 1 dia (9). Na Capital, adquirindo vacinas na Inspetoria de Defesa Sanitária Animal. (Ordem de serviço n. 43, de 8-7-940)	1	15\$0	15\$0
Moisés de Sousa Monte — Agrônomo, classe H — 1:100\$0 — Sede: Catú. 31 dias (1 a 31). Em São Paulo, acompanhando a representação deste Estado à IX Exposição Nacional de Animais. (Ordem de serviço n. 39, de 14-6-40 e telegrama número 272, de 15-6-940, do Sr. diretor da Divisão de F. da P. Animal)	31	18\$0	558\$0
José Teodoro do Bonfim Lago — Prático Rural, classe H — 1:100\$0 — Sede: Catú. 3 dias (9, 10 e 11). No município de S. Sebastião, inspecionando a estação de monta da fazenda Cinco Rios. (Ordem de serviço n. 42, de 6-7-40)	2 1	15\$0 12\$0	42\$0
José Manuel de Almeida Kasprzykowski — Prático Rural, classe H — 1:100\$0 — Sede: Iburá. 12 dias (16 a 20 e 22 a 28). Nos municípios de Riachuelo, São Paulo, Siriri, São Cristóvão e Laranjeiras, Estado de Sergipe, inspecionando as estações de monta das fazendas Gameleira, Floresta, Pauferro, Cumbe e Boa Luz. (Telegrama n. 217, de 15-7-940)	12	15\$0	180\$0
Lauro de Castro Lopes — Prático Rural, classe H — 1:100\$0 — Sede: Areia. 9 dias (3 a 11). Em Catú, tratando de assuntos referentes à remessa de animais para o Posto de Areia. (Telegrama número 191, de 20-6-1940)	9	15\$0	135\$0
			1:510\$0

Importa a presente folha em 1:510\$0 (um conto quinhentos e dez mil réis).

Inspetoria Regional em Catú, 14 de agosto de 1940. — (Assinatura ilegível), escriturário G. Confere. Em 7 de outubro de 1940. — Helio Perdigão de Freitas, encarregado da Equipe de diárias. Visto. Em 9 de outubro de 1940. — Carlos Olympio Paes, chefe da S. C. Visto. — Waldemar José de Carvalho, diretor do Pessoal.

Decreto-lei n. 1.936, de 30-12-939, art. 3.º (anexo 7 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 8 — Diárias 04) — D.N.P.A.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, relativa ao período de 1 de janeiro a 31 de julho do corrente ano:

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Alvaro Coutinho Aguirre — Técnico em caça e pesca, classe K — Vencimentos 1:900\$0 — Sede: Pirassununga, Estado de São Paulo — 20 dias (24 a 31-5; 21 a 25-6 e de 8 a 14-7-940) — Rio de Janeiro e São Paulo — Tratando de assuntos de interesse do serviço que dirige, junto à diretoria, na Capital da República — Idem,			

idem, junto à Delegacia Fiscal na capital do Estado — Fazendo parte da Comissão de Julgamento de Caça e Pesca na IX Exposição de Pecuária (D.C.P. 2.677)	20	32\$0	640\$0
Alcides Lourenço Gomes — Biologista Auxiliar XVI — Salário 1:000\$0 — Sede: Pirassununga, Estado de São Paulo — 176 dias (12 a 19-1; 27 a 31-1; 1 a 29-2; 1 a 31-3; 1 a 30-4; 1 a 31-5; 1 a 30-6; e de 1 a 12-7-940) — São Paulo e Fortaleza, respectivamente, nos Estados de São Paulo e Ceará. Tratando da compra da biblioteca do falecido Dr. Ihering. Procedendo estudos de piscicultura junto à Comissão Técnica de Piscicultura — D.C.P. 2.677 e portaria n. 18, de 22-1-940, publicada no D.O. de 23-2-940	176	16\$5	2:904\$0
Arf José de Faria — Biologista Auxiliar XV — Salário 900\$0	98	15\$0	1:470\$0
Arf José de Faria — Biologista Auxiliar XVI — Salário 1:000\$0 — Sede: Pirassununga, Estado de São Paulo — 175 dias (27 a 31-1; 1 a 29-2; 1 a 31-3; 1 a 30-4; 1 a 31-5; 1 a 30-6; e de 1 a 19-7-940) — Fortaleza, Estado do Ceará — Procedendo estudos de piscicultura junto à Comissão Técnica de Piscicultura — D.C.P. 2.677 e portaria n. 18, de 22-1-940, publicada no D.O. de 23-2-940	77	16\$5	1:270\$5
Francisco de Paula Conceição — Motorista X — Salário 550\$0 — Sede: Pirassununga, Estado de São Paulo — 4 dias (24, 25, 30 e 31-7-940). São Paulo e Santos, Estado de São Paulo — Adquirindo material para a Estação Experimental de Caça e Pesca — Transportando peixes vivos provenientes de Buenos Aires — D.C.P. 2.677	4	8\$0	32\$0
Otacílio de Oliveira Penteado — Auxiliar de Escritório IX — Salário 500\$0 — Sede: Pirassununga, Estado de São Paulo — 10 dias (5 a 8-1 e de 18 a 23-4-940) — São Paulo, Estado de São Paulo — Tratando da aquisição de material junto à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional — D.C.P. n. 2.677	10	8\$0	80\$0
Soma			6:396\$5

Confere e importa a presente folha de pagamento de diárias na importância de 6:396\$5 (seis contos trezentos e noventa e seis mil e quinhentos réis).

Nota — Arf José de Faria, passou a Biologista Auxiliar XVI, a partir de 3-5-940, conforme publicação no D.O. de 8-5-940.

Divisão de Caça e Pesca, 9 de outubro de 1940. — (Assinatura ilegível), auxiliar de escritório IX.

Certifico que os serviços foram prestados. — Rubens Cardoso, oficial administrativo, classe I.

Visto. — Ascanio Faria, diretor.

Confere. Em 9-10-940. — Helio Perdigão de Freitas, encarregado da equipe de diárias.

Visto. — Waldemar José de Carvalho, diretor do Pessoal.

Visto. Em 9-10-940. — Carlos Olympio Paes, chefe da S.C.

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939, art. 3.º, anexo 7.º, Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação 8-06 — Diárias DNPV.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Seção de Fomento Agrícola em Minas Gerais, relativa ao mês de setembro de 1940.

Cargos — Nomes — Observações	Número de diárias	Diária	Total
José Monteiro Machado — Agfa K — Vencimentos: 1:900\$0 — Sede: Belo Horizonte. De 1.ª a 3.ª, em serviço de inspeção agrícola e escolha de terras para instalação de campos de cooperação de trigo nos municípios de Buenópolis, Bocaiuva e Montes Claros. Tels. 242 e 249 para Agrícola Rio. Ofs. 917 e 986 para Delegação			

do Tribunal de Contas e 918 e 985 para Delegacia Fiscal. De 14 a 30 a chamada pelo tel. G.M.922 de 3-9-40, no Rio, tratando junto ao Gabinete do Ministro de vários assuntos referentes ao serviço. Tel. 257 para Agrícola- Ofs. Rio. 1.020 e 1.021 para Delegacia Fiscal e Delegação do Tribunal de Contas

20 32\$0 640\$0

Importa e confere esta folha em seiscentos e quarenta mil réis (640\$0).

Em 2 de outubro de 1940. — (Assinatura ilegível), pelo escrivão. Confere. Em 7 de outubro de 1940. — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da Equipe de diárias. Visto. Em 9 de outubro de 1940. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C. Visto. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor do Pessoal.

Anexo 7, Decreto-lei n. 1.936, de 30-12-1939, art. 3.º — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 8 — Diárias, 06.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao funcionário abaixo indicado, da Divisão de Terras e Colonização nos Estados do Paraná e São Paulo, relativa ao mês de setembro de 1940.

Cargos — Nomes — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Benedito Saddock de Sá — Escrivão XIII, com exercício na Secção de Colonização em Curitiba — 700\$0 — Sede: em Curitiba. Nos dias 20 a 29, esteve no Núcleo "Marquês de Abrantes", verificando a escrita da referida Colônia. Ofício n. 1.019, de 19-9-1940, à D. T. C. e portaria n. 3, de 15 de abril de 1940	10	12\$0	120\$0
			120\$0

Importa a presente folha em (cento e vinte mil réis) 120\$0.

Curitiba, 1 de outubro de 1940. — *Regina Cardoso Vellozo*, pelo escrivão, XIII. Certifico que o funcionário de que trata a presente folha, esteve em viagem nos dias acima mencionados, a serviço da D. T. C., nos Estados do Paraná e São Paulo. — *Sylvano Alves da Rocha*, chefe. Confere. Em 9 de outubro de 1940. — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da Equipe de diárias. Visto. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor do Pessoal.

Folha de pagamento de diárias vencidas pelos funcionários que servem nesta Secção de Fomento Agrícola, durante os meses abaixo mencionados:

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diárias	Total
Júlio Nascimento, agrônomo classe K, 1:900\$0. — Janeiro, Sede Itaquí — Do dia 2 e 3 esteve inspecionando trilha-gem de linho construção de açudes em Capivaras interior do município de Itaquí. Do dia 8 a 13, esteve inspecionando as culturas, colhendo terras para exames, elaborar projetos da reforma da granja Santa Teresa; inspecionou culturas de milho nos Campos de Cooperação do Dr. Júlio Santiago, em Passos Redondos no interior do município de Itaquí	8	32\$0	256\$0
Júlio Nascimento, agrônomo classe K, 1:900\$0. — Fevereiro, sede Itaquí — Do dia 12 a 17, esteve no município de Uruguaiana organizando registro de exportadores de frutas. Do dia 25 a 27, esteve em Santa Teresa inspecionando classificação de linho	9	32\$0	288\$0
Júlio Nascimento, agrônomo classe K, 1:900\$0. — Março, sede Itaquí — Nos dias 16 e 17 esteve no terceiro Distrito de Itaquí, escolhendo terras para a cultura de linho e inspecionando laran-jais; do dia 18 a 30, esteve no 1.º Distrito de São Borja, colhendo material de plantas cítricas atacadas de cancro, material este pedido pela Diretoria de Defesa Sanitária Vegetal	15	32\$0	480\$0
Júlio Nascimento, agrônomo classe K, 1:900\$0. — Maio, sede Itaquí — No dia 13 e 14 esteve em Uruguaiana tratando de assuntos relativos ao trigo adquirido no Uruguai pelo Ministério da			

Agricultura e cedido à Sociedade Agrícola Pastoral daquela localidade; nos dias 19 a 25, esteve em Uruguaiana tratando do mesmo assunto e distribuindo as sementes de trigo

9 32\$0 288\$0

Júlio Nascimento, agrônomo classe K, 1:900\$0. — Junho, sede Itaquí — De 1 a 7 esteve em Uruguaiana desembarcando plantas e sementes procedentes da República Argentina, incumbência outorgada pelo S. D. S. V.

7 32\$0 224\$0

Júlio Nascimento, agrônomo classe K, 1:900\$0. — Julho, sede Itaquí — Do dia 6 a 19, esteve em Sesmaria Tuparaí, Santa Teresa, e Bela Vista do município de Itaquí em visita de inspeção das culturas de trigo e linho

14 32\$0 448\$0

Júlio Nascimento, agrônomo classe K, 1:900\$0. — Agosto, sede Itaquí — Do dia 28 a 31, esteve nesta sede tratando de assuntos de adiantamentos e aquisição de sementes

4 32\$0 128\$0

2:112\$0

A presente folha de diárias importa em 2:112\$0 (dois contos cento e doze mil réis).

Secção de Fomento Agrícola, no Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 27 de setembro de 1940. — *Honorato Roman Ross*, escrivão classe E. Confere. Em 9-10-940 — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da equipe de diárias. — Visto. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor do Pessoal. Visto. Em 9-10-940. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S.C. Visto. — *José Augusto Inácio Cabral*, pelo chefe da Secção.

Decreto-lei n. 1.936, de 30-12-1939 — Art. 3.º, anexo n. 7, Verba 1.ª — Pessoal, Consignação V — Indenizações, Subconsignação número 8 — Diárias — inciso 07) — C.N.E.P.A.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Estação Experimental de Trigo em Curitiba, relativa ao mês de setembro de 1940.

Cargo — Nome — Número de diárias — Importâncias: da diária e total — Observações

Agrônomo classe G — Vencimentos: 900\$0 — Adf Raul da Silva — Sede: Curitiba. De 17 a 30, serviço de observações e coleta de dados referentes aos trabalhos de genética do trigo nas estações experimentais de Passo Fundo e Bagé, ambas no Estado do Rio Grande do Sul. Ordem de serviço n. 12, de 13-9-40, do diretor desta Estação Experimental	14	15\$0	210\$0
--	----	-------	--------

Curitiba, 30 de setembro de 1940. — *Oswaldo Ferreira de Siqueira*, pelo escrivão.

Certifico que o funcionário constante desta folha esteve em serviço desta Estação Experimental nos dias e nas localidades acima indicadas.

Curitiba, 30 de setembro de 1940. — (Assinatura ilegível), diretor. Confere. Em 9-10-40. — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da equipe de diárias. — Visto. *Waldemar José de Carvalho*, diretor do Pessoal.

Decreto-lei n. 1.936 de 30-12-1939 — Artigo 3.º — Anexo 7 — Verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Gratificações — (Artigo 120, Decreto-lei 1.713, de 28 de Outubro de 1939) — Subconsignação 4 — Gratificação por serviço extraordinária — 01) — Divisão do Pessoal — 04) — Departamento Nacional da Produção Mineral.

Folha de pagamento de gratificação por serviço extraordinário concedida pelo Sr. Diretor da Divisão de Geologia e Mineralogia conforme ofício 451, de 3 de Setembro de 1940, ao funcionário abaixo e referente ao período de 9-9 a 4-10-1940.

Nomes — Cargos — Observações

Líquido a receber

Abel Paulo de Oliveira — Engenheiro de Minas, classe K Vencimento: 1:900\$0 — Em estudos de paleontologia. De 9-9 a 4-10-40 compareceu sempre ao expediente regulamentar e ao extraordinário, tendo líquido de prorrogação, 46 horas.

485\$5

Confere e importa a presente folha em quatrocentos e oitenta e cinco mil e quinhentos (485\$5), tendo sido tal quantia deduzida do crédito respectivo, consoante empenho n. 833, de 9-9-40.

Secção de Controle, em 10 de Outubro de 1940 — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da Equipe de Gratificações.

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939 — Art. 3.º — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação . 7 — Ajuda de custo — §6) D. N. P. V. — Divisão do Fomento da Produção Vegetal.

Folha de pagamento de ajuda de custo, um conto e trezentos mil réis (1:300\$0), do agrônomo, classe I, da Divisão do Fomento da Produção Vegetal, Renato Braga de Aragão, como abaixo se declara:

Natureza da despesa — Importância

Ajuda de custo de um mês de vencimento, concedida e arbitrada pelo Sr. diretor da Divisão, acima citada, conforme despacho de 23 de agosto de 1940, segundo DCM. 28.010/40, ao credor acima mencionado, em virtude de ter sido o mesmo designado por portaria n. 17-V, de 3 de julho de 1940, do Sr. diretor da D. F. P. V., para verificar, nesta Capital e no Estado de S. Paulo, tudo que ocorre com relação a cêras vegetais e plantas oleaginosas, principalmente mamona, incumbência essa que levou prazo superior a trinta dias. 1:300\$0

Confere e importa a presente folha em um conto e trezentos mil réis (1:300\$0), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 905, de 26 de setembro de 1940.

Secção de Controle, em 8 de outubro de 1940. — *Oswaldo Jambeiro*, Adm. H. — O chefe da Secção, *Carlos Olympio Paes*.

Decreto-lei n. 1.936 de 30-12-39, art. 3.º — Anexo 7.º — Verba 1 Pessoal — Consignação V — Indenizações — Sub-consignação n. 8 — Diárias 05) — Departamento Nacional da Produção Mineral.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Divisão de Aguas — D. N. P. M., relativa ao mês de agosto de 1940.

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diárias	Total
Ernesto Pouchain, engenheiro, salário: réis 1:600\$0 — Sede: C. Federal — 31 dias: 1 a 31, em Belo Horizonte (E. de Minas); S. Salvador (Baía) e Aracajú (Sergipe); em serviço de irrigação — (Portaria n. 108, de 1-5-40, D. A.)...	31	27\$0	837\$0
José Medeiros Cruz, topógrafo XXI, salário 1:500\$0 — Sede: C. Federal. 19 dias: — (13 a 31) em Joazeiro (E. da Baía) em serviço de irrigação. (Port. número 110 de 1-5-40 da D. A.).....	19	25\$0	475\$0
José Augusto de Almeida, topógrafo XXI, salário 1:500\$0 — Sede: C. Federal — 20 dias: (2 a 21) em Cotegipe e Juiz de Fora (E. de Minas), em serviço de hidrometria. (Port. n. 79, de 1-5-40, da D. A.).....	20	25\$0	500\$0
Otacílio Leal, engenheiro XX, salário réis, 1:400\$0 — Sede: C. Federal. 15 dias: (3 a 17) em Cambuquira (E. de Minas) em serviço de hidrometria. (Portaria n. 80 de 1-5-40, da D. A.).....	15	23\$5	352\$5
Gaspar Silveira Martins Rodrigues Pereira, escriturário XIX, salário 1:300\$0 — Sede: C. Federal — 20 dias: (2 a 21), em Glicério (E. do Rio) fiscalizando a construção da usina Macabú. (Port. n. 75, de 1-5-40 da D. A.).....	20	22\$0	440\$0
José Olinto Carneiro Vilela, topógrafo XIX, salário 1:400\$0 — Sede: C. Federal — 10 dias: (2 a 4, 25 a 31) em Bragança (E. São Paulo) em serviço de hidrometria. (Port. n. 81, de 1-5-40 da D. A.).....	10	22\$0	220\$0
Francisco de Almeida, topógrafo XIX, salário 1:300\$0 — Sede: C. Federal — 17 dias: (15 a 31) em Várzea Alegre (E. do Ceará) em serviço de topografia. (Port. n. 18, de 30-3-40 da D. A.).....	17	22\$0	374\$0
Sebastião Emigdio de Castro, topógrafo XVII, salário 1:100\$0 — Sede: C. Federal — 4 dias: (1 a 4) em serviço de irrigação em Propriá (E. Sergipe). (Port. n. 4 de 18-4-40), da D. A.).....	4	18\$0	72\$0
Clodório Cunha, topógrafo XVI, salário, 1:000\$0 — Sede: C. Federal. 31 dias: (1 a 31) em Santa Sé (E. da Baía) em serviço de irrigação. (Port. n. 2, de 18-1-40, da D. A.).....	31	16\$5	511\$5
Agostino de Freitas Lomelino, escriturário XVI — Sal.: 1:000\$0 — Sede: C. Federal — 11 dias, (13 a 23) em Pirapora (E. de Minas) transmitindo instruções. (Port. n. 127 de 13-8-40, da D. A.).....	11	16\$5	181\$5

Reginal Babo Alvim, desenhista XV — Sal.: 900\$0 — Sede: C. Federal — 27 dias, (1 a 27) em Petrolina (E. de Pernambuco) em serviço de irrigação. (Port. n. 118 de 27-6-40, da D. A.).....	27	15\$0	405\$0
José Thompson de Paula Barros, fotógrafo XV — Sal.: 900\$0 — Sede: C. Federal — 13 dias, (1 a 13) em Campinas (São Paulo) em serviço de aerofotogrametria. (Port. n. 112 de 1-5-40 da D. A.).....	13	15\$0	195\$0
Raul Borges dos Reis, topógrafo XV — Sal.: 900\$0 — Sede: C. Federal — 20 dias, (2 a 21) em S. Miguel, Areia (E. da Baía) em serviço de hidrometria. (Port. n. 101, de 1-5-40, da D. A.).....	20	15\$0	300\$0
Paulo da Silva Oliveira, topógrafo XIII — Sal.: 700\$0 — Sede: C. Federal — quatro dias, (3 a 6) em Cordeiro (E. Santo) em serviço de hidrometria.. (Port. n. 82, de 1-5-40, D. A.).....	4	12\$0	48\$0
José Zacarias Vieira Filho, topógrafo XIII — Sal.: 700\$0 — Sede: C. Federal — oito dias, (5 a 12) em Três Corações E. de Minas) em serviço de hidrometria. (Port. n. 93 de 1-5-40 da D. A.).....	8	12\$0	96\$0
Edmundo Augusto de Castro, topógrafo XIII — Sal.: 700\$0 Sede: C. Federal — 25 dias, (4 a 28) em Lages e Lapa (E. da Baía) em serviço de hidrometria (Port. n. 102 de 1-5-40, da D. A.).....	25	12\$0	300\$0
Air da Silva Freitas, topógrafo XIII — Salário: 700\$0 — Sede: C. Federal — 11 dias, (1 a 4 e 25 a 31) em Morretes, Praia (E. do Paraná) em serviço de hidrometria. (Port. n. 97 de 1-5-40, da D. A.).....	11	12\$0	132\$0
Francisco Furtado de Mendonça, topógrafo XIII — Sal.: 700\$0 — Sede: C. Federal — 20 dias, (2 a 21) em Caraca, Santa Luzia (E. de Minas) em serviço de hidrometria. (Port. n. 94 de 1-5-40, da D. A.).....	20	12\$0	240\$0
Santos Ramos Cruz, escriturário XII — Salário: 650\$0 — Sede: C. Federal — 9 dias, (1 a 9), em Bom Jesus da Lapa (E. da Baía) em serviço de irrigação. (Port. n. 3 de 18-1-40, da D. A.) ..	9	11\$0	99\$0
Raimundo Giovanni da Silva, topógrafo XII — Sal.: 650\$0 — Sede: C. Federal — seis dias, (25 a 30) em Sahará (E. de Minas) em serviço de hidrometria. (Port. n. 95 de 1-5-40, da D. A.).....	6	11\$0	66\$0
Aleides Corbacho Garcia, topógrafo X — Sal.: 550\$0 — Sede: C. Federal — 15 dias, (6 a 20) em Itararé e Faxina (São Paulo) em serviço de hidrometria. (Port. n. 83 de 1-5-40, da D. A.) ..	15	9\$0	135\$0
Mardônio Pessoa Câmara, armazenista X — Sal.: 550\$0 — Sede: C. Federal — 31 dias, (1 a 31) em Joazeiro (E. Baía) em serviço de hidrometria e irrigação. (Port. n. 23 de 30-3-40, da D. Aguas).....	31	9\$0	279\$0
Fábio Barbosa Ribas, topógrafo auxiliar VIII Sal.: 450\$0 — Sede: C. Federal — 18 dias, (9 a 26) em Amparo, Piracaiá (S. Paulo) em serviço de hidrometria. (Port. n. 84 de 1-5-40, da D. A.).....	18	8\$0	144\$0
Ever da Silva, topógrafo auxiliar VIII — Sal.: 450\$ — Sede: C. Federal — 10 dias, (19 a 28) em Ric Preto (E. de Minas) em serviço de hidrometria. (Port. n. 128 de 17-8-40, da D. A.).....	10	8\$0	80\$0
Pedro Mansur, topógrafo auxiliar VII — Sal.: 400\$0 — Sede: C. Federal — 12 dias, (4 a 15) em Cachoeira, Igaratá (S. Paulo) em serviço de hidrometria. (Port. n. 86 de 1-5-40, da D. A.).....	12	8\$0	96\$0
José Machado Cavalcanti, auxiliar de escritório VII — Sal.: 400\$0 — Sede: C. Federal — 14 dias, (18 a 31) em Várzea Alegre (Ceará) em serviço de topografia. (Port. n. 20 de 30-3-40, da D.A.).....	14	8\$0	112\$0

Clodovil de Freitas Pereira, guarda VI — Sal.: 350\$0 — Sede: C. Federal — 14 dias, (18 a 31) em Várzea Alegre (Ceará) em serviço de topografia. (Portaria n. 21 de 30-3-40, da D. A.).....	14	8\$0	112\$0
Heloisa de Belens Bezzi, praticante de escritório VI — Sal.: 350\$0 — Sede: C. Federal — 15 dias, (14 a 28) em Porto Alegre, no Est. do Rio Grande do Sul, em serviço de hidrometria. (Of. n. 1.257 de 10-8-40, da D. A.).....	15	8\$0	120\$0
			6:992\$5

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha. Confere e importa a presente folha de diárias em 6:992\$5 (seis contos novecentos e noventa e dois mil e quinhentos réis), quantia essa deduzida do respectivo crédito, consoante empenho n. 898, de 24 de setembro de 1940.

Seção de Controle, 10 de outubro de 1940. — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da Equipe de Diárias.

Visto. — Em 11-10-40. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C.

Decreto-lei n. 1.936 de 30-12-1939 — Artigo 3.º — Anexo 7 — Verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Gratificações — (Artigo 120, Decreto-lei 1.713, de 28 de Outubro de 1939) — Subconsignação IV — Gratificações (Art. 120, Decreto-lei 1.713, de 28-10-1939) — Subconsignação 4 — Gratificação por serviço extraordinário — 01) — Divisão do Pessoal — 06) — Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas.

Folha de pagamento de gratificação por serviço extraordinário arbitrado pelo Diretor do Instituto de Ecologia Agrícola, conforme portaria n. 4, de 6 de Setembro de 1940 aos serventuários abaixo discriminados e referentes ao período de 9-9 a 8-10-40.

Nomes — Cargos — Observações	Líquido a receber
Clarimundo Stolze Bafana — Oficial administrativo, classe I — Vencimento: 1:300\$0 — Em execução de serviços acumulados na Secretaria e no Almoxarifado. De 9-9 a 8-10-40 compareceu sempre ao expediente regulamentar e ao extraordinário.....	433\$3
Elpidio Modesto — Almoxarife, classe E — Vencimento: 600\$0 — Em execução de serviços acumulados na Secretaria e no Almoxarifado. De 9-9 a 8-10-40, compareceu sempre ao expediente regulamentar e ao extraordinário.....	200\$0
	633\$3

Confere e importa a presente folha em seiscentos e trinta e três mil e trezentos réis (633\$3), tendo sido tal quantia reduzida do crédito, consoante empenho n. 834, d 9-9-40.

Seção de Controle, em 10 de Outubro de 1940 — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da Equipe de Gratificações.

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939 — Artigo 3.º — Anexo 7.º — Verba 1.ª — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação 8.ª — Diárias — inciso 08).

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, na Agência do Serviço de Economia Rural, no mês de maio de 1940.

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Total
Luiz Ribeiro Campos — Classificador auxiliar — IX — Salários: 500\$0 — Servindo na sede desta Agência. Viajou em objeto de serviço, colhendo dados solicitados pela Diretoria deste Serviço, relativos á pesquisas econômicas e sociais, nos municípios de Caruarú, Gravatá e Bezerros, nos dias 1 e 2 do mês de maio do corrente ano.....	2	8\$0 16\$0
		16\$0

Importa a presente folha de pagamento de diárias na quantia de dezesseis mil réis (16\$0).

Recife, 16 de setembro de 1940. — *Herundina Monteiro*, praticante de escritório, VI. — Conferi. *Raul Pontes Cavalcanti*, auxiliar de Escritório IX. — Visto. *M. Tabajara Carneiro Leão*, chefe da Agência. — Confere. Em 10-10-1940 — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da Equipe de Diárias. — Visto. *Waldemar José de Carvalho*, diretor do Pessoal.

Decreto-lei n. 1.936, de 30-12-39, art. 3.º, anexo 7 — Verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Gratificações (art. 120, Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39) — Sub-consignação 4 — Gratificação por

serviço extraordinário — 01) Divisão do Pessoal — 06) — Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas.

Folha de pagamento de gratificações por serviço extraordinário concedida pelo Sr. diretor geral do C. N. E. P. A., conforme despacho de 1-7-940, exarado no ofício n. 1.763, de 18 de junho de 1940, do L. C. E., aos serventuários abaixo e referentes ao período de 4-8 a 2-9-40.

Nomes — Cargos — Observações — Dias pror. anter. — Importância total da gratificação — Líquido a receber

Hélio Mauro Lopes da Cruz, agrônomo, classe G — 900\$0 — Organização da instalação dos serviços de fiscalização e controle quantitativo e qualitativo da produção, circulação e distribuição de vinho e demais derivados. — de 4-8 a 2-9-40, compareceu sempre ao expediente regulamentar e ao extraordinário.....	30	300\$0	300\$0
Evaldo Machado Brandão, calculista, classe "G" — 900\$0 — Idem, idem.....	30	300\$0	300\$0
Lais Lisboa Vampré, bibliotecário, classe "F" — 700\$0 — Idem, idem.....	30	233\$3	233\$3
Mary Chuquer, laboratorista X — 550\$0 — Idem, idem.....	30	183\$3	183\$3
Temístocles Coutinho da Silva Rocha, laboratorista XII — 650\$0 — Idem, idem.....	30	216\$7	216\$7
Fernanda Tinoco Amaral, laboratorista auxiliar VIII — 450\$0 — Idem — Idem.....	30	150\$0	150\$0
Xavier Placer, auxiliar de escritório XI — 600\$0 — Idem, idem.....	30	200\$0	200\$0
Garcêdio Soares, servente, classe C — 400\$0 — Idem, idem, em execução de serviço inerentes às suas funções.....	30	133\$3	133\$3
Marino Andrade Conceição, servente V — 800\$0 — Idem, idem, idem.....	50	100\$0	100\$0
		1:816\$6	1:816\$6

Confere e importa a presente folha em um conto, oitocentos e dezesseis mil e seiscentos réis (1:816\$6), tendo sido tal quantia deduzida do crédito respectivo, consoante empenho n. 642, de 5-7-40, reforçado pelo de n. 928, de 3-10-40.

Seção de Controle, em 10 de outubro de 1940. — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da equipe de gratificações.

Visto. Em 11 de outubro de 1940. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C.

Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação 8 — Diárias — 04) — D. N. P. A.

Folha de pagamento das diárias a que fez jus o zootecnista, classe K, José Rodrigues da Silva Calheiros e mais 5 funcionários da Inspetoria Regional em Barrêtos, relativa aos meses de agosto, setembro e outubro de 1940.

Nomes — Cargos — Observações — Número de diárias — Importância da diária — Importância líquida a pagar

José Rodrigues da Silva Calheiros, zootecnista, classe K — Vencimento: 1:900\$0 — Sede: Uberaba — E. de Minas Gerais — 6 dias (4 a 9 de setembro), foi à cidade de Caldas Novas (E. de Goiás) a serviço do Registro Genealógico das raças indianas. (Of. n. 996, de 30-7-940 — D. F. P. A.).....	6	32\$0	192\$0
Irenio Ramos Barbosa, zootecnista, classe "J" — Vencimento: 1:500\$0 — Sede: Campo Grande — E. de Mato Grosso — 16 dias (1 a 16 de agosto), foi a São Paulo, receber um adiantamento na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional. (Of. n. 984, de 4-7-940 — I. R.).....	16	25\$0	400\$0
Afonso Ribeiro Pires, zootecnista, classe "J" — Vencimento: 1:500\$0 — Sede: Urutai — E. de Goiás — 11 dias (1 a 11 de agosto), auxiliando os trabalhos de combate à Peste Suína, junto à Inspetoria Regional de Defesa Sanitária Animal (Telegrama n. 188, de 6 de abril de 1940 — D. F. P. A.).....	11	25\$0	275\$0
Raul Germano de Sousa, zootecnista, classe "J" — Vencimento: 1:500\$0 — Sede: Urutai — E. de Goiás — 12 dias (4 a 15 de agosto), foi a São Paulo receber adiantamento na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional. (Of. n. 992, de 5 de julho de 1940 — I. R.).....	12	25\$0	300\$0

José Eustorgio de Oliveira e Silva, es-
criturário, classe G — Vencimento: 900\$0
— Sede: São Carlos — E. de São
Paulo, 3 dias (22 a 24 de setembro),
foi a São Paulo, tratar junto à Dele-
gação do Tribunal de Contas, de as-
suntos da concorrência realizada nesta
I. R., em 2 de setembro de 1940,
— para construção das obras a
serem executadas na F. E. C., de
Canchim. (P. V., de 21-9-40 —
I. R.); 1 dia (30 de setembro) e 1
dia (1.º de outubro), em São Paulo,
tratando de empenhos de despesas jun-
to à Delegação do Tribunal de Contas.
(P. V., de 29-9-40 — I. R.).....

Ascendino Leitão Farias, almoxarife, classe
"F" — Vencimento: 700\$0 — Sede:
São Carlos — E. de São Paulo — 5
dias (11 a 15 de setembro), foi a São
Paulo, receber um adiantamento na
Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional.
(P. V., de 10-9-40 — I. R.).....

5 15\$0 75\$0

5 12\$0 60\$0

1:302\$0

Importa a presente folha de diárias em 1:302\$0 (um conto tre-
zentos e dois mil réis).

I. R., em Barretos — São Carlos, 3 de outubro de 1940. — **José Eustorgio de O. e Silva**, esc. G.

Declaro que foram prestados os serviços a que se refere a pre-
sente folha de diárias.

Em 3 de outubro de 1940. — **Joaquim de Almeida Leite**, agrô-
nomo, classe H.

Visto. — **Waldemar José de Carvalho**, diretor do Pessoal.

Confere. Em 9 de outubro de 1940. — **Helio Perdigão de Frei-
tas**, encarregado da equipe de diárias.

Decreto-lei n. 1.936 de 30-12-939 — Art. 3º, anexo 7: Verba I
Pessoal.

Consignação V: Indenizações — Subconsignação 8 — Diárias —
04) D. N. P. A.

Folha de Pagamento de diárias por serviços prestados fora da
sede, ao Pessoal abaixo indicado da Inspeção Regional em Curitiba,
relativa ao mês de agosto de 1940.

Nome — Cargos — Observações	Número de Diárias	Diárias	Total
Roberto Maestrini , veterinário classe I — Vencimentos: 1:300\$0. Sede: Itou- pava Central, Santa Catarina. Dias 2, 5, 9, 12, 16, 19, 22, 26, e 30, (1/2 diá- rias), em Massaranduba, Santa Cata- rina, inspecionando fábrica de ba- nha e matanças, por ordem do Ins- petor da Zona	4 1/2	17\$0	76\$5
José Ottoni de Oliveira , inspetor XI — Ven- cimentos: 600\$0. Sede: Blumenau, Santa Catarina. Dias: 19, a 31 em Rio do Teste, Santa Catarina, inspecio- nando fábricas de Laticínios, por or- dem do Inspeção da Zona	13	9\$0	117\$0
Jorge Cavalcante , prático Rural classe E — Vencimentos: 600\$0 — Sede: Blume- nau, Santa Catarina. Dias: 5, 6, 12, 13, 15, 19, 20, 26 e 27 (1/2 diárias), em Rio do Sul, Santa Catarina, fiscali- zando fábricas de banha e matança, por ordem do inspetor da Zona	4 1/2	9\$0	40\$5
Nelson Pereira Nunes , prático Rural clas- se E — Vencimentos: 600\$0 — Sé- de: Blumenau, Santa Catarina. Dias: 5, 12, 14, 19 e 26 (1/2 diárias), em Rio do Sul, Santa Catarina, fiscali- zando matanças por ordem do Inspe- tor da Zona	2 1/2	9\$0	22\$5
Total			256\$5

Foram prestados os serviços mencionados nesta Folha.

Confere e importa a presente em duzentos e cinquenta e seis mil e
quinhentos réis — (256\$5) — quantia essa deduzida do crédito res-
pectivo consoante empenho n. 19, de 26-2-40.

Inspeção Regional da Divisão de Inspeção de Produtos de Ori-
gem Animal, em Curitiba, 2 de outubro de 1940. — Visto, **Pedro Lopes
Fernandes**, inspetor classe J, no impedimento do inspetor-chefe. —
Emma Bittencourt, escriturário classe "E". — Confere, em 10-10-40,
Helio Perdigão de Freitas, encarregado da equipe de diárias. — Visto,
Waldemar José de Carvalho, diretor do Pessoal.

Verba 1.ª — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Sub-
consignação n. 8 — Diárias — Inciso 06) — Departamento Nacional
da Produção Vegetal.

Folha de pagamento de diárias vencidas pelo agrônomo cafee-
cultor, classe "J", Leopoldo Almeida Xavier.

Nome — Cargo — Observações	Dias de trabalho	Líquido a pagar
Leopoldo Almeida Xavier — Agrônomo cafee- cultor, classe "J" — Vencimento: 1:500\$0 — Sede: Vitória, E. do Espírito Santo. Esteve o agrônomo cafeeiro, classe "J", Leopoldo Almeida Xavier, em objeto de serviço fora da sua sede de trabalho, nos dias 24, 25, 26, 27 e 28, do mês de setembro do corrente ano, em Ribeirão Limpo, no município de Santa Leopoldina, neste Es- tado, acompanhando os trabalhos do campo de cooperação daquela localidade, durante o plantio de algodão. Declaro que os ser- viços constantes da presente folha, foram prestados e autorizados pela portaria n. 69, de 23 de setembro de 1940, desta Chefia e de conformidade com a letra "b", art. 1.º, do Decreto n. 4.993, de 9 de dezembro de 1939, foi-lhe arbitrada a diária em 20\$0 (vinte mil réis).	5	100\$0

Confere e importa a presente folha de pagamento na quantia
bruta, de 100\$0 (cem mil réis).

Rio de Janeiro, em 2 de outubro de 1940. — **Waldemar José
de Carvalho**, diretor.

Verba 1.ª — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Sub-
consignação n. 8 — Diárias — Inciso 06) — Departamento Nacional
da Produção Vegetal.

Folha de pagamento de diárias, vencidas pelo classificador,
da produtos vegetais, classe "J", Carlito Santana.

Nome — Cargo — Observações	Dias de trabalho	Líquido a pagar
Carlito Santana - Classificador, Produtos Vegetais classe J. Venc. 1:500\$0 — Sede: Vitória, Estado do Espírito Santo — Esteve o CALPV, classe "J" Carlito Santana, em serviço fora da sua sede, nos dias 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, de setembro próximo passado, nas localidades de Caco de Pote S. João e São Francisco todas no município de Alfredo Chaves, neste Estado, promovendo a instalação de campos de cooperação e prestando assistência técnica aos agricul- tores. Declaro que foram prestados os ser- viços acima e foram autorizados pela Por- taria n. 63, de 6 de setembro de 1940, desta Chefia e que de conformidade com a letra "b", art. 1.º, do Decreto n. 4.993, de 9 de dezembro de 1939, foi-lhe arbitrada a diária em 20\$0 (vinte mil réis).....	9	180\$0
Confere e importa a presente folha de pagamento na quantia bruta de 180\$0 (cento e oitenta mil réis). Rio de Janeiro, em 2 de outubro de 1940. — Waldemar José de Carvalho , diretor.		

Verba 1.ª — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Sub-
consignação n. 8 — Diárias — Inciso 06) — Departamento Nacional
da Produção Vegetal.

Folha de pagamento de diárias, vencidas pelo agrônomo Fomento
Agrícola, classe "J", José Fusetti Viveiros.

Nome — Cargo — Observações	Dias de trabalho	Líquido a pagar
José Fusetti de Viveiros — Agrônomo Fomento Agrícola, classe "J". Vencimento: 1:500\$0. — Sede: Vitória, Estado do Espírito Santo — Esteve o agrônomo Fomento Agrícola, classe "J", José Fusetti Viveiros, no Rio de Janeiro, por autorização do Sr. ministro da Agricultura, constante do te- legrama n. 814-G. M. de 12 de agosto de 1940 e conforme ordem de serviço con- tida na Portaria n. 48-V, do Sr. diretor desta Divisão, nos dias 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30 do mês de setembro, fazendo exposição dos trabalhos desta Repartição realizados no exercício corrente. Foi arbi- trada a diária em 25\$0 (vinte e cinco mil réis).	19	475\$0
bruta de 475\$0 (quatrocentos e setenta e cinco mil réis). Confere e importa a presente folha de pagamento na quantia Rio de Janeiro, em 2 de outubro de 1940. — Waldemar José de Carvalho , diretor.		

Decreto-lei n. 1.936 de 30-12-39 — Art. 3.º (anexo 7 — Verba 1.ª Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 8 — Diárias — 04) — D. N. P. A.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, relativa ao mês de junho e julho.

Francisco Carlos de Araujo Brusque, zootecnista "J" — Vencimentos: 1:500\$0 — Sede: Porto Alegre: o zootecnista "J" Dr. Francisco Carlos de Araujo Brusque ausentou-se, de sua sede de acordo com a ordem de serviço n. 4, de 14 de junho do substituto do inspetor chefe zootecnista "K" Dr. Guilherme Corlett Pinheiro Júnior: do dia 18 de junho a 30 do mesmo mês em Cruz Alta, Júlio de Castilhos, São Lucas e Umbú, fazendo sindicância dos reprodutores mortos em Estações de Monta nos referidos municípios, fazendo jús a 13 diárias. — Telegrama n. 193 de 2-7-1940 do Sr. Inspetor chefe designando para efetuar compra de reprodutores para esta I. R. em Dom Pedrito, na fazenda do Dr. Demétrio Mércio Xavier, fazendo jús a 15 diárias, do dia 4 a 18 de julho.

Total das diárias dos meses acima mencionados 28 diárias 28 25\$0 700\$0

Confere e importa a presente folha em setecentos mil réis.

Porto Alegre, 23 de julho de 1940. — Confere, em 11-10-40. — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da equipe de diárias. — *Francisco Murias Filho*, pelo escrivário. — Visto, *Waldemar José de Carvalho*, diretor do Pessoal.

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939 — Art. 3.º, anexo 7 — Verba 1.ª—Pessoal, Consignação V—Indenizações, Subconsignação n. 8—Diárias, 04) D. N. P. A.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da I. R. da Divisão do Fomento da Produção Animal em Porto Alegre, relativa ao mês de março:

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diárias	Total
Francisco Alves da Rocha — Zootecnista L — Vencimentos: 2:300\$0 — Sede: Bagé — O Sr. inspetor-chefe, Dr. Francisco Alves da Rocha, do dia 4 a 5 de março em viagem de Bagé para esta Capital, de 6 a 29 do mesmo mês nesta Capital tratando de assuntos referentes à IX Exposição Nacional, de 30 a 31 do mesmo mês em viagem desta Capital a Bagé, sua sede. De conformidade com a portaria n. 4-E, de 31 de janeiro de 1940, do Sr. diretor geral, designando-o como vice-presidente da Comissão Executiva Regional da IX Exposição Nacional	28	38\$0	1:064\$0

Confere e importa a presente folha em um conto e sessenta e quatro mil réis.

Porto Alegre, 17 de maio de 1940. — *Francisco Murias Filho*, pelo escrivário. Visto. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor do Pessoal.

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939 — Art. 3.º, anexo 7 — Verba 1.ª—Pessoal, Consignação V—Indenizações, Subconsignação n. 8—Diárias, 04) D. N. P. A.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da I. R. da Divisão do Fomento da Produção Animal, relativa aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril:

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diárias	Total
Sadi Fernandes — Zootecnista J — Vencimentos: 1:500\$0 — Sede: Porto Alegre — O Sr. zootecnista J, Dr. Sadi Fernandes, ausentou-se de sua sede, de acordo com o ofício de 3 de julho de 1939, do Sr. inspetor-chefe designando-o para prestar assistência técnica à Associação dos Criadores de Holandês, visitando os seguintes Municípios: do dia 2 a 3 de janeiro em Taquara, fazendo o registro de gado holandês; de 5 a 12 do mesmo mês em São Leopoldo e Guafba, no mesmo serviço, fazendo jús a 10			

diárias; do dia 10 a 12 de fevereiro em Viamão, tratando de assuntos do registro genealógico; de 16 a 21 em Montenegro, tratando do mesmo serviço; dia 29, Montenegro, fazendo jús a 10 diárias; do dia 1 a 2 de março em Montenegro, Posto das Colônias, fazendo o registro de gado holandês; dia 5 em Caf, no mesmo serviço; de 6 a 31 do mesmo mês em Cangussú, Rio Grande e Pelotas, tratando do mesmo serviço, fazendo jús a 29 diárias; do dia 1 a 29 de abril em Pelotas e Rio Grande, fazendo registro de gado holandês, fazendo jús a 29 diárias. Total das diárias relativas aos meses mencionados, 78 diárias

78 25\$0 1:950\$0

Confere e importa a presente folha em um conto novecentos e cinquenta mil réis.

Porto Alegre, 17 de maio de 1940. — *Francisco Murias Filho*, pelo escrivário. Visto. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor do Pessoal.

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939 — Art. 3.º, anexo 7 — Verba 1.ª—Pessoal, Consignação V—Indenizações, Subconsignação n. 8—Diárias, 04) D. N. P. A.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da I. R. da Divisão do Fomento da Produção Animal, relativa aos meses de abril e maio:

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diárias	Total
Francisco Alves da Rocha — Zootecnista L — Vencimentos: 2:300\$0 — Sede: Bagé — O Sr. inspetor-chefe, Dr. Francisco Alves da Rocha, do dia 5 a 10 de abril em Pelotas, em serviços de inspeção ao Registro Genealógico Sul-Rio-grandense, fazendo jús a 15 diárias; do dia 14 a 19 de maio em Porto Alegre, representando a Divisão junto ao Congresso Agrônomico; de 20 a 26 do mesmo mês em São Borja, em serviços de julgamento de animais à Exposição daquele Município, fazendo jús a 13 diárias. Total dos meses acima mencionados, 28 diárias	28	38\$0	1:064\$0

Confere e importa a presente folha em um conto e sessenta e quatro mil réis.

Porto Alegre, 14 de junho de 1940. — *Francisco Murias Filho*, pelo escrivário. Visto. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor do Pessoal.

Decreto-lei n. 1.936, de 30-12-39, art. 3.º, anexo 7 — Verba I — Pessoal, Consignação V — Indenizações, Subconsignação n. 8 — Diárias — 04) D. N. P. A.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao inspetor de Produtos de Origem Animal classe L, Eduardo Ribeiro de Queiroz, relativa ao período de 19 de julho a 2 de agosto de 1940:

Nome — Cargo — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Eduardo Ribeiro de Queiroz, inspetor de Produtos de Origem Animal, classe L (2:300\$000). Sede: Curitiba, Paraná. De 19 de julho a 2 de agosto, fora de sua sede, na Capital Federal, afim de tratar assuntos de interesse da inspetoria regional a seu cargo, conforme telegramas ns. 401, de 2-7-40, da D. I. P. O. A.; 226 e 250, respectivamente de 18 de julho e 8 de agosto de 1940, da inspetoria regional em Curitiba.....	15	38\$0	570\$0

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha. Confere e importa a presente em quinhentos e setenta mil réis (570\$000), quantia essa deduzida do crédito respectivo consoante empenho n. 19, de 26 de fevereiro de 1940.

Inspeção Regional da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal, em Curitiba, 12 de setembro de 1940. — *Emma Bittencourt*, escrivário classe E. Confere. — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da Equipe de Diárias. Visto. — *Pedro Lopes Fernandes*, inspetor classe J, no impedimento do inspetor-chefe.

Verba 1.^a — Pessoal, Consignação IV — Gratificações, Subconsignação 4 — Gratificações por serviços extraordinários, item 01) Divisão do Pessoal, art. 120, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Folha de pagamento de gratificação por serviços extraordinários, concedida pelo Sr. chefe da Seção de Fomento Agrícola Federal em Santa Catarina, conforme portaria n. 5, de 4 de maio de 1940, e de acordo com o art. 120, do Decreto-lei n. 1.713:

Nome — Cargo — Observações	Horas de trabalho	Import. da hora	Total	Líquido a receber
João Batista Abreu, datilógrafo F. Em trabalhos de datilografia, contabilidade e escrituração da Seção de Fomento. As cópias autênticas dos documentos que comprovam a prorrogação do expediente em aprego, foram encaminhadas a essa divisão com o ofício n. 1.369, de 28-8-40. Os serviços foram integralmente prestados de acordo com a folha presente.				
Mês de julho.....	54	3\$888	210\$0	
Mês de agosto.....	28	3\$888	108\$9	
Mês de setembro.....	48	3\$888	186\$6	505\$0

Dias de prorrogação anterior: Em maio, 26 dias, e em junho 18 dias, num total de 44 dias.

Importa a presente folha em quinhentos e cinco mil e quinhentos réis (505\$500).

Florianópolis, 1 de outubro de 1940. — *João Baptista Abreu*, datilógrafo classe F. Confere. — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da Equipe de Gratificações. Visto. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. P.

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939, art. 3.º, anexo 7, verba 1 — Pessoal, consignação V — Indenizações, subconsignação n. 7 — Ajuda de custo — 06) D. N. P. V.

Folha de pagamento de ajuda de custo de um conto e quinhentos mil réis (1:500\$000), do agrônomo do Fomento Agrícola, classe J, da Divisão de Fomento Vegetal, José Pereira Lima, como abaixo se declara:

Natureza da despesa	Importância
Ajuda de custo de um mês de vencimento, concedida e arbitrada pelo Sr. diretor da Divisão de Fomento da Produção Vegetal, conforme despacho exarado em requerimento de 17-7-40, segundo DCM-32.193-40, ao credor acima citado, visto ter sido o mesmo transferido, em virtude da mudança de sede da repartição que chefia, da cidade de Cruzeiro do Sul para a de Rio Branco, no Território do Acre.....	1:500\$0
Confere e importa a presente folha em um conto e quinhentos mil réis (1:500\$000), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 943, de 7-X-40.	
Seção de Controle, 11 de outubro de 1940. — <i>Oswaldo Jambeiro</i> , oficial administrativo H. — <i>Carlos Olympio Paes</i> , chefe da seção.	

Relação numérica, adicional, do pessoal mensalista do Serviço do "Acordo" no Estado da Bafa, necessário aos trabalhos no exercício de 1940, por conta da Dotação Federal, a partir de 1 de setembro de 1940:

Função	Vencimento mensal	Despesa anual
1 ajudante técnico, 5. ^a classe.....	900\$0	3:600\$0

Importa a presente relação em 3:600\$0 (três contos e seiscentos mil réis).

Salvador, 2 de setembro de 1940 — Visto. *Romulo Monteiro Gonçalves*, chefe da Seção do Fomento Agrícola na Bafa. — *Licia Dourado Maltez*, praticante de primeira classe.

Aprovo. Em 21 de setembro de 1940. — *Carlos de Souza Duarte*, diretor geral D.N.P.V.

Relação numérica do Pessoal Extranumerário Mensalista a ser admitido de acordo com a portaria n. 428, de 31 de maio de 1939, do Exmo. Sr. Ministro da Agricultura, para os trabalhos da Seção

de fomento Agrícola no Estado da Bafa, durante o período de 1 de setembro a 31 de dezembro de 1940, por conta da verba do "Acordo" firmado entre o Governo da União e o daquele Estado.

Cargo	Salário mensal
1 auxiliar de 4. ^a classe (Despesa durante o período de 4 meses, 1:200\$0)	300\$0

Nota: Foram dispensados os diaristas do Serviço de "Acordo" da Seção de Fomento Agrícola no Estado da Bafa, trabalhadores de 5\$0, Abel Coachy e Sócrates da Costa Machado, ficando os seus lugares, constantes da relação numérica publicada no "Diário Oficial" de 20-3-40, considerados extintos, a partir de 1.º de setembro corrente.

Confere. *Amaral Filho*, secretário. — Visto. *Gastão de Faria*, diretor. — Aprovo. em 28 de setembro de 1940. *Carlos de Souza Duarte*, diretor geral do D.N.P.V.

Nota: Republicado por ter saído com incorreções no "Diário Oficial" de 8 de outubro de 1940.

Departamento Nacional da Produção Animal

EXPEDIENTE DE 10 DE OUTUBRO DE 1940

PORTARIA N. 39, DE 9 DE OUTUBRO DE 1940

O diretor geral de conformidade com o disposto no art. 122, § 1.º, alínea "a" do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º, alíneas a, b, g e j do Decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939, resolve autorizar a antecipação e prorrogação remuneradas do período normal de trabalho do oficial administrativo, classe H, da Diretoria Geral deste Departamento, Cícero Lopes da Rosa, no prazo de 10 de outubro a 8 de novembro do corrente ano, arbitrando-lhe a gratificação correspondente a um terço do vencimento, na importância de 366\$666 (trezentos e sessenta e seis mil seiscentos e sessenta e seis réis).

A despesa deverá ser paga á conta da verba I — "Pessoal", consignação IV — "Gratificações", subconsignação 4 — "Gratificações por serviço extraordinário": 03) D.N.P.A., do orçamento vigente deste Ministério. — *Mario de Oliveira*, diretor geral.

PORTARIA N. 135 DE 28 DE SETEMBRO DE 1940

O diretor resolve registrar a propriedade do Sr. Luiz Hermann Filho, sita em São Luiz de Guararema, em Itaipava, Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, como criadouro de animais silvestres, por satisfazer a mesma todos os requisitos necessários ao fim a que se destina. — *Ascanio Faria*, diretor.

PORTARIA N. 143 DE 9 DE OUTUBRO DE 1940

O diretor resolve registrar a firma E. Pinto Alves & Comp., estabelecida á rua 15 de Novembro n. 16, em Belém, Estado do Pará, com o comércio de peles de animais silvestres, por ter a mesma satisfeito todas as exigências legais. — *Ascanio Faria*, diretor

PORTARIA N. 144 DE 9 DE OUTUBRO DE 1940

O diretor, resolve registrar a firma Nagib Said, estabelecida á rua Generalissimo Deodoro n. 592, em Belém, Estado do Pará, com o comércio de peles de animais silvestres, por ter a mesma satisfeito todas as exigências legais. — *Ascanio Faria*, diretor.

PORTARIA N. 145 DE 9 DE OUTUBRO DE 1940

O diretor, resolve registrar a firma Simão J. Benjô & Comp., estabelecida á rua Gaspar Viana n. 43, em Belém, Estado do Pará, com o comércio de peles de animais silvestres, por ter a mesma satisfeito todas as exigências legais. — *Ascanio Faria*, diretor.

PORTARIA N. 146 DE 9 DE OUTUBRO DE 1940

O diretor, resolve registrar a firma Y. Serfaty & Comp., estabelecida á rua 15 de Novembro n. 70, em Belém, Estado do Pará, com o comércio de peles de animais silvestres, por ter a mesma satisfeito todas as exigências legais. — *Ascanio Faria*, diretor.

PORTARIA N. 147 DE 9 DE OUTUBRO DE 1940

O diretor, resolve registrar a firma Armando Santos, estabelecida á Praça da Republica n. 8, em Belém, Estado do Pará, com o comércio de peles de animais silvestres, por ter a mesma satisfeito todas as exigências legais. — *Ascanio Faria*, diretor.

PORTARIA N. 148 DE 9 DE OUTUBRO DE 1940

O diretor, resolve registrar a firma Osvaldo Godinho, estabelecida á rua O. de Almeida n. 414, em Belém, Estado do Pará, com o comércio de peles de animais silvestres, por ter a mesma satisfeito todas as exigências legais. — *Ascanio Faria*, diretor.

DIVISÃO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Prova de habilitação para a admissão de extranumerários mensa-
listas — Inspetor XIV (químico), realizada na Inspetoria Re-
gional em Porto Alegre.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o se-
guiente, o resultado da prova de habilitação acima referida:

Nome	Pontos
Ernesto Emilio Schmidt.	63
Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal, em 2 de setembro de 1940.	

Prova de habilitação para a admissão de extranumerário mensalista
— Inspetor XIV (veterinário), realizada na Inspetoria Re-
gional em Porto Alegre.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o se-
guiente o resultado da prova de habilitação acima referida:

Nome	Pontos
Candidatos habilitados	
José Parera Montiel.	68
João Antônio de Freitas.	62
Inspetoria Regional em Porto Alegre, em 6 de julho de 1940.	

DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

Quadro nominal do pessoal extranumerário-diarista a ser admi-
tido para a Secção de Engenharia da Divisão de Terras e Colonização,
de acordo com o quadro publicado no *Diário Oficial* de 18-9-40, fo-
lhas 17.860, nos termos do capítulo IV do Decreto-lei n. 240, de
4-2-38, correndo a despesa com o pagamento do mesmo pessoal à
conta da Verba 1—Pessoal, Consignação II—Pessoal extranumerário.
Subconsignação 2—Pessoal extranumerário-diarista, Decreto-lei nú-
mero 1.936, de 30-12-39, art. 3.º, anexo 7, no período de 2 de outubro
a 31 de dezembro de 1940:

Número de ordem	Nome	Diária	Salário (25 dias)	Total
1.	Euthymio Olegario de Souza Pinto		24\$0 600\$0	1:800\$0

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1940. — Confere. — *M. Auxilia-*

dora C. de Azevedo, auxiliar de escritório VII.

Aprovo. — *José de Oliveira Marques*, diretor.

SECÇÃO DE ENGENHARIA

Substituições no quadro nominal do pessoal extranumerário-tarefeiro admitido para a execução de trabalhos topográficos no Núcleo
Colonial Tinguá, publicado às folhas 17.949, do "Diário Oficial" de 19 de setembro de 1940:

Número de ordem	Substituído		Substituto		Categoria
	Nome	Data do abandono do serviço	Nome	Data da apresentação	
1	Art José Cabral ..	Não se apresentou	Melquisedes Ferreira Gui- marães	7-10-940	Trabalhador-tarefeiro.
3	Euclides de Azevedo	Não se apresentou	Altamiro José Cabral	7-10-940	Trabalhador-tarefeiro.

Secção de Engenharia, em 7 de outubro de 1940. — *Natal Inocência Cerando*, auxiliar de escritório X. — Confere. *Orlando Al-*
fredo Musso, escriturário XIII. — Visto. *Henrique Dietrich*, chefe da secção. — Aprovo. *José de Oliveira Marques*, diretor.

Substituições no quadro nominal do pessoal extranumerário-tarefeiro, admitido para execução dos trabalhos de conservação de
estradas de rodagem no Núcleo Colonial Santa Cruz, publicado às folhas 18.764, do "Diário Oficial" de 1 de outubro de 1940.

Número de ordem	Substituído		Substituto		Categoria
	Nome	Data do abandono do serviço	Nome	Data da apresentação	
12	Alípio José Fer- reira	Não se apresentou	Antônio Justo	7-10-940	Trabalhador-tarefeiro.
14	Semião Laurin- do da Silva	Não se apresentou	Ernesto Teixeira	7-10-940	Trabalhador-tarefeiro.
16	Cirilo Moreira da Silva	Não se apresentou	Clementino Braga	7-10-940	Trabalhador-tarefeiro.
17	Manuel Francisco Ramos	19-9-940	Djalma Virgílio da Silva ..	7-10-940	Trabalhador-tarefeiro.

Secção de Engenharia, em 7 de outubro de 1940. — *Natal Inocência Cerando*, auxiliar de escritório X. — Confere. *Orlando Al-*
fredo Musso, escriturário XIII. — Visto. *Henrique Dietrich*, chefe da secção. — Aprovo. *José de Oliveira Marques*, diretor.

INSPETORIA REGIONAL EM BARRETOS

Relação nominal do pessoal extranumerário-diarista necessário aos trabalhos desta Inspetoria Regional — Em substituição ao diarista n. 52, Sr. José Domingos, cujo nome saiu publicado no *Diário Oficial* n. 19, de 23 de janeiro do corrente ano, às páginas ns. 1.382 e 1.383, correndo a despesa com o pagamento da mesma à conta da Verba I—Pessoal, Consignação II—Pessoal extranumerário, Subconsignação 2—Pessoal extranumerário, 03) Diaristas — D. N. P. A. — Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939 — Dotação na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em São Paulo, para o pagamento de 1 de outubro a 31 de dezembro de 1940 (três meses):

Número de ordem — Nome — Função — Diária — Salário (25 dias) — Outubro a dezembro

52. Gonçalo Custódio — Trabalhador 9\$0 225\$0 675\$0

Inspetoria Regional em Barretos (São Carlos), 21 de setembro de 1940. — José Eustorgio de O. e Silva, escriturário G. Visto. — A. T. Vianna, inspetor-chefe.

Aprovo. — Rio, 3 de outubro de 1940. — Mario Telles, diretor da D. F. P. A.

Superintendência do Ensino Agrícola

Portaria n. 30 de 10 de outubro de 1940

(Retificação)

O superintendente, atendendo ao acúmulo de serviço, agravado pela deficiência numérica de pessoal consequente do afastamento temporário de vários funcionários técnicos da Primeira Secção,

Resolve, nos termos do art. 122, letra a, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, antecipar, no período de 14 de outubro a 12 de novembro do corrente ano, o expediente do agrônomo do Ensino Agrícola, classe I, Newton de Castro Beleza, mediante a gratificação mensal de 766\$7, correspondente a uma terça parte dos vencimentos, arbitrada de acordo com o § 1.º do art. 122, acima mencionado.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1940. — A. de Lima Camara.

Serviço Florestal

Portaria n. 51, de 10 de outubro de 1940. — O Diretor do Serviço Florestal, usando da atribuição que lhe confere o art. 8º, alínea j, do Regimento aprovado pelo decreto n. 4.439, de 26 de julho de 1937, resolve designar o Trabalhador V, extranumerário mensalista, Pedro Marins, com exercício no Horto Florestal da Gavca, cidade do Rio de Janeiro, para ir ao Estado de Minas Gerais orientar os trabalhos de sementeira da Companhia Minas da Passagem.

Serão concedidas ao referido serventário diárias que fiquem arbitradas em 8\$0 (oito mil réis) cada uma, nos termos dos artigos 130 e 132 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinados com o art. 1º do Decreto n. 4.993, de 9 de dezembro de 1939.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

INSTITUTO DE EXPERIMENTAÇÃO AGRÍCOLA

ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE TRIGO EM SÃO PAULO

Ipanema, E. F. S.

Tabela nominal do pessoal extranumerário diarista a ser admitido para o período de 1.º de setembro a 31 de dezembro de 1940, para a Estação Experimental de Trigo em São Paulo — Ipanema — do Instituto de Experimentação Agrícola, de acordo com o capítulo IV do Decreto n. 240 de 4-2-938, à conta da Verba 1 — Pessoal, II — Pessoal Extranumerário e Sub-consignação n. 2 — Pessoal Extranumerário, Item 05) — Para admissão, na forma da legislação vigente, de contratados mensalistas, etc., do Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939.

N.º de ordem — Nome — Função	Totais		
	Diária	Em 25 dias	No período do contrato
1. João Ventura da Silva, Fiscal de Culturas	20\$0	500\$0	2:000\$0
2. Bertolino Pereira, Trabalhador	8\$0	200\$0	800\$0
3. Eugenio Moreira, Trabalhador	7\$2	180\$0	720\$0
4. Miguel Silvestre, Trabalhador.	6\$0	150\$0	600\$0
Soma	41\$2	1:030\$0	4:120\$0

Observações: Reconduzidos.

Ipanema, 19 de setembro de 1940. — Aprovado: A. B. Fagundes, diretor. — Alberto Pimenta, diretor da Estação.

Relação numérica do Pessoal diarista a ser admitido para o período de 1.º de setembro a 31 de dezembro de 1940, para a Estação Experimental de Trigo em São Paulo, Ipanema, do Instituto de Ex-

perimentação Agrícola, de acordo com o capítulo IV do Decreto n. 240, de 4-2-938, à conta da Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Sub-consignação n. 2 — Pessoal Extranumerário, e Item 05) — Para admissão, na forma da legislação vigente, de contratados mensalistas, etc., do Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939.

N.º de diaristas — Função	Diária de cada um	Mensal de cada um	Totais	
			Mensal Em 25 dias	No período de contrato
1. Fiscal de Culturas .	20\$0	500\$0	500\$0	2:000\$0
1. Trabalhador	8\$0	200\$0	200\$0	800\$0
1. Trabalhador	7\$2	180\$0	180\$0	720\$0
1. Trabalhador	6\$0	150\$0	150\$0	600\$0
			1:030\$0	4:120\$0

Ipanema, 19 de setembro de 1940. — Aprovado: J. B. Fagundes, diretor. — Alberto Pimenta, Diretor da Estação.

INSTITUTO DE EXPERIMENTAÇÃO AGRÍCOLA

Relação nominal do pessoal extranumerário-mensalista necessário aos trabalhos da Estação Experimental do Fumo do Pomba, Estado de Minas Gerais, durante o período de 15 de outubro a 31 de dezembro de 1940, organizada de acordo com a portaria n. 88, de 29 de março de 1940, do Sr. ministro:

Serviço de Acordos

2. Praticante de escritório, V — Eugênio Vital Sobrinho — 15 de outubro a 31 de dezembro de 1940 300\$0 750\$0

Observações — O praticante de escritório acima indicado é admitido na vaga resultante do falecimento do Sr. Antônio Calixto dos Santos.

Beaclair de Faria Ribeiro, auxiliar de escritório VIII. — Visto. Alexandre Leite de Figueiredo, AGFA-J, encarregado da direção. Aprovado. — A. B. Fagundes, diretor.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

Primeira Secção

PORTARIAS MINISTERIAIS DE 15 DE OUTUBRO DE 1940

Foram reconduzidos, nos termos do art. 26 do regulamento aprovado pelo Decreto-lei n. 399, de 30 de abril de 1938:

Leonel do Vale Melo, sob a qualidade de representante dos empregados, nas funções de membro da Comissão de Salário Mínimo da Sétima Região, em João Pessoa, Paraíba;

Luiz Rios e Carlos Alberto de Andrade Medeiros, sob a qualidade de representantes dos empregadores, e Ademar de Oliveira, sob a qualidade de representante dos empregados, nas funções de membros da Comissão de Salário Mínimo da Oitava Região, em Recife, Pernambuco.

— Foram nomeados, nos termos do art. 23 do regulamento aprovado pelo Decreto-lei n. 399, de 30 de abril de 1938:

Francisco Lianza, Dorgival Mororó e Antônio Muribeca, na qualidade de representantes dos empregadores, e Farel Fialho Viana e João Clímaco Monteiro da Franca, na qualidade de representantes dos empregados, para exercerem as funções de membros da Comissão de Salário Mínimo da Sétima Região, em João Pessoa, Paraíba;

iniz Perilo de Albuquerque Melo, Alvaro Celso Uchoa Cavalcanti e Manuel Gonçalves Gomes Chaves, na qualidade de representante dos empregadores, e Romeu Pais Barreto, Venceslau Ferreira, Silvino Lira e Inácio José Arocha, na qualidade de representantes dos empregados, para exercerem as funções de membros da Comissão de Salário Mínimo da Oitava Região, em Recife, Pernambuco.

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 3 de outubro de 1940

Jerônimo Conceição, pedindo seja avocado o processo em que são partes o requerente e o Frigorífico Wilson do Brasil (NTIC-21.645-40). — Preliminarmente: Não havendo fundamento legal para

a advocatária, deixo de conhecer do pedido, na conformidade do parecer do consultor jurídico. (O parecer a que se refere este despacho opina no sentido de ser mantida a decisão, visto tratar-se de matéria de fato.)

Dia 4

Luiz Serrano Filho, apresentando uma consulta relativa ao Decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934 (MTIC-24.689-39). — Transmite-se o parecer da Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho. (O parecer a que alude este despacho é do teor seguinte: "O seguro contra acidentes do trabalho é obrigatório, devendo ser feito em companhias ou sindicatos profissionais legalmente autorizados a operar em seguros contra acidentes do trabalho. Os empregadores sujeitos ao regime do Decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, que não mantiverem contrato de seguros contra acidentes, cobrindo todos os riscos relativos às várias atividades, ficam obrigados a fazer um depósito, nas repartições arrecadadoras federais, na Caixa Econômica da União, ou no Banco do Brasil, em moeda corrente ou em títulos da dívida pública federal, na proporção de 20:000\$0 (vinte contos de réis), para cada grupo de 50 (cinquenta) empregados ou fração, até o máximo de 200:000\$0 (duzentos contos de réis), art. 36 do decreto citado. A lei só isenta da obrigatoriedade do seguro, os empregadores de serviços domésticos, ex vi do art. 5.º do decreto citado. Logo, respondendo à consulta de fls. 2, opino seja a mesma respondida no sentido de esclarecer ao requerente que, sendo o seguro contra acidente do trabalho, obrigatório, tanto ele, como os demais empregadores são obrigados a fazê-lo, incorrendo nas sanções legais aqueles que se excusarem de cumprir a lei).

Dia 8 de outubro de 1940

Companhia de Comércio e Navegação, pedindo reconsideração do despacho em virtude do qual foi denegado o pedido de avocação do processo julgado pela Junta de Conciliação e Julgamento anexa a Delegacia do Trabalho Marítimo desta Capital e originado da reclamação apresentada por Durval Moreira da Silva Pinto contra a referida companhia (MTIC 17.618-1940). — Nada mais há a reconsiderar. Mantenho o despacho de folhas 24, eis que, na hipótese, não ocorreu nenhum dos casos previstos no art. 29 do Decreto n. 22.132.

Companhia Industrial Piraf, sociedade anônima, com sede, nesta capital, consultando si é regular a situação do empregado que trabalha quatro horas pela manhã e quatro à tarde, ficando porém durante 5 horas, entre essas horas de trabalho, apenas a disposição da companhia, em virtude de não poder esse empregado retornar imediatamente a sede da Companhia (MTIC 25.924-1940). — Transmite-se à consultante o parecer da Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho. (O parecer a que alude este despacho é do teor seguinte: — A situação da empresa consultante, com relação ao empregado mencionado na consulta, é evidentemente irregular. Na verdade, tal prestador, trabalha, realmente, 8 horas diárias, porém fica à disposição do empregador mais 5 horas, perfazendo, deste modo, um total de 13 horas, contrário, de todos os pontos ao Decreto-lei n. 2.308 de 13 de junho de 1940, especialmente ao disposto no seu art. 7.º E que se tenha mesmo a melhor boa vontade, não há como conciliar tal situação para enquadrá-la nas exceções ao princípio geral das 8 horas estabelecidas naquele diploma pelo legislador. Nem tão pouco isso é possível ante o art. 26 dessa lei por isso que o objeto da consulta não constitui caso duvidoso nem omissão: a irregularidade é tão patente que não permite que se lhes deem tais caracteres. E por fim é de se acrescentar que a hipótese da consulta não constitui como afirma o consultante um motivo de força maior bastante para autorizar uma derrogação. E não constitui porque força maior é o evento irresistível, imprevisível (V. Jean Vincent — La dissolution du contrat de travail. 1935. Cap. Força maior) e, sobretudo, onde não há culpa do devedor (no caso: vontade do patrão) aspectos que não cercam o exemplo de folhas 2, e por óbvias razões. Assim sendo deve ser informada a consultante de que a situação que expôs é irregular e deve ter cobro).

Dia 9 de outubro de 1940

Carlos Vieira Lima, pedindo reconsideração do despacho em virtude do qual foi denegado o pedido de avocação do processo julgado pela Quarta Junta de Conciliação e Julgamento desta Capital e originado da reclamação apresentada por Alípio Pereira Chaves, contra o recorrente (MTIC 24.038-1940). — Nada há mais a deferir, conforme esclarece o parecer da Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho. (O parecer a que alude este despacho opina pelo indeferimento do pedido por falta de fundamento legal, de vez que deixou de ser conhecido o pedido de avocação em virtude de ter sido apresentado fora do prazo legal).

Dia 10 de outubro de 1940

Manuel José da Costa, pedindo seja avocado o processo em que são partes o requerente e a firma Vieira Monteiro & Companhia Limitada, estabelecida nesta capital. (MTIC 18.350-940). — Avoco o processo para o efeito de reformar a decisão da Junta a quo, nos termos dos pareceres da Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho (fls. 38-47) e do Consultor Jurídico (fls. 48), feitos porém, os cálculos respectivos pelo Serviço Técnico Atuarial do Departamento Nacional do Trabalho. (Os pareceres a que se refere este despacho é do teor seguinte: A causa do dissídio é, com efeito, a controvérsia em torno

do laço jurídico que unia o reclamante à reclamada, isto é, de subordinação, segundo aquele; de sociedade, segundo a firma. Alegando "flagrante parcialidade dos julgadores e violação expressa de direito", na decisão de fls. da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento, Manuel José da Costa, nos termos do artigo 29, do Decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932 requereu ao ministro a avocação do processo relativo a reclamação que formulou contra a firma Vieira Monteiro & Companhia Limitada. O pedido, conforme, demonstrarei é procedente. Pede o reclamante: a) indenização correspondente a 18 anos de serviço; b) idem, idem, quanto à sua estabilidade; c) idem relativa ao dobro de férias do período, 1936-1937; d) férias do período 1938-1939; e) um mês de aviso prévio; f) comissões sonegadas. Como consequência dessas indenizações pleiteia o reclamante a importância de 81:660\$000. Contraditando as pretensões do reclamante, alegou a reclamada, preliminarmente, a incompetência da Primeira Junta, e, "de meritis" não ser o reclamante seu empregado e sim sócio, tendo saído da firma pago de todos os seus haveres, conforme recibo de fls. junto por cópia fotostática e cuja cópia deve ser admitida como autêntica, dado que o reclamante não contesta seus respectivos termos, confirmando até ter assinado tal recibo. A Primeira Junta de Conciliação e Julgamento decidindo do pleito, preliminarmente julgou-se competente para apreciá-lo, não só por ter a firma reclamada sede nesta capital como também porque, ao ser admitido aos seus serviços, ficou o reclamante, durante certo tempo, trabalhando na sede da mesma, somente mais tarde aceitando o posto que ultimamente exerceu, em filial da reclamante, em localidade do Estado do Rio de Janeiro, próximo a esta capital; quanto ao mérito, porém, julgou improcedente a reclamação por considerar o reclamante sócio da firma reclamada e não seu empregado, dela se tendo retirado pago de tudo quanto lhe competia receber na qualidade de sócio. À vista do exposto, requereu esta Procuradoria, inicialmente, a diligência constante da promoção de fls., tendo a Primeira Seção do Departamento Nacional da Indústria e Comércio prestado a informação que aqui transcrevo: "Cumpre-me informar em obediência ao despacho supra, que do contrato e alterações da firma Vieira Monteiro & Companhia, que se encontram arquivados nesta Primeira Seção do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, não consta, que Manuel José da Costa, seja interessado da firma referida, ficando assim, satisfeita a promoção do Procurador Adjunto Elmar Campos. — Em 2 de agosto de 1940. — Belarmino da Costa, escriptorário "G". Com efeito, em se tratando de firma comercial legalmente estabelecida, a sociedade, ou mesmo o simples interesse somente poderá ser provado mediante o registro, na repartição competente, da respectiva alteração de contrato ou documento de interesse, o que jamais foi feito pela reclamada em relação à suposta e alegada qualidade de sócio, atribuída ao reclamante, conforme, em termos peremptórios, certifica a repartição citada. Está o reclamante, por conseguinte, nos exatos termos do inciso legal que invoca: — "flagrante parcialidade dos julgadores", tendo assim pleno cabimento o pedido de avocação, também procedente pelo outro fundamento, conforme se verá a seguir. A documentação apresentada pelo reclamante convence do seu caráter de empregado da firma reclamada. Na correspondência a ele endereçada a firma transmite-lhe ordens e instruções do serviço, em termos que não deixem dúvida quanto ao caráter de subordinação do reclamante para com ela. Em suas contas correntes, fornecidas pela firma em papel timbrado da mesma, figuram parcelas de ordenados e de retiradas por conta dos ordenados. Não há, portanto, como considerar o reclamante associado da firma reclamada, evidenciando-se, muito ao contrário, de cada uma e do conjunto das provas do processo, ser o reclamante empregado da firma Vieira Monteiro & Companhia Limitada e, nesse caráter ter sido dispensado com infração dos dispositivos legais que regulam a matéria, o que enquadra o pedido de fls. 31 usque 34 também na segunda hipótese da lei — "violação expressa do direito do reclamante." Ainda que o reclamante, pelo fato de possuir ordenado fixo e parte dele em comissão sobre os lucros, note-se bem, comissão apenas sobre os lucros, pudesse ser lido como interessado da firma, isso não lhe tiraria em absoluto o caráter de empregado. Com efeito, o interessado é de qualquer maneira um empregado, pouco importando que, de regra, goze de situação privilegiada perante o empregador. Mesmo em situação de mando relativamente aos demais auxiliares, é, sem eufemismos, um empregado. A situação do interessado, cercada desses privilégios, acarreta-lhe, sem dúvida, um enorme aumento de responsabilidade, mas não altera sua situação jurídica para com o empregador. Basta dizer que tem direito, em qualquer hipótese, a férias remuneradas e sem remuneração. Mas o que interessa é o fato inequívoco que lhe cabe o direito a férias, o que lhe dá o preciso caráter de empregado. Portanto, ainda admitida essa hipótese, inexistente na espécie diante a claríssima informação prestada pela Primeira Seção do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, não perderia o reclamante com isso, sua situação de empregado da firma. Estabelecido definitivamente tais pontos básicos, resta examinar a situação do reclamante perante os textos de lei que regulam o direito de estabilidade e o direito de indenização pela dispensa sem justa causa, isto porque, na espécie dos autos, ao reclamante, a meu ver, assiste apenas o direito de ser indenizado e não o de ser reintegrado. Realmente, o artigo 33 do decreto n. 24.273, de 22 de maio de 1934, assim dispõe: "A admissão ou redução de vencimentos, dos empregados e operários que contarem mais de dez anos de serviço efetivo na mesma casa comercial, segundo considera o artigo 3.º, só será permitida, depois da publicação deste Decreto, por motivo de falta grave, desobediência, indisciplina, ou circunstância de força maior, devidamente comprovada". O parágrafo único do mesmo dispositivo estabelecia como penalida-

de para a infração desse artigo a prevista pelo artigo 13, parágrafo 1, do Decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931. Em dispositivo algum determinava a reintegração do empregado. Assim, efetivamente, o entender sempre o Egrégio Conselho Nacional do Trabalho como se pode ver do acórdão no processo n. 6.775-36, proferido a 28 de outubro de 1937, sendo relator o eminente então conselheiro Dr. Oscar Saraiva, nestes termos: "... o Decreto n. 24.273, de 22 de maio de 1934, não assegurou ao empregado demitido, com mais de 10 anos de serviço, o direito à reintegração, tanto que no parágrafo único do artigo 33 prescreve, como sanção para as infrações do disposto no citado art. 33, o estabelecido no art. 13, parágrafo 1, do Dec. n. 19.770, de 19 de março de 1931 e não se aplica à espécie, por exorbitante da lei regulamentada, o art. 94, parágrafo único, do dec. n. 183, de 26 de dezembro de 1934." Em resumo, não consta da lei dos comerciantes dispositivo algum que autorize a reintegração de um empregado demitido, comparável ao que explicitamente se verifica, em relação aos bancários, a lei instituidora de cujo Instituto não dá margem a qualquer dúvida, como se verifica do § 2 do art. 15 do dec. n. 24.615, de 9 de julho de 1934, que assim dispõe: "No caso de reconhecer o Conselho Nacional do Trabalho a inexistência de falta grave do empregado, fica o estabelecimento obrigado a readmiti-lo no período da suspensão". Evidentemente a imposição de uma penalidade sómente pode ter lugar se prevista taxativamente em lei. No caso em lide esta penalidade é indenização e não reintegração. Essa indenização era a do parágrafo único do artigo 33 da lei do Instituto dos Comerciantes, mas, com a promulgação da lei n. 62, de 5 de junho de 1935, passou a ser a do artigo 2.º desta lei, ou seja um mês de ordenado por ano de serviço efetivo, ou por ano e fração igual ou superior a seis meses, indenização que, de acordo com o art. 1.º é "paga na base do maior ordenado que tenha percebido na mesma empresa". Ao mesmo tempo, o artigo 1.º dessa lei novamente assegurava os direitos dos empregados de mais de 10 anos de serviço, somente permitindo sua dispensa em caso de força maior ou de falta grave devidamente comprovada. Sobre vindo a instituição do Estado Novo, a Constituição de 10 de novembro de 1937 derogou a força maior como causa de dispensa e o artigo 6.º do Decreto-lei n. 39, de 3 de dezembro de 1937 determinou que os "inquéritos, ou investigações de que trata a lei n. 62, de 5 de junho de 1935, serão processadas perante a Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho, no Distrito Federal, etc." Ora, a firma reclamada, longe de acatar as determinações expressas da lei brasileira, arbitrariamente demite um empregado, com desrespeito dos dispositivos que o protegiam e da autoridade pública a que se deveria dirigir, pedindo a abertura do indispensável inquérito que positivasse a falta grave, caso existente. É assim que dirige ao reclamante a carta que acompanha a inicial e da qual consta o seguinte tópico, no qual já transparece sua intenção de dispensá-lo sem maior exame. "... o assunto tratado na mesma será ventilado em nosso escritório depois do seu regresso a esta capital, com sua família, o que deverá ser verificado com toda urgência", ao mesmo tempo que lhe dava ordem de passar a um substituto o saldo e a documentação em seu poder. É esse mesmo empregador que vem alegar que o reclamante não é seu empregado mas, sim, sócio da firma, negando perante a autoridade pública e se esquecendo de que o incluiu como empregado em sua relação para os fins da lei dos dois terços, segundo o D. N. T. n. 16.857 de 1938, como alega o reclamante à folhas 34. Este foi despedido e pago dos seus haveres conforme recibo do qual constam nos autos duas cópias fotostáticas, nestes termos: "Rs. 35:502\$160. Recibi dos Senhores Vieira Monteiro & Companhia Limitada, a importância supra de trinta e cinco contos quinhentos e dois mil cento e sessenta réis, correspondentes aos meus haveres até a presente data, e declaro nada mais ter a reclamar da referida firma, sobre o presente, passado ou futuro", pretendendo a reclamada e com isto concordando a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento que o reclamante, com esse recibo deu plena e geral quitação de todas as possíveis vantagens asseguradas pelas leis trabalhistas, sem perceber, contudo, a contradição fundamental em que incide, porquanto de um lado pretende que o reclamante seja seu sócio e de outro ter-lhe pago as indenizações asseguradas pela lei sómente ao empregado despedido sem justa causa. O reclamante, no entanto, recebeu tão sómente "seus haveres", e não qualquer indenização, e se comprometeu apenas "nada mais ter a reclamar da referida firma, sobre o presente, passado ou futuro", e não sobre as garantias da legislação social trabalhista, o que, mesmo que o fizesse, seria inteiramente nulo, porquanto, sendo uma lei de ordem pública, a ninguém é lícito renunciar à garantia por ela assegurada, como em termos positivos consigna o artigo 14 da lei 62. Do próprio processo, examinado o apenso, consta prova da origem dos "haveres" recebidos pelo reclamante. Com efeito, das contas correntes fornecidas pela firma reclamada se verificam as seguintes parcelas:

1930 gratificação	1:000\$000
1933 gratificação	1:000\$000
1934 comissão do 20 % sobre lucros	1:743\$400
1935 idem	9:497\$200
1936 idem	7:547\$860
1937 idem	8:536\$800
1938 idem	7:378\$200
1939 idem	5:533\$600
Total	39:837\$060

A coincidência com a importância dos "haveres" recebidos é impressionante e convincente, pois nem ao menos falta a fração de 60

réis que figura no recibo dos haveres. Ademais, a jurisprudência deste Ministério, firmada através decisões e despachos de luminosa clareza do ministro Waldemar Falcão, não dá mais lugar a dúvidas quanto a interpretações dolosas, como a insinuada pela reclamada e aceita pela Meritíssima Junta. Com efeito o ministro aprovou no M. T. I. C. 5.460-88 o seguinte parecer: "Quanto ao recibo de fls. 27, apresentado pela recorrente, parece-me que os termos de sua redação: "Dou aos referidos senhores plena e geral quitação, nada mais havendo para reclamação futura à citada firma", apenas se referem à quantia no mesmo declarada, relativa a salários atrasados, comissões e prêmios. De modo que o reclamante, ao assinar tal recibo, deu quitação, para nada mais haver da firma em causa, sómente em relação a salários, comissões e prêmios, e não sobre qualquer outro assunto aí não enumerado. O recibo de folhas prova que o reclamado pagou os ordenados ou os salários "vencidos"; nada tem a ver com a "indenização por despedida injusta", que é de outra natureza e tem o caráter de uma pena imposta ao empregador que rescindiu sem justa causa o contrato de trabalho." Identica é a situação versada nos presentes autos. Os termos do recibo junto por cópia apenas se referem a "haveres" do reclamado na firma e não "sobre qualquer outro assunto aí não enumerado", para usar da expressão contida no parecer aprovado pelo ministro. Por outro lado, confundir "haveres" com "indenização por despedida injusta", como pretende a reclamada, seria até um caso de gramática, se recorressemos a um rápido exame dos dicionários mais autorizados. Entretanto, e para maior reforço do meu ponto de vista prefiro transcrever um outro parecer desta Procuradoria exarado ao processo M. T. I. C. 6.191-38 e pelo ministro também aprovado: "o recibo passado pelo reclamante à firma reclamada, do qual consta que aquele deu a esta, ao serem dispensados os seus serviços, plena e geral quitação sem direito a qualquer reclamação futura por ordenados, férias ou a qualquer outro título, tira ao mesmo reclamante o direito à indenização que pleiteia". Nessa hipótese, como se vê o empregado passara recibo de plena e geral quitação por ordenados, férias ou a qualquer outro título, o que difere da espécie em estudo em que o reclamante apenas recebeu seus "haveres" declarando nada mais ter a reclamar quanto a eles no passado, presente ou futuro. É fácil concluir, ser doutrina vencedora que o recibo das indenizações devidas nos termos das leis trabalhistas deve, para perfeita validade, mencionar explicitamente a que título é recebida a importância paga, o que, como corolário, implica o princípio, já reiterado através aquelas leis, da nulidade de quaisquer convenções tendentes a fraudar-lhes a aplicação.

No que respeita às demais reclamações, parecem-me procedentes todas elas. O ato ilegal praticado pela firma não pode ser reconhecido como válido, porquanto apresenta característicos de nulidade insanável, não podendo ser reconhecido como bom e valioso sem ofensa aos princípios da justiça e a letra da lei. A dispensa do reclamante sómente poderá ter lugar quando ele for indenizado na forma da lei, até essa data, são-lhe devidos, a meu ver, seus salários. Seu direito à estabilidade, como já frizei, dá-lhe direito a ser indenizado, mas não reintegrado. O recebimento de salários é uma garantia que lhe dá a legislação trabalhista. Quanto às férias, nada foi alegado pela firma Vieira Monteiro & Companhia Limitada, que, tacitamente, reconheceu o direito do reclamante, deixando de apresentar qualquer recibo reafrente às mesmas. A indenização por falta de aviso prévio é também devida. A propósito e a despeito da justiça vir considerando este Ministério incompetente para aplicar preceitos dos códigos comercial e civil, o ministro tem resolvido o contrário por entender que esses institutos não se confundem, antes se completam. Finalmente, sobre as comissões songadas, considerando que o reclamante desde o início as reclamou, protestando pelo exame pericial dos livros da reclamada, o que não foi determinado, oportunamente, pela M.M. Junta, e que a reclamada nenhuma contestação opoz a essa parte da reclamação, pela circunstância mesma de se limitar a afirmar que o reclamante era seu sócio e não empregado, parece-me que se dava aplicar o disposto no artigo 209, do Código do Processo Civil, que prescreve: "O fato alegado por uma das partes, quando a outra não o contestar, será admitido como verídico, se o contrário não resultar ao conjunto das provas". Esse o meu parecer, concluindo pelo absoluto enquadramento do pedido nos expressos termos do artigo 29, do decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932, e, consequentemente, pelo deferimento da advocatária.

Dia 14 de outubro de 1940

Centro de Previdência dos Empregados em Hotéis, Restaurantes e Similares, pedindo certidão da decisão proferida pela Primeira Junta de Conciliação e Julgamento desta Capital no processo da reclamação apresentada por Luciano Rossi contra o requerente (MTIC 18.368-939). — Sim, em termos.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

Retificação da portaria n. 39 — Proc. 3.977-40 — Classificação de lesão:

Na página 17.747:

Onde se lê: "210 — Imobilidade ex extensão"; leia-se: Imobilidade em extensão".

No n. 256, onde se lê: "2ª e 3ª falanges e limitação dos movimentos"; leia-se: "2ª e 3ª falanges do indicador e limitação dos movimentos".

No n. 261, onde se lê: "em grau médio o movimento"; leia-se: "em grau médio do movimento de flexão".

No n. 285 — Perda da 3ª falange do dedo indicador: leia-se: 286.

No n. 292, onde se lê: "imobilidade em extensão das falanges restantes"; leia-se: "imobilidade em extensão das falanges restantes".

No n. 336, onde se lê: "Anquilose incompleta de grau médio"; leia-se: "Anquilose incompleta em grau médio".

Delegacia do Trabalho Marítimo do Porto do Rio de Janeiro

Processo D. T. M. 504-40.

Procedência: Sindicato União dos Operários Estivadores.

Assunto: Pedido de providências.

"Determine-se aos fiscais as medidas necessárias afim de evitar toda a indisciplina no serviço. Arquite-se".

Processo: D. T. M. 304-40.

Procedência: Vivaldino de Oliveira Borges.

Assunto: Reclama soldada contra o proprietário do barco "São Pedro", Sr. Antônio Leocádio de Boa Nova.

"Arquite-se".

Processo: D. T. M. 3-40.

Procedência: João Lopes Rafael.

Assunto: Reclamação contra o Lloyd Brasileiro.

"Arquite-se".

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

ATA DA CENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DA QUINTA REGIÃO, REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 1940.

Aos trinta dias do mês de setembro de mil novecentos e quarenta, em sua sala de sessões, realizou-se a centésima septuagésima quarta (174) sessão ordinária do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, achando-se presentes o senhor presidente engenheiro civil, Luiz Onofre Pinheiro Guedes, e os senhores conselheiros engenheiro civil, Maurício Joppert da Silva, vice-presidente; engenheiro arquiteto, Orlando Campofiorito; secretário, engenheiro arquiteto, Leopoldo Sonty; tesoureiro, engenheiro civil, Luiz Gomes da Paixão; engenheiro arquiteto, Paulo Ewerard Nunes Pires; engenheiro civil, Antônio Hirsch Marcolino Fragozo; engenheiro-mecânico-eletricista, Artur Alberto Werneck; engenheiro civil, Ulisses Máximo Augusto de Alcântara e engenheiro civil, Antônio Molica.

A's 18 horas e 30 minutos, o Sr. presidente declarou iniciados os trabalhos da presente sessão, procedendo, então, o Sr. secretário à leitura da ata da sessão anterior, 173ª, que, posta em discussão e depois em votação, foi aprovada unanimemente.

Seguiu-se o expediente, que constou do seguinte: a) ofício número 49, da Sociedade de Engenheiros da Prefeitura do Distrito Federal, convidando o CREA para assistir a conferência que, sob seu patrocínio, realizará o engenheiro José Pedro Escobar, em 3 de outubro. Cientificando-se do convite, o Conselho resolveu designar para representá-lo os Srs. conselheiro Ulisses Máximo Augusto de Alcântara e Luiz Gomes da Paixão; b) carta do Sr. engenheiro J. J. Pereira Louro, remetendo um recorte do *Jornal de Petrópolis*, com a transcrição da portaria n. 129, do Sr. prefeito daquele município e referente às atividades dos construtores-licenciados. Ciente, o Conselho resolveu agradecer àquele profissional e oficiar ao Sr. prefeito de Petrópolis congratulando-se por esse seu ato.

Passando-se à parte de interesses gerais, o Sr. presidente comunica ao Conselho ter designado o Sr. conselheiro Luiz Gomes da Paixão para representar o CREA no Congresso Ferroviário a realizar-se em Belo Horizonte no próximo dia 12 de outubro.

Ainda com a palavra, o Sr. presidente comunica ao Conselho as providências já adotadas pelo CREA em relação do projeto de lei apresentado à Comissão de Legislação Social e que visa a modificação do Decreto 23.569. Disse o Sr. presidente ter, também, como convidado especial, comparecido à sessão que se realizou no Conselho Federal e na qual esse poder discutiu e tomou as providências qu'eo assunto requer. Terminou o Sr. presidente declarando ter convocado uma reunião extraordinária para o dia 4 de outubro e na qual deverão comparecer os senhores presidente do Conselho Federal e das associações e sindicatos de classe ergistadas na Região.

Tendo conhecimento, por notícias divulgadas na imprensa, do desabamento verificado numa garagem em construção à rua General Argolo, o Conselho resolveu designar uma comissão constituída dos

Srs. conselheiros Leopoldo Sonty, Paulo Ewerard Nunes Pires e Ulisses Máximo Augusto de Alcântara, para proceder *in-loco* uma verificação, apresentando em seguida o seu relatório.

Seguiram-se com a palavra diversos conselheiros sobre erros técnicos que se veem verificando em construções diversas. O assunto foi largamente discutido, tendo ficado resolvido que o Conselho se transforme, por seus conselheiros, em observador permanente dessas faltas, apresentando sempre que possível relatórios circunstanciados para que então sejam adotadas as medidas necessárias.

Voltando à parte do expediente, foram lidos os seguintes requerimentos, que o Conselho resolveu atender nas formas solicitadas: 5.886, de Andréa Giordano; 6.052, de Manuel Costa; 6.051, de Carlos Donádio, e 6.166, de J.A. Lopes & Cia.

Seguiu-se a parte de processos, tendo o senhor presidente deferido os seguintes de diplomados, para a respectiva expedição de carteira profissional:

N. 6.206 — Olímpio Alves de Carvalho Silva, engenheiro civil, diplomado pela Escola Politécnica da Universidade Técnica do Brasil.

N. 6.207 — Valdemar Mendes, agrônomo, diplomado pela Escola Nacional de Agronomia.

N. 6.222 — Evandro Ramos, agrimensor, titulado pelo Colégio Militar do Rio de Janeiro.

N. 6.235 — Raimundo de Castro Monteiro, agrimensor, titulado pelo Colégio Militar do Ceará.

N. 6.236 — Henaldo Gama de Araujo, engenheiro agrônomo, diplomado pela Escola Nacional de Agronomia.

N. 6.242 — Hélio de Araujo Vieira, agrimensor, titulado pelo Colégio Militar do Rio de Janeiro.

N. 6.243 — Armando Barbosa Jacques, agrimensor, titulado pelo Colégio Militar do Rio de Janeiro.

Relatados pelo senhor conselheiro Maurício Joppert da Silva:

N. 4.990 — Carl Jaudon Snyder. — Vistas a um senhor conselheiro.

N. 4.991 — Samuel Ewart Emmons. — Vistas a um senhor conselheiro.

N. 5.308 — Celso Augusto Frazão Guimarães. — Aprovando as conclusões do parecer, o Conselho resolveu indeferir o pedido do interessado por falta de diploma.

Relatados pelo senhor conselheiro Orlando Campofiorito:

N. 4.870 — Cap. S. Guimarães Abitan. — O Conselho resolveu arquivar o processo, aprovando as conclusões do parecer.

N. 6.043 — Manuel Soares de Sousa (multa). — Vistas a um senhor conselheiro.

N. 5.955 — Byington & Cia. (multa). — Em diligência.

Relatados pelo senhor conselheiro Artur Alberto Werneck:

N. 6.041 — Cândido de Albuquerque & Cia. (multa). — O Conselho resolveu relevar a penalidade imposta ao interessado pelo auto de constatação de infração n. 581.

N. 6.072 — Vaz Correia & Cia. Ltda. (multa). — Vistas a um senhor conselheiro.

Relatados pelo senhor conselheiro Leopoldo Sonty:

N. 6.144 — Max Cleff (multa). — Aprovando as conclusões do parecer do senhor conselheiro relator, o Conselho resolveu manter o auto de constatação de infração n. 617 e notificar o referido profissional a legalizar sua situação de gerente técnico da Fábrica Ipú Sociedade Anônima.

N. 6.143 — Fábrica Ipú S.A. (multa). — O Conselho resolveu manter o auto de constatação de infração n. 616, acordando com as conclusões do senhor relator.

N. 5.929 — Francisco Pinto (multa). — Aprovando as conclusões do parecer do senhor conselheiro revisor, o Conselho resolveu manter o auto de constatação de infração n. 551.

Por ter de ausentar-se o senhor presidente, na forma do Regimento Interno, passou a presidência ao senhor secretário, que, então prosseguiu a sessão.

Relatado pelo senhor conselheiro Maurício Joppert da Silva:

N. 6.196 — Comissão de Eficiência do Ministério da Viação. — Consulta se o ramo da agrimensura pode ser considerado como especialização da engenharia, para efeitos de promoção de um agrimensor na carreira de Engenheiro. — Aprovando as conclusões do parecer, o Conselho resolveu responder àquele repartição de forma negativa.

Já se achando concluídos, o Conselho resolveu mandar arquivar os seguintes processos: 6.093, de Tavares de Sousa & Cia. Ltda.; 6.001, de E. J. Bordinhão & Cia. Ltda.; 6.071, de F. R. Moreira & Cia.; 5.875, de Lavoie & Silva; 6.008, de Santiago & Kiritchenco; 3.760, de F. Todesco & Cia.; 6.000, de José Coelho 1º; 5.957, de Francisco Ladeira de Sousa; 5.213, de José Alves; 5.926, de Joaquim Meias de Gouveia, e 6.060, de L.P. Freitas.

As 21 horas, o senhor presidente declarou encerrados os trabalhos da presente sessão, da qual eu, secretário, lavrei a presente sessão, digo, ata, que vai assinada pelos senhores presidentes efetivo e "ad-hoc", e por mim, secretário.

DECISÃO

Dia 8

Autuado: Alberto Luiz Simonin de Matos.

Processo n. 5.208 — O Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, em sessão plena desta data e de acordo com o parecer do Sr. Conselheiro Relator, que por isso fica fazendo parte integrante desta decisão, julgou subsistente o auto de constatação de infração número quatrocentos e vinte e sete e bem aplicada a multa de 1:000\$0 (um conto de réis), de acordo com o artigo trinta e oito letra a e quarenta e quatro do Decreto vinte e tres mil quinhentos e sesenta e nove de onze de dezembro de mil novecentos e trinta e três. Lavre-se o competente auto de multa e façam-se as publicações e notificações necessárias.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1940. — *L. O. Pinheiro Guedes*, presidente. — *Antonio Hirsch Marcolino Fragozo*, relator. — *Artur Alberto Werneck*. — *Orlando Campofiorito*. — *Luiz Gomes da Paixão*. — *Ulysses M. A. de Alcantara*. — *Leopoldo Sondy*.

Autuado, Empresa Proprietária e Construtora Limitada.

Processo n. 6.165 — O Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, em sessão plena desta data e de acordo com o parecer do Sr. Conselheiro Relator que por isso fica fazendo parte integrante desta decisão, julgou subsistente o auto de constatação de infração número seiscientos e vinte e um e bem aplicada a multa de 1:000\$0 (um conto de réis), de acordo com o art. trinta e oito letra b do decreto vinte etres mil quinhentos e sessenta e nove de onze de dezembro de mil novecentos e trinta e tres. Lavra-se o competente auto de multa e façam-se as publicações necessárias.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1940. — *L. O. Pinheiro Guedes*, presidente. — *Rafael Borges Dutra*, relator. — *Ulysses M. A. de Alcantara*, *Antonio Mollica*, *Carlos Américo Barbosa de Oliveira*, *Arthur Alberto Werneck*, *Luiz Gomes da Paixão*, *Leopoldo Sondy*.

TRIBUNAL DE CONTAS

O Presidente do Tribunal de Contas:

Resolve dispensar o oficial administrativo da classe "H", Honório de Paiva Dias, das funções de delegado do Tribunal de Contas no Estado do Piauí.

Rio de Janeiro, em 7 de outubro de 1940. — *Augusto Tavares de Lyra*.

O Presidente do Tribunal de Contas:

Resolve designar o oficial administrativo da classe "H", Honório de Paiva Dias, para exercer as funções de assistente da Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Piauí.

Rio de Janeiro, em 7 de outubro de 1940. — *Augusto Tavares de Lyra*.

O Presidente do Tribunal de Contas:

Resolve designar o oficial administrativo da classe "J", Alberto Paz, para exercer as funções de Delegado do Tribunal de Contas no Estado do Piauí.

Rio de Janeiro, em 7 de outubro de 1940. — *Augusto Tavares de Lyra*.

O Presidente do Tribunal de Contas:

Resolve designar o oficial administrativo da classe "L", Artur Lustosa de Aragão, para exercer as funções de assistente da Delegação do Tribunal de Contas no Estado da Bahia.

Rio de Janeiro, em 7 de outubro de 1940. — *Augusto Tavares de Lyra*.

O Presidente do Tribunal de Contas:

Resolve dispensar, a pedido, o oficial administrativo da classe "K", José Castelar de Carvalho, das funções de assistente da Delegação do Tribunal de Contas na Polícia Militar e Corpo de Bombeiros.

Rio de Janeiro, em 10 de outubro de 1940. — *Augusto Tavares de Lyra*.

DESPACHOS DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 4 de outubro de 1940

Por despacho proferido no requerimento de Aluísio Porto Ribeiro, oficial administrativo da classe "J", deste Tribunal, foi concedido ao mesmo autorização para residir à rua Cinco de Julho n. 405, em Niterói, no Estado do Rio de Janeiro, de acordo com o disposto no inciso VII, do art. 224, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Requerimento de Justino Eugênio Fontainha, procurador do espólio do Dr. Fontainha, pedindo certidão do teor do requerimento do seu constituinte ao Sr. Ministro Presidente deste Tribunal, feito em abril de 1930. — Indeferido, à vista do parecer.

O parecer é o seguinte:

"Submetendo a petição a despacho superior, cabe-me esclarecer que não constando neste Tribunal a entrada do requerimento de 15 de abril de 1930, não tem o mesmo elementos para mandar passar por certidão o inteiro teor desse requerimento, conforme é pedido"

Página 21.291 — G. 18 — 32.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Imprensa Nacional

Cópia autêntica do termo de contrato celebrado na Imprensa Nacional, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Carlos Alves de Sousa, para o desempenho das funções de chefe da oficina de rotogravura

Aos quatorze dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta, presentes, na Seção do Pessoal da Imprensa Nacional, do Quadro III do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o respectivo chefe e o senhor Carlos Alves de Sousa, brasileiro, residente nesta cidade, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no artigo terceiro do Decreto-lei número mil novecentos e trinta e seis, de trinta de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, Verba 1.^a — Pessoal — Consignação II — Subconsignação 12 — Item 01 — Contratados, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, anexo número onze, e Decreto-lei número dois mil trezentos e sessenta e quatro, de três de julho do corrente ano, resolve contratar, de acordo com os artigos dez e onze, do Decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, o senhor Carlos Alves de Sousa, daqui por diante, denominado contratado, para o desempenho das funções de chefe da oficina de rotogravura.

Cláusula segunda — O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de dois contos de réis (2:000\$0).

Cláusula quarta — O presente contrato vigorará da data do registro no Tribunal de Contas, até trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele Instituto denegar o aludido registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá, no atual exercício, por conta da Verba e Subconsignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na Exposição de Motivos número mil trezentos e cinquenta, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar à outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência do contrato, não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o contrato automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Si estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempatador.

O presente termo está isento de pagamento do selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação em vigor; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Irna Carvalho, extranumerário da Imprensa Nacional, que lavrei em livro próprio a folhas dez e onze.

Sobre estampilhas federais no valor de dezoito mil réis e duzentos réis de selo de Educação e Saúde. Rio de Janeiro, quatorze de outubro de mil novecentos e quarenta. — *Renato Moraes*. — *Carlos Alves de Souza*. — *Eduardo Nagib Abdenur*. — *Beatriz Vieira de Faria*. — *Isnard Cunha Carvalho*.

Confere. *José Alves Corrêa*, encarregado da TAP. — Visto. *Renato Moraes*, chefe da S. P.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Serviço de Obras

Termo de contrato celebrado no Serviço de Obras do Ministério da Educação e Saúde, com a firma A. Cardoso & Comp. Ltda., para reparos e conservação a serem executados no Manicômio Judiciário.

Aos dez dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta, neste Serviço de Obras, perante o Dr. Eduardo Duarte de Sousa Aguiar, superintendente, autorizado no processo n. S.E. 20.755-39, S.O. 133-39, deste Serviço, em que foi aprovada a concorrência realizada em 30 de setembro de 1940, compareceu a firma A. Cardoso & Comp. Ltda., estabelecida à rua São Pedro n. 188, que neste contrato será denominada contratante-empregado, e declarou que assina o presente termo de contrato resultante da concorrência acima referida para reparos e conservação a serem executados no Manicômio Judiciário, comprometendo-se a executar os referidos reparos de acordo com o edital de concorrência e adstrito às seguintes cláusulas:

Primeira cláusula — O contratante-empregado obriga-se a executar os reparos e conservação no Manicômio Judiciário, pela importância total de 35:200\$0 (trinta e cinco contos e duzentos mil réis), como propôs, inteiramente de acordo com o projeto fornecido pelo Serviço de Obras e rubricado pelo contratante-empregado e as condições impostas no edital publicado no *Diário Oficial* de 14 de setembro de 1940, documentos estes que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

Segunda cláusula — As despesas com a execução do contrato, na importância de 35:200\$0 (trinta e cinco contos e duzentos mil réis), deverão correr por conta da Verba 2 — Subconsignação 24 "Ligeiros reparos nos edifícios, etc." — Inciso 02) Serviço de Obras do orçamento vigente, onde foi empenhada a referida despesa.

Terceira cláusula — O pagamento do preço ajustado para a execução do serviço a que se refere a primeira cláusula, será calculado de acordo com os trabalhos executados e feito em uma prestação, sendo paga quando estiver a obra inteiramente pronta, limpa e livre de qualquer material ou maquinaria.

Quarta cláusula — O contratante-empregado depositou no Tesouro Nacional a quantia de 1:760\$0 (um conto setecentos e sessenta mil réis) cujo recibo será remetido ao Tribunal de Contas. Esta quantia responderá por todas as multas impostas ao contratante-empregado. A proporção, que as multas forem aplicadas será o valor descontado da quantia depositada, ficando desde logo o contratante-empregado obrigado a repor importância equivalente à que houver sido descontada de modo que permaneça sempre integralizado o total da caução no referido estabelecimento. No caso de ser verificado que a quantia depositada em garantia, não seja bastante para o pagamento integral das multas, a diferença necessária para o pagamento será deduzida da prestação que competir ao contratante-empregado.

Quinta cláusula — O prazo para a terminação dos trabalhos contratados será até 30 de novembro de 1940, não se responsabilizando o Governo por qualquer indenização si acaso o Tribunal de Contas denegar o registro. O contratante-empregado fica sujeito à multa de 100\$0 (cem mil réis) por dia que exceder a este prazo. Quando o excesso do prazo atingir 30 (trinta) dias consecutivos o contrato poderá ser rescindido administrativamente independente de ação ou interposição judicial, perdendo o contratante-empregado a caução mencionada na quarta cláusula, sua idoneidade para contratar com o Governo, bem como a quantia que fôr necessária para completar os serviços contratados, os quais serão executados pelo Serviço de Obras, ou quem por ele fôr designado.

Sexta cláusula — O contratante-empregado se sujeita à multa de 500\$0 (quinhentos mil réis) e ao dâbro em cada reincidência, pela infração de qualquer cláusula contratual.

Sétima cláusula — Todas as multas de que trata o presente contrato serão impostas ou aplicadas pelo superintendente de obras, cabendo recurso, dentro do prazo de 3 (três) dias para o Sr. ministro de Estado da Educação e Saúde.

Oitava cláusula — Obriga-se o contratante-empregado a manter a obra no seguro contra o fogo, pelo valor determinado pelo Serviço de Obras e em companhia idônea, a juízo do mesmo Serviço de Obras.

Nona cláusula — A rescisão do contrato, com a consequente perda da caução, terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extra-judicial nos seguintes casos:

lência do contratante-empregado; b) suspensão dos trabalhos por prazo superior a 5 (cinco) dias sem motivos justificados; c) pela inobservância de projeto, detalhes, especificações, qualidade dos materiais empregados e condições contratuais; d) pelo excesso de prazo em entregar a obra contratada, além dos 30 (trinta) dias, na forma da quinta cláusula.

Décima cláusula — O contratante-empregado declara eleger o fôro desta capital como seu domicílio legal.

Décima primeira cláusula — O selo proporcional ao valor do presente contrato e caução estabelecida na quarta cláusula, na importância de 114\$2 (cento e quatorze mil e duzentos réis) de selos federais e de educação, é pago pelo contratante-empregado em estampilhas abaixo inutilizadas pelo superintendente de obras.

Décima segunda cláusula — Os serviços que não estiverem perfeitamente de acordo com os desenhos fornecidos pela fiscalização, com os desenhos apresentados pelo contratante-empregado e aprovados pelo Serviço de Obras, com as especificações e com qualquer ordem escrita dada pelo Serviço de Obras, ou de um modo geral, com as regras da arte de construir, serão desmanchados em parte ou no todo, e refeitos pelo contratante-empregado, à sua custa ou diretamente pelo Serviço de Obras, sempre à custa do contratante-empregado.

Décima terceira cláusula — O contratante-empregado manterá no local da obra um seu representante, com quem a fiscalização possa entender-se.

Décima quarta cláusula — Fica reservada à fiscalização o direito de exigir a dispensa ou retirada de qualquer empregado ou operário que embarçar a fiscalização ou o regular prosseguimento dos trabalhos ou ainda pelo seu comportamento seja inconveniente mantê-lo no local.

E, por estarem assim acordes, lavrou-se o presente contrato no livro competente do Serviço de Obras, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo superintendente de obras, pelo contratante-empregado, pelas testemunhas abaixo firmadas e por mim, Serafim F. da Silva, que o lavrei. Sobre estampilhas federais e um selo de educação no valor total de 114\$2 (cento e quatorze mil e duzentos réis). Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1940. — *Eduardo Duarte de Sousa Aguiar*. — *A. Cardoso & Comp. Ltda.* Como testemunhas — *Fradique Ferreira de Almeida*. — *Gastão Urbano Maia*. — "Aprova". 10-10-1940. — *A. Sodomma da Fonseca*.

Confere com o original. — *Raphael Brito*, sector 4. Visto. — *I. Barroso*, chefe da 1-S.O.

Serviço de Obras

Termo de contrato celebrado no Serviço de Obras do Ministério da Educação e Saúde, com a firma Augusto Carlos de Caldas, para reparos e pintura de 200 carteiras, 24 mesas e 1 balcão no Gabinete de Leitura da Biblioteca Nacional.

Aos dez dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta, neste Serviço de Obras, perante o Dr. Eduardo Duarte de Sousa Aguiar, Superintendente, autorizado no processo n. S. E. 9.383-40 — S. O. 61-40, deste Serviço, em que foi aprovada a concorrência realizada em 27 de setembro de 1940, compareceu a firma Augusto Carlos de Caldas, estabelecida à rua Hilário de Gouveia n. 114, que neste contrato será denominada contratante-empregado e declarou que, assina o presente termo de contrato resultante da concorrência acima referida para reparos e pintura de 200 carteiras, 24 mesas e 1 balcão no Gabinete de Leitura da Biblioteca Nacional, comprometendo-se a executar os referidos reparos de acordo com o edital de concorrência e adstrito às seguintes cláusulas:

Primeira cláusula — O contratante-empregado obriga-se a executar os reparos e pintura em 200 carteiras, 24 mesas e 1 balcão no Gabinete de Leitura da Biblioteca Nacional, pela importância total de 18:880\$0 (dezoito contos oitocentos e oitenta mil réis), como propôs, inteiramente de acordo com o projeto fornecido pelo Serviço de Obras e rubricado pelo contratante-empregado e as condições impostas no edital publicado no *Diário Oficial* de 10 de setembro de 1940, documentos estes que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

Segunda cláusula — As despesas com a execução do contrato, na importância de 18:880\$0 (dezoito contos oitocentos e oitenta mil réis), deverão correr por conta da Verba 2 — Subconsignação 24 "Ligeiros reparos nos edifícios, etc." — Inciso 02) Serviço de Obras, do orçamento vigente, onde foi empenhada a referida despesa.

Terceira cláusula — O pagamento do preço ajustado para a execução do serviço a que se refere a primeira cláusula, será calculado de acordo com os trabalhos executados e feito em uma prestação, sendo paga quando estiver a obra inteiramente pronta, limpa e livre de qualquer material ou maquinaria.

Quarta cláusula — O contratante-empregado depositou no Tesouro Nacional a quantia de 944\$0 (novecentos e quarenta e quatro mil

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CÂMBIO, FIXADO EM 15 DE OUTUBRO DE 1940

Praças	Oficial	Mercados	
		Livre	A vista Livre Especial
Londres — Libras AREA	67\$220	80\$050	83\$320
Itália.	—	1\$000	\$950
Alemanha:			
Verrechnungsmark.	—	6\$070	—
Unterstützungsmark.	—	—	3\$859
Portugal.	—	\$795	\$898
Suíça.	—	4\$595	5\$146
Suécia.	—	4\$730	—
Nova York.	16\$577	19\$779	20\$675
Uruguai.	—	—	7\$850
Argentina.	—	4\$680	4\$957
Japão.	—	4\$661	5\$810
Cobertura do Banco do Brasil, aos Bancos: — Londres — e AREA.			79\$350

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS, EM 16 DE OUTUBRO DE 1940

Apólices e Obrigações

Uniformizadas de 1:000\$0, 5 %	797\$000
Empréstimo Nacional de 1903, port.	800\$000
Diversas emissões de 1:000\$0, 5 %, nom.	787\$000
Diversas emissões de 1:000\$0, 5 %, port.	808\$000
Diversas emissões de 5 %, port. (cautelas)	790\$000
Reajustamento Econômico de 200\$0, 5 %, port.	410\$000
Reajustamento Econômico de 1:000\$0, 5 %, port.	835\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 7 % (1930)	1:040\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 7 % (1932)	1:048\$000
Empréstimo Municipal de 1904, port.	518\$000
Empréstimo Municipal de 1906, port.	173\$500
Empréstimo Municipal de 1914, port.	173\$000
Empréstimo Municipal de 1917, port.	173\$000
Empréstimo Municipal de 7 %, port. (Decreto nú- mero 1.535).	190\$500
Empréstimo Municipal de 1931, port.	202\$000
Prefeitura de Porto Alegre, de 50\$0, 3 1/2 %, port. ...	32\$000
Minas Gerais de 1:000\$0, 7 %, port.	820\$000
Minas Gerais, de 200\$0, 5 %, port. (1934), 1.ª Série..	152\$000
Minas Gerais, de 200\$0, 8 %, port. (1934), 2.ª Série..	170\$000
Minas Gerais de 200\$0, 7 %, port. (1934), 3.ª Série..	159\$500
Pernambuco, de 100\$0, 5 % port.	82\$000
São Paulo, de 200\$0, 5 %, port.	198\$000
Uniformizadas de São Paulo, de 1:000\$0, 8 %, port. ..	1:043\$000
Siderúrgica Belgo-Mineira, port.	337\$000

Debentures

Banco Hipotecário "Lar Brasileiro" — S. A. de Crê-
dito Real. 202\$500
Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 16 de ou-
tubro de 1940. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

	Comparação da renda	
	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 1 a 15 de outubro de 1940.	25.329:279\$500	24.384:641\$300
Em 16 de outubro de 1940.	1.888:462\$100	1.845:449\$600
Total.	27.217:741\$600	26.230:090\$900
Em igual período de 1939.	25.722:620\$600	25.393:067\$600
Diferença para mais em 1940.	1.495:121\$000	837:023\$300
Arrecadada de 2 de janeiro a 16 de outubro de 1939.	477.388:014\$100	457.170:952\$500
Em igual período de 1939.	428.865:900\$800	417.755:977\$700
Diferença para mais em 1940.	48.522:113\$300	39.414:974\$800

Recebedoria do Distrito Federal, em 16 de outubro de 1940. —
O escriptorário, (Assinatura ilegível). Visto. — O subdiretor, *João Noronha*.

reís) cujo recibo será remetido ao Tribunal de Contas. Esta quan-
tia responderá por todas as multas impostas ao contratante-emprei-
teiro. A proporção que as multas forem aplicadas será o valor des-
contado da quantia depositada, ficando desde logo o contratante-emp-
preiteiro obrigado a repor importância equivalente à que houver sido
descontada de modo que permaneça sempre integralizado o total da
caução no referido estabelecimento. No caso de ser verificado que
a quantia depositada em garantia, não seja bastante para o pagamen-
to integral das multas, a diferença necessária para o pagamento será
deduzida da prestação que competir ao contratante-empregado.

Quinta cláusula — O prazo para a terminação dos trabalhos
contratados será até 30 de novembro de 1940, não se responsabilizan-
do o Governo por qualquer indenização si acaso o Tribunal de
Contas denegar o registro. O contratante empregado fica sujeito à
multa de 100\$0 (cem mil réis) por dia que exceder a este prazo.
Quando o excesso do prazo atingir 30 (trinta) dias consecutivos o
contrato poderá ser rescindido administrativamente, independente
de ação ou interpelação judicial, perdendo o contratante empregado
a caução mencionada na quarta cláusula, a sua idoneidade para
contratar com o Governo bem como a quantia que for necessária
para completar os serviços contratados, os quais serão executados
pelo Serviço de Obras ou quem por ele for designado.

Sexta cláusula — O contratante empregado se sujeita a multa
de 500\$0 (quinhentos mil réis) e ao dobro em cada reincidência, pela
infração de qualquer cláusula contratual.

Sétima cláusula — Todas as multas de que trata o presente
contrato, serão impostas ou aplicadas pelo superintendente de Obras,
cabendo recurso, dentro do prazo de 3 (três) dias para o Sr. minis-
tro do Estado da Educação e Saúde.

Oitava cláusula — Obriga-se o contratante empregado a man-
ter a obra no seguro contra o fogo, pelo valor determinado pelo
Serviço de Obras e em companhia idônea a juízo do mesmo Serviço
de Obras.

Nona cláusula — A rescisão do contrato, com a consequente
perda da caução, terá lugar, de pleno direito, independentemente de
interpelação judicial ou extra-judicial, nos seguintes casos: a) fa-
lência do contratante empregado; b) suspensão dos trabalhos, por
prazo superior a 5 (cinco) dias sem motivos justificados; c) pela
inobservância do projeto, detalhes, especificações, qualidade dos
materiais empregados e condições contratuais; d) pelo excesso de
prazo em entregar a obra contratada, além dos 30 (trinta) dias, na
forma da quinta cláusula.

Décima cláusula — O contratante empregado declara eleger
o foro desta Capital como seu domicílio legal.

Décima primeira cláusula — O selo proporcional ao valor do
presente contrato e caução estabelecida na quarta cláusula, na im-
portância total de 60\$2 (sessenta mil e duzentos réis) de selos fe-
derais e de educação, é pago pelo contratante empregado em estam-
pilha abaixo inutilizadas pelo Superintendente de Obras.

Décima segunda cláusula — Os serviços que não estiverem per-
feitamente de acordo com os desenhos fornecidos pela fiscalização
com os desenhos apresentados pelo contratante empregado e apro-
vado pelo Serviço de Obras, com as especificações e com qualquer
ordem escrita dada pelo Serviço de Obras, ou de um modo geral,
com as regras da arte de construir, serão desmanchados, em parte
ou no todo, e refeitos pelo contratante empregado, a sua custa ou
diretamente pelo Serviço de Obras, sempre a custa do contratante
empregado.

Décima terceira cláusula — O contratante empregado manterá
no local da obra, um seu representante, com quem a fiscalização
possa entender-se.

Décima quarta cláusula — Fica reservado à fiscalização o di-
reito de exigir a dispensa ou retirada de qualquer empregado ou
operário que embarçar a fiscalização ou o regular prosseguimento
dos trabalhos ou ainda pelo seu comportamento seja inconveniente
manter-lo no local. E, por estarem assim acordes lavrou-se o pre-
sente contrato no livro competente do Serviço de Obras, que, depois
de lido e achado conforme, vai assinado pelo superintendente de
Obras, pelo contratante empregado, pelas testemunhas abaixo fir-
madas e por mim Serafim F. da Silva, que lavrei. Sobre estampil-
has federais e um selo de educação no valor total de 60\$2 (sessenta
mil e duzentos réis): Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1940. —
Eduardo Duarte de Sousa Aguiar. — *Augusto Carlos de Caldas*. Como
testemunhas: — *Alfredo Soares Cardoso*. — *Gastão Urbano Mata*.
— "Aprovo". 10-10-940. — *A. Sodomma da Fonseca*.

Confere com o original. — *Serafim F. da Silva*, Sector 4.
Visto. — *I. Barroso*, chefe da 1-S.O.

Alfândega do Rio de Janeiro**RECEITA ARRECADADA****Receita do dia:**

15 de outubro de 1940	748:620\$300
15 de outubro de 1939	—

Receita mensal:

De 1 de outubro a 15 de outubro de 1940.....	18.308:841\$300
De 1 de outubro a 15 de outubro de 1939.....	18.926:052\$500

Diferença da receita arrecadada para menos em 1940.	617:211\$200
---	--------------

Receita global:

De 2 de janeiro a 15 de outubro de 1940.....	385.035:424\$700
De 2 de janeiro a 15 de outubro de 1939.....	389.843:683\$900

Diferença da receita arrecadada para menos em 1940.	4.808:221\$200
---	----------------

Segunda Seção, 15 de outubro de 1940. — *Julio Bittencourt*, escrivão. Visto. — O chefe, (Assinatura ilegível).

Alfândega de Porto Alegre**RECEITA ARRECADADA****Receita do dia:**

7 de outubro de 1940.....	313:587\$600
7 de outubro de 1939.....	158:185\$700

Receita mensal:

De 1 de outubro a 7 de outubro de 1940.....	2.920:539\$200
De 1 de outubro a 7 de outubro de 1939.....	1.719:015\$700

Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	1.201:523\$500
---	----------------

Receita global:

De 2 de janeiro a 7 de outubro de 1940.....	67.063:595\$200
De 2 de janeiro a 7 de outubro de 1939.....	67.331:797\$700

Diferença da receita arrecadada para mais em 1939	268:200\$300
---	--------------

Segunda Seção, em 8 de outubro de 1940. — *G. Maya Barbosa*, escrivão, padrão 8. Visto. — (Assinatura ilegível), chefe da Seção.

RECEITA ARRECADADA**Receita do dia:**

8 de outubro de 1940.....	136:325\$000
8 de outubro de 1939.....	Não houve

Receita mensal:

De 1 de outubro a 8 de outubro de 1940.....	3.056:864\$200
De 1 de outubro a 8 de outubro de 1939.....	1.719:015\$700

Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	1.337:848\$500
---	----------------

Receita global:

De 2 de janeiro a 8 de outubro de 1940.....	67.199:920\$200
De 2 de janeiro a 8 de outubro de 1939.....	67.331:797\$800

Diferença da receita arrecadada para mais em 1939	131:877\$600
---	--------------

EDITAIS E AVISOS**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO****Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento**

CONCURSO PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CARREIRA DE TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO DO QUADRO PERMANENTE DO D. A. S. P.

Faço público, para conhecimento dos interessados, ter sido designada a seguinte Banca Examinadora para a prova escrita a que se refere a alínea c, do art. 3.º, das Instruções Especiais do concurso acima referido:

João Carlos Vital (presidente), Manuel Bergstrom Lourenço Filho (substituto eventual do presidente), Bento Queiroz de Barros Júnior, Hahnemann Guimarães, João Francisco Morais Júnior, Paulo Acioli de Sá.

D. S. do D. A. S. P., em 16 de outubro de 1940. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO**Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento**

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA AUXILIAR DE ESCRITÓRIO DO C. N. A. E. E. — PROVAS DE SANIDADE E DE CAPACIDADE FÍSICA — RETIFICAÇÕES

No *Diário Oficial* de 15 do corrente, pag. 19.590, 53.ª linha, entre os ns. 92 e 183, acrescente-se: "165 — Orlando Alves Carneiro e 178 — Osvaldo Francisco Costa".

D. S. do D. A. S. P., em 16 de outubro de 1940. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO**Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento**

CONCURSO PARA METEOROLOGISTA

Retificação

No *Diário Oficial* de 15 do corrente, pag. 19.589, 10.ª linha, à esquerda, onde se lê: "leis de Faradaí"; leia-se: "leis de Farandy".

D. S. do D. A. S. P., em 15 de outubro de 1940. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO**Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento**

CONCURSO PARA GUARDA CIVIL

Retificações

No *Diário Oficial* de 15 do corrente, pag. 19.591, 2.ª linha, à esquerda, onde se lê: "59. Amadeu Galvão..."; — leia-se: "59 Amadeu Calvão...".

— Na mesma pag. onde se lê: "225. Waldyr Mendonça da Silva..."; — leia-se: "225. Waldy Mendonça da Silva...".

— Na pag. 19.592, onde se lê: "419 Jacob de Sá Filho"; — leia-se: "409. Jacob de Sá Filho".

— Onde se lê: "429. Aderbal Tomé da Silva... 51,50"; leia-se: "429. Aderbal Tomé da Silva... 61,50".

D. S. do D. A. S. P., em 16 de outubro de 1940. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Polícia Civil do Distrito Federal**SEGUNDA DELEGACIA AUXILIAR**

S-2 — SERVIÇO DE REPRESSÃO A JOGOS PROIBIDOS

Antônio Reginaldo Belucci, residente à rua Aires Pinto n. 4, 1.º andar, banqueiro, conhecido por "Sola" em S. Cristovão, tendo sido acusado como dono de banca de "jogos dos bichos", sito à rua Doutor Sá Freire n. sessenta e dois, nesta cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido o disposto no § 3.º do art. 58 do Decreto-lei n. 854, de 12 de novembro de 1939, c/c o art. 1.º do Decreto-lei n. 2.600, de 12 de novembro de 1940, conforme foi verificado pelo comissário Nelson Rodrigues Correia, autuante, em data de 15 de outubro corrente, conforme consta no processo fiscal instaurado na 2.ª Delegacia Auxiliar da Polícia Civil do Distrito Federal, fica intimado a, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do presente edital de intimação no *Diário Oficial*, apresentar a defesa que tiver ou pagar a multa; não o fazendo, sob pena da revelia, prosseguirá o referido processo todos os seus trâmites legais, inclusive recursos.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1940. — *Nelson Rodrigues Correia*, autuante. — *Linneu Chagas de Almeida Cotta*, 2.º delegado auxiliar.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES**Polícia Civil do Distrito Federal****SEGUNDA DELEGACIA AUXILIAR**

S-2 — SERVIÇO DE REPRESSÃO A JOGOS PROIBIDOS

Otávio Losso, residente à rua Paula Fernandes, número dezoito, apartamento quatrocentos e três, localizado com balcão de jogo dos bichos no interior do prédio da travessa da Paz, n. vinte-A, nesta cidade, do Rio de Janeiro, tendo infringido o disposto no § 3.º do art. 58 do Decreto-lei n. 854, de 12 de novembro de 1938, c/c o artigo 1.º do

Decreto-lei n. 2.600, de 19 de setembro de 1940, conforme foi verificado pelo comissário Nelson Rodrigues Correia, autuante em data de outubro corrente, conforme consta no processo fiscal instaurado na 2.ª Delegacia Auxiliar da Polícia Civil do Distrito Federal, fica intimada a, dentro do prazo de 30 dias a contar da publicação do presente edital de intimação no *Diário Oficial*, a apresentar a defesa que tiver ou pagar a multa; não o fazendo, sob pena de revelia, prosseguirá o referido processo todos os seus trâmites legais, inclusive recursos.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1940. — *Nelson Rodrigues Correia*, autuante. — *Linneu Chagas de Almeida Cotta*, 2.º delegado auxiliar.

Polícia Civil do Distrito Federal

SEGUNDA DELEGACIA AUXILIAR

SERVIÇO DE REPRESSÃO A JOGOS PROIBIDOS

Rafael Abbade, localário do prédio número cento e quarenta, da rua Júlio do Carmo, onde tinha à venda, no interior do mesmo prédio, apostas do denominado "jogo do bicho", nesta cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido o disposto no § 3.º do art. 58 do Decreto-lei n. 854, de 12 de novembro de 1938, combinado com o art. 1.º do Decreto-lei n. 2.600, de 19 de setembro de 1940, conforme foi verificado pelo comissário Fernando de Carvalho, autuante, em data de 7 de outubro corrente, conforme consta no processo fiscal instaurado na 2.ª Delegacia Auxiliar da Polícia Civil do Distrito Federal, fica intimado a, dentro do prazo de 30 dias a contar da publicação do presente edital de intimação no *Diário Oficial*, a apresentar a defesa que tiver ou pagar a multa. Não o fazendo, sob pena de revelia, prosseguirá o referido processo todos os seus trâmites legais, inclusive recursos.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1940. — *Fernando de Carvalho*, autuante. — *Linneu de Almeida Cotta*, 2.º delegado auxiliar.

Polícia Civil do Distrito Federal

SEGUNDA DELEGACIA AUXILIAR

SERVIÇO DE REPRESSÃO A JOGOS PROIBIDOS

Maria Emparada, localizada com comércio de venda de bilhetes de loteria, à rua Alvaro Alvim números trinta e três e trinta e sete, nesta cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido o disposto no § 3.º do art. 58 do Decreto-lei n. 854, de 12 de novembro de 1938, combinado com o art. 1.º do Decreto-lei n. 2.600, de 19 de setembro de 1940, conforme foi verificado pelo comissário Clertan Arantes, autuante, em data de 7 de outubro corrente, conforme consta no processo fiscal instaurado na 2.ª Delegacia Auxiliar da Polícia Civil do Distrito Federal, fica intimada a, dentro do prazo de 30 dias a contar da publicação do presente edital de intimação no *Diário Oficial*, a apresentar a defesa que tiver ou pagar a multa. Não o fazendo, sob pena de revelia, prosseguirá o referido processo todos os seus trâmites legais, inclusive recursos.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1940. — *Clertan Arantes*, autuante. — *Linneu de Almeida Cotta*, 2.º delegado auxiliar.

Polícia Civil do Distrito Federal

SEGUNDA DELEGACIA AUXILIAR

SERVIÇO DE REPRESSÃO A JOGOS PROIBIDOS

Aniceto Gomes Pereira de Araujo Moscoso, residente à rua Carolina Machado número quinhentos e quatorze, localizado com estabelecimento (loja) de apostas do "jogo do bicho", à rua João Vicente número oitenta e cinco (fundos), nesta cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido o disposto no § 3.º do art. 58 do Decreto-lei n. 854, de 12 de novembro de 1938, combinado com o art. 1.º do Decreto-lei n. 2.600, de 19 de setembro de 1940, conforme foi verificado pelo comissário Pedro Carlos da Fonseca, autuante, em data de 10 de outubro corrente, conforme consta no processo fiscal instaurado na 2.ª Delegacia Auxiliar da Polícia Civil do Distrito Federal, fica intimado a, dentro do prazo de 30 dias a contar da publicação do presente edital de intimação no *Diário Oficial*, a apresentar a defesa que tiver ou pagar a multa. Não o fazendo, sob pena de revelia, prosseguirá o referido processo todos os seus trâmites legais, inclusive recursos.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1940. — *Pedro Carlos da Fonseca*, autuante. — *Linneu de Almeida Cotta*, 2.º delegado auxiliar.

Polícia Civil do Distrito Federal

SEGUNDA DELEGACIA AUXILIAR

SERVIÇO DE REPRESSÃO A JOGOS PROIBIDOS

Santos Molinaro, localizado à rua Marquês do Pombal número quarenta e nove, segunda loja, com balcão de apostas de "jogo do

bicho", nesta cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido o disposto no § 3.º do art. 58 do Decreto-lei n. 854, de 12 de novembro de 1938, combinado com o art. 1.º do Decreto-lei n. 2.600, de 19 de setembro de 1940, conforme foi verificado pelo comissário Pedro Carlos da Fonseca, autuante, em data de 7 de outubro corrente, conforme consta no processo fiscal instaurado na 2.ª Delegacia Auxiliar da Polícia Civil do Distrito Federal, fica intimado a, dentro do prazo de 30 dias a contar da publicação do presente edital de intimação no *Diário Oficial*, a apresentar a defesa que tiver ou pagar a multa. Não o fazendo, sob pena de revelia, prosseguirá o referido processo todos os seus trâmites legais, inclusive recursos.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1940. — *Pedro Carlos da Fonseca*, autuante. — *Linneu de Almeida Cotta*, 2.º delegado auxiliar.

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO DO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Tráfego, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matriculas indistintas — Art. 366

Ônibus:

Roberto J. Schmidt — 685, 913, 927 — Infrações dos art. 248, 248 L, 79.
José Joaquim de Brito — 3, 494 — Infrações do art. 81, 248 L.
Empresa Interestadual de Ônibus de Luxo — 549, 918 — Infrações do art. 248 L.
Empresa Viação Vitória Ltd. — 13 — Infração dos arts. 248 C e 81.
A. P. Salgado — 139 — Infração do art. 79.
Mário Bianchi — 535 — Infração do art. 248 L.
Sociedade Cooperativa dos Chauffeurs — 157 — Infração do artigo 248 L.
Independência Auto Ônibus Ltd. 779 — Infração do art. 248 L.

Carga:

Manuel F. Campelo — 904 — Art. 248 L.
Antônio Fonseca — 8.611 — Art. 83.
Antônio J. Moraes — 9.499 — Art. 83.
Vicenzo D'Angelo — 11.359 — Art. 257.
Cassiano S. Dias — 14.089 — Art. 79.

Passeio:

Rubens Paula Silva Tavares — 151 — Art. 82.
João Rodrigues Barcelos — 621 — Art. 248 L.
Jorge Campos Maciel — 1.966 — Art. 102.
Ricardo Braner Filho — 3.032 — Art. 79.
Sílvio Moraes Rego — 4.495 — Art. 102.
Severo Turano — 5.010 — Art. 248 L.
Plínio Marques — 5.233 — Arts. 102 e 257.
José Pereira — 5.280 — Art. 85.
José Gomes Matos — 5.351 — Arts. 102 e 257.
Edmundo Pereira Leite — 6.866 — Art. 102.
Belisário Augusto Soares Sousa — 6.998 — Art. 102.
Manuel Pinto Almeida — 8.089 — Art. 248 L.
Nuno Andrade Magalhães — 8.985 — Arts. 82 e 81.
Edmar Machado — 10.418 — Art. 248 L.
Luiz Henrique Santos Bom Filho — 10.731 — Art. 102.
Artur Pereira Ramader — 10.997 — Art. 102.
Paulino Alvarez — 11.713 — Art. 102.
Carlos Alberto Kerr — 14.295 — Arts. 82 e 257.
Jorge Alberto Costa — 15.885 — 248 L.
Manuel Pereira de Moraes — 17.350 — Art. 102.
Mattio Donadio — 17.676 — Art. 83.
José Puggi — 18.131 — Art. 248 L.
Orlando Belluci — 18.469 — Arts. 102 e 257.
Alcides Vasconcelos Monteiro — 18.940 — Art. 248 L.
Domingos José da Silva — 19.067 — Art. 248 L.
Francisco de Sousa — 20.328 — Art. 83.
Ada Calucci — 21.550 — Art. 79.
Jaime Berger — 21.689 — Art. 82.
Aguesine Giacomo — 22.640 — Arts. 257 e 82.
Iracema da Silva Lopes — 23.174 — Art. 248 L.
Joaquim Alves Ferreira Cardoso — 23.833 — Art. 98.
Augusto Castro da Fonseca — 24.228 — Arts. 102 e 257.
Manuel da Silva Alves Matos — 24.320 — Art. 102.
Manuel Gomes Reng — 25.054 — Art. 83 parágrafo único.
Antônio Paulino Faria — 25.081 — Art. 81.
Onipo Calcal — 26.326 — Art. 102.
Antônio Cardoso d e Albuquerque — 26.587 — Art. 102.
Isaac Elias — 26.601 — Art. 102.
Vicente Goulart — 26.974 — Art. 248 L.

Flávio Ferreira — 27.208 — Art. 176.
 Antônio Albuquerque Silva Gomes — Art. 82.
 Lino de Sousa — 27.798 — Art. 102.
 Angelo de Araujo Jorge Leitão — 28.475 — Art. 248 L. E.
 Antônio de Almeida — 28.706 — Art. 102.
 José da Costa Moreira — 28.871 — Art. 248 E.
 Libório Alves — 28.871 — Art. 248 E.
 José Carlos da Costa Antrore — 29.196 — Art. 79.
 Nicanor Botafogo Gonçalves da Silva — 30.453 — Art. 248 L.
 Nota — A falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no art. 382 do regulamento em vigor.
 Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1940. — *O Inspetor.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Divisão do Material

Devidamente autorizado pelo Sr. diretor da Divisão de Material, na forma da delegação de competência de que trata o aviso n. 324, de 11 de setembro último, faço público que, nos termos do art. 52 do Código de Contabilidade Pública, se acha aberta nesta Divisão, concorrência administrativa para reparos e restauração de várias peças pertencentes à "Casa de Rui Barbosa", sob as seguintes condições:

Primeira — Os candidatos ainda não inscritos para concorrências neste Ministério, deverão pedir inscrição ao Sr. diretor da Divisão de Material, em requerimento acompanhado dos documentos que habilitem o julgamento de sua idoneidade é, bem assim, da prova de quitação referente aos impostos federais e municipais.

Segunda — As propostas, que deverão ser apresentadas em três vias, sendo uma delas devidamente selada, serão abertas na presença dos interessados, no dia 21 do corrente, às 14 horas.

Terceira — Não serão tomadas em consideração as propostas que contiverem emendas, razuras, ressalvas ou entrelinhas nas partes referentes à discriminação do serviço a ser prestado e do preço que deverá constar das mesmas em algarismos e por extenso, para os reparos e restaurações, em conjunto, das peças constantes da relação que será fornecida aos interessados pela Divisão de Material.

Quarta — O prazo para a execução do serviço será de vinte dias, contados da data da entrega do pedido.

Quinta — Depois de concluído o serviço e julgado em condições de ser aceito, o proponente apresentará a fatura em três vias, selada na forma da lei, para o respectivo pagamento no Tesouro Nacional.

Sexta — Para maiores detalhes os interessados poderão dirigir-se à "Casa de Rui Barbosa", à rua de São Clemente n. 134.

Sétima — O Governo fica com o direito de anular a presente concorrência, sem que assista aos interessados direito a qualquer reclamação.

Divisão de Material, em 11 de outubro de 1940. — *Annibal B. Richard*, secretário. Visto. — *Alberto Alves Ribeiro*, diretor.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1.º do Decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 23 de outubro de 1940 ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à Avenida Graça Aranha n. 62:

EDITAL DE CLASSE N. 413

Material: Laboratório.

Requisições:

N. 145.015-C.
 N. 225.106/7-C.
 N. 225.108/9-D.

Em 16 de outubro de 1940. — *A. Junqueira Ayres*, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1.º do Decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 23 de outubro de 1940 ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à Avenida Graça Aranha n. 62:

EDITAIS AVULSOS

Requisições — Materiais:

N. 129.069 — Peças Ford.
 N. 226.278-A — Inseticida,

N. 226.289-A — Azulejos.
 N. 413.192-B — Chumbo em blocos.
 N. 413.199-B — Expediente.
 N. 615.412 — Escovão para encerrar.
 N. 801.506-B — Tinta.
 N. 801.527-B — Dobradiça.
 N. 912.146 — De automóvel.

Em 16 de outubro de 1940. — *A. Junqueira Ayres*, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

Em virtude de despacho do Sr. Diretor Geral, foi imposta multa por inadimplemento de proposta de fornecimento, de acordo com o art. 34 § 32, do Decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, à firma abaixo:

Maya Rebelo & Comp. — Requisição 904.336-8 — Pedido 6.
 Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1940. — *Roberval G. Medeiros*, diretor.

Departamento Federal de Compras

RETIFICAÇÃO

Na relação das Requisições com ofertas para o dia 21 de outubro.

Onde se lê:

("D.O.") n. 238, página 19.535, de 14 de outubro.
Editais avulsos: 108.069-D

Leia-se:

Editais avulsos: 108.069-71-D
 Na relação das Requisições com ofertas para o dia 22 de outubro.

Onde se lê:

("D.O.") n. 238, página 19.535, de 14 de outubro de 1940.
Editais de classe n. 400: 22.081-6-D Material-produtos químicos.

Leia-se:

Editais de classe n. 400: 22.081-6-D. Material-produtos químicos.
 Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1940. — *A. Junqueira Ayres*, diretor comercial.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE AFORAMENTO N. 8 (SUMÁRIO)

De ordem do Sr. chefe do Serviço Regional, chamo a atenção dos confinantes e de quem se interessar pelo terreno de acréscido de marinha localizado nos fundos do prédio n. 62 à rua Pedro Alves, nesta Capital, com a área de 23m2,50 para o edital de aforamento n. 8, publicado às fls. 18.071 do "Diário Oficial" de 20 de setembro de 1940, cujo aforamento foi requerido pelo Sr. Antônio Carlos da Rocha Fragozo.

Secção de Cadastro e Registro do Serviço Regional do Domínio da União no Distrito Federal, 21 de setembro de 1940. — *Silvio Fróes*, Aux. Esc. da classe 18 do Q.S. — Visto. — *S. da Silva Faria*, chefe de Secção.

Recebedoria do Distrito Federal

Edital de intimação n. 619.

Pelo presente edital, ficam intimadas as firmas abaixo mencionadas a recolherem, no prazo de oito dias, sob pena de cobrança executiva, as importâncias de seus débitos para com a Fazenda Nacional, de acordo com o resolvido nos seguintes processos:

N. 12.375-37 — Ramos & Dias, rua Escobar n. 7.
 N. 12.429-37 — Joaquim Pereira da Silva, rua Divisionária número 30-A.
 N. 14.716-37 — José Tavares, Dr. Garnier n. 262.
 N. 14.710-37 — José Rezende Gomes da Silva, avenida Atlântica n. 216.
 N. 13.639-37 — Lins Boross, avenida Mem de Sá n. 285.
 N. 34.811-38 — José Ferreira & Duarte, rua Goiaz n. 612.
 N. 32.968-38 — A. Schindler, Sayão & Campos Ltda., avenida Rio Branco n. 117, 3.º andar, sala 313.
 N. 30.003-38 — Vitório Emanuel Pareto.
 N. 14.152-38 — Mário José da Silva, estrada da Represa do Mendanha n. 46.

N. 3.678-38 — Gomito Lopes & Sousa, Praia Vermelha, 2.º B. C.
 N. 11.549-38 — Saraiva Rodrigues.
 N. 26.547-38 — E. Ferreira Alves, avenida Mem de Sá n. 270.
 N. 26.545-38 — Idem, idem.
 N. 25.413-38 — Eduardo de Oliveira, rua Coronel Agostinho número 84, Campo Grande.

N. 21.077-38 — Jayme Rokman, rua Visconde de Itaúna n. 111.
 N. 14.240-38 — Bernardino Gomes, rua São Francisco Paula número 31.

N. 32.295-39 — M. B. Pereira, rua Archias Cordeiro n. 266.
 N. 17.386-39 — Manuel dos Anjos Martins, rua da Abolição n. 9.
 N. 35.709-39 — Davi Kanter, Praça Mauá n. 7.
 N. 14.018-39 — Ezequiel Rodrigues Alves, rua do Amparo n. 209.
 N. 13.517-39 — Sabina Goesbasmo, rua Cândido Mendes ns. 32 e 22-A.

N. 31.355-39 — Joaquim da Silva, avenida Lauro Müller n. 40 (porta).

N. 25.344-39 — Silva Júlio, rua General Carmona n. 234.
 N. 34.226-39 — Michel Levi, rua República do Peru n. 56.
 N. 42.458-39 — Manuel Gonçalves, rua Doze de Fevereiro n. 484 (Bangú).

N. 31.979-39 — Manuel do Vale, rua do Senado n. 36.
 N. 9.684-40 — M. Bastos & Comp., rua Santo Cristo n. 271.
 N. 3.495-40 — Manuel Botelho de Macedo Filho, estrada do Margara n. 36-A.

N. 21.972-40 — Silvina Meireles, avenida dos Democráticos número 718.

N. 54.498-40 — Aron Gerch Cherman e Alvaro Antônio da Costa, rua Bittencourt da Silva n. 12-E.

N. 3.002-40 — João Bernardes, rua Rangel Pestana n. 8, 1.ª loja (Bangú).

N. 11.674-40 — Paulo Falcão Alves, rua B. de Mesquita n. 1.039.

Terceira Subdiretoria da Recebedoria do Distrito Federal, 14 de outubro de 1940. — Pelo subdiretor, *Carlos Coelho Muniz*, escrivão, classe 12 — Q. S.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL N. 620

Pelo presente edital ficam intimadas as firmas abaixo mencionadas para, no prazo de oito dias, comparecerem à esta Recebedoria para o fim de satisfazerem as exigências constantes dos seguintes processos:

N. 3.012-37 — Vitor Saupiquet, rua Sousa Carvalho n. 70.
 N. 35.282-38 — Domingos Fernandez & Fernandez, rua Visconde de Itaúna n. 50.
 N. 40.243-38 — Rosa Jakuhovicz, rua Uruguiana n. 86.
 N. 37.079-39 — Edésio Neves Araripe, como procurador de D. Alice Carneiro Brandão, viúva do agente fiscal do imposto de consumo, Afonso Carneiro Brandão.
 N. 14.762-39 — Antônio da Costa Mendes Monteiro, rua Dr. Sattamini n. 83.
 N. 40.749-39 — Antônio Pinto Rodrigues, Estrada da Barra n. 5.

N. 31.568-39 — Luiz Fernandes da Costa.
 N. 25.536-39 — P. E. Bayer, Avenida Rio Branco n. 9, sala 250 (2º andar).

N. 28.164-39 — Bernardo Zogorodny, rua do Catete n. 114, loja.
 N. 29.836-39 — Júlio Ferreira, rua Aristides Lobo n. 53.
 N. 35.157-39 — M. J. Moreira & Filhos, Mercado Municipal números 119-123 (lado externo).

N. 16.288-40 — Alexandre Rios Moraes e Mário Reis Moraes, sócios componentes da firma Irmãos Reis Moraes, rua da Alfândega n. 183, 1º andar.

N. 5.436-40 — Atlas Rádio Ltda., rua 24 de Maio n. 993 (loja I).
 N. 54.950-40 — Tolomei & Barbosa, rua Maris e Barros n. 103-A.
 N. 962-40 — Raul Santos, Avenida Almirante Barroso n. 90, salas 404 e 405.

N. 2.239-40 — José Augusto Ferreira Amaro, rua Senador Euzébio n. 70.

N. 41.069-40 — José Henrique de Sá, rua Engenho de Dentro n. 254.

N. 34.058-40 — José da Fonseca Paulo, rua Campos de Melo n. 62 (Realengo).

N. 6.081-40 — Guilherme Vale Torres Carneiro, rua Conde Bonfim n. 1.236.

N. 41.322-40 — Felisberto Francisco Paredes, rua Barão de Ubá n. 165-A, fundos.

N. 34.903-40 — Sociedade de Madeiras Limitada, que foi estabelecida à rua Bulhões Maciel n. 453 (Parada de Lucas).

N. 30.507-40 — Vieira Soares & Comp., rua Miguel Couto n. 105 ou Buenos Aires n. 291.

Terceira Subdiretoria da Recebedoria do Distrito Federal, 14 de outubro de 1940. — Pelo subdiretor, *Carlos Coelho Muniz*, escrivão, classe 12, Q.S.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL N. 621

Pelo presente edital, ficam intimadas as firmas abaixo mencionadas para, no prazo de oito dias, sob pena de cobrança executiva, pagarem os respectivos selos das certidões requeridas, consoante aos seguintes processos:

N. 12.812-37 — Samuel ereira dos Santos Corte Real, rua Alvaro Alvim n. 24, apartamento 1.

N. 33.751-37 — G. dos Santos, rua Rosa e Silva n. 112.

N. 19.424-38 — Ernani de Castro por Gladstone Giuffo, rua da Assembléia n. 105, 1º andar.

N. 845-38 — M. Amaro de Sousa, rua dos Inválidos n. 41.

3.404-38 — Clemente Esteves Perez.

N. 49.216-38 — Antônio Gonçalves de Sousa, rua de São Bento n. 13, 3º andar.

N. 44.965-38 — J. M. Conde & Comp., rua General Câmara n. 212.

N. 421-38 — Carlos Henrique de O. Porto, Avenida Nilo Peçanha n. 155, 1º pavimento.

N. 22.288-38 — Manuel Campos, Avenida Suburbana n. 1.598.

N. 16.216-38 — D. Paiva & Comp., rua Conselheiro Saraiva n. 7, sobrado.

N. 15.615-38 — Manuel Pereira Esteves, proprietário, à rua Carolina Rodrigues ns. 15 e 19.

N. 1.398-38 — Corrêa & Matos, rua Campos da Paz n. 132.

N. 36.700-39 — Lydio da Silva Nazareth, rua José Bonifácio n. 153.

Terceira Subdiretoria da Recebedoria do Distrito Federal, 14 de outubro de 1940. — Pelo subdiretor, *Carlos Coelho Muniz*, escrivão, classe 12, Q.S.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL N. 622

Pelo presente, ficam intimadas as firmas abaixo mencionadas para, no prazo de oito dias, sob pena de cobrança executiva, pagarem os selos e débitos consoante aos seguintes processos:

N. 12.420-37 — Domingos Ricardo, rua D. Carlos n. 2.
 N. 12.408-37 — João da Silva Guedes, rua Rangel Pestana n. 8.
 N. 32.148-38 — União dos Servidores do Estado, rua da Quitanda n. 87, sobrado.

N. 34.424-38 — João Marques Pereira, rua do Rosário n. 144.
 N. 23.780-38 — Kail Gregorius, Ladeira da Glória n. 111.

N. 20.599-38 — Sindicato Unitivo Ferroviário da Central do Brasil, rua Visconde da Gávea n. 38, 3º andar.

N. 47.633-38 — Gertrudes Ferreira de Sousa, rua Vieira Fazenda n. 61, 1º andar.

N. 30.493-39 — Ulysses Babo, rua Coronel Pedro Alves n. 275 (antigo 247).

N. 14.877-39 — Augusto dos Santos Medeiros, rua Paula Matos n. 151, casa 1.

N. 8.364-39 — Marcos Muiltz, rua Estácio de Sá n. 103.

N. 37.005-40 — Lázaro Duck, rua Conde Bonfim n. 377.

N. 37.013-40 — A. Matos, Avenida Rio Branco n. 123.

Terceira Subdiretoria da Recebedoria do Distrito Federal, 14 de outubro de 1940. — Pelo subdiretor, *Carlos Coelho Muniz*, escrivão, classe 12, do G.S.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 623

Auto de infração n. 3.395-40

Pelo presente edital ficam as firmas Américo dos Santos Corrêa, Oswaldo José da Silva, Silvío Nonato da Silva, Cecília do Nascimento, Manuel Gomes da Silva, Hermenegildo Fabris, René Gomes da Mata, Pereira Viana, Manuel Joaquim Gonçalves, Manuel Cristo Monteiro, Orlando Teglas Pereira, João Freire Barbosa, João Freire Barbosa Filho, Emílio de Miranda Rosa Filho, a alegarem o que julgarem a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que tem por base o auto citado, no prazo de 60 dias corridos, por infração do Regulamento junto ao Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

O processo se encontra no protocolo de autos a disposição dos interessados ou de seus representantes devidamente habilitados.

Terceira Subdiretoria, 16 de outubro de 1940. — *José Gomes Ribeiro* subdiretor.

Departamento Nacional do Café

AGENCIA DO RIO DE JANEIRO

Processo de apreensão n. 9-86. Autuados: Pinto & Irmão e Pedro Pita Filho.

Para conhecimento dos interessados, tornamos público, pelo presente edital, que no processo de apreensão n. 9-86, referente à apreensão de quatro sacas de café, lote 5.682-76, do armazem DNC-Rio, despacho 5, de 16-11-38, de Leitão da Cunha, com a infringência de quatro sacas, o Sr. diretor do Departamento Nacional do Café proferiu, em 26-8-40, o seguinte

Despacho

Processo de apreensão n. 9-86 — Agência do Rio de Janeiro — Autuados: Pinto & Irmão e Pedro Pita Filho.

Visto e examinado o presente processo n. 9-86, vindo da agência do Rio de Janeiro, e

Considerando que foram apreendidas na torrefação da firma Pinto & Irmão, desta Capital, 4 (quatro) sacas de café mofado, impróprio, portanto, para consumo;

Considerando que, apesar de regularmente intimados, a citada firma Pinto & Irmão e o remetente do café, S. Pedro Pita Filho, não apresentaram a menor alegação de defesa no prazo que lhes foi concedido;

Considerando que está patente a infringência do artigo 10, letra "c", do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 23.938, de 28 de fevereiro de 1934;

Considerando, finalmente, que o processo correu seus tramites não se lhe notando falhas que o invalidem.

Julgo subsistente o auto de folhas 2, para homologar a apreensão; e imponho aos infratores, Pinto & Irmão e Pedro Pita Filho, a multa de dez mil réis por saca apreendida, na forma do artigo 3º, do Decreto n. 19.318, de 27-8-30, combinado com o artigo 15 do citado Regulamento aprovado com o Decreto n. 23.938.

Baixe o processo à agência de origem, para os fins declarados no artigo 18, parágrafo único, artigo 10 e seguintes do citado regulamento.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1940. — *Noraldino Lima*, diretor.

Dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do presente edital, ficam os interessados intimados a recolher a importância da multa aos cofres desta Agência, ou efetuar o seu depósito se preferirem recorrer para o Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, por meio de requerimento encaminhado por esta agência. O recibo do recolhimento da multa ou do depósito deverá ser apresentado a esta agência dentro do mesmo prazo de 5 (cinco) dias, para ser junto aos autos, sob pena de cobrança executiva da multa.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1940. — *H. Furtado*, contador. — *H. Barbosa*, gerente.

Departamento Nacional do Café

AGENCIA DO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DE APREENSÃO

Para conhecimento dos interessados, transcrevemos a seguir o despacho proferido pelo Dr. Noraldino Lima, diretor do Departamento Nacional do Café, no processo n. 8-490, referente ao despacho 3 de Guapé de 30 de janeiro de 1938 — Safra 37-38 — Serie "R" da Quota de Equilíbrio, para 120 sacas de café remetidas por Epifânio de Magalhães Macedo.

Despacho:

Processo de apreensão n. 8-490 — Agência do Rio de Janeiro — Autuado: Epifânio de Magalhães Macedo.

Visto e examinado o presente processo n. 8-490, vindo da Agência do Rio de Janeiro, e

Atendendo a que, por se tratar de produto inferior ao tipo 8, com mais de 1% de impurezas, foi apreendida uma saca de café da série R da Quota de Equilíbrio sobre a safra de 1937-1938, convertida em Quota "I";

Atendendo a que dito processo correu os trâmites previstos na resolução n. 398, expedida a 8-7-38, pelo Departamento Nacional do Café;

Atendendo a que o infrator não ofereceu defesa, nem requereu a reclassificação do café, dentro do prazo que lhe foi concedido;

Atendendo a que está patente a infração ao disposto no artigo 1º do Decreto-lei n. 51, de 8 de dezembro de 1937.

Julgo subsistente o auto de folhas 2, para homologar a apreensão.

Baixe o processo à agência de origem, para os fins declarados no artigo 15 e seguintes da Resolução n. 398, de 8 de julho de 1938, depois de feitas, no Contencioso e na Secção de Fiscalização, as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1940. — *Noraldino Lima*, diretor.

Poderá o infrator, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente edital, recorrer ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda por meio de requerimento, com firma devidamente reconhecida por tabelião e encaminhado por esta agência.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1940. — *H. Furtado*, contador. — *H. Barbosa*, gerente.

Departamento Nacional do Café

AGENCIA DO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DE APREENSÃO

Para conhecimento dos interessados, transcrevemos a seguir o despacho proferido pelo Dr. Noraldino Lima, diretor do Departamento Nacional do Café, no processo abaixo, referente à apreensão de uma saca de café da Quota Direta 38/39, despacho 8-D de 31-3-1939 de Brumadinho, para 80 sacas remetidas por Angelo Pinto:

Despacho:

Processo de apreensão n. 8/468 — Agência do Rio de Janeiro — Autuado — Angelo Pinto.

Visto o processo n. 8-468, vindo da Agência do Rio de Janeiro, referente à apreensão de uma saca de café da Quota Direta — safra de 1938-1939 — classificado como inferior ao tipo 8 com mais de 1 % de impurezas, e

Atendendo a que dito processo correu os trâmites previstos na Resolução n. 398, expedida a 8-7-1938, pelo Departamento Nacional do Café;

Atendendo a que o infrator não ofereceu defesa, nem requereu a reclassificação do café, dentro do prazo de 20 (vinte) dias que lhe foi concedido;

Atendendo a que está patente a infração ao disposto no artigo 1º do Decreto-lei n. 51, de 8-12-1937, sendo aplicáveis ao caso as penalidades do artigo 3º do Decreto n. 19.318, de 27-8-1930, combinado com o artigo 1º do Decreto-lei n. 201, de 25-1-1938.

Julgo subsistente o auto de fls. 2, para homologar a apreensão e imponho ao infrator a multa de dez mil réis por saca apreendida.

Baixe o processo à agência de origem, para os fins declarados no artigo 15 e seguintes da Resolução n. 398, de 8-7-1938, depois de feitas, no Contencioso e na Secção de Fiscalização, as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1940. — *Noraldino Lima*, diretor.

Fica o infrator intimado a, dentro do prazo de dez dias, contados da publicação do presente edital, recolher a importância da multa aos cofres da competente repartição federal, ou efetuar, aí o seu depósito, se preferir recorrer ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda. O recibo do recolhimento da multa, ou do depósito, deverá ser apresentado a esta Agência dentro do mesmo prazo de dez dias, afim de ser junto aos autos, sob pena de cobrança executiva da multa (artigos 18, 19 e 20 da Resolução n. 398, de 8-7-1938, alterados pela Resolução n. 425, de 8-12-1939).

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1940. — *H. Furtado*, contador. — *H. Barbosa*, gerente.

Departamento Nacional do Café

AGENCIA DO RIO DE JANEIRO

Processo de apreensão n. 9-471 — Autuado: José Franco Sobrinho.

Para conhecimento do interessado, tornamos público, pelo presente edital, que, no processo de apreensão n. 8-471, referente à apreensão de 4 (quatro) sacas de café, do despacho 3, de Barra do Funchal, de 18 de janeiro de 1939 para 334 sacas, o senhor diretor do Departamento Nacional do Café, Dr. Noraldino Lima, proferiu, em 29 de agosto de 1940, o seguinte

Despacho

Processo de apreensão n. 8-471 — Agência do Rio de Janeiro — Autuado: José Franco Sobrinho.

Visto o processo n. 8-471, vindo da Agência do Rio de Janeiro, referente à apreensão de quatro sacas de café da Quota direta — safra de 1938-1939 — classificado como avariado por água, e

Atendendo a que dito processo correu os trâmites previstos na Resolução n. 398, expedida a 8 de julho de 1938, pelo Departamento Nacional do Café;

Atendendo a que o infrator não ofereceu defesa, nem requereu a reclassificação do café, dentro do prazo de 20 (vinte) dias que lhe foi concedido;

Atendendo a que está patente a infração ao disposto no art. 1º, § 1º, do Decreto-lei n. 51, de 8 de dezembro de 1937;

Julgo subsistente o auto de folhas 2, para homologar a apreensão.

Baixe o processo à Agência de origem, para os fins declarados no art. 15 e seguintes da Resolução número 398, de 8 de julho de 1938, depois de feitas, no Contencioso e na Secção de Fiscalização, as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1940. — *Noraldino Lima*, diretor.

Dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da publicação do presente edital, poderá o interessado recorrer ao senhor ministro da Fazenda, por meio de requerimento encaminhado por esta Agência.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1940. — *H. Furtado*, contador. — *H. Barbosa*, gerente.

Departamento Nacional do Café

AGÊNCIA DO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE APREENSÃO

Levamos ao conhecimento de quem interessar possa que, o Departamento Nacional do Café, com fundamento na Resolução n. 398, de 8 de julho de 1938, alterada, em parte, pela Resolução n. 425, de 8 de dezembro de 1939, efetuou nesta cidade do Rio de Janeiro, as seguintes apreensões de cafés da safra 40-41.

Despachos					Sacas
Número	Data	Procedência	SCS.	Quota	apreendidas
1	2	3	4	5	6
24	13-8-40	Macabú	125	DNC Para Conversão	2
3	28-8-40	Triunfo	22	Direta	4
8	8-8-40	Muriaé	335	Direta	1

Ficam os interessados intimados a apresentar defesa a esta Agência, dentro do prazo de vinte dias, contados da publicação do presente Edital, sob pena de revelia.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1940. — *H. Furtado*, contador.
— *H. Barbosa*, gerente.

Alfândega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS ÚTEIS

De ordem do senhor doutor inspetor, convido o dono ou interessado em 23 dúzias de vidros de extrato para lenço, marca "Tulipan Negro"; 25 dúzias de vidros de lenço, marca "Claro de Luna"; 1 dúzia de vidros de lenço, marca "Brisa do Mar"; 25 dúzias e mais 11 vidros de extrato para lenço, marca "Sueño Azul"; 2 dúzias de vidros de lenço, marca "Tuboeca"; 11 cortes de tecido de seda; 24 lenços de tecido de seda; e 55 camisas de tecido de seda, para homem, mercadorias essas apreendidas em 4 deste mês, no vapor nacional "Baependi", quando em ato de busca procedida pelo Guarda-Mór Godofredo Coelho Furtado foram encontradas acondicionadas em seis sacos no bico da proa do referido navio, a vir alegar o que entender a bem de seu direito, no prazo de 30 dias úteis, contados da publicação deste no "Diário Oficial", sob pena de revelia. (Processo n. 43.462-40).

Alfândega, 15 de outubro de 1940. — *Jucundino Barcellos*, escrivão.

MINISTÉRIO DA GUERRA

MESTRE MECANICO ELETRICISTA

Não se tendo apresentado nenhum candidato à prova de habilitação a uma vaga de mestre mecânico eletricista-extranumerário mensalista com vencimentos de 900\$0 mensais, na Usina de Bicas, Itajubá, Minas, que satisfizesse às condições estabelecidas no edital publicado no Diário Oficial de 20 de setembro, página 18.072, faço público, por ordem do Sr. chefe da Usina, ter sido transferido o prazo de inscrição para 30 de outubro do corrente ano.

Usina em Bicas do Meio, 14 de outubro de 1940. — *Honore de Miranda*, 1.º tenente, secretário.

Colégio Militar

I — De ordem do Sr. coronel comandante, aceita-se proposta para a venda do material abaixo:

4 vigas em duplo Tê de 12,00 x 8" x 4", com o peso aproximado de 1.643 quilos.

2 vigas em duplo Tê 6,64 x 8" x 4" com o peso aproximado de 455 quilos.

1 viga em duplo Tê, de 2,63 x 12" x 5", com o peso aproximado de 138 quilos.

1 viga em duplo Tê, de 2,30 x 12" x 5", com o peso aproximado de 120 quilos.

Total geral mais ou menos 2,356 quilos.

II — As propostas deverão ser dirigidas ao comandante do Colégio e entregues até o dia 22 do corrente.

III — Os interessados poderão dirigir-se ao Almoxarifado do Colégio, desejando qualquer informação.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1940. — *Orlando Deodato Cardoso*, capitão int. tesoureiro.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

S. R. P. 2

Pelo presente edital, o Sr. João Batista Kristermarker, ex-agente postal de "Mariano Procópio", no Estado de Minas Gerais, é convidado a comparecer à Secção Administrativa deste Serviço do Pessoal, afim de declarar, tendo em vista os termos do seu requerimento dirigido ao Sr. diretor geral deste Departamento, com data de 27 de novembro de 1939, se deseja certidão do que consta do processo que trata do caso a que alude na referida petição.

S.R.P.2 — *Nelson Correia Rezende*, servindo de chefe do Pessoal.

Departamento dos Correios e Telégrafos

S. R. P. 2

Pelo presente edital, o Sr. João Batista Kristermarke, ex-agente postal de Mariano Procópio, no Estado de Minas Gerais, é convidado a comparecer à Secção Administrativa deste Serviço do Pessoal, afim de declarar, tendo em vista os termos do seu requerimento dirigido ao Sr. diretor geral deste Departamento, com data de 27 de novembro de 1939, se deseja certidão do que consta do processo que trata do caso a que alude na referida petição. — *Nelson Correia Rezende*, servindo de Chefe do Pessoal.

Lloyd Brasileiro

ABERTURA DE CONCORRÊNCIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE QUE NECESSITA O VAPOR "TRES DE OUTUBRO", DO LLOYD BRASILEIRO — PATRIMÔNIO NACIONAL.

O Lloyd Brasileiro — Patrimônio Nacional — leva ao conhecimento das firmas interessadas, que resolveu prorrogar até o dia 23 de outubro corrente o prazo para a apresentação de propostas para a execução dos reparos de que necessita o seu vapor *Tres de Outubro*, as quais deverão ser entregues, em mão, na sua sede, à rua do Rosário ns. 2/22 (Superintendência Técnica), no referido dia, às 14 horas.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem do Sr. diretor, convido a comparecer, com a possível urgência, ao Serviço Regional do Pessoal (Secção de Controle), no 4.º andar do edifício novo, em D. Pedro 2.º, um representante da Cooperativa Geral do Brasil, legalmente credenciado e munido do original do contrato de empréstimo ali realizado pelo ajudante de maquinista de 2.ª classe, da 5.ª Divisão desta Estrada, Luiz Madalena. (P. 112.900-40).

Diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1940. — *Magalhães Junior*, pelo chefe do Gabinete.

Estrada de Ferro Central do Brasil

SERVIÇO DO MATERIAL

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 84

Para fornecimento de aço, estopa, material para desenho, etc.

De ordem da Diretoria, faço público que às 14 horas do dia 23 de outubro de 1940, no Serviço do Material desta Estrada, localizado no 3º andar do novo edifício da estação Pedro II, serão recebidas propostas para fornecimento dos artigos abaixo discriminados, cujo pagamento será efetuado à vista das contas devidamente processadas na Tesouraria, mediante as seguintes condições:

I — As propostas deverão ser apresentadas no dia e hora acima citados, assinadas, com indicação do endereço, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, em impressos semelhantes aos do Departamento Federal de Compras, três vias de "detalhes" e duas de "resumos"; nestas, o nome da firma deverá constar, também, em sentido vertical, à margem direita do papel, de modo a facilitar a conferência dos mapas. Todos os impressos serão do tamanho de 22x33, devendo as primeiras vias de "detalhes" vir seladas, com estampilha federal de 1\$0 por folha e mais o selo de "Educação e Saúde" (§2).

II — Serão entregues em envólucros fechados e lacrados, com a declaração por fora, do nome do proponente e número da concorrência, envólucros estes que serão acompanhados, em separado, de todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, entre eles o recibo de quitação da última coleta de todos os impostos a que estiver sujeito, inclusive a taxa estabelecida pelo art. 13, parágrafo 1º do Decreto-lei n. 1.843, de 7-12-939, exigências previstas nos Decretos 19.482, de 12-12-930 — 20.291, de 12-8-931 — 22.300, de 4-1-933, Decreto-lei 281, de 19-2-938 e certidão do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, com a declaração de estar sua firma

ou contrato social ali registado. Na falta destes documentos o proponente deverá apresentar o certificado de registo previamente feito neste Serviço. As sociedades anónimas e as companhias nacionais ou estrangeiras provarão sua existência legal de conformidade com a lei.

III — No ato da entrega das propostas, o concorrente deverá anexar o recibo da caução anual de 5:000\$0 (cinco contos de réis), feita na Tesouraria desta Estrada, em dinheiro ou no seu equivalente em títulos da dívida federal ou caderneta da Caixa Económica do Rio de Janeiro, para garantia de suas propostas durante o corrente exercício.

Os concorrentes que não tiverem a caução anual para garantia das propostas acima referidas, poderão fazer, para cada concorrência, na proporção de 10% sobre o valor do material que se propõem fornecer (mínima de 200\$0), sendo que nesse caso, as suas propostas deverão ser calculadas e somadas afim de facilitar a fiscalização.

IV — Os envólucros serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros, e rubricar a ata, desde que sejam procuradores das firmas que representarem, o que provarão com procuração legal. As propostas serão ainda rubricadas pelo presidente da concorrência.

Uma vez iniciada a abertura das propostas, não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

V — Versará a concorrência somente para o preço em réis, papel, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas nos artigos pedidos, em caso de dúvida prevalecerá o que estiver escrito por extenso.

VI — Não serão tomados em consideração os preços que não satisfizerem a exigência acima, os que não se referirem rigorosamente às unidades e especificações da cláusula XVI deste edital, bem como os apresentados em detalhe para os artigos de preço médio.

VII — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e dos preços, conforme ficou estabelecido, sendo que os referidos preços vigorarão pelo espaço de 4 meses, contados da data da realização da concorrência.

VIII — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que conliverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a mais barata.

IX — Fica reservado à Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos vários artigos a serem fornecidos, de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

X — Todos os artigos relacionados neste edital, que constarem do Caderno de Encargos em vigor, deverão ser fornecidos com observância das exigências do mesmo Caderno e suas modificações publicadas no *Diário Oficial* e fornecidas pela Secção Técnica.

XI — Caberá a preferência para o fornecimento ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ela e qualquer outra, não excedendo de 10% dos preços corrente da praça, bem como ao produto de indústria nacional, em igualdade de preços e condições com o estrangeiro, satisfeitas as exigências do Caderno de Encargos, quando se tratar de material constante do mesmo Caderno, e, ainda, ao proponente nacional em igualdade de condições com o estrangeiro. Não se verificando nenhuma dessas hipóteses, o fornecimento será adjudicado a quem apresentar preço mais vantajoso.

XIII — O proponente não poderá em caso algum, deixar de fornecer os materiais pedidos, dentro dos prazos estabelecidos, assim como deixar de substituir imediatamente aqueles que forem rejeitados, sob pena de multa de 10% sobre o valor do material não fornecido, que, a juízo da administração da Estrada poderá atingir até o valor da caução de que trata a cláusula III, conforme a gravidade do caso, podendo ainda a administração impedir o seu comparecimento, durante um ano, às futuras concorrências, e na reincidência, cassar-lhe definitivamente a idoneidade.

XIV — As cauções a que se refere a cláusula III só serão desembargadas depois de cumpridos integralmente os fornecimentos propostos, observados rigorosamente os prazos de entrega estabelecidos e depois de aceitos os respectivos materiais.

XV — A Estrada reserva-se o direito de anular esta concorrência, caso assim convenha aos seus interesses, independente de interpelação judicial ou extra judicial.

XVI — A Relação dos materiais a que se refere este edital acha-se afixada no Serviço do Material, à disposição dos interessados.

Prazo de entrega — 30 dias.

Serviço do Material, 14 de outubro de 1940. — E. de Souza, CM.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA FORNECIMENTO DE LIVROS AO INSTITUTO DE QUÍMICA AGRÍCOLA

Chamo a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 11 do corrente à páginas...

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1940. — José Hasselmann, pelo diretor geral.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL n. 2

Chama-se a atenção dos interessados para o edital (n. 2), publicado no *Diário Oficial* de 5 do corrente, à página 10.723.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de registro de fórmulas de vinhos (n. 3), publicado no *Diário Oficial* de 5 do corrente, à página 10.729.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 4

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente ao comércio de vinagres, na forma da Lei n. 549 de 20 de outubro de 1937 e seu regulamento, publicado no *Diário Oficial* de 13 do corrente, à página 11.342.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 5

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente ao registro de produtos de uso enológico na forma da Lei n. 549, de 20 de outubro de 1937 e seu regulamento, publicado no *Diário Oficial* de 13 do corrente, à página 11.342.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 11

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência n. 11, referente à produção e circulação dos vinhos e demais derivados, no território nacional aprovado pelo Decreto n. 2.499, de 16 de março de 1938, publicado no *Diário Oficial* de 21 do corrente, à página 11.891.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 29

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à registo vitivinícola publicado no *Diário Oficial* de 5 do corrente, à página 19.085.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 30

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à registo de vinhos compostos publicado no *Diário Oficial* de 5 do corrente, à página 19.085/86.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 31

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à análise de vinagre publicado no *Diário Oficial* de 5 do corrente, à página 19.086.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 32

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à produtos de uso enológico publicado no *Diário Oficial* de 5 do corrente, à página 19.086.

Serviço de Economia Rural

RETIFICAÇÃO

No quadro comparativo dos preços apresentados à concorrência administrativa para o fornecimento de vitrines destinadas ao Serviço de Economia Rural, publicado no *Diário Oficial* de 15 do corrente, às fls. 19.597,

onde se lê:

"Preço global, J. Araújo, 106:868\$0",

leia-se:

Preço global, J. Araújo, 119:119\$5.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

Ficam notificados a comparecer à Primeira (1.^a) Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, no 4.^o andar do Palácio do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, às quatorze (14) horas do dia onze (11) de novembro de 1940, afim de assistirem ao julgamento das reclamações que apresentaram na Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho, levando à audiência as provas que se tornarem necessárias, sendo que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia, os seguintes reclamantes:

P. 2.813/40 — Antenor Gomes contra Manuel Ferreira de Almeida ou Antônio Ferreira Júnior, alegando dispensa sem justa causa, aviso prévio e pagamento de férias.

P. 12.184/39 — Francisco Antônio Rosário contra The Rio de Janeiro City Improvements Co. Ltd., alegando dispensa sem justa causa.

P. 10.865/39 — Romão Carlos Duarte contra Pimenta de Melo & Comp., alegando dispensa sem aviso prévio.

P. 11.021/39 — Simpliciano de Sousa contra J. Gurgel Dantas, alegando dispensa sem justa causa e aviso prévio.

P. 10.678/39 — Valdemar Pinto contra A. Nunes & Costa, alegando dispensa sem aviso prévio.

P. 10.633/39 — Elza Lopes Guimarães contra Antônio João Micelli, alegando dispensa sem aviso prévio.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1940. — *Deodato Maia*, procurador geral.

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

Ficam notificados a comparecer à Primeira (1.^a) Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, no 4.^o andar do Palácio do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, às quatorze (14) horas do dia onze (11) de novembro de 1940, afim de assistirem ao julgamento das reclamações apresentadas na Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho, levando à audiência as provas que se tornarem necessárias, sendo que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia, as seguintes firmas reclamadas:

P. 10.675/39 — Manuel Nunes da Silva (reclamação de Deoclécio Matola Miranda, por falta de pagamento de 11 dias de salário e dispensa sem aviso prévio).

P. 10.345/40 — Marcelo Zillard (Confetaria Belvede Ltda.) (reclamação de José Maria de Moraes, por falta de pagamento de horas extraordinárias e dispensa sem justa causa).

P. 1.166/40 — Antônio Nunes (reclamação de Antônio Pereira, por falta de pagamento de 2 dias e meio de salário atrasado).

P. 1.460/40 — Antonino & Horácio Passiário (reclamação de José Faustino de Lima por dispensa sem aviso prévio e pagamento de salário de 5 dias do mês de janeiro de 1940).

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1940. — *Deodato Maia*, procurador geral.

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

Sr. João Neves Teixeira:

Fica V. S. notificado, pelo presente, a comparecer perante a Terceira (3.^a) Junta de Conciliação e Julgamento, Edifício do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, 4.^o andar, às quatorze (14) horas do dia doze (12) do mês de novembro de 1940, afim de assistir ao julgamento da reclamação que apresentou contra A. M. Rosati, alegando dispensa sem aviso prévio.

Convidando-o a levar à audiência as provas que julgar necessárias, comunico-lhe que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia. (P. 9.854-40).

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1940. — *Deodato Maia*, procurador geral.

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

Ficam notificadas a comparecer à Terceira (3.^a) Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, no 4.^o andar do Palácio do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, às quatorze (14) horas do dia doze (12) do mês de novembro de 1940, afim de assistirem ao julgamento das reclamações apresentadas na Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho, levando à audiência as provas que se tornarem necessárias, sendo que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia, as seguintes firmas reclamadas:

P. 1.578-40 — Casa Almeida (reclamação de Cristino Bulhões de Amorim por falta de pagamento de salário atrasado de 2 dias).

P. 9.122-40 — Genésio Gouveia (transferido da Cavalcanti Junqueira S. A.) — (reclamação de Antônio Borges Alves por dispensa sem aviso prévio e pagamento de férias).

P. 276-40 — J. Pires do Rio (reclamação de Manuel Soares por falta de pagamento de férias e de salários de 2 meses e 9 dias em que esteve doente).

P. 451-40 — Baiorqui Lourenço (reclamação de Osório Sodré Coelho por dispensa sem justa causa).

P. 1.283-40 — Joaquim Pereira da Silva (reclamação de Bernardino ou Bernardino Carlos Pinto por falta de pagamento de salário atrasado de 19 dias).

P. 2.716-40 — Miranda, Alves & Companhia (reclamação de Nilo Borges por dispensa sem justa causa, aviso prévio e pagamento das férias de 1 período).

P. 2.685-40 — Almerindo Ferreira & Comp. (reclamação de Manuel Pinto Dias por dispensa contando mais de 10 anos de serviço).

P. 2.529-40 — Henrique Domingues (reclamação de João Lages por dispensa sem aviso prévio e salários atrasados).

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1940. — *Deodato Maia*, procurador geral.

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

Ficam notificados a comparecer à Quarta (4.^a) Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, no 5.^o andar do Palácio do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, às quatorze (14) horas do dia onze (11) do mês de novembro de 1940, afim de assistirem ao julgamento das reclamações que apresentaram na Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho, levando à audiência as provas que se tornarem necessárias, sendo que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia, os seguintes reclamantes:

P. 9.871-40 — Orlando André, contra Júlio Moreira da Silva, alegando pagamento de férias.

P. 9.897-40 — José Teixeira Lima, contra Café Frontin, alegando dispensa sem aviso prévio e férias.

P. 101.143-39 — Francisco Ribeiro, contra Aurélio Gonçalves & Comp., alegando dispensa sem aviso prévio e pagamento de 13 dias de salários.

P. 10.122-39 — Aristides Ribeiro dos Santos, contra Oficina Mecânica, alegando pagamento de 160\$0 de salários retidos.

P. 10.109-39 — José Paulo Ferreira, contra José Giordano, alegando pagamento das férias de dois períodos, um em dobro.

P. 10.331-39 — Bráulio Mahomedes Simi, contra Colégio Batista Brasileiro, alegando dispensa sem aviso prévio.

P. 11.386-39 — Manuel Nascimento de Sousa, contra A. Magalhães, alegando dispensa sem aviso prévio.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1940. — *Deodato Maia*, procurador geral.

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

Ficam notificados a comparecer à Quarta (4.^a) Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, no 5.^o andar do Palácio do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, às quatorze (14) horas do dia onze (11) do mês de novembro de 1940, afim de assistirem ao julgamento das reclamações que apresentaram na Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho, levando à audiência as provas que se tornarem necessárias, sendo que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia, os seguintes reclamantes:

P. 11.386-39 — A. Magalhães (reclamação de Manuel Nascimento de Sousa, por dispensa sem aviso prévio).

P. 10.384-39 — Viuva Maria Ferreira de Sousa (reclamação de Teodoberto Cardoso, por falta de pagamento da quantia de 25\$0 de salários atrasados).

P. 10.140-39 — Marra & Comp. (Fábrica de Caixas), (reclamação de Arlete Batista Pinto por dispensa sem aviso prévio e pagamento de férias).

P. 978-40 — Agência de Rápidas Comunicações (reclamação de Mozar Gonçalves Ferreira por falta de pagamento de salário atrasado de dois meses de serviço).

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1940. — *Deodato Maia*, procurador geral.

Departamento Nacional do Trabalho**PROCURADORIA**

Primo Hatz de Brito

Fica notificado para comparecer à Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho, quarto andar, do Palácio do Ministério do Trabalho, às 13 horas do dia 28 do corrente perante o funcionário Lucio de Andrade, afim de ser cumprida decisão da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal relativa ao processo P-2.828-40.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

Certidão — Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Brasileira de Energia Elétrica em 24 de setembro de 1940, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição, sob o número 15.404, os seguintes documentos: a) ata da assembléa geral ordinária, realizada em 25 de abril de 1940, que aprovou contas relativas ao exercício de 1939, e elegeu os membros efetivos e suplentes do conselho fiscal, bem como a diretoria; b) e c) públicas formas comprobatórias de quitação com os impostos de renda e indústria e profissões; d) e e) certidões negativas dos 9.º e 10.º Offícios de Distribuidor; f) folha do *Diário Oficial* de 23 de abril de 1940 com a publicação do relatório da diretoria, balanço e parecer do conselho fiscal aprovados na assembléa supra citada. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Lia Baena Machado Silva, escriturário da classe E, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1940. — *Lia Baena Machado Silva*, esc. E. (Sobre estampilha federal de 20\$0 e 1 selo de Educação e Saúde). — (Ao lado estava o carimbo do Departamento). — Visto. *Celso Esteves*, diretor de Secção.

(C. 11.097 — 16-10-1940 — 36\$7).

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

Certidão — Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Empresas Elétricas Brasileiras S. A. em 24 de setembro de 1940, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição, sob o número 15.505, os seguintes documentos: a) ata da assembléa geral ordinária, realizada em 30 de maio de 1940, que aprovou as contas relativas ao exercício de 1939, bem como elegeu os membros da diretoria e do conselho fiscal; b) e c) públicas formas comprobatórias de quitação com os impostos de renda e indústrias e profissões; d) e e) certidões negativas dos 9.º e 10.º Offícios de Distribuidor; f) folhas do *Diário Oficial* de 27 de maio de 1940 com a publicação do relatório da diretoria, contas e parecer do conselho fiscal; Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Lia Baena Machado Silva, escriturário da classe E, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1940. — *Lia Baena Machado Silva*, esc. E. (Sobre estampilha federal de 20\$0 e 1 selo de Educação e Saúde). — (Ao lado estava o carimbo do Departamento). — Visto. *Celso Esteves*, diretor de Secção.

(C. 11.096 — 16-10-1940 — 36\$7).

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

Certidão — Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Traction, Luz e Força de Florianópolis, em 19 de setembro de 1940, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição, sob o número 15.485, os seguintes documentos: a) ata da assembléa geral ordinária, realizada em 26 de abril de 1940, que aprovou contas relativas ao exercício de 1939 bem como elegeu os membros da diretoria e do conselho fiscal; b) e c) públicas formas comprobatórias de quitação com os impostos de renda e indústrias e profissões; d) e e) certidões negativas dos 9.º e 10.º Offícios de Distribuidor; f) folha do "Diário Oficial" de 24 de abril de 1940, com a publicação do relatório da diretoria, balanço e parecer do Conselho Fiscal. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Lia Baena Machado Silva, escriturário da classe E, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1940. — *Lia Baena Machado Silva*, esc. E. (Sobre estampilha federal de 20\$0 e 1 selo de Educação e Saúde). — (Ao lado estava o carimbo do Departamento). — Visto. *Celso Esteves*, diretor de Secção.

(C. 11.046 — 16-10-1940 — 36\$7).

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

Certidão — Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Empresa de Melhoramentos Urbanos de Paranaguá, em 19 de setembro de 1940, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição, sob o número 15.486, os seguintes documentos: a) ata da assembléa geral ordinária, realizada em 25 de abril de 1940, que aprovou contas relativas ao exercício de 1939, bem como elegeu os membros efetivos

e suplentes do conselho fiscal e a diretoria; b) e c) públicas formas comprobatórias de quitação com os impostos de renda e indústrias e profissões; d) folha do *Diário Oficial* de 24 de abril de 1940, com a publicação do relatório da diretoria, balanço e parecer do conselho fiscal, aprovados na assembléa supra citada; e) e f) certidões negativas dos 9.º e 10.º Offícios de Distribuidor.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Lia Baena Machado Silva, Escriturário da classe E, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1940. — *Lia Baena Machado Silva*, Escriturário, classe E. (Sobre estampilha federal de 20\$0 e 1 selo de Educação e Saúde). (Ao lado estava o carimbo do Departamento). Visto. — *Celso Esteves*, diretor da Secção.

(C — 11.045 — 16-10-40 — 36\$7)

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

Certidão — Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Força e Luz Nordeste do Brasil, em 19 de setembro de 1940, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição, sob o n. 15.487, os seguintes documentos: a) ata da assembléa geral ordinária, realizada em 24 de abril de 1940, que aprovou contas relativas ao exercício de 1939, bem como elegeu os membros do conselho fiscal e da diretoria; b) e c) públicas formas comprobatórias de quitação com impostos de renda e indústrias e profissões; d) e e) certidões negativas dos 9.º e 10.º Offícios de Distribuidor; f) folha do *Diário Oficial* de 24 de abril de 1940, com a publicação do relatório da diretoria, balanço e parecer do conselho fiscal aprovados na assembléa supra citada.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Lia Baena Machado Silva, Escriturário da classe E, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1940. — *Lia Baena Machado Silva*, Escriturário, classe E. (Sobre estampilha federal de 20\$0 e 1 selo de Educação e Saúde). (Ao lado estava o carimbo do Departamento). Visto. — *Celso Esteves*, diretor da Secção.

(C — 11.044 — 16-10-40 — 36\$7)

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

Certidão — Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Força e Luz de Minas Gerais, em 19 de setembro de 1940, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta repartição, sob o n. 15.490, os seguintes documentos: a) ata da assembléa geral ordinária, realizada em 25 de abril de 1940, que aprovou contas relativas ao exercício de 1939, e legou os membros da diretoria e do conselho fiscal; b) e c) certidões negativas dos 9.º e 10.º Offícios de Distribuidor; d) e e) públicas formas comprobatórias de quitação com os impostos de renda e indústrias e profissões; f) folha do *Diário Oficial* de 23 de abril de 1940 com a publicação do relatório da diretoria, balanço e parecer do conselho fiscal aprovados na assembléa supra citada.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Lia Baena Machado Silva, Escriturário da classe E, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1940. — *Lia Baena Machado Silva*, Escriturário, classe E. (Sobre estampilha federal de 20\$0 e 1 selo de Educação e Saúde). (Ao lado estava o carimbo do Departamento). Visto. — *Celso Esteves*, diretor da Secção.

(C — 11.043 — 16-10-40 — 36\$7)

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

Certidão — Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Central Brasileira de Força Elétrica, em 19 de setembro de 1940, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição, sob o número 15.489, os seguintes documentos: a) ata da assembléa geral ordinária, realizada em 25 de abril de 1940, que aprovou contas relativas ao exercício de 1939, bem como elegeu os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e a Diretoria; b) e c) públicas formas comprobatórias de quitação com os impostos de renda e indústrias e profissões; d) folha do *Diário Oficial* de 23 de abril de 1940, com a publicação do relatório da Diretoria, balanço e parecer do Conselho Fiscal, aprovados na assembléa supracitada; e) e f) certidões negativas dos Nono e Décimo Offícios de Distribuidor. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Lia Baena Machado Silva, escriturário da classe E, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1940. — *Lia Baena Machado Silva*, escriturário E. (Sobre estampilha federal de 20\$0 e um selo de Educação e Saúde.) Ao lado estava o carimbo do Departamento. Visto. — *Celso Esteves*, diretor da Secção.

(C 11.042 — 16-10-1940 — 36\$7).

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

Certidão — Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Carris Porto Alegre, em 19 de setembro de 1940, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição, sob o número 15.488, os seguintes documentos: a) ata da assembléa geral ordinária, realizada em 30 de julho de 1940, que aprovou contas relativas ao exercício de 1939, bem como elegeu os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; b) e c) públicas-formas comprobatórias de quitação com os impostos de renda e indústrias e profissões; d) folha do *Diário Oficial* de 27 de julho de 1940, com a publicação do relatório da Diretoria, balanço e parecer do Conselho Fiscal; e) e f) certidões negativas dos Nono e Décimo Offícios de Distribuidor. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Secção. Eu, Lia Baena Machado Silva, escrivão da classe E, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1940. — *Lia Baena Machado Silva*, escrivão E. (Sobre estampilha federal de 20\$0 e um selo de Educação e Saúde.) Ao lado estava o carimbo do Departamento. Visto. — *Celso Esteves*, diretor da Secção.

(C. 11.041 — 16-10-1940 — 36\$7.)

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

Certidão — Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Empresas Elétricas Brasileiras S. A., em 10 de setembro de 1940, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição, sob o número 15.474, os seguintes documentos: a) ata da assembléa geral extraordinária, realizada em 11 de abril de 1940, que aprovou alterações estatutárias, bem como elegeu dois diretores; b) pública-forma comprobatória de quitação com o imposto de renda; c) pública-forma comprobatória do imposto de indústrias e profissões; d) e e) certidões negativas dos Nono e Décimo Offícios de Distribuidor. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Secção. Eu, Lia Baena Machado Silva, escrivão da classe E, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1940. — *Lia Baena Machado Silva*, escrivão E. (Sobre estampilha federal de 20\$0 e um selo de Educação e Saúde.) Ao lado estava o carimbo do Departamento. Visto. — *Celso Esteves*, diretor da Secção.

(C. 11.095 — 16-10-1940 — 36\$7.)

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

Certidão. — Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento da Companhia Energia Elétrica Rio Grandense, em 19 de setembro de 1940 pelo Sr. Diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição, sob o número 15.491, os seguintes documentos: a) Ata da assembléa geral ordinária, realizada em 26 de abril de 1940, que aprovou contas relativas ao exercício de 1939, bem como elegeu os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria; b) e c) Públicas-formas comprobatórias de quitação com os impostos de renda e indústrias e profissões; d) e e) Certidões negativas do 9º e 10º Offícios de Distribuidor; f) Folha do "Diário Oficial" de 24 de abril de 1940 com a publicação do relatório da diretoria, balanço e parecer do Conselho Fiscal aprovados na assembléa supra citada. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Secção. Eu, Lia Baena Machado Silva, escrivão da classe E, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1940. — *Lia Baena Machado Silva*, esc. E. (Sobre estampilha federal de 20\$0 e um selo de Educação e Saúde). (Ao lado estava o carimbo do Departamento). — Visto. *Celso Esteves*, diretor da Secção.

(11.100 — 16-10-1940 — 36\$700)

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

Certidão. — Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento da Companhia Força e Luz do Paraná, em 19 de setembro de 1940, pelo Sr. Diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta repartição, sob o número 15.492, os seguintes documentos: a) Ata da assembléa geral ordinária, realizada em 26 de abril de 1940, que aprovou contas referentes ao exercício de 1939, e elegeu os membros da diretoria e os efetivos e suplentes do Conselho Fiscal; b) e c) Certidões negativas do 9º e 10º Offícios de Distribuidor; d) e e) Públicas-formas comprobatórias de quitação com os impostos de renda e indústrias e profissões; f) Folha do "Diário Oficial" de 24 de abril de 1940, com a publicação do relatório, contas e parecer do Conselho Fiscal aprovados na assembléa supra citada. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Secção. Eu, Lia Baena Machado Silva, escrivão da classe E, passei a presente certidão. — Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1940. — *Lia Baena Machado Silva*, esc. E. (Sobre estampilha federal de 20\$0 e um selo de Educação e Saúde). (Ao lado estava o carimbo do Departamento). — Visto. *Celso Esteves*, diretor da Secção.

(C. 11.099 — 16-10-1940 — 36\$700)

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

Certidão. — Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento da Companhia Linha Circular de Carris da Baía, em 19 de setembro de 1940, pelo Sr. Diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição, sob o número 15.493, os seguintes documentos: a) ata da assembléa geral ordinária, realizada em 24 de abril de 1940, que aprovou contas relativas ao exercício de 1939, bem como elegeu os membros da diretoria e do Conselho Fiscal; b) Pública-forma comprobatória de quitação com o imposto de renda; c) Pública-forma comprobatória de quitação com o imposto de indústrias e profissões; d) e e) certidões negativas do 9º e 10º Offícios de Distribuidor; f) folha do "Diário Oficial" de 24 de abril de 1939 com a publicação do relatório da diretoria, balanço e parecer do Conselho Fiscal aprovados em assembléa supra citada. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Secção. Eu, Lia Baena Machado Silva, escrivão da classe E, passei a presente certidão. — Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1940. — *Lia Baena Machado Silva*, esc. E. (Sobre estampilha federal de 20\$0 e um selo de Educação e Saúde). (Ao lado estava o carimbo do Departamento). — Visto. *Celso Esteves*, diretor da Secção.

(C. 11.098 — 16-10-1940 — 36\$700)

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários

São convidados a comparecer à sede do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários (Avenida Almirante Barroso, número 78), no prazo de cinco dias, a contar da publicação deste Edital, sob pena de perderem os direitos decorrentes de classificação em concurso, os seguintes candidatos:

Francisco Alberto F. Cardoso.
Moacir Aparecido Bernardes.
Osmar Sales Abreu.
Aníbal Gomes da Nóbrega.
Dário de Matos.
Abner Trajano.
José Jacinto Pacheco Filho.
Neryta Sales Garcia.
Fernando Montaud Graell.
Adolfo Gonçalves Moreira.
Rosa Frazão Ribeiro.
Walter de Azevedo Sarmiento.
Aluísio Lopes Pontes.
Augusto Martins Guterres.
Elvira Lang.
Hydson Mário Barbosa.
Otacílio do Carmo Rezende.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1940. — *Luiz J. da Costa Leite*, diretor do Departamento de Serviços Gerais.

(C. 11.037 — 16-10-40 — 33\$72.)

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários

1. O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, comunica aos candidatos classificados no Concurso Básico realizado em 1937 que, dispondo de vagas nos Estados de São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, poderão ser os mesmos aproveitados para o preenchimento desses cargos.

2. Comunica ainda, que o aproveitamento será para cargos de Auxiliar, com vencimentos mensais de 500\$000 (quinhentos mil réis) e que fica assegurado aos candidatos nomeados nas condições acima, o direito de remoção para o preenchimento das vagas que se verificarem no Distrito Federal, após a realização de concurso nos respectivos Estados.

3. Os interessados deverão requerer o aproveitamento até o dia 25 do corrente, em modelo próprio que será fornecido na Portaria do Instituto e serão convocados, de acordo com a classificação obtida no concurso.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1940. — *Luiz J. da Costa Leite*, diretor do Departamento de Serviços Gerais.

(C. 11.049 — 16-10-1940 — 32\$6.)

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários

AUTOS DE INFRAÇÃO

ACORDÃO

Autuado, José Ronoletto, de São Paulo, São Paulo. Decisão da presidência em 11-10-40 — Multa: 100\$0, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Autuado, Antônio Pereira, de São Paulo, São Paulo. Decisão da presidência em 11-10-40 — Multa: 100\$0, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

N. 23.166, em 4-10-40 — Autuado, Giacomo Imparato, de São Paulo, São Paulo — Multa: 286\$8 — Débito: 1:649\$4, acrescido de juros de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 22.567, em 25-9-40 — Autuado, Instituto Científico Omnia Ltda., de São Paulo, São Paulo — Multa: 144\$7 — Débito: 1:155\$4, acrescido de juros de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 23.195, em 4-10-40 — Autuados, F. de Pasquali & Filhos, de São Paulo, São Paulo — Multa: 296\$5 — Débito: 1:944\$6, acrescido de juros de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 22.525, em 25-9-40 — Autuados, Soubiê Irmão & Cia., de São Paulo, São Paulo — Multa: 100\$0 — Débito: 1:859\$2, acrescido de juros de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 23.174, em 4-10-40 — Autuados, Borges & Cia, de São Paulo, São Paulo — Multa: 257\$8 — Débito: 875\$6, acrescido de juros de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 23.306, em 9-10-40 — Autuados, Franco & Cia., de São Paulo, São Paulo — Multa: 100\$0, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 23.167, em 4-10-40 — Autuada, A Propagandista Ltda., de São Paulo, São Paulo — Multa: 1:002\$0 — Débito: 4:628\$8, acrescido de juros de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 22.564, em 25-9-40 — Autuado, Abel Persoli, de São Paulo, São Paulo — Multa: 2:547\$7 — Débito: 12:903\$4, acrescido de juros de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 22.537, em 25-9-40 — Autuado, Nicolau Dippong, de São Paulo, São Paulo — Multa: 100\$0 — Débito: 289\$2 acrescido de juros de 1 % ao mês devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 22.526, em 25-9-40 — Autuados, Anselmo Modé & Irmãos, de Matão, São Paulo — Multa: 206\$8 — Débito: 989\$0, acrescido de juros de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 23.239, em 4-10-40 — Autuado, Francisco Luiz Serra, desta Capital — Multa: 100\$0, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 23.211, em 4-10-40 — Autuado, José de Siqueira, desta Capital — Multa: 100\$0 — Débito: 231\$0, acrescido de juros de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

Autuados, Alcebíades & Cristofalo, desta Capital — Decisão da presidência, em 7-10-40 — Multa: 500\$0, grau máximo do inciso II do art. 172, nos termos da alínea "c" do art. 177, combinado com a alínea "a" do art. 178, do Regulamento do IAPI.

Autuado, Elias Lövenkron, desta Capital — Decisão da presidência em 11-10-40 — Multa: 100\$0, grau mínimo do inciso II do artigo 172 do Regulamento do IAPI.

N. 23.204, em 4-10-40 — Autuados, M. S. Couto & Tavares, desta Capital — Multa: 100\$0 — Débito: 273\$8, acrescido de juros de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 23.172, em 4-10-40 — Autados, Franco, Fernandes & Cia., desta Capital — Multa: 100\$0 — Débito: 1:080\$4, acrescido de juros de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 23.176, em 4-10-40 — Autuada, Indústrias Timbau Ltda., desta Capital — Multa: 186\$4 — Débito: 1:808\$4, acrescido de juros de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 23.229, em 4-10-40 — Autuado, José Duek, desta Capital — Multa: 100\$0 — Débito: 370\$0, acrescido de juros de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 23.193, em 4-10-40 — Autuados, C. Queiroz & Moreira, desta Capital — Multa: 100\$0 — Débito: 1:358\$2, acrescido de juros de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 23.230, em 4-10-40 — Autuado, Alvaro Robles Quintana, de Nilópolis, Rio de Janeiro — Multa: 100\$0 — Débito: 306\$4, acrescido de juros de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 23.177, em 4-10-40 — Autuado, Alfredo Rodrigues Quaresma, de Niterói, Rio de Janeiro — Multa: 207\$9, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 23.235, em 4-10-40 — Autuada, Companhia Fluminense de Comércio e Indústria S. A., de Niterói Rio de Janeiro — Multa: 100\$0 — Débito: 347\$0, acrescido de juros de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 21.861, em 18-9-40 — Autuado, Pedro Alves Basílio, de Campos, Rio de Janeiro — Multa: 200\$0 — Débito: 166\$8, acrescido

de juros de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 23.214, em 4-10-40 — Autuados, Gonçalves Andretti & Cia., de Campos, Rio de Janeiro — Multa: 100\$0 — Débito: 162\$0, acrescido de juros de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 23.184, em 4-10-40. Autuado: Januário Grise, de Campo Grande, Mato Grosso. Multa: 111\$9, Débito: 547\$6, acrescido de juros de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 22.524, em 25-9-40. Autuado: Augusto Manoel Bonfim, desta Capital. Multa: 262\$1, Débito: 1:153\$0, acrescido de juros de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 23.201, em 4-10-40. Autuado: Adriano Costa, desta Capital. Multa: 100\$0, Débito: 337\$0, acrescido de juros de 1 % ao mês devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 23.168, em 4-10-40. Autuado: J. Barreto, desta Capital. Multa: 483\$0, Débito: 2:339\$4, acrescido de juros de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 23.171, em 4-10-40. Autuado: Felício Mele, desta Capital. Multa: 304\$2, Débito: 1:528\$2, acrescido de juros de 1 % ao mês devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 23.198, em 4-10-40. Autuado: F. M. Vicente, desta Capital. Multa: 100\$0, Débito: 198\$2, acrescido de juros de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 23.173, em 4-10-40. Autuado: Antônio Barbosa & Cia., desta Capital. Multa: 231\$8, acrescido de juros de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 23.178, em 4-10-40. Autuado: Diogo Antônio Mastrococco Neto, de São Paulo. Multa: 100\$0, Débito: 288\$0, acrescido de juros de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 23.187, em 4-10-40. Autuado: Afonso Cortez, de Rio Preto, São Paulo. Multa: 100\$0, Débito: 333\$6, acrescido de juros de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 23.186, em 4-10-40. Autuado: Vito D. D'Oranges, de Rio Preto, São Paulo. Multa: 100\$0, Débito: 42\$0, acrescido dos juros de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 23.244, em 4-10-40. Autuado: Julio Vocci, de Botucatu, São Paulo. Multa: 100\$0, Débito: 120\$0, acrescido de juros de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 23.216, em 4-10-40. Autuado: Quinto Fiocco, de Guaratinguetá, São Paulo. Multa: 100\$0, Débito: 43\$2, acrescido de juros de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 23.236, em 4-10-40. — Autuado: Lopes & Filho, de São Paulo, São Paulo. Multa: 100\$0, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 23.217, em 4-10-40. Autuado: Manoel Martins dos Reis, de Niterói, Rio de Janeiro. Multa: 100\$0, Débito: 18\$0, acrescido de juros de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 23.242, em 4-10-40. Autuado: F. A. Pinheiro Junior & Cia. Ltda., de Cachoeiras, Rio de Janeiro. Multa: 100\$0, Débito: 312\$0, acrescido de juros de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 23.182, em 4-10-40. — Autuado: Ulisses Brito, de Carmo, Rio de Janeiro. Multa: 100\$0, Débito: 36\$0, acrescido de juros de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 23.202, em 4-10-40. Autuado: Indústrias Marchi Ltda., de Cachoeiras, Rio de Janeiro. Multa: 100\$0, Débito: 324\$6, acrescido de juros de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 23.233, em 4-10-40. Autuado: Indústrias Marchi Ltda. de Cachoeiras, Rio de Janeiro. Multa: 150\$0, Débito: 71\$8, acrescido de juros de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias sob pena de cobrança judicial.

N. 22.540, em 25-9-40. Autuado: Lauro Pimentel, de Macaé, Rio de Janeiro. Multa: 150\$0, Débito: 42\$0, acrescido de juros de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 23.197, em 4-10-40. Autuado: Agostinho Ferreira da Silva, de Nova Iguaçu, Rio de Janeiro. Multa: 100\$0, Débito: 303\$6, acrescido de juros de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 22.521, em 25-9-40. Autuado: Irmãos Rezende & Cia., de Belo Horizonte, Minas Gerais. Multa: 1:817\$9, Débito: 10:068\$2, acrescido de juros de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 23.169, em 4-10-40. Autuado: Antônio Antunes Dias, de Vigosa, Minas Gerais. Multa: 100\$0, Débito: 220\$4, acrescido de juros de

1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 22.562, em 25-9-40. — Autuado: Pedro Furbeta, de Lavras, Minas Gerais. Multa: 150\$0, Débito: 214\$6, acrescido de juros de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 23.170, em 4-9-40. Autuado: Alberto Gabrielli, de Belo Horizonte, Minas Gerais. Multa: 100\$0, Débito: 144\$0, acrescido de juros de 1% ao mês devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias sob pena de cobrança judicial.

N. 23.245, em 4-10-40. Autuado: Antônio Teixeira, de Niterói, Rio de Janeiro. Multa: 100\$0, Débito: 649\$0, acrescido de juros de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 23.164, em 4-10-40. Autuado: João da Cruz Leite, de Antônio, Paraná. Multa: 100\$0, Débito: 138\$0, acrescido de juros de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 23.218, em 4-10-40 — Autuado, Jerônimo Barreto Falcão, de Rio Largo, Alagoas, multa: 100\$0, débito: 36\$4, acrescido de juros de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 23.213, em 4-10-40 — Autuado, Ubiratan dos Santos Costa, de Juiz de Fora, Minas Gerais. Multa: 100\$0, débito: 220\$8, acrescido de juros de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 23.165, em 4-10-40 — Autuado, Pacheco & Filho, de Novo Hamburgo, Rio Grande do Sul. Multa: 100\$0, débito: 474\$6, acrescido de juros de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 22.541, em 25-9-40 — Autuado, L. Vagnotti, de São Paulo, S. Paulo. Multa: 100\$0, débito: 207\$0, acrescido de juros de 1%, ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 22.522, em 25-9-40 — Autuado, Elias Cicero Matar, de Iacanga, S. Paulo. Multa: 215\$7, débito: 993\$0, acrescido de juros de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 23.223, de 4-10-40 — Autuado, Manuel Avibar, de Tabatinga, S. Paulo. Multa: 100\$0, sem prejuízo do recolhimento, no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial da importância relativa aos juros que não foram pagos com as contribuições dos meses de agosto de 1939, a janeiro de 1940, calculados a 1% ao mês.

N. 23.192, em 4-10-40 — Autuado, Julio Ianeri, de Ibitinga, São Paulo. Multa: 100\$0, sem prejuízo do recolhimento, no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial, da importância relativa aos juros que não foram pagos com as contribuições dos meses de agosto a novembro de 1939, calculados a 1% ao mês.

N. 22.523, em 25-9-40 — Autuado, Pucetti & Comp., de São Paulo, São Paulo. Multa: 139\$2, débito: 812\$6, acrescido de juros de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 22.546, em 25-9-40 — Autuado, Gonçálves & Comp., de Santos Dumont, Minas Gerais. Multa: 100\$0, débito: 76\$8, acrescido de juros de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 22.520, em 25-9-40 — Autuado, Artur Muniz, de Catagnazes, Minas Gerais. Multa: 100\$0, débito: 73\$0, acrescido de juros de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 22.543, em 25-9-40 — Autuado, Onofre Ladeira da Costa, de Guarani, Minas Gerais. Multa: 100\$0, débito: 105\$0, acrescido de juros de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 23.206, em 4-10-40 — Autuado, José Marques Sieiro, de Belo Horizonte, Minas Gerais. Multa: 100\$0, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 23.240, em 4-10-40 — Autuado, Libano Galante, de Araguari, Minas Gerais. Multa: 100\$0, débito: 168\$0, acrescida de juros de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

Autuado, João Romeiro, de Andrelandia, Minas Gerais. Decisão da Presidência em 14-10-40. Multa: 100\$0, grau mínimo do inciso I do artigo 172, do Regulamento do IAPI.

Autuada, Maria Teixeira Duca, de Patrocínio, Minas Gerais. Decisão da Presidência, em 11-10-40. Multa: 100\$0, grau mínimo do inciso I do art. 172 do Regulamento do IAPI.

N. 23.238, em 4-10-40 — Autuado, Otávio Barreto, de Araxá, Minas Gerais. Multa: 100\$0, sem prejuízo do recolhimento, no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial, da importância dos juros de mora relativos às contribuições dos meses de março de 1939 a janeiro de 1940, calculados a 1% ao mês.

(C. 9.754 — 16-X-940 — 446\$8)

SOCIEDADES ANÔNIMAS

THE YOKOHAMA SPECIE BANK, LIMITED

Capital	Yen 100.000.000,00
Capital realizado	Yen 100.000.000,00
Fundo de reservas	Yen 142.150.000,00

BALANCETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO, EM 30 DE SETEMBRO DE 1940

Ativo	
Letras descontadas	5.499:000\$000
Empréstimos em contas correntes	9.668:021\$700
Letras a receber por c/própria no exterior	11.927:305\$900
Letras a receber de c/alheia e em cobrança (exterior)	35.456:585\$200
Letras a receber de c/alheia e em cobrança (interior)	607:220\$300
Valores caucionados	467:914\$500
Empréstimos hipotecários	1.129:705\$502
Agências e filiais no exterior	39.140:697\$854
Correspondentes do interior	374:305\$300
Títulos e propriedades do Banco	8.190:000\$000
Hipotecas	7.646:500\$000
Caixa em moeda corrente	71:747\$600
Caixa em depósito no Banco do Brasil	1.016:217\$200
Diversas contas	709:468\$481
Móveis & utensílios	43:498\$300
Total do ativo	121.948:190\$837

Passivo	
Capital	1.000:000\$000
Depósitos em c/c com juros	674:435\$800
Depósitos a prazo fixo	888:916\$900
Depósitos sem juros	1.187:951\$540
Depósitos em c/cobrança no exterior	35.456:585\$200
Depósitos em c/cobrança no interior	607:220\$300
Títulos em caução e em depósitos	467:914\$500
Valores hipotecários	7.646:500\$000
Agências e filiais no exterior	30.526:395\$052
Letras a pagar	10.529:196\$881
Caixa matriz	16.512:130\$680
Diversas contas	16.450:940\$984

Total do passivo 121.948:190\$837
Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1940. — F. Shiigi, gerente. — Octavio Pacheco Coelho, guarda livros.

(C. 11.040 — 16-X-940 — 91\$8)

ROCHA MIRANDA, FILHOS & CIA. LTDA.

Seção Bancária

Carta patente n. 1.206, de 17/12/1934

BALANCETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1940

Ativo	
Letras a receber	504:518\$500
Valores depositados	32.003:021\$300
Empréstimos em c/corrente	875:283\$500
Hipotecas	664:857\$000
Caixa: Em cofre e em bancos	849:428\$100
Valores em liquidação	12:091\$000
Diversas contas	828:276\$000
Total do ativo	35.734:475\$400

Passivo	
Capital	500:000\$000
Depósitos em c/corrente sem juros	2.479:054\$200
Títulos em caução e em depósito	32.003:021\$300
Lucros e perdas	5:311\$900
Diversas contas	750:088\$000
Total do passivo	35.734:475\$400

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1940. — Dr. Renato Rocha Miranda, gerente. — Raul da Silva, contador.

(C. 9.753 — 16-10-940 — 55\$100)

RADIO DISTRIBUIDORA S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA, A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, A REALIZAR-SE EM VINTE E UM DE OUTUBRO DE 1940

Senhores acionistas:

De conformidade com o art. 33 dos estatutos, submetemos à vossa apreciação o balanço geral relativo ao exercício financeiro, encerrado em 30 de abril do corrente ano, conjuntamente com o parecer do conselho fiscal e demais documentos exigidos pelo art. 147 do Decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Pelo nosso balanço e demais documentos, que oferecem todos os elementos de que necessitais para bem apreciar os nossos atos, podeis verificar a real situação da nossa sociedade.

Para quaisquer outros esclarecimentos que melhor possam habilitar-vos a julgar as nossas contas, ficamos ao vosso inteiro dispôr. Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1940. — A diretoria.

BALANÇO

Ativo	
Ativos fixos	21:293\$700
Conta stock	215:587\$100
Devedores	781:156\$700
Ativos líquidos	95:438\$800
	1.113:476\$300
Passivo	
Capital	100:000\$000
Credores	965:172\$500
Diversas reservas	1:293\$100
Lucros e perdas (acumul.)	47:010\$700
	1.113:476\$300

Rádio Distribuidora S. A., Rio de Janeiro, 30 de abril de 1940.
— Presidente, Dr. Abelardo da Cunha. — Contador, Sr. Eric Mac Lee.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do conselho fiscal da Rádio Distribuidora S/A., abaixo assinados, examinando os seus livros e contas apresentados pela diretoria, e relativos ao exercício encerrado em 30 de abril do corrente ano, constataram que a sua escrituração está em rigorosa ordem, e são de parecer que o seu balanço, atos e contas da sua diretoria sejam aprovados pelos senhores acionistas na assembleia geral ordinária.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1940. — Dr. Kyvan de Brito Lyra. — Waldura da Silva Alves Pereira. — Zeyert Johannes de Rooij.

(C — 9.758 — 16-10-940 — 76\$5).

MONTEIRO, ARANHA & CIA. LTDA.

Secção Bancária

BALANCETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1940

Ativo	
Contas correntes	4.572:345\$300
Correspondentes no exterior	56:027\$400
Caixa:	
Em moeda corrente	8:920\$200
No Banco do Brasil	183:709\$700
Em outros bancos	493:145\$400
	685:775\$300
Efeitos à cobrança	1.382:080\$900
Valores depositados	13.662:880\$000
Diversas contas	37:726\$800
	20.396:835\$700
Passivo	
Capital	500:000\$000
Contas correntes:	
De movimento	2.432:412\$600
A prazo fixo	2.412:297\$900
	4.844:710\$500
Correspondentes do exterior	4:493\$900
Cobrança do exterior	1.382:080\$900
Títulos em depósito	13.662:880\$000
Diversas contas	2:670\$400
	20.396:835\$700

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1940. — Monteiro, Aranha & Cia. Ltda. — C. C. Pereira, chefe da Contabilidade.
(C 11.050 — 16-10-940 — 77\$500)

BANCO ÍTALO-BELGA

(Sociedade Anônima)

Capital Frs. 100.000.000

Reservas Frs. 100.000.000

Sede social: Antuérpia (Bélgica)

Sucursais:

Brasil: São Paulo, Rio de Janeiro, Santos e Campinas.

Argentina: Buenos Aires.

Uruguai: Montevideu.

França: Paris e Le Havre.

Inglaterra: Londres.

BALANCETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1940, DAS SUCURSAIS NO BRASIL

Ativo	
Letras descontadas	9.191:005\$100
Letras e efeitos a receber:	
Do interior	6.870:041\$100
Do exterior	40.155:049\$100
	47.025:090\$200
Empréstimo em conta corrente	46.281:949\$808
Valores caucionados	31.118:328\$034
Valores depositados	27.583:534\$440
Caixa matriz, agências e filiais	12.363:757\$252
Correspondentes do estrangeiro	12.421:355\$794
Correspondentes do interior	476:944\$910
Caixa:	
Em moeda corrente	4.418:128\$904
Em cheques	147:793\$400
No Banco do Brasil	12.468:357\$500
Em outros bancos	1.774:165\$300
	18.808:445\$104
Diversas contas	48.351:509\$936
	253.621:920\$578
Passivo	
Capital declarado para as sucursais no Brasil	12.000:000\$000
Depósito em conta corrente:	
Contas correntes com juros	18.488:203\$231
Contas correntes sem juros	5.402:892\$510
Limitadas	1.763:264\$100
Depósito a prazo fixo	10.740:330\$800
	36.394:690\$641
Títulos em caução e em depósito	105.726:952\$674
Caixa matriz, agência e filiais	36.927:844\$028
Correspondentes do estrangeiro	10.940:650\$570
Correspondentes do interior	124:079\$800
Diversas contas	51.507:702\$865
	253.621:920\$578

Banco Ítalo-Belga S. A. — Zanetti, contador. — R. Battard. — C. Carlier.

(C 11.030 — 16-10-940 — 122\$400)

LAGE & CIA. LTDA.

Banqueiros

BALANCETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1940

Ativo	
Móveis e utensílios	30:194\$200
Organização e instalação	35:753\$200
Títulos e valores de n/propriedade	16:653\$830
Empréstimos em contas correntes	783:553\$900
Títulos descontados	823:560\$600
Títulos em garantia	130:462\$700
Títulos em cobrança	327:494\$600
Devedores por títulos em cobrança	29:166\$270
Valores em custódia	127:100\$000
Valores caucionados	240:650\$000
Caixa: Em dinheiro e bancos	82:647\$500
Diversas contas	141:069\$170
	2.768:305\$970
Passivo	
Capital	500:000\$000
Reserva especial	102:195\$300
Depósitos em contas correntes	224:525\$900
Depósitos a prazo fixo	260:875\$200
Credores por títulos em garantia	130:462\$700
Credores por títulos em cobrança	356:660\$870
Depositantes de valores	127:100\$000
Títulos em caução	240:650\$000
Diversas contas	825:836\$000
	2.768:305\$970

Lage & Cia. Ltda. — Frederico Lage. — P. P. B. Barreto Filho. — Contador, José da Fonseca Rangel Junior.
(C 11.033 — 16-10-940 — 66\$300)

A PATRIMONIAL S. A.

Secção Bancária

BALANCETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1940

Ativo

Títulos da dívida pública	17:724\$600
Apólices a prestações	136:880\$000
Prestamistas	89:755\$000
Caixa	6:520\$300
Diversas contas	10:997\$200
	261:877\$100

Passivo

Capital	20:000\$000
Certificados de apólices	136:880\$000
Secção de Administração	70:116\$800
Diversas contas	34:880\$300
	261:877\$100

M. Moraes e Castro, contador. — J. Carneiro, diretor.

(C. 11.094 — 16-10-940 — 45\$900)

COMPANHIA GERAL DE COMÉRCIO E FINANÇAS S. A.

Casa Bancária

Carta Patente n. 1.340, de 23 de março de 1937

BALANCETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1940

Ativo

Empréstimos em C/correntes	19.842:632\$700
C/correntes garantidas	1.969:104\$300
Devedores Diversos	85:000\$700
Correspondentes no País	387:627\$500
Títulos em Caução	2.390:708\$600
Títulos em cobrança	242:626\$200

Caixa:

Em moeda corrente e em depósitos em outros Bancos	4.722:138\$000
Diversas contas	124:231\$200
	29.764:369\$200

Passivo

Capital	500:000\$000
Fundos de Reserva	381:610\$100
Depósitos em C/correntes	24:652:521\$900
Depósitos a prazo fixo	999:999\$300
Depósitos à Ordem	99:220\$500
Credores Diversos	290\$800
Credores por Títulos Caucionados	2.390:708\$600
Credores por Títulos em Cobrança	210:626\$200
Garantias Diversas	32:090\$000
Diversas contas	497:391\$800
	29.764:369\$200

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1940. — *Eugenio Porto da Silva Figueiredo*, diretor. — *Mario Scheidegger*, contador.

(C. 9.755 — 16-10-940 — 71\$1)

VIVACQUA IRMÃOS, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE VIVACQUA IRMÃOS S. A. REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 1940

Aos 30 (trinta) dias do mês de setembro de 1940, às 14 horas, presentes na sede social à rua da Quitanda n. 199 (2.º), nesta Capital, os acionistas de Vivacqua Irmãos S.A., representando maioria legal, convocados nos termos dos avisos publicados no "Diário Oficial" e "Jornal do Brasil", de 26 e 27 do corrente, assumiu a presidência o Sr. Pedro Vivacqua, que, depois de convidar para secretário o senhor Themistocles Vivacqua, abriu a assembléia geral extraordinária. A assembléia, ratificando a deliberação da assembléia geral de 9 de maio de 1940, declarou reeleitos, pelo prazo previsto nos estatutos, os atuais diretores e sub-gerentes, e reelegeu também os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal. Em seguida aprovou as resoluções da diretoria constante do livro respectivo. E, nada mais havendo a tratar, mandou-se lavrar esta ata, que, depois de conferida e achada conforme vai por todos, presente, assinada.

Themistocles Vivacqua. — *Daniel Vivacqua.* — *Theonilla Vieira Vivacqua.* — *Augusta Bicalho Vivacqua.* — *Angolina Vivacqua.* — *Isilda Monjardim Vivacqua*, p.p. *Pietrangelo De Biase.* — *Daniel Vivacqua*, p.p. — *Arquillau Vivacqua.* *Daniel Vivacqua.* — *Gabriel Vivacqua*, p.p. *Pedro Vivacqua Sobrinho.* *Themistocles Vivacqua.* — p.p. *Manuel Vivacqua.* *Themistocles Vivacqua.* — *Romulo Vivacqua.* p.p. *Paulo Andrade.* *Romulo Vivacqua.* — *Pedro Vivacqua.*

(C. 11.047 — 16-10-40 — 36\$7).

SOCIEDADE DE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO EXIM LIMITADA

Max Wolfensohn, casado, brasileiro naturalizado, Adolfo Adam Juvier, casado, inglês naturalizado e Leon Berenson, casado, frances naturalizado, todos residentes nesta cidade, constituem pelo presente instrumento uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelas cláusulas seguintes:

I — A sociedade girará sob a denominação social de Sociedade de Exportação e Importação Exim Limitada, e terá sua sede nesta cidade a Avenida Rio Branco n. 9, 4.º andar, podendo, caso convenha aos interesses da firma, ser criadas filiais ou sucursais no Rio de Janeiro, Estados ou no Exterior.

II — O capital social será de trezentos contos de réis (300:000\$000) divididos em trezentas quotas de um conto de réis (1:000\$000) cada uma, subscritas pelos socios da seguinte maneira: cem (100) quotas pelo socio Max Wolfensohn, realizadas nesta data, sendo 50:000\$000 em moeda corrente do país, e 50:000\$000 pelo valor das instalações de sua propriedade e existentes no 4.º andar do prédio situado a Avenida Rio Branco n. 9, de acordo com a avaliação efetuada, e bem assim pela locação do referido andar; cem (100) quotas do socio Adolfo Adam Juvier, e cem (100) quotas do socio Leon Berenson, realizadas neste ato em moeda corrente.

III — A sociedade tem por objeto a distribuição dos rádios "Pilot", representações em geral, comissões, compra própria, importação e exportação, inclusive a compra e venda de pedras preciosas em bruto, satismas, para esta ultima actividade, as exigencias legais com a expedição da respectiva licença pelas autoridades competentes.

IV — O prazo da sociedade sera por tempo indeterminado; entretanto o socio que quiser retirar-se nao podera requerer a dissolução da sociedade desue que se oponha qualquer um dos socios, mas uevera vender as suas quotas aos demais socios, que terao preferencia para a compra, pelo valor do capital e lucros nao distribuidos, de acordo com o balanço do exercicio anterior em que a retirada do socio se verificar.

V — A responsabilidade dos socios fica limitada à importância do capital social.

VI — A sociedade será administrada pelos socios de comum acordo, sendo porem, necessarias sempre a assinatura de dois socios para uso da firma social. E expressamente vedado aos socios o uso da firma em fianças, avais e em qualquer operação estranha aos negocios da sociedade, que nao respondera por nenhuma obrigação que por ventura eles assumam em nome dela, contrariando esta disposicao.

VII — Os socios terao para sua manutengao particular, a titulo de pro-labore a retirada mensal de 2:000\$000 (dois contos de réis).

VIII — No caso da dissolução da firma ou retirada dos socios Leon Berenson e Adolfo Adam Juvier, reverterao ao socio Max Wolfensohn as instalações e locação referidas na clausula II, contra o pagamento à vista da importância de 50:000\$000, pela qual toram avançadas tais instalações e locação, que ele se obriga a acenar.

IX — O exercicio financeiro terminará sempre em 31 de dezembro de cada ano. No fim de cada exercicio financeiro, se levantara o balanço das operações sociais e os lucros ou prejuizos verificados serao divididos entre os socios, na proporção das suas quotas, sendo limitadas as responsabilidades das perdas as quotas de cada um.

X — Este contrato será regulado pelo Decreto 3.708, de 10 de janeiro de 1919 e mais disposicoes das leis brasileiras.

E por estarem de perfeito acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor, sendo um dos exemplares registado no Departamento Nacional da Industria e Comércio e ali arquivado, e outro para os arquivos da sociedade.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1940. — *Max Wolfensohn.* — *Leon Berenson* — *Adolphe Adam Juvier.* — Testemunhas: *George Cerf.* — *Kyvande de Brito Lyra.*

Pela verba n. 88 pagou de selo na primeira via, a importância de um conto e oitenta mil réis. Recebedoria do Distrito Federal, 20 de junho de 1940. — O ajudante do Tesouro (assinatura ilegivel). — O escrivão do selo, (assinatura ilegivel).

N. 147.907 — Fica arquivado e registado no livro competente, sob o número acima, um exemplar de igual teor, por despacho desta data do Sr. diretor. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio (1.ª Secção), em 24 de setembro de 1940. — *Anita Gomes Sobral*, escriturário F. — Visto — *Celso Esteves*, diretor da secção.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

Certidão — Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de pedido de certidão da firma Sociedade de Exportação e Importação Exim, Limitada, protocolado no livro respectivo em quinze de outubro de mil novecentos e quarenta, sob o número treze mil trezentos e trinta e cinco; — Certifico que, se acha devidamente arquivado neste Departamento sob o número cento e quarenta e sete mil novecentos e sete, em vinte e quatro de setembro de mil novecentos e quarenta, o contrato social da firma requerente. — Certifico finalmente que, se acha devidamente registada nesta repartição sob o número noventa e dois mil quinhentos e sessenta e três, em oito de outubro de mil novecentos e quarenta, a firma requerente, estabelecida nesta praça à Avenida Rio Branco número nove, quarto andar. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Secção.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1940. — *Manoel de Souza Corrêa*, escriturário F. — Visto. — *Celso Esteves*, diretor da secção.

(C. 11.048 — 16-10-40 — 153\$0.)

SOCIEDADES CIVIS

TENDA ESPIRITA "JESUS, SENHOR DO BOMFIM"

EXTRATO DE ESTATUTOS

Fundada nesta Capital, sua sede e Fôro, em 1 de outubro de 1940, de duração indeterminada e o patrimônio a se constituir, composta de ilimitado número de sócios, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, tem por fins o estudo e a difusão da Doutrina de Jesus, conforme suas palavras, exemplos e ensinamentos e o mais constante dos arts. 2.º e 3.º. Será administrada por uma diretoria composta de: presidente (que é o seu representante em juízo e fora dele), vice-presidente, secretário, tesoureiro e procurador. A Tenda só poderá ser dissolvida quando se tornar impossível o preenchimento dos fins a que se propõe, sendo nesse caso, o seu patrimônio entregue ao Abrigo Redentor, com sede à Av. Democráticos n. 342. Os presentes estatutos só poderão ser reformados seis meses após a sua aprovação e em assembléia geral especialmente convocada para esse fim. A diretoria atual e fundadores constam de uma relação anexa aos estatutos. — *A diretoria*.

(C 9.756 — 16-10-940 — 24\$500)

GRUPO ESPIRITA SERVOS DA LUZ

EXTRATO DOS ESTATUTOS

O Grupo Espirita Servos da Luz, fundado pela Senhora Georgette Darlot Barra, em 12 de outubro de 1940, por tempo indeterminado, com sede nesta Capital, tem por fim cultivar e difundir a doutrina espírita nos seus estudos científicos, filosóficos e espiritualistas, a aplicação de sua caridade e auxílio, tendo por base o respeito às leis brasileiras. (Arts. 1.º, 2.º e 3.º).

É administrado por uma diretoria, eleita por três anos, pela assembléia geral e composta de: presidente fundadora, vice-presidente, 1.º e 2.º secretários, tesoureiro e bibliotecário. É representado pela presidente, juntamente com o vice-presidente, em juízo ou fora dele e com terceiros. (Arts. 4.º, parágrafo 2.º e 7.º, letra a).

Os seus sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela diretoria ou pela sociedade. (Art. 21).

Está a constituir-se o seu patrimônio. (Art. 23).

A dissolução do Grupo se tornará efetiva quando assim o deliberarem, pelo menos 2/3 dos membros remanescentes que tenham direito a voto. Neste caso, os seus bens reverterão em benefício de uma instituição beneficente espírita, de preferência um hospital espírita para obesos, desta Capital ou dos Estados, escolhida pela maioria, nessa ocasião. (Art. 24 e seu parágrafo).

Os seus estatutos não poderão ser reformados ou alterados senão decorridos cinco anos da sua aprovação, quando a prática demonstrar a sua conveniência e somente por assembléia geral extraordinária, convocada unicamente para tal fim, não podendo ser reformados nem alterados o art. 3.º e seus parágrafos. (Art. 27).

Constam dos estatutos os nomes dos diretores e sua respectiva qualificação. (A. N. P.) — *A diretoria*.

(C 9.757 — 16-10-940 — 42\$800)

ANÚNCIOS

Atlântica — Companhia Nacional de Seguros

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

TERCEIRA CONVOCAÇÃO

Não tendo comparecido acionistas em número legal para reunir-se à assembléia geral extraordinária, marcada em segunda convocação para o dia 12 do corrente, são novamente convidados os senhores acionistas a se reunirem no dia 26 do corrente, às 16 horas, na sede social, à avenida Almirante Barroso n. 90-2.º andar, afim de deliberarem sobre uma proposta da diretoria, de alteração dos estatutos, para ajustá-los aos preceitos do Decreto-lei n. 2.063, de 7 de março do corrente ano.

Tratando-se de terceira convocação, a assembléia deliberará no dia marcado, independentemente da soma do capital representado pelos acionistas que comparecerem.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1940. — Os diretores: — Dr. Ricardo Xavier da Silveira. — Dr. Themistocles Marcondes Ferreira.

(C — 11.090 — 15-10-1940 — 79\$6).

Pavimentadora Industrial, S/A.

AVISO DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas desta Sociedade a se reunirem no próximo dia 26 do corrente, às 14 horas, na sede social, à rua da Candelária n. 9, 11.º andar, afim de ser discutida a seguinte ordem do dia:

- 1.º — Aumento de capital.
- 2.º — Reforma de Estatutos.
- 3.º — Eleição de novo membro da Diretoria.

A exposição justificativa do aumento de capital e da reforma estatutária, devidamente informada pelos senhores membros do conselho fiscal, está à disposição dos senhores acionistas na sede.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1940. — *A diretoria*.

(C — 11.092 — 15-10-940 — 67\$3, 3 vezes).

A Praça

José da Costa Teixeira, estabelecido à avenida Automovel Club n. 5.400 (Est. da Pavuna), com o comércio de líquidos e comestíveis e registrada no Departamento Nacional da Indústria e Comércio, em 17 de maio de 1939, sob o n. 86.167, declara a esta praça e a quem interessar possa, que nada tem com a sua firma, uma outra idêntica estabelecida, à avenida dos Democráticos.

Rio de Janeiro 15 de outubro de 1940. — *José da Costa Teixeira*.

Reconheço a firma José da Costa Teixeira.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1940. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Annibal Gomes*, tabelião substituto.

(C — 11.086 — 15-10-1940 — 47\$9, 3 vezes).

União dos Proprietários de Marcenarias

(Sindicato Patronal)

Avenida Henrique Valadares n. 149-1.º andar

Telefone 22-3569

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocação

De ordem do Sr. presidente ficam convidados todos os associados deste Sindicato a tomar parte na assembléia geral extraordinária a se realizar em nossa sede sita à avenida Henrique Valadares n. 149, sobrado, no dia 30 de outubro de 1940, às 20,30 horas, com a seguinte ordem do dia:

- a) leitura da ata da última assembléia;
- b) autorização a atual diretoria para requerer a ratificação do reconhecimento do Sindicato de acordo com o artigo 24, alínea c, da portaria SCM. 337, de 31-7-940;
- c) leitura e aprovação dos estatutos de acordo com a portaria SCM. 354, de 22 de agosto de 1940;
- d) assuntos gerais.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1940. — *João Conto*, secretário.

(C — 11.027 — 14-10-940 — 91\$8, 3 vezes).

Casa Bancária Nacional do Comércio e Indústria, S/A.

Convocam-se os acionistas para a reunião na sede à rua do Rosário n. 68, para o dia 25 do corrente, às 16 horas, se proceder à eleição da administração e do conselho fiscal. — *A diretoria*.

(C — 9.746 — 15-10-940 — 22\$4, 3 vezes).

Veneravel Ordem Terceira dos Mínimos de São Francisco de Paula

MESA CONJUNTA

Primeira convocação

De ordem do Caríssimo Irmão Corretor e na conformidade do artigo 8, Cap. IV, do Compromisso, convido os membros da Mesa Conjunta da Veneravel Ordem Terceira dos Mínimos de São Francisco de Paula, para a Sessão que se realizará, em primeira convocação, no Consistório da Ordem, a 18 do corrente, às 16 horas.

Ordem do dia

- 1.º — Empréstimo de 12.000:000\$0.
 - 2.º — Venda de apólices.
 - 3.º — Julgamento das substituições de membros da Mesa Administrativa.
 - 4.º — Aquisição de imóvel.
 - 5.º — Legado de D. Francisca Teles de Sousa Lima.
- A Mesa Conjunta compõe-se dos membros da Mesa Administrativa e de 12 Irmãos Graduados.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1940. — *Saul de Gusmão*, Irmão secretário.

(C. 11.071 — 12-10-40 — 63\$2 — 2 vezes).

D e c l a r a ç ã o

Declaro que perdi o meu certificado de reservista do Exército passado pelo Tiro de Guerra n. 306 desta cidade.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1940. — *José Maria Macieira*.

Reconheço a firma José Maria Macieira.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1940. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Annibal Gomes*, tabelião substituto.

(C — 11.031 — 16-10-1940 — 33\$7, 3 vezes).

Companhia Fiação do Rio de Janeiro, S/A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Segunda convocação**

Não se tendo reunido número legal para constituir-se a assembléia geral extraordinária, convocada para o dia 19 de setembro último, convocamos, novamente, os senhores acionistas a se reunirem no dia oito (8) de novembro próximo futuro, às 15 horas, na sede social, à rua Borborema n. 249 — Madureira, afim de deliberarem sobre proposta da diretoria para aumento de capital social e reforma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1940. — *A diretoria*.

(C — 11.038 — 16-10-1940 — 55\$1, 3 vezes).

B. Winstone, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Ficam convocados os senhores acionistas para a assembléia geral ordinária que, para os fins previstos na lei e nos estatutos sociais, se realizará na sede social, à praça Marechal Deodoro n. 170, nesta Capital, no dia 8 de novembro, às 2 horas da tarde.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1940. — *A diretoria*.

(C — 9.751 — 16-10-1940 — 56\$7, 3 vezes).

Sindicato dos Proprietários de Imóveis

Avenida Graça Aranha n. 26 — 2.º andar

CONVOCAÇÃO

São convidados todos os sócios quites para a assembléia geral extraordinária, que se realizará em 24 do corrente (sexta-feira), às 20 horas, com a seguinte ordem do dia:

"Discussão e votação de novos estatutos para a adaptação do Sindicato em Associação". — *Manoel Antonio dos Santos*, diretor, 1.º secretário.

(C — 9.750 — 16-10-1940 — 16\$3).

Sociedade Anônima Ch. C. Richardson**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Ficam convocados os senhores acionistas para a assembléia geral ordinária que, para os fins legais e na forma dos estatutos sociais, se realizará na sede social à avenida Mem de Sá n. 201, nesta Capital, no dia 4 de novembro próximo vindouro, às 2 horas da tarde

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1940. — *A diretoria*.

(C — 9.725 — 16-10-1940 — 36\$7, 3 vezes).

Leopoldina Railway

A Comissão de Inquerito Administrativo de The Leopoldina Railway Company, Limited, faz saber ao trabalhador Antônio Firmino Dutra, com exercício na estação de Itaperuna, Departamento do Tráfego, por se achar em lugar incerto e não sabido, que contra ele foi instaurado inquerito administrativo para apurar faltas graves capituladas no art. 54, letras a e f, do Decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931 (atos de improbidade e abandono de serviço sem causa justificada), ficando, pelo presente, intimado a se apresentar, dentro do prazo de trinta dias, a partir da data da primeira publicação, perante a referida Comissão, na Portaria da Administração da mesma Companhia, no primeiro andar do escritório Central, em Barão de Mauá, nesta Capital Federal, afim de prestar declarações, assistir ao mencionado inquerito até final e apresentar a defesa que tiver, sob pena de revelia.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1940. — *Manoel Augusto Vaz Júnior*, presidente. — *Manoel Cordeiro Muniz*, vice-presidente. — *Jesus Lima*, secretário.

(C. 11.023 — 14-10-40 — 79\$6 — 3 vezes.)

Companhia Manufátora Fluminense**65º DIVIDENDO**

A partir do dia 17 do corrente paga-se na Caixa desta Companhia, à rua 1.º de Março n. 101, loja, das 14 às 15 1/2 horas o 65º dividendo, relativo ao primeiro semestre deste ano, à razão de oito mil réis (8\$000) por ação.

Rio, 10 de outubro de 1940. — O presidente, *Severino Pereira da Silva*.

(C. 9.706—9-10-940—39\$800—3 vezes)

A v i s o

Avisa-se a quem interessar possa que a firma Smith Ribeiro & Cia., estabelecida nesta praça, à rua 1.º de Março n. 12, 1.º andar, alega terem-se extraviados os conhecimentos originais números 8 e 10, referindo-se o primeiro a 100 sacos de batatas, marca "01", 200 ditos, marca "02" e 50 ditos, marca "03" e o segundo a 100 sacos de batatas marca "15", 50 sacos ditos, marca "16" e 100 sacos ditos, marca "17", embarcados em Pelotas para este porto pela firma Ferreira Irmão & Cia., consignados a ordem, no "Itanagé" vgm. 97 Sul, entrado em 29 de setembro de 1940, recebendo-se na sede da Companhia Nacional de Navegação Costeira qualquer reclamação visto que a referida firma deseja entrar na posse dos aludidos volumes que diz lhes serem destinados.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1940. — *Dias da Rocha*, inspetor do Tráfego.

Reconheço a firma Dias da Rocha.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1940. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Raul de Lima Barbosa*, tabelião substituto.

(C — 11.036 — 16-10-1940 — 73\$4, 3 vezes).

D e c l a r a ç ã o

Declaro que perdi a minha carteira de identidade sob o número 211.494.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1940. — *Serafim Dantas d'Oliveira*.

Reconheço a firma de Serafim Dantas d'Oliveira.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1940. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Dante Guarimello*, tabelião substituto.

(C — 11.035 — 16-10-1940 — 10\$2).

Sociedade Banda Luzitana**ASSEMBLÉIA GERAL**

Gonçalo Gomes, devidamente autorizado pela Segunda Delegacia Auxiliar e Delegacia Especial de Segurança Política e Social, convida todos os associados da "Sociedade Banda Luzitana" a comparecerem à assembléia geral, a realizar-se hoje, dia 18 do corrente, às 20 horas, no salão do "Elite Club", à rua Frei Caneca n. 4, sabado, para a eleição de uma Junta Governativa, afim de reorganizar a veterana agremiação reaberta por ato do Exmo. Sr. major chefe de polícia e por solicitação de um grupo de sócios titulados.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1940. — *Gonçalo Gomes*.

(C — 11.034 — 16-10-1940 — 19\$4).

Usinas Santa Luzia, S. A.

No próximo dia 4 de novembro, será pago, na sede da sociedade, à avenida Pedro II n. 329, o dividendo de 25\$0 por ação, relativo ao exercício de 1939.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1940. — *A diretoria*.

(C — 11.032 — 16-10-1940 — 18\$4, 3 vezes).

Companhia Comércio e Construções, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Convocação**

Convidam-se os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 26 do corrente mês, às 16 horas, na sede social, à rua 1.º de Março n. 6, 5.º andar.

A reunião terá por fim tomar conhecimento dos atos relativos ao aumento do capital anterior mediante ações preferenciais (1937) e sobre eles se pronunciar.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1940. — *Alfredo Dolabella Portella*, presidente. — *Jayme Leal Costa*, diretor. — *Arethyno de Carvalho*, diretor.

(C — 11.039 — 16-10-1940 — 20\$4).

Preço do número de hoje \$400

IMPrensa NACIONAL
AVENIDA RODRIGUES ALVES N. 1

Tendo passado a funcionar os serviços da Secção de Redacção dos órgãos oficiais à avenida Rodrigues Alves n. 1, deve todo o expediente das repartições federais e da Prefeitura do Distrito Federal ser encaminhado para essa nova instalação da Imprensa Nacional.